Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 156, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas no inciso XI, do art. 18, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 119/87, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **SOLANGE MENEGALE**, Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM.35, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art.75, inciso I, da Lei 1.711/52, com efeitos a contar de 19 de outubro do corrente ano.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

RETIFICAÇÃO

NA ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, REALIZADA NO DIA 16/09/87 (DJ 13/10/87)

REFERENTE AO PROCESSO RO-DC-80/86.3
No item I - Recurso do Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, acrescente-se a letra: p) por unanimidade, incluir a cláusula referente às horas extras em dias de assembléias, como pedido, ressalvada a hipótese do artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.--.---.--.-..

Brasília, 15 de dezembro de 1987.
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

AR-56/87.2

Autores : JOSÉ RAIMUNDO DE SENA E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Réu : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

D E S P A C H O

À Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de que cite o réu para o querendo, apresentar contestação da presente Ação Rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Ministro Relator

AR-42/87.0

Autor : LEDA GUIMARÃES FERREIRA
Advogado : Dr. José Waldemar Teixeira de Melo
Réu : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAÚNA

D E S P A C H O

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias sucessivos, para as partes produzirem provas, se quiserem.
Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 1987.
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Ministro Relator

MS-17/87.3
Impetrante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira
Impetrado: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S/A impetra o presente Mandado de Segurança contra ato da MM. 25ª Junta de Conciliação e Julgamento da cidade do Rio de Janeiro, consubstanciando no auto de Penhora e Avaliação de fl. 13 que bloqueou na conta corrente nº 2070.2 do Banco Nacional S/A - Agência Ferroviária, o valor de Cz$ .... 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzados). O impetrante afirma que diante da antecipação do recesso forense determinado pela resolução nº 10/87 (D.O.01.12.87) baixada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, encontra-se impossibilitada de haver a pretensão jurisdicional que almeja junto àquele órgão, não lhe restando outra via senão a interposição da medida heróica a este Colendo Tribunal.

A autora, conforme informa a inicial, já tem medida semelhante ajuizada e distribuida perante o Eg. Regional, tendo o relator do processo indeferido a liminar pretendida, cujo objetivo é o desbloqueio da conta e a substituição da penhora em bem que a Rede oferece. Diz a autora que o fato novo a autorizar a reavaliação do pleito é o provimento de Agravo de Instrumento por este Colendo Tribunal, destrancandoa revista que se insurge contra a r. decisão regional que se executa provisoriamente, e que o fechamento antecipado do Tribunal Regional impede a apreciação do pedido de reconsideração pelo digno relator do processo.

Não há como se abrigar a substituição de competência requerida pela autora. Na forma do que dispõe o art. 173, II e 174, I, do CPC compete ao relator do processo junto ao Eg. Regional decidir o pedido de reconsideração requerido pela autora, o que pode ser feito independentemente de estar o Tribunal em recesso, tendo em vista a natureza da questão posta. A competência no caso, é residual e não pode ser suplantada pois o digno relator ainda não a esgotou e nem se manifestou sobre o pedido feito.

Desta forma, diante da impossibilidade de se deferir o requerido pela autora, determino se faça comunicação expressa à Digna Presidência do Tribunal Regional para que esta agilize junto ao digno relator do processo a apreciação do pedido de reconsideração do despacho de indeferimento da liminar no Mandado de Segurança impetrado, de forma a manter a boa ordem processual e a prestar a resposta jurisdicional devida ao pleito da parte.

Por derradeiro, tendo em vista a gravidade da situação vivida pela Justiça do Trabalho na 1ª Região, determino se façam conclusos os autos à digna Presidência deste Colendo Tribunal, para que tome as providências que entender necessárias em relação ao requerido pela autora na alínea "c" do seu pedido.
Intime-se.
Brasília, 15 de dezembro de 1987.
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Ministro Relator

PROCESSO RO-AR-118/87.2
RECORRENTE: JOSÉ EDGARD RAVAZZI
Advogado: Dr. José Paulino Franco de Carvalho
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADE DE SÃO PAULO S/A
Advogado: Drª Carmen Silvia de O. Santos Busani

D E S P A C H O - proferido pelo Exmº Sr. Ministro Relator na petição TST-nº 23853/87.3-
"Junte-se.
Defiro como pedido.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 14 de dezembro de 1987.
(a)HÉLIO REGATO - Ministro Relator."

PROC.TST-RO-DC-0568/87.9

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA - SENALBA; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - CONSELHO NACIONAL; DEPARTAMENTO NACIONAL E SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL.
Advogados: Drs. Ulisses Borges de Resende, Hugo Gueiros Bernardes, José Campello Neto e José dos Santos Carvalho Filho.
Recorridos: CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA E OUTROS.

D E S P A C H O

O despacho de fls. 529, que recebeu o recurso do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA - SENALBA/DF foi publicado no dia 16.06.87 (fls.529-v.).

O prazo para os Recorridos contra-arrazoarem o recurso, desde que têm procuradores diversos, é contado em dobro (Art. 191, do CPC), mas se conta, para todos, a partir da data em que foram intimados do mencionado despacho, ou seja, da data de sua publicação.

Contando-se tal prazo dobrado a partir de 16.06.87, termina a 2 (dois) de julho, e não a 3 (três) do mesmo mês e ano, como certificado às fls. 530.

As contra-razões de fls. 544/548, do SENAI-Departamento Nacional e de fls. 551, do SESI - Departamento Nacional, ajuizadas em 7 (sete) e 10 (dez) de julho de 1987, estão, pois intempestivas.

Nada há mais, portanto, a deferir na petição de fls. 141.

Desentranhe-se dos autos as contra-razões apresentadas a destempo e devolva-se-as aos signatários.
Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 1987.
(a)JOSÉ AJURICABA - Ministro Relator.

ES - 241/87.5
(TST-P-19417/87.4)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SECIF
Advogado : Dr. André Acker
Requerido : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento no Município do Rio de Janeiro - SECIF requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida nos autos do processo TRT-DC-329/86, no que se refere às seguintes cláusulas:

1ª) "Conceder 100% (cem por cento) da variação acumulada dos índices oficiais no período de março a novembro de 1986..." (fls. 15).

A cláusula já foi objeto de exame no ES nº 171/87.0, publicado no DJU de 04.09.87, sendo indeferido o pedido nos seguintes termos:

"O reajuste concedido está conforme o que é atribuído por esta Corte. Indefiro".

Indefiro.

2ª) "Aumento salarial de 4% (quatro por cento) em razão da produtividade a incidir sobre o salário reajustado na forma acima..." (fls. 15).

O art. 10, do Decreto-lei nº 2335/87, a meu ver, retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado. Contudo, como o Pleno desta Casa, recentemente, mudou sua orientação jurisprudencial, passando a conceder, sistematicamente, 4% (quatro por cento) a título de produtividade, indefiro o pedido.

3ª) "Garantia de emprego à empregada gestante desde o 1º mês da gestação até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade..." (fls. 15).

A condição foi analisada no ES 161/87.6, publicado no DJU de 04.09.87, sendo o pedido indeferido nos seguintes termos:

"Indefiro, pois a cláusula encontra-se de acordo com a jurisprudência do Pleno".

Indefiro.

6ª) "Desconto assistencial em favor do Sindicato, da data do pagamento do primeiro salário reajustado e aumentado na forma do presente, no percentual de 05% do mesmo. PARÁGRAFO ÚNICO: Obrigação de a empresa proceder o desconto e depositá-lo na Tesouraria do Sindicato, acompanhado da listagem nominal de todos os empregados engenheiros que houver na empresa e seus respectivos salários, até um mês após o pagamento dos novos salários..." (fls. 16).

A cláusula foi objeto de exame no ES nº 161/87.6 (DJU de 04/09/87), verbis:

"Defiro parcialmente o pedido, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado".

ES - 241/87.5

(TST-P-19417/87.4)

Defiro, em parte, nos termos do despacho mencionado.
Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 6ª.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.
Brasília, 02 de dezembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES - 254/87.0

(TST-P-20099/87.8)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/MG
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Região

D E S P A C H O

Assino à requerente o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da certidão comprobatória da data da publicação do acórdão regional, sob pena de indeferimento do pedido.
Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho.

ES-268/87.3

(TST-P-21728/87.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
Requeridos : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no Processo nº TRT-DC-222/87, no que se refere à cláusula 17ª, de seguinte teor:

"Fica o empregador obrigado a descontar dos empregados a favor do Sindicato dos Empregados de Clubes, acordante, para manutenção das obras assistenciais os seguintes valores, conforme aprovação da Assembléia Geral e nos termos do Art. 513, letra 'E', da Consolidação das Leis do Trabalho:

TABELA

	Empregados associados	n/associados
De 1 à 2 salários mínimos:	CZ$ 60,00	CZ$ 150,00
De 2 à 4 salários mínimos:	CZ$ 120,00	CZ$ 300,00
De 4 à 6 salários mínimos:	CZ$ 180,00	CZ$ 450,00
De 6 à 10 salários mínimos:	CZ$ 240,00	CZ$ 600,00
Acima de 10 salários mínimos:	CZ$ 300,00	CZ$ 750,00

Obs. Os referidos pagamentos serão feitos e encaminhados dentro de 10 dias, a contar do primeiro pagamento do Dissídio, diretamente à Sede do Sindicato" (fls. 7/8).

Defiro o pedido, de vez que o Pleno não admite o desconto em valores diversificados, estipulados em sentença normativa, e, mais ainda, porque o mesmo não se condiciona à não oposição do empregado.
Pelo exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 17ª.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.
Brasília, 09 de dezembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES-275/87.4

(TST-P-22436/87.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI (GRUPO SIDERBRÁS)
Advogado : Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida
Requerido : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Região

D E S P A C H O

A Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI (Grupo Siderbrás), tendo interposto recurso ordinário contra decisão proferida nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-133/84-A, requer a concessão de efeito suspensivo às seguintes cláusulas:

1ª - "... determinar que sobre os salários vigentes em setembro de 1985, será aplicada a correção salarial na base de 100% da variação acumulada do IPC..." (fls. 08).

Defiro, em parte, ressalvando a compensação dos aumentos espontâneos, bem como daqueles concedidos pelo chamado "gatilho salarial"

2ª - "... conceder 4% de aumento a título de produtividade..." (fls 08).

A meu ver, o art. 10, do Decreto-lei nº 2.335/87, retirou da Justiça do Trabalho a competência para estabelecer índice de produtividade. Contudo, como o Pleno desta Corte tem concedido o mesmo índice, indefiro.

3ª - "... determinar que o empregado dispensado sob qualquer pretexto, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, sob pena de presumir-se injusta a despedida" (fls. 08).

A jurisprudência desta Corte determina que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, não abrigando a presunção da despedida injusta.
Defiro no que exceder desse entendimento.

4ª - "... conceder aviso prévio de 45 dias a todos os empregados com mais de 45 anos de idade..." (fls. 08).

Indefiro o pedido, de vez que o Pleno concede aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade despedido injustamente.

6ª - "... garantir estabilidade provisória à empregada gestante, até 60 dias após o término do período de afastamento compulsório..." (fls. 09).

Indefiro, pois tem sido concedida a estabilidade por um período superior.
Do exposto, dou efeito suspensivo, em parte, às cláusulas 1ª e 3ª.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
Brasília, 13 de dezembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Terceira Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Coqueijo Costa, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza. O Sr. Juiz Convocado Ermes Pedro Pedrassani, participou dos julgamentos a ele vinculados, quando então ausentou-se o Sr. Ministro Ranor Barbosa. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador João Pedro Ferraz dos Passos, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA.----------
AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.------
PROCESSO-AI-272/87.2, da 2a. Região, sendo Agravante José Manoel da Silva (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel).----
PROCESSO-AI-533/87.2, da 2a. Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto (Adv. Paulo Sérgio João) e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.----------
PROCESSO-AI-725/87.3, da 3a. Região, sendo Agravante Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais (Paulo de Tarso Mourão) (Adv. Afonso M. Cruz) e Agravado Liberdade - Empresa de Radiodifusão Ltda

(Adv. Arthur Mállio Brandão).----------
PROCESSO-AI-1122/87.8, da 3a. Região, sendo Agravantes Âmbar S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos e Outra (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins) e Agravadas Elizabeth Cristina Calegaro e Outras (Adv. José Tôrres das Neves).----------
PROCESSO-AI-1179/87.5, da 1a. Região, sendo Agravante Estado do Rio de Janeiro (Adv. Sergio Nelson Mannheimer) e Agravado Luiz Alberto Pereira.----------
PROCESSO-AI-1407/87.3, da 1a. Região, sendo Agravante Joana Magda Garcia da Silva de Araujo Bastos (Adv. Nilton Carvalho da Silva) e Agravada Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar).----------
PROCESSO-AI-1475/87.1, da 2a. Região, sendo Agravante Joaquim Manoel Nogueira de Carvalho (Adv. Rubens de Mendonça) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).----------
PROCESSO-AI-1491/87.8, da 5a. Região, sendo Agravante Jaime Manoel de Jesus (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Advs.Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).--
PROCESSO-AI-1737/87.8, da 2a. Região, sendo Agravante Cetest Ar Condicionado Sociedade Anônima (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agravado Valdecino Bessa Lima e Outros.----------
PROCESSO-AI-1757/87.5, da 4a. Região, sendo Agravante Fernando Luiz Prestes Barth (Adv. Hélio Alves Rodrigues) e Agravada Massa Falida de Empresa Jornalística Caldas Junior Ltda (Adv. Carlos César C. Papaléo).----------
PROCESSO-AI-1781/87.0, da 1a. Região, sendo Agravante Informa Publicações Especializadas Ltda (Adv. Marçal de Assis Brasil Neto) e Agravado Célio Finazzi (Adv. Carmelo Corato).----------
PROCESSO-AI-1795/87.3, da 5a. Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Hélbio Palmeira) e Agravados Aderaldo Costa dos Santos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).----------
PROCESSO-AI-1813/87.8, da 1a. Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Agravada Alcy Ferreira Gomes (Adv. Mauro Ortiz Lima).----------
PROCESSO-AI-1829/87.5, da 10a. Região, sendo Agravante Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (Adv. Nadya Diniz Fontes) e Agravado Marcos Niemeyer Moreira (Adv. Antonio Alves Filho).----------
PROCESSO-AI-1861/87.9, da 4a. Região, sendo Agravantes Crespin Machado Bengua e Outros (Adv. Francisco Porto) e Agravada Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA.----------
PROCESSO-AI-1873/87.7, da 4a. Região, sendo Agravante CIAGRAN - Companhia de Armazéns Graneleiros (Adv. Ana Cristina Dini Guimarães) e Agravada Adelina Viegas Tejada.----------
PROCESSO-AI-1886/87.2, da 4a. Região, sendo Agravante Isaura Machado (Adv. Vera Lúcia Kolling) e Agravada Lee S/A - Indústria de Confecções (Adv. Paulo C. A. de Pauli).----------
PROCESSO-AI-1900/87.8, da 10a. Região, sendo Agravante Maria Cândida Pequeno (Adv. Otávio Brito Lopes) e Agravado Banco Bandeirantes S/A (Adv. Moacir Belchior).----------
PROCESSO-AI-1949/87.6, da 3a. Região, sendo Agravante Antonio de Pádua Gomes (Adv. Cirilo de Paula Freitas) e Agravada Fertibrás S/A - Adubos e Inseticidas (Adv. Célio Goyatá).----------
PROCESSO-AI-1983/87.5, da 2a. Região, sendo Agravante S. N. Babolin e Companhia Ltda (Adv. Walter Aroca Silvestre) e Agravado Gilson Ferreira de Lima (Adv. Maurício Ferreira dos Santos).----------
PROCESSO-AI-2039/87.4, da 2a. Região, sendo Agravante Marisvaldo José Cardoso (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada De Lucca Moto Peças e Acessórios Ltda (Adv. Manuel Nunes Neto).----------
PROCESSO-AI-2065/87.4, da 2a. Região, sendo Agravante Yamaha Motor do Brasil Ltda (Adv. João José Valeriano da Silva) e Agravado Antão Pereira do Nascimento (Adv. Gislaine Tauil).----------
PROCESSO-AI-2080/87.4, da 2a. Região, sendo Agravante Ultrafertil S/A -Indústria e Comércio de Fertilizantes (Adv. Antonio Carlos de Moraes) e Agravado Amaro Augusto Dornelles (Adv. José Venerando da Silveira).-
PROCESSO-AI-2163/87.5, da 4a. Região, sendo Agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Fernando Dornelles Moretti) e Agravado Ivanor Domingos Pasetti (Adv. Hugo Bitencourt).----------
PROCESSO-AI-2240/87.2, da 2a. Região, sendo Agravante Maria Aparecida Pedroso (Adv. Aldo Lorenzetti) e Agravada Casablanca - Comércio de Veículos e Representações Ltda (Adv. Carlos Dicezar Gerunda).----------
PROCESSO-AI-2511/87.5, da 5a. Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Advs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Agravados Adalberto Gomes Paim de Souza e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).----------
PROCESSO-AI-2550/87.0, da 10a. Região, sendo Agravante Maria Rodrigues de Lima (Adv. Ana Maria Ribas Magno) e Agravada Creche Palhacinho Recreação Infantil Ltda (Adv. Odimar de Araújo Sousa).----------
PROCESSO-AI-2563/87.5, da 10a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Benatar) e Agravada Marilda Cedro da Silva (Adv. Brasilino Santos Ramos).----------
PROCESSO-AI-2655/87.2, da 10a. Região, sendo Agravante Construtora Guimarães Figueredo Ltda (Adv. Antonio Lins Guimarães) e Agravado Hamilton Vivaldini dos Santos (Adv. Valdir Campos Lima).----------
PROCESSO-AI-2694/87.7, da 1a. Região, sendo Agravante Pronil Construtora Ltda (Adv. Raimundo Blivino do Carmo Silva) e Agravada Maria das Dores da Rocha Rodrigues (Adv. Francisco Bernardino de Alvarenga).----
PROCESSO-AI-2735/87.1, da 1a. Região, sendo Agravante SERVENCO - Serviços de Engenharia Continental S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado José Maria de Sena (Adv. Gumercindo Vega Barroso).----------
PROCESSO-AI-2736/87.8, da 1a. Região, sendo Agravante José Maria de Sena (Adv. Gumercindo Vega Barroso) e Agravada SERVENCO - Serviços de Engenharia Continental S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel).----------
PROCESSO-AI-2749/87.3, da 8a. Região, sendo Agravante Locadora Belauto Ltda (Adv. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado Manoel Pereira Sandres.
PROCESSO-AI-2764/87.3, da 3a. Região, sendo Agravante Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA (Adv. Júlio Borges Gomide) e Agravado Dermeval de Oliveira (Adv. J. Moamedes da Costa).----------
PROCESSO-AI-2843/87.4, da 6a. Região, sendo Agravante Fleischmann e Royal Produtos Alimentícios Ltda (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega) e Agravados Severino da Silva e Outros (Adv. Raimundo Quental).----------
PROCESSO-AI-2855/87.2, da 8a. Região, sendo Agravante Departamento de Estradas de Rodagem - DER (Adv. Joaquim Eugênio Mac-Culloch) e Agravado Ademar Leão de Oliveira (Adv. Leogênio Gonçalves Gomes). ----------
PROCESSO-AI-2868/87.7, da 1a. Região, sendo Agravante Construtora Metropolitana S/A (Adv. Andre Porto Romero) e Agravado Osmar José Viana (Adv. Manoel Pereira Campos).----------
PROCESSO-AI-2934/87.4, da 4a. Região, sendo Agravante Companhia Geral de Indústrias (Adv. Lauri Junges) e Agravado Luiz Carlos Carpes (Adv. Laci Ughini).----------
PROCESSO-AI-2948/87.6, da 10a. Região, sendo Agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Rogério Avelar) e Agravado Tário de Almeida Café (Adv. Antonio Leonel de A. Campos).----------
PROCESSO-AI-2989/87.9, da 2a. Região, sendo Agravante Argentino Francisco do Nascimento (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravado Imarcon Ar Condicionado Ventilação Ltda.----------
PROCESSO-AI-3025/87.9, da 2a. Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agravada Guilhermina Augusta de Jesus (Adv. Antonio Lopes Noleto).----------
PROCESSO-AI-3040/87.9, da 2a. Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Agravado Irineu Francisco Domingues.----------
PROCESSO-AI-3052/87.6, da 2a. Região, sendo Agravante Cia. Americana de Produtos de Aço - Ind. e Com. (Adv. Noé de Medeiros) e Agravada Sonia Regina Batista (Adv. Rômulo Martelli).----------
PROCESSO-AI-3066/87.9, da 2a. Região, sendo Agravante CEBRACE - Cia. Brasileira de Cristal (Adv. Camillo Ashcar Júnior) e Agravado Aureliano Carlos de Mello (Adv. Léo José dos Reis).----------
PROCESSO-AI-3081/87.9, da 10a. Região, sendo Agravante Joaquim Ribeiro (Adv. Ana Maria Ribas Magno) e Agravado Serviço Social da Indústria - SESI (Adv. Márcio de Almeida César).----------
PROCESSO-AI-3102/87.6, da 3a. Região, sendo Agravante COLLEM - Construtora Mohallem Ltda (Adv. Cláudia Mohallem) e Agravado João Eustáquio da Silva Cardoso (Adv. José Carlos Sobrinho).----------
PROCESSO-AI-3179/87.9, da 3a. Região, sendo Agravante Paulo Rezende de Miranda (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agravada Federação da Agricultura do Estado de MG - FAEMG (Adv. Paulo Ernesto Salvo).---
PROCESSO-AI-3517/87.6, da 3a. Região, sendo Agravante Instituto Estadual de Florestas (Adv. Vicente Paulo de Carvalho) e Agravado Joaquim Cândido Ribeiro (Adv. Oziris Rocha Filho).----------
PROCESSO-AI-3614/87.9, da 10a. Região, sendo Agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv. Maria Inez Soares Abdalla) e Agravado Antonio de Souza Miranda (Adv. Oswaldo José Barbosa Silva).-
PROCESSO-AI-3635/87.3, da 2a. Região, sendo Agravante 3 M do Brasil Ltda (Adv. Francisco Antonio L. R. Cucchi) e Agravada Hilda Bernardes Bráulio.----------
PROCESSO-AI-3655/87.9, da 2a. Região, sendo Agravante Reinaldo Gil (Adv. Argemiro Gomes) e Agravado Banco Royal do Canadá (Brasil) S/A (Adv. Jorge S. P. de Mello Kujawski).----------
PROCESSO-AI-3691/87.2, da 1a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. João Batista Brito Pereira) e Agravado David Schechter (Adv. Neuza Viana dos Santos).----------
PROCESSO-AI-3727/87.9, da 5a. Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Hélbio C. Soares Palmeira) e Agravada Lídia Roza de Queiroz Ribeiro (Adv. Ulisses Riedel de Resende).------
PROCESSO-AI-3754/87.7, da 8a. Região, sendo Agravante Locadora Belauto Ltda (Adv. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado Jorge Nazareno Souza do Nascimento (Adv. Brasil Rodrigues de Araújo).----------
PROCESSO-AI-3776/87.8, da 3a. Região, sendo Agravante MAFERSA S/A (Adv. Jason Soares de Albergaria Filho) e Agravado Salvador da Silva.------
PROCESSO-AI-3808/87.5, da 12a. Região, sendo Agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Germano Adolfo Bess) e Agravada Cleusa Maria Mafra (Adv. Júlio Sérgio Freitas).----------
PROCESSO-AI-3952/87.2, da 2a. Região, sendo Agravante Pelican Textil S/A (Adv. Heraldo Jubilut Junior) e Agravados Luiz Carlos Telles e Outros (Adv. Alberto Rondon Lourenço).----------
PROCESSO-AI-4104/87.7, da 5a. Região, sendo Agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A (Adv. Emília Azevedo da Silva) e Agravada Albertina Lisboa Pinto (Adv. Idalia Maria dos Santos Assis).----------
PROCESSO-AI-4195/87.3, da 2a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. José Maria Pereira da Silva) e Agravado Célio Aparecido da Silva (Adv. José Tôrres das Neves).------
PROCESSO-AI-4206/87.7, da 1a. Região, sendo Agravante Advitor Carlos Batista (Adv. Wellington Basílio Costa) e Agravado MENTECH S/A (Adv. Francisco Isnard Lira de Araújo).----------
PROCESSO-AI-4442/87.1, da 2a. Região, sendo Agravante Osvaldo de Jesus Santana (Adv. José Tôrres das Neves) e Agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi).----------
PROCESSO-AI-4765/87.4, da 5a. Região, sendo Agravante Construtora Civil Bulcão Ltda (Adv. Luiz Sergio Soares de Souza Santos) e Agravado Anatércio de Jesus Sales (Adv. Renato Cirne Rodrigues de Miranda).---
AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.--------
PROCESSO-AI-506/87.4, da 10a. Região, sendo Agravantes Alexandre Pereira Monteiro Rocha e Outros (Adv. José Pereira de Faria) e Agravada Fundação Ação Social do Palácio do Governo.----------
PROCESSO-AI-693/87.6, da 1a. Região, sendo Agravante Ricardo Almeida Dias (Adv. Vicente de Faria Coelho Neto) e Agravado VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense (Adv. Ursulino Santos Filho).----------
PROCESSO-AI-2053/87.7, da 2a. Região, sendo Agravante Bicicletas Monark S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravado Eudes Ribeiro (Adv. Izabel Terumi Takata).----------
PROCESSO-AI-2706/87.9, da 2a. Região, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Agravado Jesus de Carvalho (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto).------
PROCESSO-AI-3272/87.3, da 10a. Região, sendo Agravante Carlos Antonio Gomes e Silva (Adv. Jorge Augusto Jungmann) e Agravada MUTIRAMA - Centro de Educação Recreação e Diversões.----------
PROCESSO-AI-2629/87.2, da 9a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Renato Beltrami) e Agravado Édson Emílio Coelho de Lara (Adv. Nestor A. Malvezzi). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, com efeito suspensivo.----------
PROCESSO-AI-4133/87.0, da 10a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Alno Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda (Adv. Olavo Leonel de Barros) e Agravado Servilho Alvares Sobrinho (Adv. José Ribamar Oliveira Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa,

tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, com efeito suspensivo.----------
PROCESSO-AI-2976/87.1, da 3a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Marco César do Prado (Adv. Luiz Ottoni Alves N. da Fonseca) e Agravada EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda (Adv. Hélio Armando de Castro Guedes). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento suscitado e, negar provimento ao agravo.----------
PROCESSO-AI-4469/87.8, da 1a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Condomínio do Edifício Dione (Adv. Leila Mendes Gonçalves) e Agravado João Severino Vianna (Adv. Luiz Antonio B. Lorenzoni). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.----------
AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO RANOR BARBOSA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.----------
PROCESSO-AI-3853/87.5, da 10a. Região, sendo Agravante José Lúcio dos Santos (Adv. Fernando Maciel de Alencastro) e Agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv. Maria Inez Soares Abdala).---
PROCESSO-AI-3891/87.3, da 1a. Região, sendo Agravante Maria Luiza Andrade Antunes (Adv. José Antonio Serpa de Carvalho) e Agravada CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Adv. Maria Celma Ramos Vieira).--
PROCESSO-AI-2537/87.5, da 10a. Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de GO - CAIXEGO (Adv. Iron Ferreira de Mendonça) e Agravada Nicola Di Salvatore (Adv. Durval Gomes Samora).----------
AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO RANOR BARBOSA, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.--------
PROCESSO-AI-1940/87.1, da 3a. Região, sendo Agravante TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A (Adv. Fernanda Abaurre Costa Andrade) e Agravado Carlos Augusto Cardoso (Adv. Manoel Paulino Mendes).--------
PROCESSO-AI-3646/87.3, da 2a. Região, sendo Agravante Antonio Pedreira (Adv. Francisco Ary M. Castelo) e Agravados Fazenda Pública do Estado de SP e Outro (Adv. Vicente de Paulo Tescari).----------
PROCESSO-AI-3667/87.7, da 2a. Região, sendo Agravante Eli Francisco do Nascimento (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Metalúrgica Varb Indústria e Comércio Ltda.----------
PROCESSO-AI-3854/87.2, da 10a. Região, sendo Agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv. Maria Inez Soares Abdala) e Agravado José Lúcio dos Santos (Adv. José Alberto Couto Maciel).-----
PROCESSO-AI-3907/87.3, da 4a. Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Luiz Eduardo Amaro Pellizzer) e Agravado José Carlos Vieira Bezerra (Adv. José Tôrres das Neves).----------
PROCESSO-AI-3950/87.8, da 2a. Região, sendo Agravante Roberto Irley Máximo de Souza (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agravado Clube Atlético Monte Líbano.----------
PROCESSO-AI-3975/87.1, da 2a. Região, sendo Agravante Roseli Barbosa de Oliveira (Adv. Wilson de Oliveira) e Agravadas Construtora Engemaia S/A e Outra.----------
PROCESSO-AI-3997/87.2, da 1a. Região, sendo Agravante Banco Multiplic S/A (Adv. Katia Maria da Conceição Araújo) e Agravada Denise Ricardo (Adv. José Tôrres das Neves).----------
PROCESSO-AI-4134/87.7, da 10a. Região, sendo Agravante Saulo Menezes (Adv. Joemil Alves de Oliveira) e Agravado Clean Master Serviços Gerais Ltda (Adv. Bartolomeu Bezerra da Silva).----------
PROCESSO-AI-4457/87.1, da 2a. Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria Carmela de Nicola) e Agravada Tobias de Pestana Faria (Adv. José Guerra de Melo).----------
PROCESSO-AI-4487/87.0, da 9a. Região, sendo Agravante Banco Habitasul S/A (Adv. Sueli Aparecida Curioni) e Agravado João Luiz Felismino.---
PROCESSO-AI-4919/87.8, da 10a. Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Agravado Gilmar Gonzaga (Adv. Ari Soares Ferreira).----------
A PARTIR DO JULGAMENTO A SEGUIR, AUSENTOU-SE O SR. MINISTRO RANOR BARBOSA, FACE A PRESENÇA DO SR. JUIZ CONVOCADO, ERMES PEDRO PEDRASSANI, PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS A ELE VINCULADOS.----------
PROCESSO-RR-7459/86.1, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido Geraldo José dos Santos (Adv. José Hamilton Lins). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencidos o Sr. Juiz relator e o Sr. Ministro revisor, quanto ao pedido de 13º salário. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Coqueijo Costa.----------
PROCESSO-RR-7681/86.2, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo Henrique de Carvalho Chamon) e Recorrida Cláudia Rezende Faráco (Adv. Walter Clemente de Andrade). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas em relação ao tema da prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor. Justificará voto convergente o Sr. Ministro Coqueijo Costa.----------
PROCESSO-RR-7890/86.9, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente E. F. Houghton do Brasil S/A (Adv. Vilma T. Kutomi) e Recorrido Daniel Alves (Adv. Sandra Elizabeth Simões). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.----------
PROCESSO-RR-209/87.3, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia de Ônibus Encontro S/A, Transporte e Turismo - COESA (Adv. Moacyr Dario Ribeiro Neto) e Recorrido Mário Luiz (Adv. Angela Caruzo Nehme). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.----------
PROCESSO-RR-339/87.8, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de SP - SABESP (Adv. Laura Noeme dos Santos) e Recorrido Marcos Aurélio Eugênio (Adv. Mesac Ferreira de Araújo). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.----------
PROCESSO-RR-432/87.2, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Estado de Alagoas S/A (Adv. Luiz Henrique Amorim Rocha) e Recorrido Amaro José dos Santos (Adv. Ivanildo Ventura da Silva). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.----------
PROCESSO-RR-473/87.2, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Pereira da Silva (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo César Gontijo). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela Douta Patrona do recorrente, no prazo legal.----------
PROCESSO-RR-588/87.7, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Recorrida Orandina de Almeida Santos (Adv. Oswaldo Pizardo). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.----------
PROCESSO-RR-678/87.9, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Recorrido Dionízio Toretti Mazzuco (Adv. Carlos Franklin Paixão Araújo). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas em relação ao tema da compensação horária e, no mérito, negar-lhe provimento.------
PROCESSO-RR-720/87.9, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival de Souza Bacellar) e Recorrida Antonia dos Santos (Adv. Luiz Pedro da Silva). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar o desentranhamento do documento de fls. 86 e 88, juntado e extemporaneamente com o recurso de revista, renumerando-se às fls. e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor.----------
PROCESSO-RR-898/87.5, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Idolli Viegas Pereira (Adv. Sílvia D. de Almeida) e Recorrido Sucessão de Daire Paiva Coutinho (Adv. Nelson Egon Geiger). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza.----------
PROCESSO-RR-911/87.4, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ernani Weber (Adv. Nelson Dias Dippe) e Recorrido Lojas Renner S/A (Adv. Bertam Antonio Stürmer). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.----------
PROCESSO-RR-950/87.9, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Adv. Divanilda M. P. de Souza Oliveira) e Recorrido Antonio Felicio (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.----------
PROCESSO-RR-968/87.1, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Curso Oxford S/A (Adv. Hugo Mósca) e Recorrido Mirian Regina Costa de Andrade (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 153, § 4º da Constituição Federal, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e, via de conseqüência, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão regional, consubstanciada nos acórdãos de fls. 50/51 e 54 e, determinar que seja proferido novo acórdão, apreciando toda a matéria constante do recurso ordinário.----------
PROCESSO-RR-976/87.9, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Carlos Manoel Belizário Herrera Narce (Adv. Henrique Cláudio Maués) e Recorrida Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ (Adv. Luiz Fernando B. Pinto). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
PROCESSO-RR-990/87.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio N. de Moura Campos) e Recorrido Antonio Carlos Rodella (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.----------
PROCESSO-AG-RR-5582/86.1, da 6a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Companhia Açucareira Santo André do Rio Una (Adv. Rômulo Marinho) e Agravados Maria Cândida da Conceição e Outros (Adv. A. Maria da Conceição de O. Nascimento). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.----------
PROCESSO-ED-AI-6089/86.1, da 5a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Advs. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira) e Agravada Matildes Almeida Gonçalves (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, suprindo a omissão e, afastando a intempestividade, imprimir-lhes efeito modificativo, passando a apreciação do agravo, sendo proclamado o seguinte resultado: unanimemente, negar provimento ao agravo.----------
PROCESSO-ED-RR-6352/86.8, da 1a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Federal de Seguros S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrida Neuza Maria Gouvêa de Freitas (Adv. José Tôrres das Neves). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.----------
PROCESSO-ED-RR-6722/86.9, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - FINASA (Adv. Yara Marchi) e Recorrido, ora Embargante José Benedito de Souza (Advs. José Tôrres das Neves e José Antonio P. Zanini). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.---------

PROCESSO-ED-RR-6776/86.4, da 2a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Rino Publicidade Ltda (Advs. Mário Formiga Maciel Filho, Mariam Berwanger e Ildélio Martins) e Recorrido Noé Gertel (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Juiz Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.---------

ESGOTADOS OS PROCESSOS VINCULADOS AO SR. JUIZ CONVOCADO, ERMES PEDRO PEDRASSANI, RETORNOU A SESSÃO O SR. MINISTRO RANOR BARBOSA.----------

PROCESSO-RR-4511/86.4, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes FURNAS - Centrais Elétricas S/A e Antero Gomes de Almeida e Outros (Advs. Ophelia de Almeida, que fez sustentação oral, pelo primeiro recorrente e Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral, pelo segundo recorrente) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.----------

PROCESSO-RR-3131/87.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Docas do Estado de SP - CODESP (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorridos Antonio Bernardino de Moura Filho e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade suscitada em contra-razões e, não conhecer da revista.----------

PROCESSO-RR-1505/87.6, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Advs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a juros e correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento.----------

PROCESSO-RR-1824/87.1, da 3a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Humberto Campos e Outro (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e Recorrida Celulose Nipo - Brasileira S/A - CENIBRA (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões, pela Recorrida e, não conhecer integralmente da revista.----------

PROCESSO-RR-284/87.2, da 12a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC (Adv. Mi ton de Queiroz Garcia) e Recorridos Alfredo Hedler e Outros (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção da revista, argüida pelo Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza; por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta, na sua integralidade, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que justificará seu voto.----------

PROCESSO-RR-2578/87.8, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Luiz Fernandes Rogowshi) e Recorrida Eva Regina Martinez Pereira (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.----------

PROCESSO-RR-562/87.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Carlos de Oliveira Delgado e Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Advs. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral, pelo primeiro recorrente e Evely Marsiglia de O. Santos) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, determinar que o TRT aprecie o mérito propriamente dito da causa, observada a prescrição parcial; quanto ao recurso adesivo da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer.----------

PROCESSO-RR-2129/87.9, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Recorrido Aprigio Belarmino de Camargo (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.----------

PROCESSO-RR-2241/87.1, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Urbinolé Guarani Cordeiro e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral) e Recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Sr. Ministro relator e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor, que justificará seu voto. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Coqueijo Costa, que requereu notas taquigráficas.----------

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.----------

PROCESSO-AI-3641/87.7, da 2a. Região, sendo Agravante Anália Gomes de Oliveira (Adv. Pedro Raimundo da Silva) e Agravado Espólio de Angelo Nicolelis (Adv. Luiz Silvio Moreira Salata).----------

PROCESSO-AI-3664/87.5, da 2a. Região, sendo Agravante Bruno Blois e Cia. Ltda (Adv. Lair Maria Montenegro) e Agravado Anibal Jacinto Dias Neto.----------

PROCESSO-AI-3759/87.3, da 10a. Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Agravado Osvaldo Becegato (Adv. João A. Valle).----------

PROCESSO-AI-4205/87.0, da 1a. Região, sendo Agravante Angu do Gomes Ltda (Adv. Manoel Emílio A. Guilhon) e Agravado João Pinto Nunes (Adv. Frederico Cairo).----------

PROCESSO-AI-4769/87.4, da 5a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Benatar) e Agravado Edvaldo Nicácio Farias (Adv. Ulisses Riedel de Resende).----------

PROCESSO-AI-4485/87.5, da 9a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Léslie Francisco da Costa) e Agravado Marcos Antonio Galli (Adv. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.----------

PROCESSO-AI-4483/87.1, da 9a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Renato Beltrami) e Agravado Rosi Silmara Manfredine (Adv. Aramis de Souza Silveira). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.----------

PROCESSO-AI-4767/87.9, da 5a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Adv. Eraldo Alves dos Santos) e Agravado Carlito Santos. Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.----------

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO, AOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.----

PROCESSO-AI-1952/87.8, da 3a. Região, sendo Agravante Massas Orion Indústria e Comércio S/A (Adv. Hermann Wagner F. Alves) e Agravado Ione Rosemary Ferreira dos Santos (Adv. Flávio Eti Fróes).----------

PROCESSO-AI-2546/87.1, da 10a. Região, sendo Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda (Adv. Marcio de Almeida Cesar) e Agravado Josuel Fernandes Rocha (Adv. Janete Maria de Fátima dos S. Nunes).----------

PROCESSO-AI-3639/87.2, da 2a. Região, sendo Agravante Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravados Carlos Santos Machado e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).---

PROCESSO-AI-3657/87.4, da 2a. Região, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. V. Boas Rangel) e Agravado Vilar Borba Ramos (Adv. Antônio Lopes Noleto).----------

PROCESSO-AI-3737/87.2, da 1a. Região, sendo Agravante Paulo José Peixoto de Sá (Adv. José Torres das Neves) e Agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Eonio Teixeira Campello).----------

PROCESSO-AI-3860/87.6, da 1a. Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Leonardo Luiz Esteves de Mattos (Adv. Myriam Denise da S. Martins).

PROCESSO-AI-3880/87.2, da 1a. Região, sendo Agravante Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda (Adv. Djalma Tavares da Cunha Melo Filho) e Agravado Mário Luís Maia (Adv. Jorge de Oliveira Barros).----------

PROCESSO-AI-3899/87.1, da 5a. Região, sendo Agravante TRANSUR - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador (Adv. Bonifácio Ferreira Bispo) e Agravado Luiz Gustavo Anibal Molina Hermosilla (Adv. Tânia Maria Grimaldi Fernandes).----------

PROCESSO-AI-3933/87.3, da 4a. Região, sendo Agravante CENTRALSUL - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do RS Ltda (Adv. Ana Cristina D. Guimarães) e Agravado Ricardo Nunes da Silva.----------

PROCESSO-AI-3982/87.2, da 2a. Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Carlos Alberto Rocha) e Agravadas Zulma Joceli de Souza e Outra (Adv. Eliane Monteiro Germano).----------

PROCESSO-AI-4015/87.3, da 1a. Região, sendo Agravante João Pereira da Paixão (Adv. Antonio Henrique Maina) e Agravada Metalúrgica Castor Indústria e Comércio Ltda.----------

PROCESSO-AI-4378/87.9, da 3a. Região, sendo Agravante Edmar de Souza Pinto (Adv. Lay Freitas) e Agravado Delikatessen Alpino Ltda (Adv. Eduardo Vicente Rabelo Amorim).----------

PROCESSO-AI-4463/87.4, da 2a. Região, sendo Agravante HM - Hotéis e Turismo S/A (Adv. Ana Martha Ladeira) e Agravada Valquiria Lis de Oliveira (Adv. Francisco Vinicius Arruda).----------

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presenta ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.---

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente da 3a. Turma

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3a. Turma

MICROFILMAGEM NO BRASIL

— Edição do Ministério da Justiça, preparada pelo Departamento de Imprensa Nacional, comemorativa da V Convenção Nacional do Microfilme, realizada em Brasília, de 8 a 15 de junho de 1980.

Preço: CZ$ 120,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

40ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

RO-AR- 452/82 - (Ac. TP-2229/87) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ANTONIA MANFRINATO SEVERINO

Adv. Dr. Sid H. Riedel Figueiredo

Recorrida: FÁBRICA DE TECIDOS NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS S/A

Advs. Drs. Amândio de Moraes e Hugo Mósca

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, tanto na preliminar quanto no mérito, unanimemente.

EMENTA: I- Preliminar de nulidade. Se o acórdão recorrido contém os requisitos dos artigos 832, da CLT, 458 e 459, do CPC, nega-se provimento à preliminar de nulidade. II- Incidência do Enunciado 194 do TST, que afasta a possibilidade da rescisória contra decisão que não é de mérito. Recurso a que se nega provimento.

E-RR-5290/80 - (Ac. TP-2377/87) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: MAFERSA S/A

Adv. Dr. José Roberto de Arruda Pinto

Embargado: JOSÉ ROBERTO PIVETTA

Adv. Dr. Antonio Francisco Surian Cesaroni

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PARADIGMA NA INICIAL. Não viola literalmente qualquer dispositivo de lei a decisão que entende suprida a falta de indicação dos paradigmas, na inicial, pela juntada à mesma dos contracheques dos empregados a quem pediu equiparação. O princípio da simplicidade que informa o processo trabalhista repele o rigor formal exigido no processo comum, e as imprecisões técnicas só invalidam o ato judicial quando este não alcança a finalidade.

E-RR-2115/81 - (Ac. TP-2564/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: S/A PHILIPS DO BRASIL

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: JOSÉ NEWTON FOSSATI

Adv. Dr. Antonio José da Costa Grillo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 (oitocentos e noventa e seis) da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los, devolvendo os autos à Egrégia Segunda Turma, para exame da Revista, afastada a intempestividade.

EMENTA: Intempestividade, reconhecidamente inocorrente, não pode prejudicar o conhecimento de revista, sem arrepio do disposto no § 1º do art. 896 da CLT. Embargos acolhidos.

ED-E-RR-2413/81 - (Ac. TP-2378/87) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: CARLOS NELSON DA SILVA DIDIO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: Ac.TP-1806/87 (BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S/A)

Adv. Dr. Paulo Serra

DECISÃO: Acolher os embargos para esclarecer que na forma da fundamentação do acórdão embargado, os embargos infringentes foram acolhidos para acrescer à condenação o pagamento das horas excedentes da Sexta com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e com os reflexos pleiteados nos moldes previstos no Enunciado número 199, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para esclarecer o acórdão embargado, sanando a omissão apontada.

E-RR-2572/81 - (Ac. TP-2467/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Embargados: L. FIGUEIREDO S/A "ADM. DESPACHOS - REPRESENTAÇÕES", AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A., LINEA "C" AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., AGÊNCIA MARÍTIMA MAGNUS LTDA. MAC LAREN ESTALEIROS SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A, NAVEGAÇÃO MANSUR LTDA., S/A MARTINELLI AGÊNCIA MARÍTIMA, S/A AGÊNCIA MARÍTIMA MAUÁ, MOORE MC - CORMACK (NAVEGAÇÃO) S/A E CONAN - CIA. DE NAVEGAÇÃO DO NORTE.

Advs. Drs. Eduardo N. de Sá e Paulo Barros Lins

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Ilegitimidade ad causam. Conhecida a revista por ambas as alíneas do art. 896 da CLT, irrelevante se faltavam condições para esse efeito em relação a uma delas, quando válida a fundamentação quanto à outra. Embargos rejeitados.

E-RR-2971/81 - (Ac. TP-2569/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: JOSÉ AMADO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Célio Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los, determinando a volta dos autos à Egrégia Primeira Turma, a fim de que conheça do mérito da revista, a partir das divergências conflitantes.

EMENTA: Divergência específica. Em sendo indicada na revista, não pode esta deixar de ser conhecida, salvo arrepio do permissivo da letra a do art. 896 da CLT. Embargos acolhidos.

E-RR-4002/81 - (Ac. TP-2325/87) 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE ILHÉUS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Os advogados que subscrevem o recurso de revista não podem ser identificados porque as assinaturas além de ilegíveis não constam o número de inscrição da OAB. Embargos não conhecidos.

E-RR-5452/81 - (Ac. TP-2326/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: SONIA REGINA DOS SANTOS

Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros

Embargado: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S/A

Adv. Dr. Braz Lamarca Júnior

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Interposta a revista fora do prazo recursal não há porque se alegar violação ao art. 896 da CLT. Não conheço dos embargos.

E-RR- 392/82 - (Ac. TP-2273/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias

Embargada: TELAR - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO e COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. José Urias de Paula

DECISÃO: Conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los, para declarar que o SECONCI (Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo), é parte legítima e beneficiário da sentença, unanimemente.

EMENTA: O Seconci (Serviço Social da Indústria e do Mobiliário do Estado de São Paulo) é parte legítima para requerer o cumprimento de sentença normativa e dela se beneficiar, se fez parte da ação que culminou na referida decisão. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2357/82 - (Ac. TP-2279/87) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: BENEDITO FARIA DO AMARAL FILHO

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

DECISÃO: Conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: Documentos processuais - formalidade. A autenticação dos documentos é uma formalidade processual expressamente prevista no artigo 830 da CLT. Depósito prévio da condenação - prazo para comprovação. A comprovação do depósito prévio deve ser efetuada no período recursal, conforme estabelece o artigo 7º da Lei nº 5584/70. Embargos rejeitados.

E-RR-2789/82 - (Ac. TP-2478/87) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: ALMIR MARIA MARTINS E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Conhecer dos embargos por divergência e acolhê-los, para concluir que o recurso ordinário se mostrou deserto, unanimemente.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - No tocante ao depósito recursal o legislador colou, mediante o preceito do artigo 7º, da Lei nº 5.584/70, a necessidade de ser comprovado, e não apenas feito, no prazo alusivo ao recurso - precedentes: E-RR-4356/78 - relator Ministro FERNANDO FRANCO - DJ de 13 de fevereiro de 1981, E-RR-437/79 - relator Ministro EXPEDITO AMORIM - DJ de 27 de fevereiro de 1981, E-RR-1340/78 - relator Ministro MARCELO PIMENTEL - DJ de 23 de maio de 1980, E-RR-2798/79 - relator Ministro ORLANDO COUTINHO - DJ de 05 de dezembro de 1980 e E-RR-4332/79, 1a. Turma - relator Ministro RAYMUNDO DE SOUZA MOURA - DJ de 6 de fevereiro de 1981.

E-RR-2999/82 - (Ac. TP-2237/87) 8a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: MARIA LUIZA FERREIRA MESQUITA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira

DECISÃO: Conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - EMPREGADO SUJEITO AO REGIME DA CLT - MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. Sem amparo a pretensão de herdeiros de empregado que morreu em virtude de acidente de trabalho, relativa ao recebimento de indenização por tempo de serviço, já que o regime jurídico que o tutelava não previa tal circunstância, fixando o ônus somente nas hipóteses em que a ruptura do contrato de trabalho ocorria em razão da manifestação de vontade do empregador, não favorecendo o texto do art. 477, Consolidado, interpretação extensiva.

E-RR-4022/82 - (Ac. TP-2332/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: JOMARCA - INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA.

Adv. Dr. Helládio Marcio Nogueira de Sá

Embargado: BERNARDINO ZANOLLI

Adv. Dr. Carlos de Souza Mesquita Neto

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Embora entenda que seja de justiça que o prazo recursal, quando a notificação se dá nos sábados, comece a fluir na terça-feira, os dispositivos invocados (arts. 184 do CPC, 775 da CLT e 125 do CC) não dizem, que em tais casos, o prazo comece a fluir da terça-feira, apenas excluem o prazo da intimação, notificação ou publicação, incluindo o do término. A questão, hoje, encontra-se pacificada pela interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 262 do TST. Embargos não conhecidos.

E-RR-4811/82 - (Ac. TP-2480/87) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargantes: WALTER ALVES DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Inexistência de firma reconhecida no substabelecimento - Defeito de representação do Recurso Ordinário somente suscitado no Recurso de Revista - Matéria preclusa. Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-4851/82 - (Ac. TP-2382/87) 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: Ac. TP-1894/87 (OYHAMA DE MENEZES)

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Acolher os embargos para, corrigindo o erro material da ementa, dar a esta a seguinte redação: Aposentadoria do Banco do Brasil - complementação. A média salarial a ser observada para cálculo da complementação da aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil é a dos 12 (doze) últimos meses de salário recebidos pelo obreiro, respeitados como teto os vencimentos do cargo imediatamente superior (artigos 10, § 2º e 49, caput, dos estatutos da PREVI), unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para corrigir o erro material da ementa.

E-RR-1446/83 - (Ac. TP-2087/87) 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Se a decisão na revista acha-se em consonância com verbete que consubstancia a jurisprudência prevalente da Corte, ou deu interpretação razoável a preceito de sentença normativa, não se justifica o conhecimento dos embargos.

E-RR-1509/83 - (Ac. TP-2336/87) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargada: ROSAMARIA HELENA FERREIRA

Adv. Dr. José Helvécio Ferreira da Silva

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos por conflito jurisprudencial; no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, Revisor, Mendes Cavaleiro e Aurélio Mendes de Oliveira, rejeitá-los.

EMENTA: O cigarro fornecido ao empregado com habitualidade, implica em economia salarial, passando a compor parte da remuneração do trabalhador. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2179/83 - (Ac. TP-2284/87) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: JOSÉ CARLOS FERREIRA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargada: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Wilson Leite de Almeida

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - Integração das horas extras. Divergência jurisprudencial não configurada. Embargos não conhecidos.

E-RR-4110/83 - (Ac. TP-2489/87) 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargado: OSVALDO MARCOS SILVA COUTO

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DECISÃO: Não conhecer dos embargos quanto ao prêmio permanência, unanimemente. Conhecer dos embargos quanto à equiparação salarial - ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los, determinando o retorno dos autos à Egrégia Primeira Turma, a fim de que a mesma aprecie a Revista empresarial, em seu mérito, quanto à citada equiparação, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial. Embargos acolhidos porque reconhecida a violação ao art. 896, a, consolidado, face a divergência jurisprudencial demonstrada na Revista no tocante à equiparação salarial.

E-RR-5730/83 - (Ac. TP-1688/87) 3a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargante: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargado: ALEXANDRE AMARANTE MACEDO

Adv. Dr. Carlos Victor Múzzi

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Aurélio Mendes de Oliveira, Barata Silva, Guimarães Falcão e Marco Aurélio.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. Se com a despedida sem justa causa a empresa obsta o gozo das férias a que tinha direito o empregado, devida é a gratificação correspondente, instituída em norma regulamentar - aplicação do art. 115, in fine, do Código Civil.

E-RR-6307/83 - (Ac. TP-1691/87) 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargado: JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Aurélio Mendes de Oliveira, Barata Silva, Guimarães Falcão e Marco Aurélio.

EMENTA: PRÊMIO-PERMANÊNCIA - DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. Em se tratando de Direito do Trabalho, a questão não poderá deixar de ser encarada num plano direto, tendo em vista os objetivos sociais da tutela específica. Com efeito, não se pode deixar de levar em consideração que o trabalhador fez a parte principal à aquisição do direito, isto é, a prestação do serviço no período estipulado pela norma instituidora do prêmio e que esta tem natureza nitidamente salarial. Assim, de qualquer forma, corresponde a uma retribuição, para cujo pagamento se estabeleceu uma determinada época. Ora, parece acertado concluir-se que não se poderá deixar o trabalhador sem essa paga, se o empregador, virtualmente, o impede de alcançar a fase do resgate, despedindo-o sem justa causa. Deste modo, se o empregado não deu causa ao seu desligamento da empresa ou para ele não concorreu, não pode ver-se privado da percepção da vantagem a que fez jus pelo seu trabalho.

ED-E-RR-7067/83 - (Ac. TP-2388/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: ORLANDO DE SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Ac. TP-1566/87 (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS)

Advas. Dras. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bérgamo

DECISÃO: Acolher os embargos para explicitar que a matéria alusiva à violência ao artigo 153 (cento e cinqüenta e três), § 3º (parágrafo terceiro), da Constituição Federal, restou preclusa pelo silêncio da egrégia Terceira Turma em torno do tema, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Constatada a omissão em torno de matéria veiculada no recurso apreciado, cumpre afastá-la mediante o provimento dos embargos declaratórios.

E-RR-1799/84 - (Ac. TP-1902/87) 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv. Dr. Boris Alexandre Balaguer

Embargado: CLERYS CAETANO DA FONSECA

Adva. Dra. Alice Lopes Amaral

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Conflito de leis no espaço - Legislação aplicável - Violação ao art. 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

E-RR-2181/84 - (Ac. TP-2101/87) 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargada: CARMEN LÚCIA RIBEIRO SILVA

Advs. Drs. José Tôrres das Neves e José Antonio P. Zanini

DECISÃO: Conhecer dos embargos e acolhê-los, para excluir da condenação as diferenças de férias e aviso prévio, decorrentes da integração da gratificação semestral, unanimemente.

EMENTA: Gratificação Semestral - repercussão nas férias e aviso prévio. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das férias e aviso prévio, ainda que indenizados, como dispõe o Enunciado 253 do TST. Embargos acolhidos.

E-RR-3795/84 - (Ac. TP-2342/87) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Adva. Dra. Márcia Lyra Bérgamo

Embargado: NELSON MIRANDA DA SILVA

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Conhecer dos embargos apenas quanto à determinação da alçada, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: Determinação de alçada - valor de referência. Determina-se a alçada pelo maior valor de referência e não pelo salário-mínimo. Embargos rejeitados.

AG-E-AI-0321/86.6 - (Ac. TP-2390/87) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CIBERTEC - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Adva. Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Agravado: PEDRO FIDÊNCIO SILVEIRA

Adv. Dr. Milton M. Camargo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO OPOSTO A DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA - NÃO CABIMENTO - "São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal". (Enunciado nº 183, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho).

AG-E-RR-0534/86.4 - (Ac. TP-2399/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: ANTONIO LOPES CARTEIRO

Adv. Dr. Vasco Pellacani Neto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SINDICATO QUE CONGREGA TRABALHADORES X PRESTADOR DE SERVIÇO - Harmoniza-se com o princípio da realidade conclusão em torno da existência do vínculo empregatício quando contratado o empregado pelo Presidente do Sindicato. Despiciendo é o fato de a assembléia da entidade nada ter deliberado a respeito. Paradoxal é o inconformismo do Sindicato que congrega a categoria profissional em desconhecer o princípio da realidade e a natureza meramente consensual do contrato de trabalho.

AG-E-RR-0951/86.9 - (Ac. TP-2115/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: VALENTIM MOURA LEAL

Adv. Dr. Nelson Marchetti

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento diante da ausência de comprovação de ofensa a dispositivo legal pertinente aos pressupostos recursais. Aplicação do Enunciado nº 156 do TST.

AG-E-RR-3108/86.4 - (Ac. TP-2412/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BRAZAÇO MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Adv. Dr. Ildélio Martins

Agravado: IVAN DA SILVA CABRAL

Adv. Dr. Geraldo Vicente de F. Morrissy

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - ATUAÇÃO DO MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA - Ao exercitar o juízo de admissibilidade nos embargos, o Presidente da Turma não necessita apontar o enunciado que se constitui em óbice ao processamento. O que disposto no artigo 9º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, e no inciso V, do artigo 67, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, diz respeito à atuação do Ministro relator e não do Presidente da Turma. Este examina a pertinência dos embargos, considerando, apenas, o teor do artigo 894 consolidado e os demais preceitos pertinentes à recorribilidade em geral.

AG-E-RR-5061/86.1 - (Ac. TP-2423/87) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA.

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: RUBENS DE SOUZA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-5151/86.3 - (Ac. TP-2311/87) 11a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BRASCEP ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ ROBERTO GOMES DE CASTRO

Adv. Dr. Frederico da Silva Veiga

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5157/86.7 - (Ac. TP-2424/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JOSÉ CRITINHO DOS SANTOS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Adv. Dr. Victor de Castro Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - As razões respectivas devem estar dirigidas de modo a infirmar o despacho atacado, sem o que o desprovimento é medida de direito.

AG-E-RR-5172/86.7 - (Ac. TP-2425/87) 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravado: NEMÉSIO VICENTE COSTA NETO

Adv. Dr. Cláudio de Azevedo Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 da Corte.

AG-E-RR-5173/86.4 - (Ac. TP-2426/87) 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: USINA PEDROZA S/A

Adv. Dr. Rômulo Marinho

Agravados: DIAEL LEITE DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Geroncio Borba de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. SÚMULA - SUPERAÇÃO DE ENUNCIADO ANTERIOR - Plenamente harmônica com o ordenamento jurídico é a conclusão sobre a possibilidade de um verbete ser superado por outro. A Súmula revela os enunciados da jurisprudência predominante. Assim, a evolução é plenamente possível. 2. TRABALHADORES DE CAMPO DE USINA DE AÇÚCAR - A teor do Enunciado 227, são empregados rurais, estando superado o verbete 57 que os enquadrava na condição de industriários. Neste mesmo sentido, decidiu o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o RO-DC-406/86.2, dissídio coletivo de natureza jurídica, quando apontou que os citados trabalhadores estão representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por integrarem esta última categoria profissional.

AG-E-RR-5340/86.3 - (Ac. TP-2428/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e INSTITUTO B.P.

Adva. Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Agravado: ORLANDO GOUVEIA PIRES ALVES

Adv. Dr. Jorge Cury

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido da competência desta Justiça Especializada para apreciar a lide que envolva pedido de complementação de aposentadoria formulado com base no contrato de trabalho que aproximou empregado e empregador - precedentes: AG-E-RR-5.825/83 e E-RR-184/83. 2. PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Na hipótese de demanda que verse sobre complementação de aposentadoria, sem que esteja em jogo a alteração do próprio contrato de trabalho, mas simples pagamento irregular, a prescrição é parcial - precedentes: E-RR-2.517/82, E-RR-2.264/82, E-RR-4.790/81, entre outros.

AG-E-RR-5495/86.1 - (Ac. TP-2429/87) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ARY DOS SANTOS MACIEL

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - Impossível é confundir reexame de matéria fática, para estabelecimento de quadro diverso do retratado pelo acórdão regional, com o reequadramento jurídico do que apurado por este último. Se o Regional, soberano no exame dos elementos fáticos dos autos, após apontar que o autor era empregado bancário comum, com acréscimo de atribuições que originaram a gratificação de função, consigna o exercício de subchefia e chefia, forçoso é concluir pela ausência de direito as sétima e oitava horas como extraordinárias.

AG-E-RR-5563/86.1 - (Ac. TP-2430/87) 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: JOSÉ MASSON

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-5614/86.8 - (Ac. TP-2173/87) 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ADRIA LTDA. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: AMILTON LEMGRUBER DE AZEVEDO

Adv. Dr. Robson Frietas Melo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. A regra da predominância da atividade empresarial tem pertinência quando o empregado não se enquadra em categoria diferenciada. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5740/86.3 - (Ac. TP-2314/87) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.

Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer

Agravado: VITOR DA SILVA

Adv. Dr. Francisco de Assis P. de Faria

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - arestos inespecíficos. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5747/86.5 - (Ac. TP-2431/87) 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: DILMA DORNELLES BARBOSA

Advs. Drs. Arazy Ferreira dos Santos e José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Osmando Almeida

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-5783/86.8 - (Ac. TP-2432/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: EDSON SAMUEL DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Moreira Marques

Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv. Dr. Albani Dias Peixoto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INDENIZAÇÃO - APOSENTADORIA - Longe fica de vulnerar o artigo 165, inciso XIII, da Constituição Federal, decisão que conclui que o período anterior à aposentadoria é regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-E-RR-5982/86.1 - (Ac. TP-2433/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MÔNICA SIXEL CANALLI FERNANDES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Se o instrumento de mandato não se encontra com a firma do outorgante devidamente reconhecida, forçoso é concluir-se pela inexistência do recurso. Descabe em fase recursal o saneamento do processo, mesmo porque não se pode ratificar o inexistente - Precedentes: AG-E-RR-6761/85.7, AG-E-RR-1392/86.5, AG-E-RR-2826/86, publicados no Diário da Justiça de 30 de abril de 1987.

AG-E-RR-6023/86.0 - (Ac. TP-2434/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: JOÃO CAETANO e INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Advs. Drs. Antonio Lopes Noleto, Carlos R. Penna e Lísia B. M. de Aragão

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

EMENTA: Hora-prêmio-diária. Integração da hora prêmio-Diária nas férias e 13º salário e integração do adicional noturno e diferenças de horas noturnas nos repousos, férias e 13º salário. Não merecem prosperar os agravos regimentais quando estes estão despidos de argumentos válidos a combaterem os despachos indeferitórios dos embargos. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-6154/86.2 - (Ac. TP-2315/87) 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: USINA TRAPICHE S/A

Adva. Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravados: FRANCISCO AUGUSTINHO DE ALMEIDA E OUTRO

Adv. Dr. Mozart Borba Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRAZO. O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação. Enunciado nº 197/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-6214/86.5 - (Ac. TP-2435/87) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: BANCO ECONÔMICO S/A e ANTONIO BURGOS

Advs. Drs. J. M. de Souza Andrade, José Tôrres das Neves e Dimas Ferreira Lopes

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-6314/86.0 - (Ac. TP-2436/87) 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A

Adv. Dr. Carlos Beltrão Heller

Agravado: MARCOS ANTÔNIO MATEUS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-6482/86.2 - (Ac. TP-2437/87) 1a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv. Dr. José Rodrigues Mandú
Agravada: JOSEFA TEIXEIRA ALVES FILHO
Adva. Dra. Georgina Calixto da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-6510/86.1 - (Ac. TP-2438/87) 2a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A
Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn
Agravado: MESCIAS JOSÉ DAS VIRGENS
Adva. Dra. Sandra Figueiredo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO - REVISTA EM EMBARGOS - VIOLÊNCIA A LEI - A violência à lei há que estar ligada à respectiva literalidade.

AG-E-RR-6531/86.4 - (Ac. TP-2439/87) 9a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Agravante: FRANCISCO AMÉRICO RIBEIRO
Adva. Dra. Arazy Ferreira dos Santos
Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Carlos Eduardo Lobo da Rosa
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: SALÁRIO-HORA - BANCÁRIO ENQUADRADO NA PREVISÃO DO § 2º DO ARTIGO 224 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - No caso, o divisor é igual a 240, conforme decidem a uma só voz as três Turmas da Corte. Se o aresto paradigma, mencionado nos embargos interpostos pelo ex-prestador dos serviços, está superado por outro da própria Turma, impossível é o processamento dos embargos.

AG-E-RR-6535/86.4 - (Ac. TP-2440/87) 9a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Agravante: JOÃO PEREIRA
Adva. Dra. Arazy Ferreira dos Santos
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Lino Alberto de Castro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - Se os arestos paradigmas estão superados pela jurisprudência desta Corte, como ocorre na hipótese em que apontam ser de 180 o divisor para cálculo do salário-hora do bancário sujeito à jornada de oito horas, impõe-se o trancamento dos embargos, homenageando-se o verbete 42 que integra a Súmula.

PRIMEIRA TURMA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-0004/87.0 - (Ac. 1ªT-4127/87)
Relator: Min. Marco Aurélio
Suscitante: EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUNDIAÍ
Suscitado: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Interessados: JOSÉ SANTA MARIA, GERALDO LOPES 1º, LAURO OLIVEIRA, MAURO DOS SANTOS, SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, SIDNEY DA PAIXÃO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advs. Interessados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Márcia Lyra Bergamo
DECISÃO: Unanimemente, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, declarando a inexistência do conflito.
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Pressupõe declaração de incompetência por dois ou mais juízos e não simples dúvida levantada sobre o julgamento da lide e o trânsito em julgado respectivo.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3238/85.9 - (Ac. 1ªT-3933/87) - 2ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: MARLI PORTA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO SCHIMIDT LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0239/86.3 - (Ac. 1ªT-3223/87) - 8ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: EDITORA DE CATÁLOGOS TELEFÔNICOS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Raimundo Costa
Agravado: JOSÉ SOARES DE SOUZA
Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: A admissão do Recurso de Revista, ainda que por um de seus fundamentos, enseja apreciação total pelo Tribunal ad quem, pelo que não cabe agravo de instrumento do despacho que admitiu em parte a Revista, mas somente daquele que a denegou (art. 896, § 3º e 897, alínea b, da CLT e, ainda, Súmula nº 528 do STF). Agravo não conhecido.

AI-0364/86.1 - (Ac. 1ªT-4128/87) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: TECELAGEM PARAHYBA S/A
Adv.: Dr. Jairo dos Santos Rocha
Agravado: DARCY FERREIRA
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Rescisão indireta por mora salarial - Matéria eminentemente fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

ED-AI-2440/86.4 - (Ac. 1ªT-3934/87) - 2ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Embargante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Francisco Carlos Caroba
Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2030/87 (ISAIAS FERNANDES)
Adv.: Dr. João Correia
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, relator.
EMENTA: Tem jus o jurisdicionado ao exame, de per se, de cada dispositivo legal apontado em seu recurso, como afrontado. Entendimento que se coaduna com a exigência contida no Enunciado nº 184/TST, sob pena de denegação da prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos, para sanar a omissão apontada.

ED-AI-3845/86.9 - (Ac. 1ªT-3568/87) - 4ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1339/87 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL)
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, em suprindo a omissão, apreciar a alegada violência ao art. 55 da Constituição Federal, determinando, em conseqüência, o processamento da Revista, atribuindo efeitos modificativos aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Havendo omissão influente no resultado do julgamento, atribui-se aos embargos declaratórios, consoante entendimento do Excelso STF, efeito modificativo do julgado embargado. No caso, houve omissão quanto à fundamentação relativa à violência constitucional. Agravo provido para mandar processar a Revista na forma da lei.

AI-4112/86.8 - (Ac. 1ªT-3347/87) - 9ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: ANÍSIO OLEKSY
Adv.: Dr. Johnson Sade
Agravada: ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ
Adv.: Dr. João Régis Teixeira Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: HORAS "IN ITINERE". 1. Pedido não formulado na peça vestibular, constituindo inovação recursal. CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO. 1. Pretensão rejeitada ao fundamento de inexistir incompatibilidade capaz de colocar em risco a segurança e harmonia da relação de trabalho. 2. Matéria fática obstada pelo Enunciado nº 126. Agravo não provido.

AI-4372/86.8 - (Ac. 1ªT-4129/87) - 6ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Agravada: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Adv.: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Aditamento - Fase de conhecimento - Inadmissível aditamento em Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4804/86.6 - (Ac. 1ªT-3935/87) - 8ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: LEÔNCIO JOSÉ LEÃO

Adv.: Dr. Lariel Ribamar Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Revista admitida parcialmente. O agravante é o próprio recorrente. Agravo de Instrumento não conhecido.

ED-AI-5066/86.5 - (Ac. 1ªT-3936/87) - 9ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2039/87 (ELITA BOMBARDELLI)

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, em sanando a omissão, declarar a impertinência do art. 13 do CPC na tese recursal.

EMENTA: Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento acolhidos, para declarar que o art. 13 do CPC não tem pertinência ao caso vertente, porquanto o Juiz de Órgão Colegiado não está sujeito à regra fixada no aludido dispositivo legal, mormente na fase recursal e tendo em vista o Enunciado 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-5128/86.2 - (Ac. 1ªT-3570/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ERIVALDO JOSÉ PIRES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5147/86.1 - (Ac. 1ªT-3937/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CORINTO PIAU

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: ELEVADORES OTIS S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-5573/86.2 - (Ac. 1ªT-3225/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: TOSHIHIRO UCHIDA

Advª: Dra. Marileny Stevaux

Agravada: CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA

Adv.: Dr. Fábio Gusmão Baptista

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Depósito de verbas do FGTS, face ao reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso de Revista totalmente desfundamentado. Agravo desprovido.

AI-5762/86.2 - (Ac. 1ªT-3365/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: HELENA PAULA PIRES FILIPELI

Adv.: Dr. Antônio Rosella

Agravada: SPRECHER E SCHUH DO BRASIL S/A

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: SALÁRIO-MATERNIDADE. 1. Ignorância do estado de gravidez não é óbice ao direito à percepção do salário-maternidade. 2. Revista fundamentada ensejando processamento. 3. Incidência do Enunciado nº 142. 4. Agravo provido.

AI-5832/86.8 - (Ac. 1ªT-3366/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: VICENTE CUSTÓDIO DA FONSECA

Adv.: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

Agravada: MANNESMANN S/A

Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. OPÇÃO PELO FGTS. TERMO INICIAL: FORMALIZAÇÃO DO ATO. ENUNCIADO Nº 223. Revista obstada ante os termos do art. 896, "a", *in fine*, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5899/86.8 - (Ac. 1ªT-4130/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: USINA PUMATY S/A

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Agravados: JOSÉ BERTO MARCOLINO E OUTROS

Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Salário referente aos dias não trabalhados e repouso remunerado respectivo (em virtude de greve). Tese adotada pelo Regional não enfrentada de forma direta no recurso. Não configurada a violência à literalidade dos dispositivos legais invocados. Agravo desprovido.

AI-5926/86.9 - (Ac. 1ªT-3371/87) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ANTÔNIO CARLOS SANTOS EXALTAÇÃO

Adv.: Dr. Ivan Brandi

Agravada: MARIA DA GLÓRIA RUSCIOLELLI DE CARVALHO

Advª: Dra. Cássia Álvares C. B. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Inadmissível o Recurso de Revista, quando a pretensão é a revisão de matéria fática. 2. Agravo não provido.

AI-5958/86.3 - (Ac. 1ªT-3373/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CONRADO HILLMANN

Adv.: Dr. Aremis de Souza Silveira

Agravada: TRANSIMARIBO LTDA

Adv.: Dr. José Alceu de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Motorista. Controle de jornada diária de trabalho. 2. Agravo desprovido com supedâneo no Enunciado nº 126.

AI-6226/86.0 - (Ac. 1ªT-3575/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ELETROMECÂNICA DYNA S/A

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: FRANCISCO XAVIER

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6236/86.3 - (Ac. 1ªT-3379/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: SILVIO DE REZENDE DUARTE

Adv.: Dr. Silvio de Rezende Duarte

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL NEGADA ANTE OS ELEMENTOS DA PROVA. 1. Revisão obstada pelo Enunciado 126. 2. Agravo não provido.

AI-6254/86.5 - (Ac. 1ªT-4131/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: HILTON ALVES DE MENEZES LYRA

Adv.: Dr. Cypriano Lopes Feijó

Agravada: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL

Adv.: Dr. Júlio de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Decisão regional com base em análise do contexto fático-probatório dos autos. Agravo a que se nega provimento, face ao disposto no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

AI-6255/86.2 - (Ac. 1ªT-3381/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: PAULO SÉRGIO ALVES GIRÓ

Adv.: Dr. Etevam Amoêdo Corrêa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA. MATÉRIA FÁTICA. 1. O Regional decidiu pela não validade do pedido de renúncia ao aviso prévio. 2. Revisão obstada pelo Enunciado nº 126. JUROS DE MORA SOBRE O CAPITAL CORRIGIDO. 1. Incidência do Enunciado nº 200. Agravo não provido.

AI-6319/86.4 - (Ac. 1ªT-3382/87) - 3ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: GENTIL DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza
Agravada: MANNESMANN S/A
Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. OPÇÃO FGTS. ENUNCIADO Nº 223. 1. "O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho." 2. Agravo desprovido.

AI-6610/86.3 - (Ac. 1ªT-3577/87) - 2ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: HÉRCULES S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Adv.: Dr. Jorge Penteado Kujawski
Agravado: JOSÉ BARBOSA DE BARROS
Adv.: Dr. Christiano J. Bonilha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6620/86.7 - (Ac. 1ªT-3578/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: ARLINDO IZIDORIO DE OLIVEIRA
Advª: Dra. Maria Luiza de Oliveira
Agravada: EMPRESA ALVORADA LTDA - SEGURANÇA BANCÁRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MATÉRIA FÁTICA. 1. Revisão obstada pelo Enunciado nº 126. Agravo não provido.

AI-6639/86.6 - (Ac. 1ªT-3579/87) - 2ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
Agravada: ROSÂNGELA MARIA DIAS PEREIRA
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-6838/86.9 - (Ac. 1ªT-4233/87) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Advª: Dra. Anna Pingitore
Agravada: JUMAR CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. José Augusto de Meira Lima
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Validade de citação - Inexistência de violação aos Arts. 213 e 319 do CPC. Recurso de Revista desfundamentado. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-6955/86.8 - (Ac. 1ªT-3392/87) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: NEUSA MARIA PEREIRA
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Norberto Capucci
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Inconstitucionalidade do Enunciado nº 206/TST. A questão se acha preclusa nos termos do Enunciado nº 184 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-7252/86.7 - (Ac. 1ªT-3580/87) - 6ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: USINA CATENDE S/A
Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Agravada: MARIA JOSÉ MARQUES
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DESERTO. 1. Recurso insuficientemente preparado, ensejando o não conhecimento.

AI-7258/86.1 - (Ac. 1ªT-3581/87) - 2ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Carlos Alberto Rocha
Agravado: VANY VILSON VENDICTO
Adv.: Dr. Raul Schwinden
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7262/86.1 - (Ac. 1ªT-4132/87) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Carlos Alberto Rocha
Agravada: HELENA CASTALDI
Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. Reconhecido o vínculo empregatício da reclamante sob a condição de celetista, em sentença transitada em julgado, não há que se falar em incidência do disposto no Enunciado 123 da Súmula desta Corte ao caso sub judice. Agravo desprovido.

AI-7286/86.6 - (Ac. 1ªT-2702/87) - 3ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: SÍTIO PINGO D'ÁGUA
Adv.: Dr. João Roberto Borges
Agravado: OTÁVIO AMÉRICO
Adv.: Dr. Durval Barros de Sousa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7401/86.4 - (Ac. 1ªT-3397/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advª: Drª Laura Noeme dos Santos
Agravado: SIDNEY NICOLETTI
Advª: Drª Júlia Coure Saraiva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. 1. Decidindo o Regional com base em elementos fáticos, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 126. 2. Agravo desprovido.

AI-7610/86.1 - (Ac. 1ª T-3228/87) - 10ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: PAULO ROBERTO PEREIRA
Adv. : Dr. Paulo Roberto Pereira
Agravada: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Adv. : Dr. Antônio Carlos Martins Otanho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Redução ilegítima de salário. Matéria fática. Óbice no Enunciado nº 126 desta C. TST. Salário in natura - habitação. Interpretação razoável a preceito de lei (Enunciado nº 221/TST). Quanto à divergência, desserve à configuração de dissídio pretoriano, pois não abrange todos os fundamentos adotados na decisão revisanda (Enunciado nº 23/TST). Agravo desprovido.

AI-7765/86.8 - (Ac. 1ªT-4134/87) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: DURVALINA APARECIDA REBUSSI RODRIGUES
Adv. : Dr. José Júlio Fernandes
Agravado: RUBENS SALVADOR JACOPI
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Ausência de traslado de peça essencial - Acórdão Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-7783/86.0 - (Ac. 1ªT-3050/87) - 10ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A
Adv. : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: WALDINAR PUGLISI
Adv. : Dr. Lusimar V. Póvoa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Decisão regional que, com apoio no Enunciado nº 197 da Súmula deste TST, não conhece do Recurso por intempestivo. Ausência de pre-questionamento no tocante à dispensa do comparecimento à audiência em que seria publicada a decisão de 1ª instância. Agravo desprovido.

AI-7787/86.9 - (Ac. 1ªT-3585/87) - 10ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: DELSON SILVEIRA
Adv. : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7855/86.0 - (Ac. 1ªT-3588/87) - 12ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: TURISPAN - COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA LTDA
Adv.: Dr. Ronaldo Marques de Araújo
Agravado: ANORALDO DAS NEVES COTA
Adv.: Dr. Valfrísio Lehmkhul
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-7904/86.2 - (Ac. 1ªT-3405/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: IZA COMPANHIA INTERNACIONAL DE COMÉRCIO.
Adv.: Dr. Samson Vaisman
Agravado: MIGUEL DE BELLO
Adv.: Dr. Luiz Ruivo Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Incabível Recurso de Revista quando o Regional profere decisão interlocutória. Incidência do Enunciado nº 214. 2. Agravo desprovido.

AI-7966/86.6 - (Ac. 1ªT-4135/87) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: SOFT MACHINE CONFECÇÕES LTDA
Adv.: Dr. José Cabral
Agravado: MURILO LOYOLA BORBA
Adv.: Dr. Paulo Francisco de Assis Tôrres
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Preliminar de nulidade da r. sentença de 1º grau. Violação não configurada e divergência não caracterizada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8023/86.2 - (Ac. 1ªT-3590/87) - 3ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: ITAÚ SEGURADORA S/A
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: LEVINDO RIBEIRO
Adv.: Dr. Ener Geraldo de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO. 1) Não comprovação da necessidade do serviço (art. 469 da CLT). 2) Cláusula contratual (Enunciado nº 208/TST). 3) Agravo não provido.

AI-8033/86.5 - (Ac. 1ªT-4136/87) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ADY PAULO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravada: LA BÉRGERE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advª: Dra. Aurélia Fanti
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8036/86.7 - (Ac. 1ªT-3591/87) - 6ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: TABAJARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv.: Dr. José Maria Gusmão da Silva Pinto
Agravada: LEDA JAMBO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8056/86.3 - (Ac. 1ªT-3593/87) - 10ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: RIDAMAR ALVES COSTA
Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À FORMAÇÃO DO AGRAVO. 1. Recurso não conhecido.

AI-8122/86.0 - (Ac. 1ªT-3596/87) - 2ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Maurício de Andrade Carvalho
Agravado: JOAILDO GONZAGA DE MATOS
Adv.: Dr. Rui José Soares
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8131/86.6 - (Ac. 1ªT-4137/87) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
Adv.: Dr. José Maria de Castro Bérnils
Agravado: JOACI JOSÉ PEREIRA
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nulidade da sentença por cerceamento de defesa - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8163/86.0 - (Ac. 1ªT-3940/87) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: URIEL BRAZ MELO
Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Complementação de aposentadoria - Benefício oriundo de normas internas - Incidência do Enunciado nº 208/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8207/86.5 - (Ac. 1ªT-3941/87) - 2ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advª: Dra. Roseli Dietrich
Agravado: SILVINO BARRETO DA SILVA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8219/86.3 - (Ac. 1ªT-3418/87) - 1ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: RODÃO COLONIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
Adv.: Dr. João Batista Pinheiro
Agravado: DILSON SANTOS CERQUEIRA
Adv.: Dr. Arnaldo Soares de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DESFUNDAMENTADO. A pretensão que se apoia em interpretação extensiva de Enunciado argüido como contrariado e a conseqüente revisão da prova dos autos não autoriza o conhecimento da Revista.

AI-8266/86.7 - (Ac. 1ªT-4138/87) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: INSTITUTO CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO - CENTRAB
Adv.: Dr. Alberto Pontes Filho
Agravado: JOÃO GALDINO DE SOUZA FILHO
Adv.: Dr. Aloísio Maciel Pereira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Gratificação de férias decorrente de regulamento da empresa-Enunciado nº 208/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8275/86.3 - (Ac. 1ªT-3942/87) - 5ª Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: SOBREMETAL SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA
Adv.: Dr. Rubem Nascimento Júnior
Agravado: JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA

Adv.: Dr. Luiz Antônio A. Souto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8305/86.6 - (Ac. 1ªT-4248/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª: Dra. Evangélia Vassiliou Beck

Agravado: LUIZ TEILOR SILVEIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Romeu Gehlen

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da nulidade da sentença por julgamento "ultra petita" - Ausência de violação a texto de lei e divergência jurisprudencial não caracterizada. Das horas extras - Inaplicabilidade do Enunciado nº 238/TST - Violação aos Arts. 160, Inciso II e 161, Inciso VI da Constituição Federal não configurada. Reflexos de diferenças salariais pelo cargo de gerência e férias - Ausência de divergência jurisprudencial. Da devolução das contribuições - Ausência de divergência jurisprudencial e violação ao art. 461/CLT não configurada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8314/86.1 - (Ac. 1ªT-4250/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª: Dra. Evangelia Vassiliou Beck

Agravado: JOSÉ EDISON CECCONI

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão regional meramente interlocutória. Irrecorrível de Imediato, face ao disposto no § 1º, do art. 893 da CLT e Enunciado 214 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-8320/86.5 - (Ac. 1ªT-4139/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Cláudio Scandolara

Agravado: LAURO DOS SANTOS LEAL

Advª: Dra. Sílvia D. de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Do adicional de 50% sobre hora extra destinada à compensação de jornada - Matéria fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Do adicional de insalubridade - Incidência do Enunciado nº 47 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8321/86.3 - (Ac. 1ªT-4140/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: LAURO DOS SANTOS LEAL

Advª: Dra. Sílvia D. de Almeida

Agravada: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advª: Dra. Fátima Ricciardi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da supressão de horas extras - Matéria fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Dos repousos semanais e feriados - Enunciado nº 221/TST. Das diferenças salariais decorrentes do não pagamento do salário das horas normais - Matéria fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Da equiparação salarial - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Quanto às horas extras, adicional noturno e redução do horário noturno - Ausência de divergência jurisprudencial e violação a texto de lei - Desfundamentada a Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8340/86.2 - (Ac. 1ªT-4141/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRÁS

Adv.: Dr. Túlio Vieira da Costa

Agravada: MARIA JUSSARA DUARTE E MOURA

Adv.: Dr. Luís Felipe Lopes Boson

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prescrição julgada pelo Regional como matéria preclusa, porque não renovada no Recurso Ordinário - Fundamento adotado na Revista (violação do art. 11 e aplicação do Enunciado 198 da Súmula desta Corte) não enfrenta a tese adotada pelo Regional. Agravo desprovido, por não configurados os permissivos de admissibilidade do apelo.

AI-8360/86.8 - (Ac. 1ªT-3604/87) - 10ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

Adv.: Dr. José Pereira de Faria

Agravado: ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adv.: Dr. Nicodemos Eurípedes de Morais

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8378/86.0 - (Ac. 1ªT-3606/87) - 6ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: PRESTA - SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA E MESBLA S/A

Adv.: Dr. Zacarias Barreto

Agravada: ROSINEIDE GOMES VIEIRA

Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8388/86.3 - (Ac. 1ªT-3607/87) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PRISMA PROJETOS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA

Adv.: Dr. Lay Freitas

Agravados: LÚCIO ANTÔNIO RODRIGUES SOARES E MAGG ENGENHARIA LTDA E OUTRA

Adv.: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8418/86.6 - (Ac. 1ªT-3608/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SECURIT S/A

Adv.: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Agravada: MARIA NADEGE CAVALCANTE ARAÚJO

Adv.: Dr. Alcides de Sousa Cavalcante

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8428/86.9 - (Ac. 1ªT-4142/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Adv.: Dr. Francisco Amaral G. de Carvalho

Agravado: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho - Incidência do Enunciado nº 58/TST. Agravo de Instrumento não provido porque desfundamentada a Revista.

AI-8443/86.9 - (Ac.1a.T-3423/87) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL (CIPLANORTE - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS)

Adv. Dr. Joás Cruz

Agravado: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

Adv. Dr. José Carlos Ramalho Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: REVISTA DESERTA. AGRAVO DESPROVIDO. Independe de intimação para pagar as custas fixadas na sentença originária a parte vencedora na primeira instância e vencida na segunda (Enunciado 25).

AI-8462/86.8 - (Ac.1a.T-3611/87) - 8a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advª Drª Ediléa Valério

Agravado: OSVALDO SOUZA NASCIMENTO

Advª Drª Cléia Santos de Abreu

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESFUNDAMENTADO. Desmerece o seu provimento o Agravo que não procura demolir os fundamentos do Despacho obstativo ao Recurso de Revista.

AI-8478/86.5 - (Ac.1a.T-3612/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Advª Drª Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: VALDEMAR BARCELOS DA SILVA

Advª Drª Iára K. da Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - AGRAVO DESPROVIDO. Incabível Revista que exige a reapreciação da prova onde se reconhece a presença dos pressupostos informadores do vínculo laboral (Enunciado 126).

AI-8524/86.5 - (Ac.1a.T-3943/87) - 6a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE
Advª Drª Ana Maria José Silva de Alencar
Agravados: VANDA FELÍCIO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. Dr. Sérgio Aquino
DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8537/86.0 - (Ac.1a.T-3944/87) - 4a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: FRANCISCO CARLOS VIEIRA ANTUNES
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8541/86.9 - (Ac.1a.T-3616/87) - 4a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advª Drª Cristiane Gehlen
Agravada: SOLISMAR LUIZ MACHADO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. 1) Recurso ordinário protocolado a destempo. 2) Agravo não provido.

AI-8549/86.8 - (Ac.1a.T-3618/87) - 4a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: MYKONOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advª Drª Solange M. P. da Silva
Agravado: PERCIVAL OLIVEIRA PUGGINA
Adv. Dr. Paulo C. A. de Pauli
DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8553/86.7 - (Ac.1a.T-3619/87) - 4a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A -BNCC
Adv. Dr. Mário de Freitas Macedo
Agravado: ALADIN MOURA COLVERO
Adv. Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.
EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - AUDIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL. 1. Reajustes salariais, gratificações semestrais e anuênios decorrentes de acordos coletivos. 2.Revista fundamentada na violação ao art. 12, da Lei nº 6.708/79 e em divergência jurisprudencial. 3. Agravo provido.

AI-8560/86.8 - (Ac.1a.T-2530/87) - 3a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Rogério Noronha
Agravado: CARLOS BATISTA RABELO
Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, ante os termos dos Enunciados nºs 126 e 221 da Súmula do TST.

AI-8563/86.0 - (Ac.1a.T-3621/87) - 1a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
Agravada: SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A
Advª Drª Lilia Maria Menezes Pires
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-8577/86.3 - (Ac.1a.T-3945/87) - 1a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Rafael Jorge Neto
Agravado: PAULO TEIXEIRA GUERRA
Adv. Dr. Roberto A. Reis Francisco Araújo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8579/86.7 - (Ac.1a.T-4143/87) - 3a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães
Agravado: ALEXANDRE LEANDRO DA ROCHA
Adv. Dr. Pedro Alexandrino Pena
DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Indenização estipulada em acordo coletivo. A decisão regional considerou preenchidos todos os requisitos necessários ao seu recebimento. Inexistência de violação constitucional. Agravo desprovido.

AI-8611/86.5 - (Ac.1a.T-3084/87) - 4a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Agravado: DANTE RAUL MURATORE
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, ficando sobrestado o julgamento do RR-7610/86.3, que lhe é vinculado.
EMENTA: Horas extras pré-contratadas.Supressão pelo exercício de cargo de confiança, mediante pagamento da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo. Prescrição. Agravo provido.

AI-8660/86.3 - (Ac.1a.T-3946/87) - 2a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: DIONÍZIA APARECIDA LOPES
Adv. Dr: Carlos Roberto de O. Caiana
Agravada: COMÉRCIO DE MODAS BIDU LTDA
Adv. Dr. Isaac Abuhab
DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8664/86.3 - (Ac.1a.T-4144/87) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Pedro Gomes
Agravada: TEREZINHA CASTILHO LOPES
Adv. Dr. Paulo de Tarso M. M. Gomes
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Ausência de traslado de peças essenciais à solução do Agravo. Agravo não conhecido.

AI-8675/86.3 - (Ac.1a.T-3625/87) - 2a. Região
Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: BEWABEL AUTO TAXI LTDA
Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco
Agravado: SALVADOR RICARDINO DE BRITTO
DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8681/86.7 - (Ac.1a.T-4145/87) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MARIA DA GLÓRIA SEVERINA CORREA
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: BURDEX DE SÃO PAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv. Dr. Alcir de Toledo Leite
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Estabilidade provisória da gestante prevista em acordo coletivo. Indevidos os benefícios quando não cumpridos seus requisitos. E, ainda, a empregada era contratada a título de experiência, cujo prazo vencido extinguiu o vínculo laboral. Agravo desprovido.

AI-8686/86.4 - (Ac.1a.T-3626/87) - 2a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: SIRTEL - SOCIEDADE PARA INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS S/A
Advª Drª Mariangela Molina Soares
Agravado: EDSON ALVES DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Agravo não provido por versar sobre o campo fático do conhecimento reservado aos graus da prova dos autos.

AI-8711/86.0 - (Ac.1a.T-3628/87) - 9a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ESTADO DO PARANÁ

Adv. Dr. Antonio Carlos Lucchesi

Agravado: ALCEU ANTONIO DE SOUZA

Adv. Dr. Luiz Trybus

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. 1) Recurso de Revista desfundamentado ante os termos do art. 896, "a" e "b" da CLT. 2) Agravo não provido.

AI-8726/86.0 - (Ac.1a.T-3947/87) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravada: MARIA DE LOURDES DE JESUS DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8732/86.4 - (Ac.1a.T-4148/87) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. João Laurindo da Silva

Agravado: JOSÉ HUNALDO DE SANTANA

Advª Drª Arlene Chagas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Reajustamento de salário por setores regionais - Dissídio jurisprudencial não caracterizado - Violação ao Art. 461/CLT não configurada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8739/86.5 - (Ac.1a.T-3429/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Rui de Macedo Chaves

Agravada: ELIENOI SANTOS BATISTA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO NÃO PROVIDO. REVISTA DESFUNDAMENTADA.Agravo de Instrumento que não demove os argumentos do Despacho agravado por falta da fundamentação necessária ao conhecimento da Revista.

AI-8753/86.7 - (Ac.1a.T-3633/87) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravada: SILVANA JAIME GOMIDES

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. 1) Ilegalidade da pré-contratação da jornada suplementar de bancário (Enunciado nº 199/TST). 2) Agravo não provido.

AI-8782/86.0 - (Ac.1a.T-4150/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CONSTRUTORA BUSATO LTDA

Adv. Dr. Luiz Argeu Costa

Agravado: JORGE ELISEU RAMÃO

Adv. Dr. João Eli Lourenço da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras - inaplicabilidade do art. 62, b, da CLT vigente à época do pacto laboral,pois consignou o v. acórdão, com base nas provas, que o empregado exercia atribuições mais complexas que a de simples vigia. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-8788/86.3 - (Ac.1a.T-3434/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: ANTONIO RIBEIRO CARDOSO

Adv. Dr. Humberto Alves Gasso

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. REVISTA DESFUNDAMENTADA. Decisão em consonância com o entendimento sumulado desta Corte não enseja o recebimento da Revista.

AI-8827/86.2 - (Ac.1a.T-3635/87) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: LUIS ALVES FERREIRA

Advª Drª Léa Aurora Maria S. G. de L. Nogueira Barroso

Agravado: OSMAN MARTINS DA SILVA

Adv. Dr. Vera Gessy Ferreira Faria

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - (ENUNCIADO Nº 214). Tratando-se de decisão interlocutória, a insatisfação do Agravante poderá ser impugnada quando da interposição do Recurso contra decisão definitiva.

AI-0101/87.7 - (Ac.1a.T-3638/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ROMÁRIO CLEMENTE

Adv. Dr. Dacle Alves Santos

Agravada: VIGBAN - EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

Adv.Dr. Renato Paula de Almeida

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: JUSTA CAUSA. Agravo não provido por versar sobre o campo fático de conhecimento reservado aos graus de verificação da prova dos autos.

AI-0109/87.6 - (Ac.1a.T-4151/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: GIUSEPPE VARANESE

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: MASSA FALIDA DE METALÚRGICA DELTA S/A

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Validade da opção que retroagiu à data anterior à que o empregado completou o seu decênio na empresa. Matéria não apreciada pela decisão regional, que somente se pronunciou sobre a existência ou não de coação. Ausente o devido prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-0142/87.7 - (Ac.1a.T-4152/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: AMOS DONABELLA BORSARI

Advª Drª Anália Maria G. Lima

Agravados: OSVALDO JOSÉ DE PAULO E OUTROS

Adv. Dr. Randal Fernandes Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preliminar de irregularidade de representação acolhida - Ausência de reconhecimento de firma. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-0223/87.3 - (Ac.1a.T-4153/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MICROLITE S/A

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOSÉ LIMA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Decisão que envolve diminuição de horas extras e não supressão - divergência configurada. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista, face ao disposto na alínea "a", do art. 896 consolidado.

AI-0232/87.9 - (Ac.1a.T-3642/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: JAIRO GODINHO NETTO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MORA SALARIAL. 1) "O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho" (Enunciado nº 13/TST). 2) Agravo não provido.

AI-0259/87.7 - (Ac.1a.T-3445/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: RICARDO BASTOS DE AZEVEDO

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA

Adv. Dr. Jacob Arnaldo Riesz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. 1. A renovação das razões de Revista sem, contudo, demolir os motivos pelos quais foi denegada a subida do apelo, não constitui embasamento para o Agravo.

AI-0274/87.6 - (Ac.1a.T-4154/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: UTINGÁS ARMAZENADORA S/A

Adv. Dr. Márcio César Fiandra Gil

Agravados: CLOVIS DIAS DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Benjamim Goldenberg

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Do "ônus probandi" do adicional por tempo de serviço - Divergência jurisprudencial e violação a texto de lei não configuradas . Quando à certidão da Convenção Coletiva - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-0290/87.3 - (Ac.1a.T-4155/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BARDELLA S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: PAULO DIAS FERRAZ

Adv. Dr. Autaris Almachar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ônus da prova em horas extras - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-0313/87.5 - (Ac.1a.T-3644/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Advª Drª Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: EDUARDO RUGGIERO

Advª Drª Iara K. da Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO NÃO PROVIDO. OBJETIVO NÃO ALCANÇADO. Não demovidos os motivos pelos quais foi denegado o processamento do Recurso de Revista, não merece provimento o Agravo.

AI-0333/87.1 - (Ac.1a.T-3646/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advª Drª Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Agravado: OSWALDO RODRIGUES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0342/87.7 - (Ac.1a.T-4157/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: INDÚSTRIAS QUÍMICAS LECIEN LTDA

Adv. Dr. Victor Luis de Salles Freire

Agravada: JUCELINA ALVES MADEIRA

Adv. Dr. Antonio da Costa Neves Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença - violação ao § 15º do Art. 153 da Constituição Federal não caracterizada - Recurso de Revista incabível . Agravo de Instrumento desprovido a teor do Enunciado nº 210/TST.

AI-0343/87.5 - (Ac.1a.T-3647/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Carlos Pereira Custódio

Agravada: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Admar Vasconcellos Guido

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decreto-lei nº 2045/83. Rejeição pelo Congresso Nacional. Ausência do fenômeno da repristinação da Lei nº 6708/79. Competência do STF para a declaração de inconstitucionalidade de lei. Enunciado nº 38. Inexistência de violação a texto legal. Agravo desprovido.

AI-0349/87.9 - (Ac.1a.T-4271/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: ANTONIO OSWALDO NOVELI E OUTROS

Adv. Dr. Sérgio Pinho Carvalho

Agravada: ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES

Advª Drª Teresinha Nogueira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Contraminuta desentranhada por irregularidade de representação. Prescrição - Observância do Enunciado nº 198/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-0364/87.8 - (Ac.1a.T-3453/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravantes: DAMIÃO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Marcelo Augusto Souto de Oliveira

Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO: Unanimemente,não conhecer do Agravo.

EMENTA: SUBSTABELECIMENTO. 1. O substabelecimento só se justifica quando presente o mandato que confere poderes ao substabelecente. 2. Agravo não conhecido.

AI-0381/87.3 - (Ac.1a.T-3649/87) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: EZEQUIEL DE SOUZA LINO

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Agravado: AGROBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. 1) Agravo não conhecido por insuficiência de instrumento.

AI-0396/87.2 - (Ac.1a.T-4158/87) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Celso Siqueira

Agravada: JACQUELINE ANTHONY CÂMARA SALLENAVE

Adv. Dr. Eurípedes Brito Cunha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Ausência de preparo. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-0408/87.4 - (Ac.1a.T-4160/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ROBERTO MANTOVANI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravada: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

Adv. Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Participação nos lucros - Divergência jurisprudencial não caracterizada e violação a texto de lei ordinária e ao § 3º do Art. 153 da Carta Magna não configurada - Recurso de Revista desfundamentado. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-0421/87.9 - (Ac.1a.T-4161/87) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Agravado: IVAN CLEMENTE DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória não terminativa do feito — Irrecorribilidade - Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-0489/87.6 - (Ac.1a.T-4278/87) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv. Dr. José Amado Bahia Araújo

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS HIDRO E TERMO ELÉTRICAS NO ESTADO DA BAHIA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da incompetência, Da carência de ação do Sindicato,Do Indeferimento liminar da inicial, Da nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, Da nulidade do acórdão atacado pela Revista, Da nulidade do processo por denegação de assistência processual ao Tribunal de Contas da União - Divergência jurisprudencial não configurada - Ausência de violação a texto de lei. Participação nos lucros - Incidência do Enunciado nº 251/TST. Agravo de Instrumento desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-0524/87.6 - (Ac.1a.T-4492/87) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: NICOLAU DA ROCHA PASCHOAL

Adv. Dr. Luiz Concórdio de Menezes

Agravado: VALDOMIRO JOÃO DA SILVA

Advª Drª Maria Chaves Leão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Justa causa - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-0536/87.4 - (Ac.1a.T-4493/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SIRTEL - SOCIEDADE PARA A INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS S/A

Advª Drª Mariangela Lolina Soares

Agravado: ORIVALDO CLEMENTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-0546/87.7 - (Ac.1a.T-3456/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravantes: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: CIMENTO SANTA RITA S/A

Adv. Dr. José Luiz Grimenes Caiafa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por não apresentar, a Revista, os pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-0558/87.5 - (Ac.1a.T-3457/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Sérgio Roberto Rodrigues

Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Adv. Dr. Clóvis Canelas Salgado

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. Cabe ao Agravante a totalidade do ônus do preparo. O recolhimento parcial das despesas processuais implica em deserção. 2. Agravo não conhecido.

AI-0593/87.1 - (Ac.1a.T-3951/87) - 8a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: LUIZ ROBERTO HORÁCIO FREIRE

Advª Drª Marici Barros Pereira

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0595/87.5 - (Ac.1a.T-3653/87) - 8a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Adv. Dr. Américo Bedê Freire

Agravado: PEDRO PAULO DA COSTA

Adv. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.

EMENTA: Prescrição sobre horas extras suprimidas - Parcelas de trato sucessivo. Agravo de Instrumento provido para melhor exame da revista.

AI-0604/87.5 - (Ac.1a.T-3654/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

Agravado: DANTE MOREIRA CHAVES

Adv. Dr. Everaldo Ribeiro Martins

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: JORNALISTA. JORNADA DE TRABALHO. 1) Decreto-Lei nº 972/69.2) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 3) Agravo não provido.

AI-0607/87.7 - (Ac.1a.T-3952/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: GALTEC - GALINDO TÉCNICA CONTÁBIL LTDA.

Adv. Dr. José Bolivar de Souza Filho

Agravada: MARIA LUIZA BRAGA DE AZEVEDO

Advª Drª Maria Luiza B. de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-0617/87.0 - (Ac.1a.T-3656/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: STEFANI VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA

Advª Drª Solange Donadio Munhoz

Agravado: SERLI DA SILVA

Advª Drª Lidia Woida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. 1. Cabe ao empregador o ônus da prova do fato impeditivo da equiparação. Enunciado nº 68. 2. Agravo não provido.

AI-0621/87.9 - (Ac.1a.T-3657/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FLÁVIO SARMENTO FRAGA

Advª Drª Nina Rosa Gil Reis

Agravada: FÁBRICA METALÚRGICA BERTA S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0622/87.6 - (Ac.1a.T-4163/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: TRAFO - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto Roth Paz

Agravado: JOSÉ ALTAIR PEREIRA WEIS

Advª Drª Marta Kumer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial - requisitos do art. 896 considerados presentes face às provas constantes dos autos. Horas extras - devidas ante a ausência de acordo para compensação de jornada de trabalho. Agravo desprovido.

AI-0635/87.1 - (Ac.1a.T-3659/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MARCOS DA SILVA GOLDENSTEIN

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravada: ENGIC - ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

Adv. Dr. Manoel Franco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1.O Regional considerou válida a prova documental em cópia não autenticada, porque a mesma não foi impugnada no prazo estabelecido. 2. Revista desfundamentada. Divergência que não enfrenta todos os fundamentos da decisão regional (Enunciado 23). 3. Agravo não provido.

AI-0638/87.3 - (Ac.1a.T-3660/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: NIVALDO PINHEIRO MESSIAS

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

Agravada: SUPERBANCAS-DISTRIBUIDORA DE JORNAIS,REVISTAS E LIVROS LTDA.

Adv. Dr. Antonio L. Meirelles Quintella

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-0650/87.1 - (Ac.1a.T-3663/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Adva.Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: VALTER ALBERTO SOUZA SANTOS

Adv. Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: RECURSO DESERTO. 1. Agravo não conhecido.

AI-0653/87.3 - (Ac.1a.T-3664/87) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PROAMIANTO - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos Muniz

Agravado: ANTONIO LUIZ SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece, porque deserto.

AI-0663/87.6 - (Ac.1a.T-3666/87) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: RAFAEL ALVES DA SILVA

Adv. Dr. Paulo Azevedo

Agravada: COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. O Regional entendeu que a extinção do contrato de trabaho' por aposentadoria espontânea não dá direito a indenização dobrada pelo tempo de serviço anterior à opção. 2. Violação ao art. 16, da Lei nº 5107/66 não configurada, ante os termos do Enunciado nº 221. . 3. Agravo não provido.

AI-0697/87.5 - (Ac.1a.T-4282/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: MARLI CUNHA DOS SANTOS

Adv. Dr. Milton Demier

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da carência de ação - Incidência do Enunciado nº 41/TST. Validade da prova testemunhal em relação da prova documental - Divergência jurisprudencial inespecífica e violação aos Arts. 818 e 333, Inciso I do CPC não caracterizada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-759/87.2: (Ac. 1a. T. 2934/87) - 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : MARISUL MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA

Adv. Dr. Euclides Visconti

Agravada: TEREZINHA OTTO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Suspensão parcial do contrato de trabalho em período de experiência. Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

AI-768/87.8: (Ac. 1a. T. 3468/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO ANTÔNIO DE QUEIROZ S/A

Adv. Dr. Eduardo Sérgio Carvalho da Silva

Agravada: ROSELI MARIA DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Matéria fática obstada pelo Enunciado nº 126. 2. Agravo não provido.

AI-779/87.9 : (Ac. 1a. T. 3470/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: AMÉLIA NAOMI OMURA

Adv. Dr. Marcelo Carneiro Novaes

Agravada: NATIONAL DO BRASIL LTDA

Adv. Dr. João Jesus Batista Dorsa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: JUSTA CAUSA. 1. Participação em movimento grevista com a prática de abuso de direito assim reconhecido pelas instâncias ordinárias. 2. Matéria fática obstada pelo Enunciado nº 126. 3. Agravo não provido.

AI-805/87.2: (Ac. 1a. T. 4284/87) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA

Adv. Dr. João Alberto Silva Leschkau

Agravados: ANTÔNIO DE FRANÇA PONTES E OUTROS

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nulidade por cerceamento de defesa - Inexistência de pronunciamento no momento oportuno. Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-807/87.7 : (Ac. 1a. T. 3954/87) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO HABITASUL S/A

Adv. Dr. Martins Gati Camacho

Agravado: MOACIR RADAELLI

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-837/87.6 : (Ac. 1a. T. 3670/87) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravada : MÁRCIA HELENA MALUF RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. Incabível a Revista pelo art. 896 consolidado por versar sobre matéria fática (diferença salarial) a teor do que dispõe o Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

AI-879/87.4: (Ac. 1a. T. 4164/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FRIGORÍFICO JANDIRA S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOSÉ MOREIRA

Adv. Dr. Albertino Souza Oliva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ônus da Prova e Julgamento extra petita- questões não analisadas pelo Regional - ausência de prequestionamento por via de embargos. Matéria preclusa. Agravo desprovido face ao disposto no Enunciado nº 184 da Súmula desta Corte.

AI-925/87.4: (Ac. 1a. T. 4501/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CASTELO'S BAR E PIZZARIA DE NILÓPOLIS LTDA

Adv. Dr. Fernando Abdala

Agravado: UBALDO ANTÔNIO REGO FILHO

Adv. Dr. Mário Virgílio dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preliminar acolhida - Ausência de traslado de peça essencial- Acórdão Regional e Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-944/87.3: (Ac. 1a. T. 3676/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravados: ÁLVARO DOS SANTOS E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) Decisão interlocutória (Enunciado nº 214/TST). 2) Agravo não provido.

AI-948/87.2 : (Ac. 1a. T. 3955/87) - 2a. Região

Relator : Min. Vieira de Mello

Agravante : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Maria Amélia Souza da Rocha

Agravado: ÂNGELO VECCHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-958/87.5: (Ac. 1a. T. 3679/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Agravados: RENATO DE CAMARGO SHELDON FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST) 2) Agravo não provido.

AI-961/87.7: (Ac. 1a. T. 3956/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante : MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-970/87.3: (Ac. 1a. T. 3680/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESTRADA REAL

Adv. Dr. Thomaz Leôncio

Agravado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Adva. Dra. Magda Maria F. do Rosário

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORÁRIO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. 1) Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista. 2) Agravo desprovido.

AI-973/87.5 : (Ac. 1a. T. 3957/87) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante : GUIATEL S/A - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS

Adv. Dr. Jonas Dutra de Resende

Agravada: MARIA VILANI DE LACERDA

Adv. Dr. Antônio Eustáquio Pereira Loiola

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1006/87.6: (Ac. 1a. T. 3682/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante : BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: JOÃO DA SILVA

Adv. Dr. Renan Oliveira Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : RECURSO DESERTO. 1. Preparo feito a destempo. 2. Agravo não conhecido.

AI-1009/87.8 : (Ac. 1a. T. 3958/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ENCYCLOPAEDIA BRITÂNNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA

Adv. Dr. Paulo Serra

Agravado: JUREMAR BORTOLUZZI TREVISAN

Adv. Dr. Marcelo Puccini Caminha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1018/87.3 : (Ac. 1a. T. 3684/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA

Adv. Dr. Fernando de Figueiró Murce

Agravado: VITALINO LUIZ DALLABRIDA

Adv. Dr. João Paulo Carduro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Relação de emprego reconhecida ante os elementos da prova. 2. Revisão obstada pelo Enunciado nº 126. 3. Agravo não provido.

AI-1021/87.5 : (Ac. 1a. T. 3959/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Francisco Comerlato

Agravada: ELIZABETH OLIVEIRA VAZ

Adv. Dr. Luiz Carlos Mazuhy Cunha

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-1127/87.4: (Ac. 1a. T. 4292/87) - 3a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante: TRANSITAR - TRANSPORTES LTDA

Adv. Dr. Antônio Mariano Martins Lanna

Agravado: JOSÉ LINO DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras - trabalhador externo - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1152/87.7 : (Ac. 1a. T. 3149/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante:BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Osmando Almeida

Agravado: JESUS ROSA DOS REIS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por a Revista visar o reexame de matéria fática.

AI-1155/87.9: (Ac. 1a. T. 3688/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FUNDAÇÃO DOM SILVÉRIO

Adv. Dr. Juracyr G. A. Saint Martin

Agravados: VALÉRIA MORAIS DE FREITAS E OUTROS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Adv. Dr. Otacílio Ferreira Coimbra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SOLIDARIEDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. 1. Dizer se a realidade fática dos autos levam ou não à solidariedade, implicaria na revisão de provas, procedimento vedado, em grau de Revista, pelo Enunciado nº 126. 2. Agravo desprovido.

AI-1156/87.7: (Ac. 1a. T. 3689/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Adv. Dr. Juracyr G. A. Saint Martin

Agravados: VALÉRIA MORAIS DE FREITAS E OUTROS E FUNDAÇÃO DOM SILVÉRIO

Adv. Dr. Otacílio Ferreira Cristo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SOLIDARIEDADE. MATÉRIA FÁTICA. Enunciado nº 126. Concluindo o Regional, com base nas provas dos autos pela solidariedade, decisão em contrário só seria obtida mediante reexame de elementos fáticos, procedimento vedado, via Recurso de Revista, pelo Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-1165/87.2: (Ac. 1a. T. 3690/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: KÁTIA MOREIRA

Adv. Dr. Oscar José Plentz Neto

Agravada : EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A

Adv. Dr. Marco Antônio A. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Estabilidade provisória e assistência judiciária. Vantagens não reconhecidas, ao fundamento de que a Reclamante não se enquadra na categoria profissional abrangida pelo dissídio coletivo juntado aos autos. 2. Matéria fática obstada pelo Enunciado nº 126. 3. Agravo não provido.

AI-1168/87.4: (Ac. 1a. T. 3962/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: TRANSPORTADORA MAYER S/A

Adva. Dra. Ceres B. da Rosa

Agravado: OSCAR BATISTA DA SILVEIRA

Adv. Dr. Mário Chaves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1177/87.0 : (Ac. 1a. T. 3692/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO MAISONNAVE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Adv. Dr. Luiz Souza Costa

Agravado: PAULO FERNANDO SANTOS DIAS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. VALOR PROBANTE DOS CARTÕES-PONTO E DAS TESTEMUNHAS. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-1182/87.7: (Ac. 1a. T. 4515/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JOSÉ APOLINÁRIO

Adva. Dra. Olívia Martins de Carvalho

Agravadas:VIAÇÃO RUBANIL LTDA E CARDOSO CONSTRUTORA LTDA

Adv. Dr. Luiz Benjamin de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Solidariedade - Descaracterizada ante os pressupostos fáticos-Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido

AI-1186/87.6: (Ac. 1a. T. 3963/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravada: BOAVISTA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-1192/87.0: (Ac. 1a. T. 3693/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv. Dr. Ney Fernandes Peixoto

Agravado: HINDEMBURGO CARRILHO

Adv. Dr. Demisthóclides Baptista

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras prestadas com habitualidade. Decisão regional em perfeita consonância com o Enunciado 76 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido face ao disposto na alínea "a", in fine, do art. 896 consolidado.

AI-1236/87.5 : (Ac. 1a. T. 4294/87) - 2a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

Adv. Dr. Pedro Ivan do Prado Resende

Agravado : ANTÔNIO DE ASSIS AMARO

Adv. Dr. Darmy Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Das horas extras - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Da aplicação dos reajustes normativos - Ausência de violação literal aos arts. 468 e 581 § 2º da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1240/87.5 : (Ac. 1a. T. 3696/87) - 2a. Região

Relator : Min. Américo de Souza

Agravante: LOURDES APARECIDA BARREIROS SÁ E BENEVIDES

Adv. Dr. Marcos Schwartsman

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : LICENÇA-PRÊMIO. PRECLUSÃO. 1) Inocorrência de violação legal e dissídio jurisprudencial. 2) Agravo não provido.

AI-1241/87.2: (Ac. 1a. T. 3964/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Juracy Cardozo

Agravados: MARGARIDA FERNANDES DE MORAIS E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1253/87.0: (Ac. 1a. T. 3965/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante : ANTÔNIO DE JESUS APOLINÁRIO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada : INDÚSTRIAS "MACHINA ZACCARIA " S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1262/87.6: (Ac. 1a. T. 3698/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante : LABORATÓRIOS HOSBON S/A - PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

Adva. Dra. Ângela Sirangelo Belmonte de Abreu

Agravado: JOÃO CARLOS DORNELES

Adv. Dr. Dalton M. R. Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo não provido.

AI-1278/87.3: (Ac. 1a. T. 3966/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Claúdio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravado: PAULO PEREIRA LIMA

Adv. Dr. Walter Palma

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1311/87.8: (Ac. 1a. T. 4168/87) - 2a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravantes: ANTÔNIO GOULART GUEDES E OUTRO

Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Indenização por tempo de serviço anterior à opção do FGTS - Divergência jurisprudencial não caracterizada e violação ao Art . 153, § 3º, da Constituição Federal e Lei nº 6887/80 não configurada - Recurso de Revista desfundamentado. Agravo de Instrumento desprovido

AI-1357/87.4 : (Ac. 1a.T. 3972/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes : DENILDO RODRIGUES DE SIQUEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Maia

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Plano de Classificação de Cargos - Prescrição de horas extras. Enunciado nº 198/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1369/87.2 : (Ac. 1a. T. 4172/87) - 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Germano Adolfo Bess

Agravado: IRINEU SCHUELTER

Adva. Dra. Terezinha Bonfante

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inexistência de julgamento "ultra petita". Da integração das 7ª e 8ª horas no repouso semanal remunerado. Das horas extras e consectários. Da gratificação estatutária - Incidência do Enunciado nº 166/TST. Da gratificação semestral - Arestos imprestáveis - Enunciado nº 38/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1384/87.2: (Ac. 1a. T. 4530/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: HELMAN PEREIRA JÚNIOR

Adv. Dr. Antônio Teixeira Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Reconvenção - Extinção do processo por falta grave não reconhecida - Incidência dos Enunciados nºs 221 e 23/TST - Recurso de Revista desfundamentado. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1410/87.5 : (Ac. 1a. T. 3975/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adva. Dra. Cláudia de Almeida Santos

Agravado: GASPAR RODRIGUES DA SILVA

Adva. Dra. Maria da Graça Martins Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preliminar de Irregularidade de representação acolhida - Ausência de mandato procuratório. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-1430/87.2: (Ac. 1a. T. 3977/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: GILDA MIRIAN EDELMAN E OUTRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC

Adv. Dr. José Eduardo de S. Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial - Matéria eminentemente fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1452/87.3 : (Ac. 1a. T. 4174/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MARIA ELIZABETH ESPOSITO MARINS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO LAR BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Ausência de reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Agravo não conhecido.

AI-1461/87.9: (Ac. 1a. T. 3979/87) - 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Lilia Leonor Abreu

Agravada: ARIANNE MARIA BECKER WEBER

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da jornada de trabalho - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Do ônus da prova quanto às horas extras e sua integração ao salário de no máximo 2 (duas) horas - Ausência de prequestionamento. Matéria preclusa. Da integração de ajuda de custo alimentação no cálculo do Repouso Semanal Remunerado - Ausência de violação a texto legal e de divergência jurisprudencial. Da prestação de serviços aos sábados - comprovado o trabalho, devidas as horas extras - Descaracterizada a violação ao Art. 458 inciso III do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1511/87.8: (Ac. 1a. T. 4301/87) - 2a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado : DJALMA NASCIMENTO DE CASTRO

Adv. Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nulidade do v. acórdão por falta de fundamentação - Inexistência de violação aos arts. 832 consolidado e 458 do CPC. Equiparação salarial - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1586/87.7: (Ac. 1a. T. 4178/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Agravados: JOSÉ MARIANO DE SOUZA E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prescrição intercorrente - Incidência do Enunciado nº 144/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1599/87.2: (Ac. 1a. T. 4304/87) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: EDNA CERQUEIRA DE SOUZA PINTO (LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ)

Adv. Dr. Jorge Borba

Agravadas: DARCY CALMON DE ARGOLO AZEVEDO E OUTRA

Adv. Dr. Paulo Roberto Britto

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Aplicação da Lei nº 3.999/61 à auxiliar de laboratorista sem habilitação profissional. Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

AI-1630/87.2: (Ac. 1a. T. 3989/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: PETRÚCIO MOTA BARROS

Adv. Dr. Paulo Corrêa Santos

Agravada: FI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. André Porto Romero

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da justa causa - Matéria eminentemente fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Da compensação horária - Matéria não prequestionada-preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1784/87.2 : (Ac. 1a. T. 4310/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: OTÁVIO PACHECO DE MELO

Adv. Dr. Davi Henrique Paladino

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Ausência da certidão de intimação da decisão agravada - Agravo de Instrumento não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-1816/87.0: (Ac. 1a. T. 4311/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JOÃO ALVES DA SILVA

Adv. Dr. Wilson Carvalho de Matos

Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA RUA MEARIM

Adva. Dra. Nádia Márcia Eiras Freire

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo de Instrumento não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-1832/87.7: (Ac. 1a. T. 4181/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Licença-prêmio - computado o tempo de serviço prestado sob o regime celetista. Direito garantido por Lei Estadual. Enunciado nº 208/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1864/87.1: (Ac. 1a. T. 4314/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : COMPANHIA DE ZORZI DE EMBALAGENS

Adva. Dra. Rosa Maria Mingot

Agravado : OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA CARDOSO

Adv. Dr. Walmor Wicteky

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Preparo efetuado a destempo. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-1903/87.0 : (Ac. 1a. T. 4318/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

Agravado: JÚLIO CÉSAR DE SENNA

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de irregularidade de representação argüida em contraminuta - Procuração existente - Preliminar rejeitada. Das horas extras e adicional noturno - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1954/87.3: (Ac. 1a. T. 3991/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Lucas de Miranda

Agravado: ROGÉRIO CÁSSIO DE ALMEIDA

Adv. Dr. José Hamilton Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Justa causa - Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1996/87.0: (Ac. 1a. T. 4183/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: NEWTON DE OLIVEIRA E SILVA

Adva. Dra. Diana Gomes Cavalheiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da integração das horas extras nos repousos remunerados - Enunciado nº 172/TST. Da litigância de má-fé e demais despesas - Ausência de divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 221/TST. Da falta de autenticação de documentos - Ausência de prequestionamento - preclusão. Agravo de Instrumento não provido.

AI-2007/87.0: (Ac. 1a. T. 4185/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: VALDEMAR PECIUKONIS

Adv. Dr. Marcos Schwartsman

Agravada: COTESP - CIA DE TECIDOS SÃO PAULO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Indenização adicional prevista no Art. 9º da Lei nº 6.708/79- Divergência jurisprudencial e violação a textos de lei não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2020/87.5: (Ac. 1a. T. 4187/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: EDMUNDO FRANCISCO ARANHA DE ARAÚJO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Aristides Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria integral - Não preenchimento dos requisitos necessários para percebimento - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2056/87.9: (Ac. 1a. T. 4327/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BIOGALÊNICA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

Adv. Dr. Nelson Augusto Mussolini

Agravado: DÉCIO DE MOURA

Adv. Dr. Rubens de Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Substituição - Direito aos salários do substituído - Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2069/87.4: (Ac. 1a. T. 4329/87) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : SANTAMARIA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA

Adv. Dr. Luiz Carlos Suzart da Silva

Agravado: ADEBALDO MARQUES

Adva. Dra. Vera Lúcia Salignac de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ocorrência de "bis in idem" no deferimento de parcelas postuladas - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2083/87.6: (Ac. 1a. T. 4332/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: FERNANDO ANTÔNIO GOMES E OUTRO

Adva. Dra. Sandra Elizabeth Simões

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Ausência de autenticação e rubrica do caixa na guia de recolhimento de custas - Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-2096/87.1: (Ac. 1a. T. 4333/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: LITHCOTE S/A

Adv. Dr. Jorge Alves de Oliveira

Agravado: JOSÉ PAULO DE SENA

Adva. Dra. Ana Lúcia Rezende Nunes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da incidência do adicional de 25% sobre as horas extras - Nulidade do acordo de prorrogação - Incidência do Enunciado nº 215/TST. Dos honorários periciais - Não acostados arestos a confronto, nem apontada violação a textos de lei. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2111/87.4 - (Ac. 1ª T-4334/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes:LETRA CAPITALIZAÇÃO S/A E OUTRA

Adv. : Dr. Ademar Alves da Silva

Agravado: ELÍSIO ANTONIO DE CARVALHO CALÇADA

Adv. : Dr. Antonio Carlos C. Paladino

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Solidariedade - Não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2266/87.2 - (Ac. 1ª T-4342/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: GAIL GUARULHOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. : Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: SANTINO JORGE DE LIMA

Adv. : Dr. João de Deus G. Ramos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preclusão do prazo para manifestar-se acerca de documentos - Ausência de notificação. Diferenças de horas extras - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2349/87.3 - (Ac. 1ª T-4345/87) - 4ª Região

Relaotr: Min. Fernando Vilar

Agravante: MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA

Adv. : Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. George de Lucca Traverso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Intempestividade do Recurso de Revista - Embargos Declaratórios suspendem o prazo para interposição do recurso, recomeçando a contagem a partir da publicação do acórdão dos referidos embargos. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2581/87.7 - (Ac. 1ª T-4663/87) - 8ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A

Adv. : Dr. Roberto Mendes Ferreira

Agravado: FABIANO LOPES RIBEIRO

Adv. : Dr. Cecília Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Justa causa - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2632/87.4 - (Ac. 1ª T-4671/87) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Nivaldo Stankiewicz

Agravado: ANTONIO CARLOS GARBOSA DE ARAÚJO

Adv. : Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Divisor a ser aplicado a bancário exercente de função de confiança. Agravo de Instrumento provido, para processamento da Revista.

AI-2711/87.5 - (Ac. 1ª T-4686/87) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Rui de M. Chaves

Agravado: JORGE LUIZ DE SOUZA ANDRADE

Adv. : Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da categoria diferenciada de motorista de Banco - Inexistência de afronta ao Enunciado nº 117/TST - Arestos inservíveis. Das devoluções dos descontos de Seguro de Vida em Grupo e Coletivo de Acidentes Pessoais. Ausência de discrepância jurisprudencial. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2716/87.2 - (Ac. 1ª T-3500/87) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Rui M. de Serravale

Agravado: JOSÉ RONALDO FERREIRA SANTOS

Adv. : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por não superados os fundamentos adotados pelo Juízo de Admissibilidade regional.

AI-2724/87.0 - (Ac. 1ª T-4689/87) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Rui de M. Chaves

Agravado: EDSON MIRANDA DE JESUS

Adv. : Dr. Francisco X. Madureira

DECISÃO: Unanimemente , negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Do enquadramento do reclamante como bancário - Divergência com arestos trazidos a confronto e Enunciado nº 117 que integra a Súmula desta Corte, não configuradas. Das devoluções dos descontos a título de seguro de vida e acidentes - Arestos inespecíficos, vez que não abordam todos os fundamentos adotados pelo V. Acórdão Regional. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2756/87.4 - (Ac. 1ª T-4693/87) - 12ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: IRMÃOS ZAMBAN E COMPANHIA LTDA

Adv. : Dr. J. J. Maurício D'Avila

Agravados: DIMAS GOULART DO AMARAL E MADEIREIRA CALCINATO LTDA

Adv. : Dr. Wilson Ribeiro dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Desconstituição de ato jurídico - Inexistência de violação legal. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2780/87.0 - (Ac. 1ª T-4695/87) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: EUNAH MARIA EVANGELISTA

Adv. : Dr. Paulo Azevedo

Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv. : Dr. Zacarias Barreto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Da preliminar - Deserção - Preparo efetuado a destempo.Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-2806/87.4 - (Ac. 1ª T-4700/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO

Adv. : Dr. Harumithu Okumura

Agravado: JOSÉ CÂMARA

Adv. : Dr. F. Ary M. Castelo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória não terminativa - Irrecorribilidade - Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2820/87.6 - (Ac. 1ª T-4703/87) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv. : Dr. Rogério Reis de Avelar

Agravado: GERT WOLFGANG ANTONIUS

Adv. : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Determinação de anulação do processo - Prazo para reclamante emendar petição inicial - Decisão interlocutória irrecorrível - Art. 893, § 1º,consolidado e incidência do Enunciado nº 214 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2858/87.4 - (Ac. 1ª T-4707/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ANSELMO CERELLO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. : Dr. Hugo Mósca

Agravado: JOSÉ LOPES DE MARIA NETO

Adv. : Dr. Antonio Luciano Tambelli

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Irregularidade de representação - Ausência de procuração que tenha dado origem ao substabelecimento. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-2875/87.9 - (Ac. 1ª T-3998/87) - 9ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO NACIONAL S.A

Adv. : Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: ÊNIO BILIBIO

Adv. : Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2912/87.3 - (Ac. 1ª T-4713/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. : Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: AGOSTINHO CAMPESTRE

Adv. : Dr. Argemiro Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Integração do adicional noturno no cálculo da complementação de aposentadoria - Incidência dos Enunciados nºs 60 e 208 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3282/87.6 - (Ac. 1ª T-3703/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CELITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adva. : Drª Itália Maria Viglioni

Agravada: IRENE DOS SANTOS

Adva. : Drª Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1) Inadmissibilidade via recurso de revista. 2) Agravo não provido.

AI-3473/87.1 - (Ac. 1ªT-3705/87) - 10ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: OSWALDO ROSA SOARES

Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: GARAVELO & COMPANHIA

Adva.: Drª Mariam Berwanger

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, Relator, ficando sobrestado o RR-2733/87.9, que lhe é vinculado. Requereu justificativa de voto divergente o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello,relator.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Se o trancamento da revista decorreu de enfoque não pacificado no Tribunal Superior do Trabalho, com referência a enunciado da Súmula que contempla jurisprudência em torno da prescrição total e da parcial, impõe-se o provimento do agravo para que a controvérsia seja examinada via recurso de revista.

AI-3536/87.5 - (Ac. 1ªT-3999/87) - 6ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PANIFICADORA NOVO CONTINENTE LTDA

Adv. : Dr. Paulo Azevedo

Agravado: ELIAS RIBEIRO COSTA

Adv. : Dr. Raimundo Alves Quental

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3701/87.9 - (Ac. 1ªT-3707/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: METALNAVE S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. : Dr. João Emílio Corrêa da Silva de Mendonça

Agravados: ELIAS PEREIRA MARIANO E OUTRO

Adv. : Dr. Dyrson Campos Vasconcelos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1) Inocorrência de violação a texto constitucional (Enunciado nº 210/TST). 2) Agravo não provido.

AI-4198/87.5 - (Ac. 1ªT-4820/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: TELMA COIMBRA E OUTROS

Adv. : Dr. Raul Schwinden Junior

Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. : Dr. Vicente de Paulo Tescari

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista em Execução de sentença - Incidência do Enunciaado nº 266/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2773/81 - (Ac. 1ª T-2383/87) 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA RIOGRANDENSE

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Recorrida: DOROTI MARIA FRANCISCA

Adv. Dr. Israel Corone Rachid

DECISÃO: Unanimemente, excluir a emissão de juízo quanto ao conhecimento, já emitido pelo Egrégio Pleno; e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito.

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. Empregado que retorna ao trabalho após dez (10) anos, a demanda se encontra fulminada pela prescrição total.

RR-3683/84 - (Ac. 1ª T-2948/87) 4a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrentes: HEITOR FARIAS DE FREITAS E OUTROS

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adva. Dra. Ester Willians Bragança

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a integração da gratificação de farmácia no tocante aos Autores que não tiveram a demanda fulminada pelo biênio,quando do julgamento procedido no Regional e no tocante aos demais, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o mérito stricto sensu da lide.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA - RENÚNCIA A DIREITO. Após o implemento da condição básica para recebimento da parcela (prestação de serviços por 140 meses), a renúncia ao direito adquirido só terá eficácia legal se manifestada expressamente, não podendo ser extraída, por presunção, de quitação final dada de forma genérica.

RR-5839/84 - (Ac. 1ª T-4190/87) 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: JANIRA MARIA RANGEL e PRESERVE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

Advs. Drs. Henrique Claudio Maués, Clauberto de Mesquita e Rodrigo de Souza

Recorridos: OS MESMOS e COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO YPIRANGA

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista do reclamante, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Revisor, e no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, restabelecer o entendimento sufragado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento, com a condenação prevista na sentença; quanto ao recurso da Empresa, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: A Lei 6019/74 estabelece os requisitos exigidos para a locação de mão-de-obra. A sua inobservância importa no reconhecimento do tomador de serviços como verdadeiro empregador.

RR-3731/85.6 - (Ac. 1ª T-2235/87) 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Felix Sady Romanzini

Recorrida: MAGDA GORETTI SALDANHA EKERMANN

Adv. Dr. José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas suplementares, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Ausência de controle mecânico ou não da entrada e saída dos empregados - § 2º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando o empregador possui mais de dez empregados, imperioso se torna que mantenha controle de entrada e saída dos obreiros, de forma objetiva, sob pena de assumir o respectivo ônus diante da reivindicação de horas extras, invertendo-se o encargo probatório.

RR-4592/85.9 - (Ac. 1ª T-3165/87) 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ENGENHO ARACATI

Adv. Dr. Helio Luiz F. Galvão

Recorrido: JOSÉ BERNARDO DA SILVA

Adv. Dr. José do Patrocínio dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL. O indeferimento da prova pericial, no caso sub judice, não implica em cerceamento de defesa, posto que o controle de freqüência do empregado deverá ser feito mediante registro de ponto mecânico, ou em livro de ponto, conforme preceitua o art. 74, § 2º, da CLT. Já que a lei exige a manutenção do registro de ponto, a prova a ser produzida, objetivando a apuração da freqüência é a documental.

RR-4604/85.0 - (Ac. 1ª T-3814/87) 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ely Alves Cruz

Recorrida: IVANILDA BATISTA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Joaquim Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não conhecido o Recurso de Revista porque desfundamentado.

RR-5265/85.3 - (Ac. 1ª T-3816/87) 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. João Rogério Niels

Recorrida: ANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Banco, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independendo de prova. Recurso de Revista provido parcialmente.

RR-5673/85.2 - (Ac. 1ª T-3712/87) 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EDSON TRINDADE GUIMARÃES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e João Batista Brito Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Quando a revista não preenche os requisitos de admissibilidade dela não se conhece.

RR-5931/85.0 - (Ac. 1ª T-2389/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adva. Dra. Ester Willians Bragança

Recorrido: ARMANDO MÁRIO SELESTRIN

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Revisor.

EMENTA: Possuindo a Empresa quadro de pessoal organizado em carreira, absolve-se a Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente a Reclamação.

RR-5945/85.3 - (Ac. 1ª T-4419/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Fernando Vilar

Recorrente: EUNICE BEZERRA DE MENEZES

Adv. Dr. Fernando Barreto F. Dias

Recorrida: EXPLO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Adva. Dra. Sandra Corrêa Pinto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para deferir o adicional de transferência, bem como as horas extras, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), respeitado o biênio prescricional, vencido o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, Relator, apenas quanto ao adicional de transferência.

EMENTA: As transferências decorrentes de real necessidade de serviço são sempre provisórias. A Empresa só se desobriga deste pagamento quando prevista, no contrato, a possibilidade de deslocamentos.

RR-7144/85.9 - (Ac. 1ª T-2391/87) 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: LÚCIA HELENA MIRANDA

Adva. Dra. Lívia Miranda de Lima

Recorrida: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARAH KUBITSCHEK

Adv. Dr. Gustavo Alberto Rocha de A. Branco

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à realização da perícia por engenheiro, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INSALUBRIDADE. Recurso desprovido para manter o acórdão Regional por seus próprios fundamentos.

RR-7701/85.5 - (Ac. 1ª T-3166/87) 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Recorrido: RODOLFO MUZITANO

Adv. Dr. Mario Calcia Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de revista não conhecido.

AG-RR-7707/85.9 - (Ac. 1ª T-2730/87) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adva. Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravada: PREMOLD ENGENHARIA, FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Antonio Tobias Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Revista do Reclamado visando a cobrança de desconto assistencial. Processamento do recurso denegado, a teor do Enunciado nº 224/TST. Agravo Regimental desprovido.

RR-7708/85.6 - (Ac. 1ª T-3713/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA HERING

Adva. Dra. Rosali Rebello da Silva

Recorrido: JURANDY GERALDO DA SILVA

Adv. Dr. Cesar Marques Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA DESFUNDAMENTADA. Não verificada a contrariedade ao Enunciado 74 da Súmula desta Corte e não configurada a violação argüida, não merece conhecimento a Revista da Empresa.

RR-7937/85.8 - (Ac. 1ª T-2450/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adva. Dra. Julia Alice F. Ribeiro da Silva

Recorrida: ARLETE DA SILVA BRANDÃO

Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Revista não conhecida por não configuradas as violações argüidas e arestos inservíveis por serem de Turma desta Corte, incabíveis a teor da letra "a", in fine, do art. 896 consolidado.

ED-RR-7945/85.7 - (Ac. 1ª T-4420/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANERJ - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Ac. 1ª T-2321/87 (MARINA XAVIER DALE)

Adv. Dr. A. D. Meirelles Quintella

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios, e, corrigindo o erro material constante do Acórdão, consignar que: a Turma provê o recurso de revista da Autora, deferindo-lhe as sétima e oitava horas como extraordinárias, observado o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e a prescrição parcial, pronunciada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Muito embora esteja irregular a representação processual, verificando o órgão prolator da decisão embargada a ocorrência de mero erro material deve afastá-lo, porquanto a possibilidade é prevista em lei independendo de provocação de qualquer das partes.

RR-8877/85.3 - (Ac. 1ª T-1860/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: MÁQUINAS PIRATININGA S/A

Adva. Dra. Marly A. Cardone

Recorrida: MARLENE DOS SANTOS

Advs. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto à garantia de emprego e por maioria, quanto à violação ao artigo 265, IV do CPC, vencido o Exmº Sr. Juiz Francisco Leocádio, Revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando os atos decisórios suspender o processo, face a ação ajuizada na Justiça Federal, observado o prazo fixado no § 5º do artigo 265 do CPC.

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. AÇÃO PARALELA CORRENDO NA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O art. 265, inciso IV, do CPC é preceito imperativo, plenamente eficaz e aplicável à Justiça do Trabalho, ante a omissão da CLT a respeito da matéria. Assim, sempre que a sentença de mérito depender de julgamento de ação paralela, ajuizada perante outra Justiça, ou de declaração de existência ou não de relação jurídica, o curso do processo trabalhista deve ser suspenso. 2. Revista conhecida e provida, a fim de declarar a nulidade dos atos praticados e das decisões proferidas e para determinar a suspensão do processo, face à ação ajuizada na Justiça Federal, observado o prazo fixado no § 5º do art. 265 do CPC.

RR-9170/85.3 - (Ac. 1ª T-2396/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

Adva. Dra. Vilma Carlos Bandeira de Mello

Recorrida: CEC - EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS S/A

Advs. Drs. Rodrigo Vivacqua Corrêa Meyer e Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. O caput do art. 487 apenas prevê aviso prévio para as hipóteses em que não há prazo. Incumbia à parte prequestionar a matéria alusiva à inclusão do art. 481 no contrato.

RR-9686/85.6 - (Ac. 1ª T-2535/87) 8a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: TAY MAN SENG

Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha

Recorrida: OFFSHORE INTERNATIONAL S/A

Adv. Dr. José Alberto C. Maciel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tempo de serviço prestado no exterior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, concluir pelo direito ao cômputo do tempo de serviço prestado no exterior, para efeitos indenizatórios, com os consectários pertinentes.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. UNICIDADE. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO EXTERIOR. 1. As verbas indenizatórias decorrentes de vínculo empregatício, iniciado no estrangeiro e rompido no Brasil são devidos nos termos da legislação brasileira. No caso, o contrato de trabalho é uno, considerando-se como de efetivo serviço todo o pedido de duração do contrato, independentemente de sua execução em diversos países. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-9889/85.8 - (Ac. 1ª T-2952/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING e ADY MARINA TANKERSLEY

Advs. Drs. Affonso Carlos Agapito da Veiga e Maria Inês Fernandes da Cunha

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Reclamada pela divergência jurisprudencial apenas quanto à possibilidade de modificação do julgado via Embargos Declaratórios, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, limitar a condenação à verba indenizatória às vinte e duas quotas com os consectários pertinentes, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Américo de Souza, Relator e José Carlos da Fonseca; quanto ao recurso da reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Possível é a modificação do julgado em Embargos Declaratórios quando há omissão - Impõe-se o afastamento de tal vício, pouco importando que o fato gere a alteração do julgado.

RR-9899/85.1 - (Ac. 1ª T-3820/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: EDNIR LUIZ PEDRO NIGRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Revisor.

EMENTA: Opção pelo FGTS - Ato jurídico perfeito, despido de qualquer vício de vontade capaz de acarretar-lhe nulidade. Recurso de Revista provido.

RR-10131/85.2 - (Ac. 1ª T-4194/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A

Adv. Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro

Recorrida: IRACEMA SEMIM CAVALHEIRO

Adva. Dra. Ana Luiza Rui

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Provado o estado de gestação da empregada no ato da rescisão contratual, inegável o direito à percepção do salário-maternidade.

RR-0003/86.1 - (Ac. 1ª T-3722/87) 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JOSÉ CARLOS SILVA PEREIRA

Adv. Dr. Nelson J. M. Ribas

Recorrida: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Adva. Dra. Cristiane Kraemer Gehlen

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não atender os permissivos legais.

RR-0021/86.3 - (Ac. 1ª T-3723/87) 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SÉRGIO LUIZ MOYSES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir a reintegração do anuênio no cálculo das horas extras deferidas.

EMENTA: ANUÊNIO - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. "A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras" (Enunciado nº 226/TST). Revista conhecida e provida.

RR-0919/86.5 - (Ac. 1ª T-4004/87) 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: MANOEL MIGUEL DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Arestos colacionados inespecíficos. Ausência de violação legal. Recurso de Revista não conhecido.

RR-0925/86.9 - (Ac. 1ª T-3825/87) 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: USINA MATARY S/A - (ENGENHO CARAÚ)

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorridos: ANTONIO APOLONIO SALVINO E OUTROS

Adv. Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Arestos colacionados inservíveis ao fim colimado - Violação legal não caracterizada a teor do Enunciado nº 189/TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-0940/86.8 - (Ac. 1ª T-3727/87) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SEVERINO LOPES

Adv. Dr. José Barbosa Filho

Recorrido: TECIDOS CIRÚRGICOS DO NORDESTE S/A - TECINORTE

Adv. Dr. Adalberto Marques de Almeida Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-1166/86.5 - (Ac. 1ª T-3728/87) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: ALBERTO NATAL CANCIAN

Adv. Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao enquadramento da função e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e reflexos.

EMENTA: Bancário - Chefe de Serviço. Não obsta à configuração da chefia de serviço, como cargo de confiança bancária, a circunstância de seu ocupante não contar com poderes excepcionais, pois a fidúcia nesses casos é atenuada, como se infere do dispositivo legal específico (§ 2º do art. 224 da CLT). Revista conhecida e provida.

RR-1235/86.3 - (Ac. 1ª T-3826/87) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: JOSÉ LAURENTINO MARQUES FILHO

Adv. Dr. Luiz Carlos Chuvas

Recorrida: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Advª Drª Cristiane Kraemer Gehlen

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, condenar a ré na satisfação das horas *in itinere* e equiparação salarial.

EMENTA: É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial - Inteligência do Enunciado nº 68/TST.

RR-1282/86.7 - (Ac. 1ª T-3828/87) 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e João Batista Brito Pereira

Recorridos: ANTONIO ARAÚJO DO VALE E OUTROS

Adv. Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque desfundamentado.

RR-2005/86.0 - (Ac. 1ª T-3830/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: CARMEN MARIA BRITO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a prescrição.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria - Prestação Alimentar. Direito imprescritível. Parcelas de trato sucessivo atingidas pelo biênio prescricional a partir do vencimento de cada uma delas.

RR-2011/86.4 - (Ac. 1ª T-3831/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão

Recorrido: EDUARDO MARTINS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Devido o adicional de periculosidade aos empregados que operam em bomba de gasolina, sendo de pouca valia se o contato do empregado com inflamáveis é esporádico, permanente ou eventual - Inteligência do Enunciado nº 39/TST.

RR-2398/86.6 - (Ac. 1ª T-3736/87) 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: RENATO FERREIRA SANTOS e MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Advªs.Drªs. Hebe Maria de Jesus, Itália Maria Viglioni e Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista da empresa; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer quanto às horas extras excedentes da 8ª e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento de uma hora e trinta minutos diários, com reflexos.

EMENTA: NULIDADE - INOCORRÊNCIA. Se o julgado enfrentou, em última análise, ante os supostos que informam a lide, as questões suscitadas nos declaratórios, não há como se reconhecer a ocorrência de nulidade. BANCÁRIO - SUBGERENTE - DIREITO A HORAS EXCEDENTES À OITAVA. Em se tratando de bancário investido de fidúcia específica, não detendo poderes de representação do empregador, não há como se lhe negar o pagamento das horas extras excedentes da oitava (Enunciado nº 232 do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-2749/86.8 - (Ac. 1ª T-2542/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: SAGITÁRIO ALIMENTOS LTDA.

Adv. Dr. Moadely Roberto dos S. Moreira

Recorrido: FRANCISCO TEMÓTEO DE SOUSA

Adv. Dr. José Aleudo de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não configurada a argüida violação e não caracterizada a divergência com o acórdão revisando, não merece conhecimento, a Revista, por desfundamentada.

RR-2832/86.9 - (Ac. 1ª T-4005/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SÃO PAULO TAXI E TURISMO LTDA.

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Recorrido: CICERO ALFREDO DA SILVA

Adv. Dr. Osni Caires Pinheiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não conhecido o Recurso de Revista porque desfundamentado.

RR-2924/86.5 - (Ac. 1ª T-4196/87) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: DARCY RODRIGUES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: É integrável o adicional de insalubridade, com base na habitualidade de sua percepção, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 7.357/80.

RR-3023/86.9 - (Ac. 1ª T-3510/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: EMI - ODEON FONOGRÁFICA, INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA.

Adva. Dra. Dalva Toporcov

Recorrido: CÉLIO SILVA

Adv. Dr. José Lutaif

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Recurso de Revista não é meio apropriado para sanar falhas porventura existentes no acórdão revisando. As violações argüidas e os arestos acostados perdem-se por inócuos pela ausência de prequestionamento.

RR-3060/86.0 - (Ac. 1ª T-3264/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: RAIMUNDA APARECIDA MENEZES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: PESPONTEX, INDÚSTRIA DE ACOLCHOADOS LTDA.

Adv. Dr. José Escorel de Vasconcellos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Revista não conhecida por não configurada violação às disposições e contrariedade argüidas, e as divergências perderem-se por inócuas, em virtude da ausência de prequestionamento.

RR-3179/86.4 - (Ac. 1ª T-3834/87) 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: JULIO YUKIO NISHI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor para cálculo do salário-hora normal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixá-lo em 240 (duzentos e quarenta).

EMENTA: Bancário - É aplicável o divisor 240 para o cálculo do salário hora do empregado bancário exercente de função de confiança.

RR-3217/86.5 - (Ac. 1ª T-2543/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: THOMAS PETER KIRSTEN

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorridas: TENNIS TIME ACADEMIAS DE TÊNIS DESPORTOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA

Adv. Dr. Eduardo Moreira de Lima Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA DESFUNDAMENTADA. Não configuradas as violações argüidas e os arestos trazidos para caracterizar a divergência pretendida não atacaram a fundamentação do acórdão revisando, desmerecem o conhecimento da Revista, por desfundamentada.

ED-RR-3301/86.3 - (Ac. 1ª T-3739/87) 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO 1a. T-1361/87 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL)

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanando a omissão, declarar que os honorários advocatícios serão apurados em liquidação de sentença, conforme Lei 5.584/70.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão quanto à questão concernente ao preenchimento dos requisitos fixados na Lei nº 5.584/70, para efeito de deferimento dos honorários advocatícios.

RR-3448/86.2 - (Ac. 1ª T-2406/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Recorrido: JOSÉ COAN

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos descontos a favor do PREVI e CASSI, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir tais descontos, reformando assim o Acórdão proferido.

EMENTA: Por serem decorrentes de contrato de trabalho, as contribuições CAPRE e CASSI são deduzidas do valor da condenação.

RR-3861/86.8 - (Ac. 1ª T-4197/87) 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrida: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Folhas de pagamento, sobretudo no meio rural, não constituem meio idôneo à comprovação da freqüência irregular do empregado.

ED-RR-4097/86.8 - (Ac. 1ª T-4008/87) 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: ANTONIO CESAR LEITE

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 02341/87 (BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA)

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para esclarecer que o conhecimento do Recurso de Revista ocorreu mediante acórdãos paradigmas de fls. 238/239.

EMENTA: Embargos providos para melhor esclarecimento.

RR-4207/86.9 - (Ac. 1ª T-3837/87) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Recorrido: GILBERTO LOPES DAS CHAGAS

Adva. Dra. Diana Gomes Cavalheiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O argumento de que o ônus da prova pertence ao demandante perde consistência, uma vez que o fato constitutivo de seu direito não é impugnado.

RR-4240/86.1 - (Ac. 1ª T-3841/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA

Adva. Dra. Sara Perel Steinberg

Recorrida: SANTA BÁRBARA AGRÍCOLA S/A (COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA BÁRBARA)

Adv. Dr. José Roberto Fittipaldi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como termo inicial, da prescrição, a data em que da cessação do contrato de trabalho.

EMENTA: Empresa agrícola - Empregado enquadrado como trabalhador rural. Prescrição do Art. 10 da Lei nº 5.889/73.

RR-4241/86.8 - (Ac. 1ª T-2547/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: FORMA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

Adv. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

Recorrido: PEDRO JULIÃO DA SILVA

Adv. Dr. Wellington Basílio Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA DESFUNDAMENTADA. Divergências inespecíficas, contrariedade não configurada, desmerecendo o conhecimento da Revista por desfundamentada.

RR-4261/86.4 - (Ac. 1ª T-4009/87) 8a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Recorrido: LEÔNCIO JOSÉ LEÃO

Adv. Dr. Lariel Ribamar Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a indenização relativa ao período anterior a opção.

EMENTA: Indevida a indenização do tempo anterior à opção pelo FGTS, quando o empregado pede aposentadoria interrompendo o contrato de trabalho voluntariamente.

ED-RR-4752/86.4 - (Ac. 1ª T-4424/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: ARACRUZ CELULOSE S/A

Adv. Dr. Frederico Nunan

Embargado: Ac. 1ª T-2016/87 (SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ARACRUZ)

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo o vício apontado pela Embargante e sendo o Acórdão, ao contrário, explícito no tocante à matéria veiculada, impõe-se o desprovimento dos embargos.

ED-RR-4868/86.6 - (Ac. 1ª T-4425/87) 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: FÁTIMA QUEIROZ RODRIGUES

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: Ac. 1ª T-1878/87 (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO)

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo a pecha atribuída ao Acórdão e sendo, ao contrário, de clareza meridiana este último, impõe-se o desprovimento dos declaratórios, bem como a rotulação como a procrastinar o desfecho da controvérsia.

RR-5015/86.5 - (Ac. 1ª T-2494/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ELOISA SILVA MOURA

Adv. Dr. João Carlos Teixeira Alflen

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Adva. Dra. Eunice Schumann

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, deferir os salários correspondentes aos meses pertinentes as férias com os consectários legais.

EMENTA: DISPENSA NO FINAL DO ANO LETIVO - DIREITO AOS SALÁRIOS. O professor despedido sem justa causa ao término do ano letivo faz jus aos salários do período das férias escolares até o ano letivo subseqüente.

RR-5038/86.3 - (Ac. 1ª T-3744/87) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: NIVALDO JOSÉ ALVES

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrida: SUPERFINE MECANO PEÇAS INDÚSTRIA GERAL LTDA.

Adv. Dr. Carlos Alberto Xavier de Toledo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a revista.

EMENTA: Sem o prequestionamento explícito do tema contra o qual se recorre, não há como se efetuar o necessário cotejo e aferir-se da pretendida violação legal. Revista não conhecida.

RR-5069/86.0 - (Ac. 1ª T-3271/87) 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: CONCAL - CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.

Adv. Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho

Recorrido: TOSHIHIRO UCHIDA

Adva. Dra. Marileny Stevaux

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Transação. Não se conhece de recurso de revista que aponta divergência pertinente à transação trabalhista e essa matéria não foi examinada pelo Regional.

RR-5075/86.4 - (Ac. 1ª T-4011/87) 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Adv. Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes

Recorridos: ELIAS CORREA FÉLIX E OUTRO e MASSA FALIDA DE ASSUÃ SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA.

Adv. Dr. Moacyr Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. Incidência do Enunciado nº 256/TST.

RR-5131/86.7 - (Ac. 1ª T-2958/87) 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: S/A CORREIO BRAZILIENSE

Adv. Dr. Luiz Freitas Pires de Saboia

Recorrido: JUSCELINO FERREIRA DE AQUINO

Adv. Dr. Darmy Mendonça

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Américo de Souza, Relator e José Carlos da Fonseca, Revisor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO. - "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado 266 da Súmula desta Corte).

RR-5251/86.8 - (Ac. 1ª T-4198/87) 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: OSWALDO TRAUTMAN

Adv. Dr. José Moreira Marques

Recorrida: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adva. Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Dissídio jurisprudencial não evidenciado. Inexistência de violação legal. Recurso de Revista desfundamentado.

RR-5429/86.8 - (Ac. 1ª T-2565/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: EXPRESSO MERCÚRIO S/A

Adv. Dr. Paulo C.A. de Pauli

Recorrido: PEDRO SIQUEIRA

Adv. Dr. Nelson J.M. Ribas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se faça sobre o salário-mínimo. Enunciado 228.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENUNCIADO Nº 228. 1. A base de cálculo para o adicional de insalubridade é o salário mínimo. Entendimento consubstanciado no Enunciado nº 228. 2. Revista provida.

RR-5569/86.5 - (Ac. 1ª T-2571/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: ANA LÚCIA LOURENÇO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. João Carlos Pennesi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O Recurso de Revista só prospera quando presentes os pressupostos do art. 896, alínea "a" e "b", da CLT. 2. Revista não conhecida.

RR-5924/86.7 - (Ac. 1ª T-4199/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: EMPREITEIRA DE OBRAS ALEX LTDA.

Adv. Dr. Walter Franco Hervé

Recorrido: JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ

Adv. Dr. Leão Chaimovitz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não conhecido o Recurso de Revista porque desfundamentado.

RR-5925/86.4 - (Ac. 1ª T-3524/87) 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adva. Dra. Maria Cleide Raucci

Recorrido: AKIO SATO

Adv. Dr. Argemiro Gomes

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Relator.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. 1.1 DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 1.2 VIOLÊNCIA A LEI - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito."(Enunciado 221 desta Corte).

RR-5940/86.4 - (Ac. 1ªT-4014/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E LUIZ NELSON GUERREIRO BALIEIRO

Advs.: Drs. José Paulo Duarte de Azevedo e Irineu Henrique

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do Banco; quanto ao Recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em reformando o Acórdão Regional, restabelecer a sentença da MM. Junta, quanto ao congelamento da parcela gratificação semestral.

EMENTA: Congelamento da parcela - Não há que se falar em ato único e positivo da empresa, mas sim omissivo, que traz reflexos mês a mês - Hipótese do Enunciado nº 168 deste Colendo Tribunal.

RR-5944/86.3 - (Ac. 1ªT-3847/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA

Adv.: Dr. João Elias Sobral

Recorrido: SEBASTIÃO JAIME DE ALMEIDA

Advª: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não conhecido o Recurso de Revista quando desfundamentado.

RR-5962/86.5 - (Ac. 1ªT-3850/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Adv.: Dr. João Batista Cornachioni

Recorrido: JOSÉ HAYLGYON BRAGION

Adv.: Dr. Francisco Antônio Zem Peralta

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não conhecido o Recurso de Revista quando desfundamentado.

RR-6014/86.4 - (Ac. 1ªT-3280/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv.: Dr. Eonio Teixeira Campello

Recorrida: MARIA DE LOURDES BRANCO DE SOUZA

Adv.: Dr. Huberto Gaston Fuxreiter

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: Ocorre a preclusão quando a decisão regional não adota tese acerca das questões versadas no Recurso de Revista e a parte permanece silente e inerte, não provocando necessário pronunciamento mediante oposição de embargos declaratórios.

RR-6102/86.2 - (Ac. 1ªT-2583/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Adv.: Dr. Moadley Roberto dos Santos Moreira

Recorrida: SANDRA APARECIDA DA SILVA FONSECA

Adv.: Dr. Raimundo Alves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO Nº 214. 1. "Decisão interlocutória. Irrecorribilidade: Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis' de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva (DJU 19-09-85)." 2. Revista não conhecida.

RR-6151/86.0 - (Ac. 1ªT-2585/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: JOCELITO JOAQUIM DE MEDEIROS

Adv.: Dr. Vivaldo da Silva Rocha

Recorrido: BANCO HABITASUL S/A

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, assegurar a correção monetária a partir da vigência do Decreto 2278/85.

EMENTA: EMPRESA. LIQUIDAÇÃO EXTPAJUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. O Decreto-lei nº 2278, de 19 de novembro de 1985, determinou a incidência da correção monetária sobre o débito das empresas em fase de liquidação extrajudicial, é norma de ordem pública, portanto, de aplicação ' imediata. Alcança as obrigações das entidades a que forem aplicadas as disposições de Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974, mesmo já estando em curso o processo de liquidação. 2. Revista provida.

RR-6256/86.2 - (Ac. 1ªT-2588/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: DIVANI S/A - EMBALAGENS

Adv.: Dr. Paulo Valério D. Pai Moraes

Recorrido: CELSON CLÁUDIO MOREIRA

Advª: Dra. Carmen Izabel Centena Gonzalez

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO EM TRABALHO INSALUBRE (ENUNCIADO 85). Entendimento impugnado que se encontra em estrita consonância com Enunciado desta Corte, desmerece o conhecimento do apelo, a teor do disposto na alínea "a", in fine, ao art. 896 consolidado.

AG-RR-6372/86.4 - (Ac. 1ªT-3750/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravado: JOSÉ FIRMINO DA COSTA

Adv.: Dr. Geraldo Costa Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Ausência de prequestionamento de temas fundamentais - impossibilidade de cotejo - Enunciados 184 e 38/TST - violação legal indemonstrada. Agravo Regimental desprovido.

RR-6517/86.2 - (Ac. 1ªT-3284/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: VERA LÚCIA MELLO RAMOS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à garantia de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela garantia de emprego, determinando a reintegração da Autora com o pagamento de salários e vantagens no período de afastamento. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA. Na hipótese dos autos restou lançado no Acórdão revisando que a autora substituía o titular da representação dos empregados nas reuniões da CIPA, o que faz incidir a regra contida no art. 165 da CLT que tem o objetivo de oferecer uma estabilidade provisória àqueles que, efetivamente, atuam nas CIPAs.

RR-6613/86.8 - (Ac. 1ªT-4015/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ANTÔNIO JORGE MOREIRA

Adv.: Dr. René G. E. Mazak

Recorrida: DISTRAL S/A TECIDOS

Adv.: Dr. Dárcio José Novo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Atendidas as exigências legais para adoção do regime de compensação. Recurso de Revista não conhecido porque desfundamentado.

RR-6668/86.0 - (Ac. 1ªT-4201/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Adv.: Dr. Milton de Souza Coelho

Recorrida: NADYR MIRTIS TERESINHA PRÓSPERO DE MORAES

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque desfundamentado.

RR-6716/86.5 - (Ac. 1ªT-4202/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO NOROESTE S/A

Adv.: Dr. Salim Daou Júnior

Recorrido: CARLOS ROBERTO SILVEIRA SANTOS

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à repercussão das horas extras na remuneração dos dias de sábados, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a aludida repercussão. Enunciado 113. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: Bancário - Sábado - Dia útil não trabalhado - Não incidência' das horas extras habituais sobre sua remuneração - Inteligência do Enunciado nº 113/TST.

RR-6771/86.7 - (Ac. 1ªT-3288/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Adv.: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho

Recorrido: PAULO ROBERTO PEREIRA

Adv.: Dr. Paulo Roberto Pereira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à obrigatoriedade das convenções coletivas e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da convenção coletiva. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: Convenção Coletiva - Se os empregados de empresas públicas não podem sindicalizar-se, também não podem usufruir dos benefícios ' fixados em Convenção Coletiva. Revista provida.

RR-6832/86.7 - (Ac. 1ªT-2609/87) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. João Batista Brito Pereira

Recorridos: DIVALDO JOSÉ LOPES DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: DESERÇÃO AJUSTADA. Decreto que determina novos valores de referência, em cruzados, a serem adotados em cada Região, não tem o condão de retroagir, modificando fatos pretéritos.

RR-6885/86.5 - (Ac. 1ªT-2612/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: INSTITUTO MOINHOS DE VENTO DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO LTDA

Adv.: Dr. Adair Chiapin

Recorrida: NADIR PUCCINI LOEBLEIN

Adv.: Dr. Frederico Dias da Cruz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O Recurso de Revista só prospera, quando presentes os requisitos do art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT, sendo, ainda, vedada a rediscussão sobre matéria fática. 2. Revista não conhecida.

RR-6938/86.6 - (Ac. 1ªT-4017/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: BARDOLY RAMOS DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advª: Dra. Ester Willians Bragança

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

RR-6953/86.6 - (Ac. 1ªT-3859/87) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA

Adv.: Dr. Marcos Emanuel Tôrres de Paiva

Recorrido: VALTER JORGE DE MORAES

Adv.: Dr. Evilázio de Melo Arueira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: A assistência judiciária deverá ser prestada pelo Sindicato da Categoria Profissional a que pertença o trabalhador. Não estende-se essa liberalidade às associações profissionais.

RR-6962/86.2 - (Ac. 1ªT-4203/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: MURILO LOYOLA BORBA

Adv.: Dr. Paulo Francisco de Assis Tôrres

Recorrida: SOFT MACHINE CONFECÇÕES LTDA

Adv.: Dr. José Cabral

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao aviso prévio e à indenização, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir o aviso prévio e a indenização.

EMENTA: Devido o aviso prévio se a empresa, em suas alegações, não provar a justa causa da rescisão do contrato de trabalho, prevalecendo a presunção, em favor do empregado, de uma dispensa sem justo motivo.

RR-6963/86.9 - (Ac. 1ªT-3861/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: JOÃO FRANÇA FILHO

Adv.: Dr. Milton Luiz Silva

Recorridas: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E OUTRA

Advs.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, determinar o desentranhamento das razões de contrariedade e, unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Matéria fática - Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-7030/86.9 - (Ac. 1ªT-4019/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: LOJICRED SERVIÇOS LTDA

Advª: Dra. Maria Ângela Votta

Recorrida: REGINA TERESA GALVÃO

Adv.: Dr. Francisco Pompeu Tomassini Barretto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

RR-7032/86.3 - (Ac. 1ªT-3177/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS MATARAZZO S/A

Advª: Dra. Zaneise Ferrari Rivato

Recorrido: OSCAR MARIANO DE SOUZA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à transação e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: Tempo anterior à opção - liquidação na íntegra - inocorrência de fraude. Lícita se tornou a liquidação do tempo de serviço por ocasião da opção para o novo regime jurídico instituído pela Lei nº 5107/66, como expressamente previsto no aludido diploma legal, não se definindo, assim, como prática fraudulenta a imediata readmissão do obreiro, sob a regência do novo sistema de tutela do trabalho.

RR-7150/86.0 - (Ac. 1ªT-3292/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv.: Dr. Bruno Arciero Júnior

Recorrido: JOELCI JOSÉ PEREIRA

Adv.: Dr. Nelson Ribas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista nos termos da letra a do art. 896 da CLT tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática, apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-7152/86.5 - (Ac. 1ªT-3533/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

Recorrida: ELZA DUARTE BERNARDES

Adv.: Dr. Gilberto Azambuja Guedes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: REVISTA DESFUNDAMENTADA. Arestos acostados para caracterizar a divergência necessária ao conhecimento da Revista, que não tratam do mesmo tema abordado, tornam-se inservíveis para caracterizar o dissenso pretendido.

RR-7174/86.6 - (Ac. 1ªT-4022/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Recorrido: URIEL BRAZ MELO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto aos juros e a correção monetária e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.

EMENTA: Bancário - Os juros e a correção monetária devem incidir sobre o bruto que for apurado, devendo as deduções para a CASSI, PREVI e Imposto de Renda serem realizadas após.

RR-7186/86.3 - (Ac. 1ªT-4432/87) - 3ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

Recorrido: GERALDO SEBASTIÃO DE SÁ

Adv.: Dr. Glaycon Bráulio Santos Jr.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos efeitos do pagamento do transporte, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - EFEITO DO PAGAMENTO DA CONDUÇÃO PELO EMPREGADO - O simples fato de o empregador cobrar importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso, não afasta o direito às horas in itinere. Rege o direito do trabalho, da mesma forma que a própria vida gregária, o princípio da razoabilidade. Conclusão acerca da inexistência do direito revela-se verdadeiro paradoxo: o empregado que tem a condução gratuita passa a receber as citadas horas e aquele que desembolsa numerário para satisfazê-la, além de suportar este ônus, deixa de as ver computadas como tempo de serviço. A tese conflita com a lógica racional. Precedente: RR-368/86 - Ac. 1ªT-3933/86, publicado no DJ de 12 de dezembro de 1986, página 24.729.

RR-7189/86.5 - (Ac. 1ªT-3763/87) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA

Adv.: Dr. Paulo Ernesto Salvo

Recorrida: SANDRA DE CÁSSIA GIOVANI

Adv.: Dr. Nivton Fernandes Melo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONFISSÃO FICTA - OITIVA DE TESTEMUNHA - CERCEIO DE DEFESA. Inocorre cerceio de defesa quando a parte apenada com a ficta confessio tem indeferida a produção de prova testemunhal. A confissão é a rainha das provas, ainda mais quando confrontada com a prova documental já existente nos autos, razão pela qual se torna desnecessária a oitiva das testemunhas da parte confessa. Tal conclusão encontra amparo no inciso I do art. 400 do Código de Processo Civil.

RR-7218/86.1 - (Ac. 1ªT-3868/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JOSANE CAVALHEIRO

Adv.: Dr. João José Sady

Recorrida: ZOGBI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: Dr. José Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção apontada pela D. Procuradoria-Geral, e, unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade.

RR-7230/86.9 - (Ac. 1ªT-3534/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO

Adv.: Dr. Nelson Alves de Olival

Recorrida: RUTH VAENA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. Não se conhece de revista que ataca matéria não examinada pelo Regional, face ao óbice do Enunciado nº 184 da Súmula do TST.

RR-7236/86.3 - (Ac. 1ªT-3765/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PBK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Advª: Dra. Carmelina Dias Montemurro

Recorrida: ELIANA HONÓRIO DE CASTRO

Adv.: Dr. José Rodrigues Bonfim

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: GESTANTE - DESPEDIDA IMOTIVADA - PROTEÇÃO À MATERNIDADE - FATO GERADOR. Independente de comunicação ao empregador, o fato gerador da proteção à maternidade, a que se refere a lei, apoia-se em critério objetivo, que é a gravidez, ocorrente enquanto em plena vigência o contrato de trabalho.

RR-7326/86.5 - (Ac. 1ªT-2620/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: ALUISIO HOMEM GROSSI E OUTROS

Adv.: Dr. Paulo Ernesto Salvo

Recorridos: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA "CEL. BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES" - CAP E OUTRO

Advª: Dra. Maria Mônica Bueno Belo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: ARESTOS INESPECÍFICOS - REVISTA NÃO CONHECIDA. Os arestos trazidos à colação dizem respeito a pedido de complementação de aposentadoria, sendo que a hipótese dos autos diz respeito à supressão do auxílio aposentadoria por tempo indeterminado.

RR-7428/86.4 - (Ac. 1ªT-4025/87) - 12ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ORBRAM - VIGILÂNCIA CATARINENSE LTDA

Advª: Dra. Maria Gomes Sampaio

Recorrido: ALDO ERLES

Advª: Drª Karin Boehler

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Convenção Coletiva - Prerrogativa das Confederações, Federações e Sindicatos, não se estendendo às associações das classes profissionais.

RR-7477/86.3 - (Ac. 1ªT-4026/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv.: Dr. Wagner D. Giglio

Recorrido: ROBERTO MACHADO DA SILVA

Adv.: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A estabilidade concedida por força de deliberação tomada em assembléia de acionistas tem plena validade. Sua posterior anulação não pode acarretar prejuízo ao empregado, vez que incorporada ao contrato de trabalho.

AG-RR-7489/86.1 - (Ac. 1ªT-3770/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. Jaime Marchesi

Agravada: MARIA APARECIDA FERNANDES RODRIGUES

Adv.: Dr. Flávio Senise Sorbo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental, face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: Ilegitimidade do subscritor do Recurso. Agravo não conhecido.

RR-7536/86.8 - (Ac. 1ªT-3774/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ELOI PAIVA MELO

Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Recorrido: MINHOCÃO DO MEIER RESTAURANTE LTDA

Adv.: Dr. Roberto Luis F. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-7552/86.5 - (Ac. 1ªT-2622/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: CARLOS BATISTA RABELO

Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Aquiles Silva Dias

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por discrepância jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FERROVIÁRIO. 1. As horas paradas entre uma e outra jornada de trabalho, em que o ferroviário permanece aguardando o cumprimento de sua escala, não são consideradas como extras. 2. Revista desprovida.

RR-7627/86.7 - (Ac. 1ªT-3875/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: RAIMUNDO GERALDO COSTA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Fernando Ximenes Rocha

Recorridas: LETRA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO; LETRA CAPITALIZAÇÃO S/A E BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Advs.: Drs. Rodolpho Evaristo de Oliveira Neto e Ademar Alves da Silva

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista apenas quanto às horas extras, vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor, quanto à nulidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir as 02 (duas) horas trabalhadas acima da 6ª, com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), bem como os reflexos no aviso prévio, férias, abonos de férias, gratificações natalinas, repouso semanal remunerado e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, respeitado o biênio prescricional, no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da demanda. Requereu justificativa de voto divergente o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor, apenas quanto à nulidade.

EMENTA: 1. CONTESTAÇÃO - Na contestação, a parte deve articular de forma clara e precisa a matéria fática e de direito com que impugna o pedido inicial. Tal como o pedido formulado pelo Autor, a contestação há que ser interpretada de forma estrita e não elástica. 2. SOLIDARIEDADE - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Mostra-se razoável a decisão regional que conclui que, uma vez arrematado o controle acionário em hasta pública, face à liquidação extrajudicial, desaparece do mundo jurídico a solidariedade prevista no § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, respondendo por direitos trabalhistas o valor pago pelo arrematante. 3. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFIDADE. A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (PROC. Nº TST-RR-1910/83 - Rel. Ministro MARCO AURÉLIO - Julg. 06 de agosto de 1984).

RR-7638/86.8 - (Ac. 1ªT-3877/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ATHANAGILDO BORBA DE FRAGA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Ausência de divergência jurisprudencial e violação a texto de lei. Recurso de Revista desfundamentado.

RR-7639/86.5 - (Ac. 1ªT-4028/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ANTÔNIO CARLOS PERCEVALDO SILVA

Advª: Dra. Vera Lúcia Kolling

Recorrida: CORUJÃO BARES E RESTAURANTES LTDA

Adv.: Dr. Argemiro Amorim

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir a repercussão das gorjetas no cálculo do repouso remunerado e do aviso prévio.

EMENTA: Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

RR-7641/86.0 - (Ac. 1ªT-3878/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advª: Drª. Ester Williams Bragança

Recorrido: CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA

Advª: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: Ausência de discrepância jurisprudencial e violação a texto de lei. Recurso de Revista não conhecido.

RR-7677/86.3 - (Ac. 1ªT-3193/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: CREIN - CONSTRUTORA RESIDENCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Advª: Dra. Andréa Maria Freire Reis

Recorridos: EGINO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dr. Leonardo Álvares da Silva Campos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: REVELIA. A comprovação do motivo que impossibilitou o comparecimento pontual à audiência e o ânimo de defesa não caracterizam a especificidade necessária com o acórdão revisando, a ensejar o conhecimento da Revista pela letra "a" do art. 896 consolidado.

RR.7712/86.3 - (Ac.1a.T-3881/87) - 7a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: RICARDO DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Antonio Gomes Pereira

Recorrida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE

Adv. Dr. João Estênio Campelo Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não preenchidos os requisitos do Art. 38 do CPC - Vício de representação. Recurso de Revista não conhecido.

RR-7739/86.0 - (Ac.1a.T-3777/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SUSA S/A

Adv. Dr. José Pereira dos Santos Neto

Recorrido: RICARDO JUSTINO DA SILVA

Adv. Dr. Jorge da Rocha Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, pronunciar a prescrição julgando extinto o processo, com apreciação do mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Caracterizada a alteração contratual com prejuízo para o obreiro, ainda que consensual, nasce o direito de ação a partir da configuração da lesão, comprometendo-se a pretensão se não manifestado o inconformismo no biênio legal subseqüente. Em tais casos, é o próprio direito atingido e não as parcelas dele decorrentes, pois não se pode admitir efeito sem causa.

RR-7757/86.2 - (Ac.1a.T-4031/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrido: CARLOS REINO DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece porque desfundamentado.

RR-7765/86.1 - (Ac.1a.T-4210/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advª Drª Fátima Ricciardi

Recorrido: SILO NEURI BARON

Adv. Dr. Paulo de Araújo Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Devidas as horas "in itinere". Lugar de difícil acesso. Transporte público insuficiente.

RR-7778/86.6 - (Ac.1a.T-2624/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrida: ALZIRA PEREZ

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO INCORPORADOR. 1. A discussão sobre a obrigatoriedade de banco incorporador responsabilizar-se pela complementação de aposentadoria de empregado de estabelecimento incorporado depende da interpretação de norma regulamentar. 2. Revista não conhecida.

RR-7809/86.6 - (Ac.1a.T-3307/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: EMÍLIO TRELHA E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENUNCIADO 208. 1. Vantagem assegurada em lei estadual, que tem contorno de norma regulamentar. 2 Revista não conhecida.

RR-7834/86.9 - (Ac.1a.T-4032/87) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido : AMARO VICENTE DA SILVA

Adv. Dr. Reginaldo Alves de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Violência a texto de lei não caracterizada. Divergência jurisprudencial inexistente. Recurso de Revista não conhecido "in totum".

RR-7860/86.9 - (Ac.1a.T-3195/87) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ALBARUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advª Drª Andréa Társia Duarte

Recorrido: WALTER JOSÉ LANGORT

Advª Drª Sheila Rodrigues Belló

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista pela discrepância jurisprudencial quanto aos descontos, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Américo de Souza, relator, e Fernando Vilar, revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. Américo de Souza, relator.

EMENTA: DESCONTO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DESPESAS COM TRANSPORTE - O artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, não agasalha o desconto, pelo empregador, dos valores alusivos ao transporte do empregado para o novo local da prestação dos serviços. Fora das hipóteses contempladas, de forma exaustiva e não meramente exemplificativa descabe proceder ao desconto. Prevalece o princípio da irredutibilidade salarial.

RR-7884/86.5 - (Ac.1a.T-4033/87) - 4a.Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo José da Rocha

Recorrido: OSCAR MORAES MATOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Das horas extras além da oitava - Observância do Enunciado nº 232/TST. Da gratificação especial de função deferida com base em normas internas da empresa - Incidência dos Enunciados nºs 126 e 208/TST. Da incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade de parte - Iterativa jurisprudência - Enunciado nº 42/TST. Recurso de Revista não conhecido "in totum".

RR-7885/86.2 - (Ac.1a.T-4034/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ULLMANN AR CONDICIONADO LTDA

Adv. Dr. Danilo Andrade Maia

Recorrido: ROMEU JOSÉ DAPPER

Advª Drª Vera Lucia Kolling

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A prorrogação compensatória da jornada de trabalho insalubre, sem cumprimento das exigências inseridas no art. 60 da CLT, acarreta a nulidade do regime de compensação, ensejando, via de conseqüência, o adicional de 25% sobre as horas extras trabalhadas. Revista conhecida e desprovida.

RR-7904/86.4 - (Ac.1a.T-3886/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: MURILLO AMOEDO COSTA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv. Dr. Pompilio Pinheiro Pimentel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Ausência de violação a texto de lei e divergência jurisprudencial. Recurso de Revista desfundamentado a que não se conhece.

RR-7921/86.9 - (Ac.1a.T-4035/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: EDSON SOUZA DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Recorrida: MASSA FALIDA DE SAMAR - TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

Advª Drª Elizabete Flygare Razo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Inexiste documento anexado em xerox não autenticada - Interpretação razoável de texto de lei. Recurso de Revista não conhecido.

RR-7923/86.3 - (Ac.1a.T-4036/87) - 7a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Olivardo G. de Brito

Recorrido: ANTONIO DONATO DE AZEVEDO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade.

RR-0051/87.0 - (Ac.1a.T-3543/87) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS (USINA SANTANA)

Adv. Dr. Douglas Alberto M. do Passo

Recorrido: CASSIMIRO JOSÉ DOS SANTOS

Adv. Dr. Carlos Bezerra Calheiros

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não conhecido o Recurso por falta de objeto.

RR-0118/87.4 - (Ac.1a.T-3196/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA

Adv. Dr. Gustavo Alberto R. de A. Branco

Recorrido: LUIZ MARTINS DOS SANTOS FILHO

Advª Drª Sandra Mara Sabino Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Enquadramento - Incidência do Enunciado nº 126.

RR-0171/87.2 - (Ac.1a.T-4214/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: BICICLETAS MONARK S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Matéria fática - Óbice no Enunciado nº 126/TST. Tema não prequestionado gera a preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

RR-0189/87.3 - (Ac.1a.T-4039/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - COMIND

Adv. Dr. João Baptista Lousada Câmara

Recorrido: ANTONIO PINTO LOBATO

Adv. Dr. José Fernando Ximenes Rocha

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, apontada pela douta Procuradoria, e, unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Bancário - Não basta o rótulo do empregador para caracterizar o cargo de confiança. Indispensável que fique comprovado.

RR-0191/87.8 - (Ac.1a.T-4040/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JACINTHO CECILIO

Advs. Drs. Agenor Barreto Parente e Antônio Lopes Noleto

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a prescrição extintiva.

EMENTA: Em se tratando de complementação de aposentadoria, a prescrição atinge somente as parcelas anteriores ao biênio da data do ajuizamento da reclamação. Inteligência do Enunciado nº 168. Revista conhecida e provida.

RR-0193/87.3 - (Ac.1a.T-4439/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: JOÃO FARBO ARNOLDI

Adv. Dr. Jacob Timoner

Recorrida: THE HOME INSURANSE COMPANY

Adv. Dr. Frederico José Straube

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela garantia de emprego, deferindo a reintegração com salários e vantagens, no período de afastamento.

EMENTA: Não há o que se distinguir entre o titular e o suplente do Conselho de Administração de Cooperativa, porquanto o suplente, nesta condição, detém a expectativa de assumir as obrigações do titular, e em conseqüência a responsabilidade a este atribuída.

RR-0231/87.4 - (Ac.1a.T-3199/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ANTONIO CAIROL LOPES DE CARVALHO

Advª Drª Vera Lúcia Kolling

Recorrida: SACHS S/A. ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Marco Antônio M. de Faria Corrêa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: 1. Compensação horária. Diante da comprovação Regional da validade do acordo compensatório e do pagamento das horas extras, para que se descaracterize o acordo firmado, como pretende o recorrente, torna-se necessário o reexame da prova dos autos, o que encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. 2. Da rescisão contratual. A argüição da infringência ao art. 9º não se configura face à comprovação de validade da rescisão contratual como se depreende do acórdão impugnado. Também o aresto acostado para caracterizar a divergência apresenta-se inespecífico, vez que se refere à comprovação fraudulenta e artificiosa, fato não ventilado no acórdão revisando. Revista não conhecida.

RR-0262/87.1 - (Ac.1a.T-4042/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: REFLORESTAMENTO RIOGRANDENSE LTDA

Adv. Dr. Waldemar Tomaz de Aquino

Recorrida: JUÇARA APARECIDADE HAHN GOMES

Adv. Dr. Luiz Carlos Mello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o acórdão regional, declarar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: Prestação de serviço a mais de uma empresa, do mesmo grupo econômico, durante uma mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho. Ingeligência do Enunciado 129/TST.

RR-0271/87.7 - (Ac.1a.T-4216/87) - 7a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: MANOEL MARREIRA SOBRINHO

Adv. Dr. Carlos Pimentel de Matos

Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

Adv. Dr. Antonio Alfredo de C. Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não observado o Enunciado nº 38/TST, inservíveis os arestos para comprovar a divergência justificadora do apelo.

RR-0273/87.1 - (Ac.1a.T-4043/87) - 12a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC

Adv. Dr. Ivan Cesar Fischer

Recorridos: JACY PINHO GRUNER E OUTROS E FUSESC - FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL

Advs. Drs. Antonio Carlos Vieira, Elio Pio Pires e Cláudio Bonato Fruet

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista quanto à prestação relativa à alteração contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, pronunciar a prescrição quanto à alteração contratual, e, no particular, julgar extinto o processo com apreciação do mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL - ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Em se tratando de alteração contratual decorrente de ato positivo do empregador, incide a prescrição de forma total, se não manifestada a ação nos dois anos subseqüentes à prática do ato lesivo. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-0285/87.9 - (Ac.1a.T-4044/87) - 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: VITOR MOACIR RODRIGUES

Adv. Dr. Wanderlei Antonio Marin

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao enquadramento da função e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e reflexos.

EMENTA: Empregado bancário exercente das funções de chefe de serviço enquadra-se na exceção prevista no Art. 224, § 2º, da CLT, não fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

RR-0286/87.7 - (Ac.1a.T-4045/87) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: PAES MENDONÇA S/A

Adv. Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

Recorrido: LUIZ BORGES PITANGA

Adv. Dr. Fernando Antonio Pedreira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Tempestividade recursal comprovada. Incidência do Art. 775 consolidado.

RR-0321/87.6 - (Ac.1a.T-4047/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: MALTARIA NAVEGANTES S/A

Adv. Dr. Paulo Serra

Recorrido: ORDALINO DA SILVA

Adv. Dr. Mykola Serdiuk

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto aos minutos gastos na marcação do cartão de ponto e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. José Carlos da Fonseca, revisor.

EMENTA: É de ser considerado tempo à disposição do empregador, os minutos constantes dos cartões de ponto que antecedeu e acresceu a jornada normal de trabalho.

RR-0330/87.2 - (Ac.1a.T-4048/87) - 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SINDICATO RURAL DE ANITA GARIBALDI

Adv. Dr. Ernani Francisco da Rosa

Recorrida: MARIA NATALINA PIRES

Adv. Dr. Athos T. A. de Athayde

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: Ausência de deserção a teor do Enunciado nº 245/TST.

RR-0360/87.1 - (Ac.1a.T-4049/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

Adv. Dr. José Luiz Lopez Valverde

Recorrido: DANIEL CAETANO DO CARMO

Adv. Dr. José Salem Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Ausência de prequestionamento. Preclusão. Recurso de Revista a que não se conhece.

AG-RR-0372/87.9 - (Ac.1a.T-3316/87) - 7a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS ERNESTO DEOCLECIANO

Adv. Dr. João Estenio Campelo Bezerra

Agravado: JOSÉ CORDEIRO DAMASCENO

Adv. Dr. José Cordeiro Damasceno

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Decisão que reconhece a relação de emprego entre as partes e determina o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para exame do mérito do pedido, constitui-se em interlocutória, irrecorrível de imediato, nos termos do Enunciado nº 214 deste Tribunal. Agravo regimental a que se nega acolhida.

RR-0390/87.1 - (Ac.1a.T-3891/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: CÍCERO PORFÍRIO DA SILVA

Adv. Dr. José Antônio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: A partir da promulgação da Portaria 3.143/82 do Ministério do Trabalho de 12/08/82, têm a condição de bancários os empregados enquadrados na categoria dos financiários.

RR-0408/87.6 - (Ac.1a.T-4051/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Adv. Dr. Áureo Hildebrandt Júnior

Recorrida: DULCINÉA GONÇALVES DUQUE

Adv. Dr. João Antonio F. Viga

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Jurisprudência transcrita, inespecífica. Recurso de Revista não conhecido.

RR-0534/87.1 - (Ac.1a.T-4056/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: NOBARA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv. Dr. João Evangelista Gonçalves

Recorrido: CARLITO GUEDES

Advª Drª Maria da Graça Zequeto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Inespecificidade dos arestos colacionados - Afronta legal não caracterizada. Recurso de Revista não conhecido.

RR-0600/87.8 - (Ac.1a.T-4058/87) - 11a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS S/A - FRIGOMASA

Adv. Dr. Maurício Pereira da Silva

Recorrido: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS

Adv. Dr. Luiz Carlos Pantoja

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: O fato de ser a recorrente Sociedade de Economia Mista, não a deixa imune às normas do Direito Coletivo, em face de ter esta convolado Convenção Coletiva de Trabalho, com entidade sindical de trabalhadores correspondentes a sua categoria.

RR-0632/87.2 - (Ac.1a.T-4060/87) - 7a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A

Adv. Dr. Washington Luis B. de Araújo

Recorrida: FRANCISCA NÓBREGA DA SILVA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Ausência de violação legal - Matéria não prequestionada enseja a preclusão. Inexistência de divergência jurisprudencial. Recurso de Revista que não se conhece.

RR-0696/87.0 - (Ac.1a.T-4064/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: GEOVANNI VIANA

Adv. Dr. Sílvio Teixeira

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO

Advª Drª Maria das Graças de Castro Coutinho David

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em reformando o Acórdão Regional, deferir a reintegração pleiteada com os consectários legais.

EMENTA: O Decreto Estadual nº 2108/82 assegurou aos empregados das autarquias, fundações das empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive os optantes pelo FGTS, o direito à estabilidade - A anulação do referido Decreto não trouxe qualquer prejuízo ao reclamante que havia incorporado o direito ao contrato de trabalho.

RR-0704/87.2 - (Ac.1a.T-4065/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Waldir Zagaglia

Recorrido: SÉRGIO CANAS PRATA

Adv. Dr. José Carlos Santos Cataldi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Empregador é aquele que, pagando os salários do trabalhador, beneficia-se de sua força laborativa.

RR-0736/87.6 - (Ac.1a.T-4067/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUTORES DE LEITE LTDA

Adv. Dr. Jorge Luiz de Azevedo

Recorrido: IRAPOAN CANDIDO DE SOUZA

Adv. Dr. Ivan Nunes Machado

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0755/87.5 - (Ac.1a.T-4069/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: MARILENE CARVALHO DE LIMA

Advª Drª Astrália Bartelle

Recorrido: ARON ZALTZMANN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Pequeno atraso no pagamento do salário não ampara a denúncia do contrato de trabalho de antiga empregada estável, sob a invocação de despedida indireta.

RR-0785/87.5 - (Ac.1a.T-4071/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Rafael Jorge Neto

Recorrido: MANOEL RODRIGUES ALMANZA

Adv. Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A simples oferta do equipamento de proteção individual não afasta o dever do empregador de pagar o adicional de insalubridade. A obrigação patronal não se resume ao oferecimento de protetor auricular, cabe-lhe, ainda, os deveres relativos a ensinar e fiscalizar o uso correto do equipamento protetor.

RR-0799/87.7 - (Ac. 1ª T-3213/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: LUIZA BRAGUIM FERREIRA E OUTROS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrida: SOCIEDADE COMERCIAL E CONSTRUTORA S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não configurada a ofensa à Carta Magna, não merece conhecimento Revista em execução de sentença, a teor do Enunciado 210 da Súmula desta Corte.

RR-0811/87.9 - (Ac. 1ª T-3554/87) 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adva. Dra. Maria Inês Mendes

Recorridos: RUBENS ANASTÁCIO DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, Revisor.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Se o acórdão regional adota determinado entendimento com base em aspectos fático-probatórios carreados aos autos, não há como se atingir a conclusão de que houve violência à lei.

RR-0829/87.0 - (Ac. 1ª T-3214/87) 4a. Região

Redator Designado: Min. Fernando Vilar

Recorrente: LORENI MARIA DEL PINO

Adv. Dr. Milton M. Camargo

Recorrida: KRÁS E FILHOS LTDA.

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, Relator.

EMENTA: Considerando que a supressão das comissões importou em ato único e positivo e a reclamatória só foi ajuizada após transcorridos mais de dois anos da ocorrência da lesão ao direito, incidindo a exceção contida no verbete de nº 198 da Súmula do TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-0831/87.5 - (Ac. 1ª T-3900/87) 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: VANDERLEI LOPES DOS SANTOS COSTA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - REDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS - ATO ÚNICO. Se o ato lesivo atribuído ao empregador atinge o direito pretendido em sua fonte geradora, sem que o empregado manifeste seu inconformismo em tempo hábil, comprometidas resultam as prestações porventura decorrentes. Inteligência do Enunciado 198 do Tribunal Superior do Trabalho. Revista parcialmente conhecida, porém desprovida.

RR-0836/87.1 - (Ac. 1ª T-3901/87) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: ERI OLIVEIRA

Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Arestos colacionados inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 208/TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-0839/87.3 - (Ac. 1ª T-4072/87) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: TINTAS RENNER S/A

Adva. Dra. Maria Cristina C. Cestari

Recorrido: EVALDO FRANCISCO

Adva. Dra. Laís Helena Nicotti

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A simples oferta do equipamento de proteção individual não afasta o dever do empregador de pagar o adicional de insalubridade pois, a obrigação patronal estende-se ainda aos deveres relativos a ensinar e fiscalizar o uso correto do equipamento protetor.

RR-0890/87.7 - (Ac. 1ª T-3556/87) 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PAULO RICARDO DIAS DOS SANTOS

Adva. Dra. Flávia Damé

Recorrida: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

Advª Drª Joaquina Marques Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, restabelecer o entendimento sufragado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: DISPENSA - ÔNUS DA PROVA. A simples negativa da dispensa não tem o condão de transferir o ônus da prova ao reclamante, tomando-se em conta o princípio da continuidade da relação de emprego, que milita em favor do empregado. Na realidade, ao afirmar que não dispensou o obreiro, a demandada alegou fato novo e extintivo do direito do autor, atraindo, assim, o ônus da prova.

RR-0896/87.1 - (Ac. 1ª T-3215/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Recorrido: NIVALDO KLEIN MONTEIRO

Adv. Dr. Vilmar Batista da Luz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Decisão que se encontra em harmonia com a jurisprudência sumulada desta Corte, desmerece a Revista pelo disposto no art. 896, "a" da CLT, *in fine*.

RR-0923/87.1 - (Ac. 1ª T-4075/87) 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ALCIONE ANGÉLICA CASTRO CORRÊA

Adva. Dra. Alcione A. Castro Correa

Recorrida: ELZA DA CRUZ PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais de admissibilidade.

RR-1005/87.1 - (Ac. 1ª T-4227/87) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: VILSON SOARES PINHO E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adva. Dra. Ester Willians Bragança

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Caracterizado ato único e positivo - Incidência do Enunciado nº 198/TST. Norma interna da empresa - Enunciado nº 208/TST. Não conhecido o recurso.

RR-1046/87.1 - (Ac. 1ª T-3801/87) 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

Adv. Dr. Jorge Laczynski Folhadella

Recorrido: ISRAEL ANTONIO PEREIRA

Adv. Dr. Altamiro Alferino de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Quando o ato processual se realiza através de carta precatória, o prazo recursal só começa a fluir a partir de sua juntada aos autos Revista conhecida e provida.

ED-RR-1054/87.9 - (Ac. 1ª T-4447/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: ITAIMA S/A - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO

Adv. Dr. Francisco Durval C. Pimpão

Embargado: Ac. 1ª T-2349/87 (CRISTIANO JOSÉ COLA)

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento parcial, aos Embargos Declaratórios, para explicitar que não cabe a feitura de tantos depósitos quantos os Recursos de Revista interpostos, mas sim observar o limite de 10 (dez) vezes o valor referência, vigente à época do último recurso protocolizado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Mesmo que se constate do acórdão respostas à perplexidade da Embargante, impõe-se o provimento dos declaratórios a fim de que a matéria fique ainda mais explicitada.

RR-1081/87.7 - (Ac. 1ª T-4077/87) 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Adva. Dra. Cleuza Francisca R. Campos

Recorrido: ANTONIO IZIDORO PEREIRA SOBRINHO

Adva. Dra. Maria de Lourdes M. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: Aos empregados de empresa pública não se aplicam as Convenções Coletivas. Estas são aplicáveis apenas àqueles que detêm a faculdade legal de sindicalização.

RR-1112/87.7 - (Ac. 1ª T-4079/87) 7a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: FRANCISCO BASTOS SALES E OUTROS

Adv. Dr. Antonio Gomes Pereira

Recorrida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE

Adv. Dr. João Estênio Campelo Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A não observância do Enunciado nº 38/TST gera o não conhecimento da Revista.

RR-1193/87.0 - (Ac. 1ª T-3905/87) 6a. Região

Redator Designado: Min. Fernando Vilar

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Junior

Recorrido: MANOEL ESTÁCIO DA SILVA

Adv. Dr. Hamilton Lins

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, Relator.

EMENTA: Férias vencidas - Direito adquirido oriundo do tempo trabalhado.

RR-1201/87.2 - (Ac. 1ª T-3219/87) 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: JESUS ROSA DOS REIS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Osmando Almeida

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Revisor, que provia o recurso quanto à incorporação das horas extras no salário.

EMENTA: 1. DO ADICIONAL DE HORA EXTRA. O adicional de hora extra de 100% conferido por força de dissídio coletivo só obriga, apenas no período de sua vigência face tratar-se de norma coletiva que pode ser revista, e não foi revigorada, vez que pode ou não ser repetida. 2. INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS AO SALÁRIO. A hora suplementar poderá ser acrescida à duração normal do trabalho em número não excedente de duas, resultando ilícito exceder o limite legal preceituado no art.59 consolidado. A integração determinada no Enunciado 76 da Súmula desta Corte não deve ultrapassar o limite de duas horas, do contrário, estaria a se exigir o trabalho extra acima do legalmente previsto.

RR-1217/87.9 - (Ac. 1ª T-3326/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: ABEL DOMINGOS DOS SANTOS

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-1222/87.5 - (Ac. 1a. T-3906/87) 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

Adva. Dra. Gisa Nara M. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria eminentemente fática - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1235/87.1 - (Ac. 1ª T-3327/87) 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO LIMA

Adv. Dr. Robson Freitas Melo

Recorrida: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv. Dr. José Cuissi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A decisão regional que aplica o Decreto-lei 75/66 não deixa margem à alegação de violência a coisa julgada. Por outro lado, exatamente porque aplicou normas específicas ao processo do trabalho, não discutiu matéria constitucional, nem mesmo se referindo aos parâmetros da sentença exeqüenda, para então se chegar à análise da apontada violência ao art. 153, § 3º, da Carta Magna. Por mais razão ainda é de se exigir o pronunciamento do Regional quanto à matéria constitucional na hipótese de interposição do recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, pois o cabimento do apelo está adstrito à violência inequívoca ao texto constitucional.

RR-1254/87.0 - (Ac. 1ª T-4084/87) 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello R. Darin de Araújo

Recorrido: AIRTON SCHNEIDER

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.

EMENTA: Aviso prévio - Parcela indenizatória - Não incidência sobre o depósito do FGTS.

RR-1325/87.2 - (Ac. 1ª T-4090/87) 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a parcela salário-família.

EMENTA: Salário-Família - Benefício previdenciário - Indevido ao trabalhador rural ao amparo das leis do FUNRURAL. Incidência do Enunciado nº 227/TST.

RR-1347/87.3 - (Ac. 1ª T-4091/87) 12a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ARIANNE MARIA BECKER WEBER

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Lilia Leonore Abreu

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Matéria não prequestionada na sentença originária da JCJ, preclusão perante o Regional. Recurso de Revista desprovido.

RR-1392/87.3 - (Ac. 1ª T-4094/87) 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: LUIZ CARLOS ALVES FRANCO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Pedro Gordilho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1410/87.8 - (Ac. 1ª T-3914/87) 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: FRANCISCO MACHADO DA ROSA

Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Recorrida: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adva. Dra. Ester Willians Bragança

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inexistência de divergência jurisprudencial - Não caracterizada afronta aos preceitos legais invocados. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1423/87.3 - (Ac. 1ª T-4098/87) 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Leslie Francisco da Costa

Recorrida: SUELI PEREIRA MACHADO

Adv. Dr. Wilson Sokoawski

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, restabelecer o entendimento revelado pela sentença da MM Junta no tocante às diferenças salariais decorrentes da inconstitucionalidade dos decretos citados.

EMENTA: Constitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012 e 2.045/83, declarada no DC-10/83 pelo Eg. Pleno desta Corte. Recurso de Revista provido.

RR-1489/87.6 - (Ac. 1ª T-4099/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão

Recorrido: ÉLIO ÂNGELO DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ausência de discrepância jurisprudencial e violação a texto de lei. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1490/87.3 - (Ac. 1ª T-4100/87) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EDITORA ABRIL S/A

Adv. Dr. Sergio Muniz Oliva

Recorrido: ANTONIO CARLOS ROMANO

Advª Drª Mieko Endo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, reduzir a condenação no tocante às horas de sobreaviso a 1/3 (um terço) do valor das horas normais.

EMENTA: REGIME DE SOBREAVISO - BIP. Inegável o direito do trabalhador à percepção das horas no regime de sobreaviso, entretanto, não em sua integralidade, mas à razão de 1/3, por aplicação analógica do art.224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-1507/87.1 - (Ac. 1ª T-4102/87) 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: DANIEL FREITAS

Adv. Dr. Daniel Freitas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Quando a revista não preenche os requisitos de admissibilidade, dela não se conhece.

RR-1548/87.1 - (Ac. 1ª T-4103/87) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: FLOBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA.

Adv. Dr. José Carlos Bertão Ramos

Recorrido: BAYARD RIBEIRO FREIRE

Adv. Dr. José Eduardo Gomes Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

RR-1563/87.1 - (Ac. 1ª T-4104/87) 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrido: EDMOND GEORGES CHERVET

Adv. Dr. Ney Santos Vianna

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: VOGAL - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Razoável é o entendimento que, ao considerar o vocalato função de representação profissional, a que se refere o art. 543 da CLT, admite a estabilidade provisória de seu ocupante, no curso do mandato. Enunciado 221/TST. Revista não conhecida.

RR-1607/87.6 - (Ac. 1ª T-4106/87) 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ROGÉRIO CÁSSIO DE ALMEIDA

Adv. Dr. José Hamilton Gomes

Recorrida: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido - Enunciado nº 23/TST.

RR-1662/87.9 - (Ac. 1ª T-4109/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: ALCINDO BATISTEL

Adv. Dr. Eugenio Nilo Romeu

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à repercussão da gratificação semestral no cálculo das férias e aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a aludida repercussão.

EMENTA: Gratificação semestral - Repercussão nas férias, aviso prévio e horas extras - Incidência do Enunciado nº 253/TST.

RR-1679/87.3 - (Ac. 1ª T-4110/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: EDNA ZERBINATTI

Adv. Dr. Luiz Roberto Tácito

Recorrida: SLOPPY JOE - INDÚSTRIA DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Nelson das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Julgamento dentro dos limites da lide - Ausência de violação a preceitos de lei. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1697/87.5 - (Ac. 1ª T-4111/87) 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A e JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS

Advs. Drs. Jacques Alberto de Oliveira e Antonio Leonel de Almeida Campos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Banco, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Em se tratando de empresa que conte com mais de 10 funcionários, a esta incumbe trazer ao processo os controles de freqüência, os quais está legalmente obrigada a possuir.

RR-1708/87.9 - (Ac. 1ª T-4113/87) 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: ANTÔNIO BATISTA DA COSTA E OUTROS

Adv. Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-1871/87.5 - (Ac. 1ª T-4118/87) 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: CELANESE DO BRASIL - FIBRAS QUÍMICAS LTDA.

Adv. Dr. Danilo Lyria Lopes

Recorrido: ANTONIO AMOROSO FILHO

Adv. Dr. Wladimir Cabral Lustoza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque desfundamentado.

RR-1872/87.2 - (Ac. 1ª T-4119/87) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrido: GUILHERME PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

AG-RR-1956/87.0 - (Ac. 1ª T-4121/87) 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Paulo Gomes Guimarães

Agravado: UZZI FERNANDES DA SILVA

Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Incorre em vício de representação o preposto subscritor do Recurso de Revista sem habilitação legal. Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-2322/87.8 - (Ac. 1ª T-4124/87) 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ÊNIO BILIBIO

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

SEGUNDA TURMA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-0003/87.2 - (Ac. 2ªT-3916/87) -

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITUMBIARA - GOIÁS

Suscitada: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITUIUTABA - MINAS GERAIS

Interessados: JOSÉ GENIVALDO FIDELIS E OUTRO E CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

DECISÃO: Julgar procedente o Conflito para declarar competente o Juiz de Direito de Itumbiara, determinando, portanto, a remessa àquele Juízo com a comunicação da decisão à Meritíssima Junta de Ituiutaba, unanimemente.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Não provado o local da contratação e incontroverso o local da prestação de serviço, atrai a incidência da regra contida no caput do art. 651 consolidado, que, como norma de proteção ao empregado, determina a competência pela localidade onde o Empregado prestar serviço, ainda que tenha sido contratado em outro local. Reconhecimento da competência do Juízo de Direito de Itumbiara - Goiás, para julgar a reclamação, local da prestação de serviço.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3394/85.4 - (Ac. 2ªT-4234/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LEONINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Cid Diniz

Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOBRAL S/A

Adv.: Dr. Manoel Esteves Galinski

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7109/85.0 - (Ac. 2ªT-4458/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: NELSON BARBOSA DOS SANTOS

Advª: Dra. Vilma Piva

Agravada: FLORI ESTRUTURAS, ALVENARIAS E REVESTIMENTOS LTDA

Adv.: Dr. Heraldo Jubilut Júnior

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pela douta Procuradoria, por falta de peça obrigatória, e, no mérito, negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO do direito de pleitear horas extras. Decisão regional no sentido da inaplicabilidade da Súmula 76, deste C. TST, à hipótese sub judice. O reexame dos aspectos fáticos que embasaram a conclusão regional é vedado na Revista, a teor da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-7219/85.8 - (Ac. 2ªT-3781/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (GRUPO ESCOLAR FELIPE DE OLIVEIRA)

Adv.: Dr. Flávio José Zanini

Agravado: LUIZ CARDOSO DE ASSIS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo Acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do Recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

ED-AI-7281/85.2 - (Ac. 2ªT-4235/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: CLAUDEMIR PINTO FERREIRA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 1623/87 - (METALÚRGICA ROCHA LTDA)

Adv.: Dr. Moisés Oliveira

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: ED - Não conhecidos.

AI-7514/85.7 - (Ac. 2ªT-4069/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO

Advª: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto

Agravada: INDÚSTRIAS FILIZOLA S/A

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0195/86.7 - (Ac. 2ªT-3628/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: MARIA DOS PASSOS MONTEIRO DO CARMO

Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advs.: Drs. João Batista Brito Pereira e Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-0205/86.4 - (Ac. 2ªT-4070/87) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

Agravado: PEDRO PAULO SILVA PETRY

Adv.: Dr. Paulo de Araújo Costa

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Se não comprovada a violação, único fundamento da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-2353/86.4 - (Ac. 2ªT-3630/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ISAQUE NOBRE DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravada: BERTOLO E COMPANHIA LTDA (ENGENHO CAPIVARA)

Adv.: Dr. João Gonçalves Roque Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

ED-AI-2431/86.9 - (Ac. 2ªT-4237/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: ACÓRDÃO 2ªT-2820/87 (PEDRO AVANDO FREIRE DOS SANTOS)

Adv.: Dr. Eurípedes Brito Cunha

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: ED - Rejeitados. Inexistiu omissão.

AI-3077/86.2 - (Ac. 2ªT-3632/87) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A LAISA

Adv.: Dr. Ivanildo Correia de Paiva

Agravados: ELZA MARIA DE SOUZA E OUTROS

Adv.: Dr. Cícero José Martins

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-4632/86.0 - (Ac. 2ªT-3782/87) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: PASTELARIA E PANIFICADORA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA

Adv.: Dr. Ernandes de Andrade Santos

Agravada: LÚCIA DA SILVA

Adv.: Dr. Octávio Augusto C. R. de Miranda

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

ED-AI-4830/86.6 - (Ac. 2ªT-4072/87) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 2676/87 DA EGRÉGIA 2ª TURMA (AILTON RODRIGUES ALVES E OUTROS)

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos Embargos, por desfundamentados.

ED-AI-4848/86.8 - (Ac. 2ªT-3636/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advs.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2240/87 (MARINEIDE SOARES PEREIRA)

Adv.: Dr. Elísio Castello Sá

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para declarar não violados os preceitos legais apontados.

AI-4911/86.2 - (Ac. 2ªT-3783/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE

Adv.: Dr. Satiko Kominami

Agravada: ANA MARIA TENCA

Advª: Dra. Sílvia de Cerqueira Leite

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. Se a procuração outorgada ao subscritor do Recurso consigna prazo de validade de há muito vencido, tem-se como inexistente o recurso, da da a ausência de poderes do advogado para procurar em juízo, decorrente da extinção do mandato na forma do art. 1.316, inciso IV, do Código Civil. Agravo não conhecido.

AI-5125/86.1 - (Ac. 2ªT-3784/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: JOSÉ APARECIDO DE FREITAS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: SITEMO SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÁQUINAS OPERAÇÕES LTDA

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

AI-5146/86.4 - (Ac. 2ªT-3785/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: CARLOS ALBERTO MOURA REY VALE

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

Agravado: RESTAURANTE ROKY LTDA

Adv.: Dr. Márcio César Fiandra Gil

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-5559/86.0 - (Ac. 2ªT-3918/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: CSB - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Adv.: Dr. Agnaldo de Paula Sepúlveda

Agravados: WALMIR PEREIRA LEITE E OUTROS

Adv.: Dr. Oswaldo de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o Recurso, por inobservância do disposto no § 5º, do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-6138/86.3 - (Ac. 2ªT-4238/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. João Adolfo Schlottfeldt de Oliveira

Agravado: SILVANO PERON

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6224/86.5 - (Ac. 2ªT-3920/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: SHIRLEY MIGUEL TRYJILLO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advª: Drª Airides Aparecida dos Santos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-6242/86.7 - (Ac. 2ªT-3789/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: SEBASTIÃO RIBEIRO DE ASSUMPÇÃO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-6322/86.6 - (Ac. 2ªT-3652/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: JOÃO ADEVALDO DA SILVA

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravada: BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Godofredo Carvalho Fernando Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-AI-6430/86.0 - (Ac. 2ªT-3792/87) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advs.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2855/87 (MARILENE GAPSKI XAVIER DE MORAES)

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Prova dividida. Não há inversão do ônus probandi, quando a decisão dá maior credibilidade à testemunha de uma das partes. Matéria de fato, impossível de ser reexaminada na instância extraordinária. Não havendo omissão a suprir, os Embargos de Declaração são rejeitados.

ED-AI-6450/86.6 - (Ac. 2ªT-4467/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv.: Dr. Nilton Correia

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA

Adv.: Dr. Dorgival Terceiro Neto

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Os simples embargos de declaração têm, quanto ao cabimento, balizamento rígido. Impossível é acolhê-los a ponto de chegar à alteração do julgado, mediante reexame de matéria, isto diante do disposto na regra contida no Art. 463, do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

ED-AI-6512/86.3 - (Ac. 2ªT-3924/87) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advs.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2859/87 (WILTON CARLOS DA SILVA)

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Inexiste omissão no Acórdão embargado, no tangente ao cerceio de defesa, não alegado nas razões de agravo. O Acórdão regional não discute qualquer enfoque constitucional, ocorrente, assim, falta de prequestionamento. Embargos Declaratórios rejeitados.

AI-6624/86.6 - (Ac. 2ªT-3793/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

Adv.: Dr. Jean Pierre Herman de Moraes Barros

Agravada: EUNICE DO CARMO SILVA

Adv.: Dr. Valmir S. Farias

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-6637/86.1 - (Ac. 2ªT-3794/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravantes: NELSON ARBACH E OUTROS

Adv.: Dr. Rui José Soares

Agravado: CURSO E COLÉGIO HAYA LTDA

Adv.: Dr. Sylmar Gaston Schwab

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE. "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia" (Enunciado nº 236 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

ED-AI-7019/86.6 - (Ac. 2ªT-4077/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advs.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 2ª TURMA Nº 2703/87 (FLÁVIO CÉSAR FOREST E ADEMIR DE JESUS ABREU)

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos Embargos, por desfundamentados.

AI-7201/86.4 - (Ac. 2ªT-4079/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

Agravado: ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7257/86.4 - (Ac. 2ªT-3929/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv.: Dr. Airton Trevisan

Agravado: OSMÁRIO SANTA ROSA

Adv.: Dr. Eurides E. Chaves Galdino Ramos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista, para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-7405/86.4 - (Ac. 2ªT-3665/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: SEQUIP - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS S/A

Advª: Dra. Galba José dos Santos

Agravado: MARCOS ROCHA LIBRELON

Adv.: Dr. Carlos Victor Muzzi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-AI-7421/86.1 - (Ac. 2ªT-4239/87) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: EDSON ROBERTO CAMARGO

Advª: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2591/87 (ITAP S/A EMBALAGENS)

Adv.: Dr. Luiz Carlos B. Barbosa

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: ED-Acolhidos para declarar que a Revista foi destrancada para melhor exame.

AI-7725/86.5 - (Ac. 2ªT-4240/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "VARGEM ALEGRE"

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS NOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, NITERÓI E SÃO GONÇALO

Advª: Dra. Maria de Fátima C. Vitória

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7726/86.3 - (Ac. 2ªT-4080/87) - 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv.: Dr. Fernando Brito de A. Maranhão

Agravado: ALBERICO PINTO TEIXEIRA

Adv.: Dr. Severino José de Oliveira

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Comprovada a divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

ED-AI-7782/86.2 - (Ac. 2ªT-3799/87) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advs.: Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ªT-2950/87 (HORÁCIO VICENTE DE ALMEIDA)

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para declarar que a Revista não se viabiliza, posto que não comprovada a ofensa, nem mesmo oblíqua, aos princípios constitucionais da isonomia e da garantia do direito adquirido.

AI-7784/86.7 - (Ac. 2ªT-4081/87) - 10ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advª: Dra. Diva Mascarenhas Borges

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7786/86.2 - (Ac. 2ªT-3800/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravado: GILBERTO JORGE DOS SANTOS

Adv.: Dr. Adilson Ramos

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

AI-7824/86.3 - (Ac. 2ªT-3801/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: DEOCLIDES REZENDE DE OLIVEIRA

Advª: Dra. Vera Lúcia Kolling

Agravada: METALÚRGICA MATARAZZO S/A

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO. SUPRESSÃO. Conforme o Enunciado nº 265 deste C. Tribunal, a transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno. A decisão que se concilia com Enunciado da Súmula da jurisprudência predominante deste TST resguarda-se da revisão pelo contido no art. 896, "a", CLT, in fine.

AI-7900/86.3 - (Ac. 2ªT-4242/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: HM - HOTÉIS E TURISMO S/A

Advª: Dra. Ana Martha Ladeira

Agravado: JORGE LUIZ DOS SANTOS

Adv.: Dr. Koshi Ono

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7959/86.4 - (Ac. 2ªT-3544/87) - 8ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: JOSÉ ALVES S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (CASAS UBERLÂNDIA)

Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

Agravado: VILSONMAR SILVA DE SOUZA

Adv.: Dr. Francisco Pompeu B. Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-7962/86.6 - (Ac. 2ªT-4082/87) - 8ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: GARCIA BARBOSA DA COSTA

Adv.: Dr. Cícero Borges Bordalo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8027/86.1 - (Ac. 2ªT-4083/87) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JAIME DO NASCIMENTO LOPES

Adv.: Dr. Wellington Pimentel Cardoso

Agravada: AUTO SPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv.: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-8029/86.6 - (Ac. 2ªT-3804/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: MARTA HELOÍSA DIAS

Adv.: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto

Agravada: SEMPER S/A - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE

Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Xavier

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-8031/86.1 - (Ac. 2ªT-4084/87) - 7ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Adv.: Dr. Francisco Edmilson Alves

Agravada: ENEMIZA ALVES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-8060/86.3 - (Ac. 2ªT-3805/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

Advª: Dra. Vera Gessy Ferreira Faria

Agravada: POLIENGE S/A - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES

Advª: Dra. Izabel Gouvêa

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o Recurso, por inobservância do disposto no § 5º, do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-8063/86.5 - (Ac. 2ªT-3932/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ISMAILDE MARIA DE AQUINO CONCEIÇÃO

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lúcio César da Costa Araújo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-8080/86.9 - (Ac. 2ªT-3545/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravada: MARINA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Adib Kezam

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-8123/86.7 - (Ac. 2ªT-3933/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA ZARZUR S/A

Adv.: Dr. Francisco Ary M. Castelo

Agravados: AGOSTINHO GONÇALVES DE MATOS E OUTROS

Advª: Dra. Elisabete Branco Miranda

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o Recurso, por inobservância do disposto no § 5º, do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-8129/86.1 - (Ac. 2ªT-4085/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Agravado: JOÃO BONANZINI

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Serviço noturno - habitualidade. Aviso prévio - diferença pelo cômputo do adicional noturno. Matéria de natureza fática, impossível de ser reexaminada neste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-8140/86.1 - (Ac.2ªT-4086/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: JOSÉ VIOLI FILHO

Adv.: Dr. Ruy C. do Espírito Santo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8174/86.0 - (Ac. 2ªT-4087/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MARCOS FILGUEIRAS
Adv.: Dr. Paulo Rabelo Corrêa
Agravado: VICTÓRIO LUIZ BROETTO
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8208/86.2 - (Ac. 2ªT-3935/87) - 3ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Adv.: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim
Agravado: JOÃO BATISTA PEREIRA
Adv.: Dr. Aurélio Albuquerque
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: EXECUÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Para a admissão de revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz que a matéria constitucional nela suscitada tenha sido prequestionada no Eg. Tribunal "a quo". Agravo ao qual se nega provimento.

AI-8217/86.8 - (Ac. 2ªT-4246/87) - 1ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv.: Dr. Pompilio Pinheiro Pimentel
Agravado: THEOTONIO GUERRA ESPÍNDOLA
Adv.: Dr. Luiz Carlos Carneiro
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8234/86.3 - (Ac. 2ªT-4088/87) - 2ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: CUSTÓDIO LUIZ PEREIRA
Advª: Dra. Anésia Ferrari
Agravadas: SÍLVIA QUIROZ KHERLAKIAN E OUTRAS
Adv.: Dr. Nichan Kabadayan
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8259/86.6 - (Ac. 2ªT-4089/87) - 5ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
Adv.: Dr. Manoel Cerqueira de Oliveira Neto
Agravado: VANIEL ALMEIDA
Adv.: Dr. Renato Reis Brito
DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Comprovada a divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-8268/86.1 - (Ac.2a.T-3550/87) - 10a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Advª Drª Cleusa Francisca Ramos Campos
Agravado: JOÃO NUNES BARBOSA
Advª Drª Cléa Seabra A. Le Gargasson
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. As horas extras pagas com habitualidade, por mais de dois anos, integram-se ao salário do obreiro para todos os efeitos legais, a teor do Enunciado nº 76, que invocado pelo decidido, resguarda-o da revisão pelo contido na alínea "a", do art. 896 da CLT, in fine.

AI-8277/86.7 - (Ac.2a.T-3937/87) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: TECELAGEM PARAHYBA S/A
Adv. Dr. Jairo dos Santos Rocha
Agravada: MARIA DAS DORES DEODATO
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE EMOLUMENTOS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. Documento trazido aos autos em reprodução fotográfica, de qualquer gênero, sem obediência à prescrição legal de autenticação inexiste para o mundo jurídico. Agravo não conhecido.

AI-08302/86.4 - (Ac.2a.T-4248/87) - 4a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: DEBONI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Adv. Dr. Carlos Antonio Gomes
Agravados: JOÃO GERVAZEO AZAMBUJA DA SILVA E OUTROS
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8303/86.1 - (Ac.2a.T-4090/87) - 4a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ADALBERTO BROECKER NETO
Adv. Dr. Hélio Alves Rodrigues
Agravado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adv. Dr. Olyntho Orencio Zin
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Por não caracterizada a divergência jurisprudencial específica, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-8308/86.8 - (Ac.2a.T-4249/87) - 4a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: S/A MOINHOS RIO GRANDENSES
Adv. Dr. Célio Silva
Agravado: JOSÉ KARPINSKI
Advª Drª Caterina Caprio
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: HORAS EXTRAS. A aparente contradição entre as Súmulas 88 e 118 não restou demonstrada na Revista. - Agravo desprovido.

AI-8315/86.9 - (Ac.2a.T-4250/87) - 4a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: ELI BONATO DE FREITAS (COM. E TRANSPORTES ELISSANDRO)
Adv. Dr. Fernando Camargo Dias
Agravado: JUAREZ TADEU KONTZ
Advª Drª Neiva Peglow F. da Silva
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por falta de representação.

AI-8316/86.6 - (Ac.2a.T-4091/87) - 4a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: PAULO RICARDO MACHADO DE MACHADO
Adv. Dr. Ademir Fernandes Gonçalves
Agravada: ANA CLARICE PALUDO
Adv. Dr. Arminio João Von Hohendorff
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Por falta de fundamentação, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-8319/86.8 - (Ac.2a.T-4483/87) - 4a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: JOSÉ IRENO RABELO PORTO
Advª Drª Laci Ughini
Agravada: KOCH METALÚRGICA S/A
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Horas extras relativas à batida do cartão de ponto e base de cálculo do adicional de insalubridade. A inespecificidade da divergência colacionada e a Súmula 228, deste C. TST, impedem a admissibilidade da Revista. - Agravo desprovido.

AI-8325/86.2 - (Ac.2a.T-4251/87) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: GERALDO JESUS LIMA
Adv. Dr. Valdilson dos S. Araújo
Agravada: EMPRA - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CONFIGURAÇÃO. A tese discutida na Revista tem irrefutável conteúdo fático e examiná-la significaria rever aspectos fático-probatórios, o que é defeso nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-8389/86.0 - (Ac.2a.T-4253/87) - 9a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: BAZILISSA EMÍLIA SAMPAIO
Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha
Agravada: CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA
Advª Drª Maria Helena Mendonça Pitta

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Nulidade. As partes têm direito à entrega de prestação jurisdicional na forma mais explícita possível, sob pena de nulidade do julgado. Agravo a que se dá provimento.

AI-8397/86.9 - (Ac.2a.T-4092/87) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: OLEGÁRIO CUSTÓDIO DE CARVALHO

Adv. Dr. Odair Menaré Jorge

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Renato Saldanha Ramos

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - Prescrição - Aplicação de matéria sumulada. Agravo de Instrumento a que se dá provimento face à divergência.

AI-8436/86.8 - (Ac.2a.T-4093/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JOÃO JOSÉ ALVES DE MACEDO

Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO:Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8449/86.3 - (Ac.2a.T-3556/87) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Adv. Dr. Juarez Teixeira

Agravada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESPLANADA S/A

Adv. Dr. Atanael Tavares

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO.Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova . Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do Recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-8490/86.3 - (Ac.2a.T-4094/87) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

Adv. Dr. Wilson Alves de Souza

Agravada: LENICE MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advª Drª Yêda Daltho Barretto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-8494/86.2 - (Ac.2a.T-4257/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Advs.Drs.Rogério Avelar e Nilton Correia

Embargado: AC.2ªT-3129/87 (CARLOS ALBERTO DÓREA)

Adv. Dr. Humberto Cruz Vieira

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA:Embargos de Declaração acolhidos, para acrescer outros fundamentos.

AI-8550/86.5 - (Ac.2a.T-3942/87) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: FUMOSSUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Jonas Cunha de Carvalhosa

Agravada: LENI DOS SANTOS ALVES

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-8708/86.8 - (Ac.2a.T-3947/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANDARRA - TRANSPORTES,PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA

Adv. Dr. José de Paula Ribeiro

Agravados: AMADO GOULART PEREIRA E OUTRO

Advª Drª Gláucia Maria Gomes Denelle Venturelli

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-8744/86.1 - (Ac.2a.T-3558/87) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Vladimir M. Morgado

Agravados: ONILDO FERREIRA OLIVEIRA E OUTRO

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a Revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao Agravo, para determinar o processamento do Recurso trancado, ainda que para melhor exame.

AI-8771/86.8 - (Ac.2a.T-3694/87) - 9a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

Agravados: LEODEGAR SVERSUTI E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-8777/86.3 - (Ac.2a.T-3950/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv. Dr. Boris Alexandre Balaguer

Agravado: ANTONIO AUGUSTO MARQUES VEIGA

Advs. Drs.Orlando Rodrigues Sette e Nilton Correia

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O acórdão regional constitui peça essencial à compreensão da controvérsia e cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, importa na inviabilidade de se aferir o acerto ou não do despacho denegatório da Revista. Agravo não conhecido.

AI-8841/86.5 - (Ac.2a.T-4097/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A

Adv. Dr. Mário Calcia

Agravado: DANIEL BORGES DO REGO

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Pela possível divergência jurisprudencial e ofensa ao artigo 9º da Lei 6.708/79, dá-se provimento ao Agravo, para melhor exame,sobrestando a Revista oposta pelo reclamante.

AI-0084/87.9 - (Ac.2a.T-4264/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PAULO ROBERTO TORRES SAN SEGUNDO

Adv. Dr. Mauro Ortiz Lima

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0093/87.5 - (Ac.2a.T-3954/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: FERNANDO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Adauto Goulart da Silva

Agravada: MENTECH S/A

Adv. Dr. Francisco Isnard Lira de Araújo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO.Não cabe recurso de revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova . Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria venti

lada na Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-0138/87.8 - (Ac.2a.T-4266/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "LUCAS MACHADO" - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Etelvino Oswaldo Costa

Agravado: CASSIMIRO ANTUNES MACIEIRA

Adv. Dr. Tobias Roberto de Resende Chaves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0175/87.9 - (Ac.2a.T-4267/87) - 7a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JOSÉ AVELINO DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Gomes Pereira

Agravada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE

Adv. Dr. João Estênio Campelo Bezerra

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0183/87.7 - (Ac.2a.T-4495/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Valdir Lemos de Carvalho

Agravada: TEREZINHA COLONHEZI FEIJÓ

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Validade dos cartões de ponto e sua prevalência sobre a prova testemunhal. A não comprovação de afronta aos dispositivos legais invocados, a inespecificidade da divergência colacionada e a necessidade de se reexaminar matéria fática impedem a admissibilidade da Revista, a teor do que dispõem as Súmulas 221, 23 e 126, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-0190/87.8 - (Ac.2a.T-3955/87) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

Agravado: JOSÉ BARBOSA DE LIMA

Adv. Dr. Osvaldo Gomes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-0208/87.3 - (Ac.2a.T-4269/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ALFEN CAMPBELL PENNA NETTO

Adv. Dr. Nélson Marchetti

Agravada: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE

Adv. Dr. José Henrique Aguiar

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0209/87.1 - (Ac.2a.T-4098/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JAIR FRANCISCO

Adv. Dr. Jouber Natal Turolla

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-0256/87.5 - (Ac.2a.T-3956/87) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: TRANSPORTADORA SODCARGA LTDA

Adv. Dr. Mário Roberto Melo

Agravado: EDVALDO SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-0267/87.5 - (Ac.2a.T-3702/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: MANOEL INÁCIO DA SILVA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Ângelo de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-0288/87.9 - (Ac.2a.T-4099/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: VITOR NORBERTO RODRIGUES

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incidência dos Enunciados 76 e 168 do TST. Agravo desprovido.

AI-0321/87.4 - (Ac.2a.T-4100/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0326/87.0 - (Ac.2a.T-4275/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: ADELINO BARBOSA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0340/87.3 - (Ac.2a.T-4101/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: HÉRCULES S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravados: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Adv. Dr. José dos Santos Neto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A comprovação da violação implicaria no reexame da prova, que é vedado pelo Enunciado 126 do TST. Por não configurados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-0344/87.2 - (Ac.2a.T-3705/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravantes: ANTÔNIO VAGOSTELLO E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. José Clóvis Garcia de Lima

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo quando interposto após ultrapassado o octídio legal.

AI-0366/87.3 - (Ac.2a.T-4276/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Cláudio Brazil Vieira

Agravado: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA

Adv. Dr. Walter da Silva Costa Júnior

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento e, no mérito, negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: PROVA. Valorização da prova documental em relação à prova testemunhal. O critério de avaliação das provas é do arbítrio do Juízo que as examina, adequando à realidade concreta. - Agravo desprovido.

AI-0390/87.9 - (Ac.2a.T-4278/87) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Agravados: SALVADOR LIMA BRAGA E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido face à deserção.

AI-0392/87.3 - (Ac.2a.T-4102/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS (NESTLÉ)

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravada: CREUZA SILVA DOS SANTOS

Adv. Dr. Cid da Silva Franco

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de deserção. Sendo o valor do depósito prévio superior ao dos emolumentos, rejeita-se a preliminar. Relação empregatícia - reconhecimento. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-0405/87.2 - (Ac.2a.T-4280/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO SILVA

Adv. Dr. Alberto A. Moreira Filho

Agravada: NEC DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Koiti Takeushi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0406/87.9 - (Ac.2a.T-4103/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA (EBID - EDITORA BRASILEIRA DE INFORMAÇÕES DIRIGIDAS LTDA)

Adv. Dr. Neif Antonio Alem Filho

Agravado: ELIASAR DOS SANTOS

Adv. Dr. José Luis F. de Albuquerque

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Atividade Jornalística - exercício. Matéria de prova, cujo reexame é vedado pelo Enunciado 126 do TST. Decreto nº 83.283/79. Questão de natureza interpretativa, que encontra óbice no Enunciado 221 do TST. Agravo desprovido.

AI-0411/87.6 - (Ac.2a.T-4281/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: EQUIPAMENTOS BETOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advª Drª Isolina Penin Santos de Lima

Agravado: JORGE DOS SANTOS

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido por extemporaneamente preparado e por falta de traslado de peças essenciais.

AI-0429/87.7 - (Ac.2a.T-4282/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA PUC

Adv. Dr. Marco Antonio A. de Lima

Agravada: VERA MARIA LAUSEN DE ALMEIDA

Adv.Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Contrariedade à Súmula 228 deste C. TST, indicada na Revista, possibilita o seu exame Agravo provido.

AI-0463/87.6 - (Ac.2a.T-4283/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LOURIVAL ADELINO DOS SANTOS

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARCO

Adv. Dr. Waldyr Niemeyer Filho

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido face à ausência do mandato nos autos.

AI-0597/87.0 - (Ac.2a.T-4285/87) - 8a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA S/A

Adv. Dr. José Guilherme da Silva Bastos

Agravados: HILTON BRAGA SENA E OUTROS

Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0692/87.9 - (Ac.2a.T-3707/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: GUALCY DA SILVA CAMPOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - FTI

Advª Drª Liliane do E.S.R. de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-0723/87.9 - (Ac.2a.T-3708/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: TRANSPORTADORA TRANSTEX LTDA

Adv. Dr. Etelvino Oswaldo Costa

Agravado: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

Adv. Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-0730/87.0 - (Ac.2a.T-4514/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARÁ

Advª Drª Olga Bayma da Costa

Agravada: ANA MARIA SOARES SIQUEIRA

Adv. Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: MORA SALARIAL. Revista desfundamentada por não indicar violação de dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial, nos termos do Art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

ED-AI-0745/87.0 - (Ac.2a.T-3961/87) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advs.Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: AC. 2ªT-3153/87 (DIVINO JOSÉ RIBEIRO)

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos, para declarar que a aplicação do Enunciado 199 não constitui violação oblíqua aos artigos 142, § 1º e 153, § 3º, da Constituição Federal.

AI-0761/87.7 - (Ac.2a.T-4104/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravada: DIONE MARIA SILVA DE FREITAS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0833/87.7 - (Ac.2a.T-3962/87) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: MATER ENGENHARIA LTDA

Adv. Dr. Márcio de Almeida César

Agravado: PEDRO VIEIRA NETO

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a Revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao Agravo, para determinar o processamento do recurso trancado, ainda que para melhor exame.

AI-0864/87.4 - (Ac.2a.T-3709/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIBANCO S/A

Adv. Dr. Paulo Soares Hungria Neto

Agravado: DANIEL DINIZ AMARAL

Advª Drª Tânia Regina

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-0884/87.0 - (Ac.2a.T-3843/87) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RAIMUNDO PINHEIRO DO ESPÍRITO SANTO

Advª Drª Ana Maria Ribas Magno

Agravada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Adv. Dr. Mário Formiga Maciel Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A suspensão do prazo quando da interposição de Embargos Declaratórios por ambas as partes, conta-se a partir do ingresso, dos Embargos de cada uma delas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-0907/87.2 - (Ac.2a.T-3711/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ADAILTON HELENO DE SOUZA

Adv. Dr. José Cláudio Paes da Costa

Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advª Drª Rita de Cássia C. S. Porto

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto nº § 5º do art. 789 da CLT.

AI-0940/87.3 - (Ac. 2ª T-4292/87) - 9ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO AUXILIAR S/A

Adva. : Drª Márcia Regina Rodacosk

Agravado: JOSÉ CARLOS ROMÃO

Adv. : Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0954/87.6 - (Ac. 2ª T-4105/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ALBERTO ALVES MESQUITA

Adv. : Dr. Ailton Trecco

Agravada: CANTINA DO CHICO LTDA

Adv. : Dr. Paulo R. Antunes da Cruz

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE EMOLUMENTOS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. Documento trazido aos autos em reprodução fotográfica de qualquer gênero, sem obediência à prescrição legal de autenticação, inexiste para o mundo jurídico. Agravo não conhecido.

AI-0980/87.6 - (Ac. 2ª T-4525/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CLÁUDIO VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Adv. : Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO AGRIMISA S/A

Adv. : Dr. Glaúcio Gontigo de Amorin

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Honorários advocatícios devidos ao Sindicato. Decisão regional em harmonia com a Súmula 219, deste C. TST, torna inviável o recurso de revista. - Agravo desprovido.

AI-0987/87.7 - (Ac. 2ª T-3712/87) - 11ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Enilson Campos de Souza

Agravada: DORALICE DA SILVA DE BRITO

Adv. : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-0996/87.3 - (Ac. 2ª T-4293/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. : Dr. George Achutti

Agravado: MÁRIO LUIZ LEITE SCRAMM

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1046/87.8 - (Ac. 2ª T-3714/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Adv. : Dr. Augusto Ramos

Agravado: CÍCERO ALVES

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-1059/87.3 - (Ac. 2ª T-3715/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: FÁBIO MARTINS

Adv. : Dr. Valmir de Araújo Carvalho

Agravado: OLARIA ATLÉTICO CLUBE

Adv. : Dr. Aldo Luz Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-1073/87.6 - (Ac. 2ª T-3716/87) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: VIDRAÇARIA GUAPORÉ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv. : Dr. Roland Hasson

Agravado: DOMINGUES BARBOZA

Adv. : Dr. Anésio Foleiss Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-1111/87.7 - (Ac. 2ª T-4532/87) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE

Adv. : Dr. Miguel F. D. de Borba Carvalho

Agravados: JORGE JOSÉ COIMBRA E OUTRO

Adv. : Dr. Armando Mello

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Integração ao salário de horas extras habitualmente prestadas por mais de dois anos. Hipótese da Súmula 76, Deste C. Tribunal. - Agravo desprovido.

AI-1135/87.3 - (Ac. 2ª T-3852/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Adv. : Dr. Francisco A. França

Agravado. LUIZ CARLOS DA SILVA

Adv. : Dr. Dimas de Abreu Melo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-1149/87.5 - (Ac. 2ª T-3719/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: MINERAÇÃO CÓRREGO FUNDO LTDA

Adv. : Dr. Ronaldo Gonçalves

Agravado: ORQUÍSIO DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-AI-1221/87.6 - (Ac. 2ª T-4299/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: JOSÉ LAFAYETTE SILVIANO DO PRADO

Adv. : Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Ac. 2ª T-2965/87 - (Wair Augusto Ribeiro Beraldo)

Adv. : Dr. Samory Ornellas

DECISÃO: Rejeitar os embargos e aplicar a multa de 1% (um por cento) que deverá reverter em favor da outra parte, unanimemente.

EMENTA: ED-Rejeitados e evidentemente protelatórios.

AI-1230/87.1 - (Ac. 2ª T-3721/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CAMP - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Adva. : Drª Clycia Brandt Motta

Agravado: ANCELMO NUNES MOURA

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-1257/87.9 - (Ac. 2ª T-4107/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: TRAFO - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Adv. : Dr. Carlos Roberto Roth Paz

Agravado: NICOLAU ABÍLIO DOS REIS

Adv. : Dr. Nelson J. M. Ribas

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1264/87.0 - (Ac. 2ª T-3859/87) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. : Dr. Cláudio Scandolara

Agravado: TELMO TEJADA

Adv. : Dr. Ronald Rothfuchs de Lima

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-1285/87.4 - (Ac. 2ª T-3976/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. : Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravados: RENATO GOMES CRUZ E OUTRO

Adv. : Dr. Virgilino Machado

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria norma regulamentar Incidência dos Enunciados 168 e 208 do TST. Agravo desprovido.

AI-1299/87.6 - (Ac. 2ª T-4109/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ZANINI S/A - EQUIPAMENTOS PESADOS

Adv. : Dr. Wieslaw Chodyn

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO.

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1301/87.4 - (Ac. 2ª T. 3977/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS

Adv. : Dr. Odilon Martins

Agravados: JOSÉ ROBERTO SERVELO E OUTRA

Adv. : Dr. Paulo Roberto Augusto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não comprovada a inépcia da petição inicial e pela incidência do Enunciado 90 do TST quanto ao deferimento das horas in itinere, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-1305/87.4 - (Ac. 2ª T-4303/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SARCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. : Dr. Wlademir Lisso

Agravado: ALMIR DO ROSÁRIO

Adv. : Dr. Norton Villas Bôas

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1307/87.8 - (Ac. 2ª T-3584/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. : Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: WALDIR CHIOZIM

Adv. : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-1319/87.6 - (Ac. 2ª T-3978/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ITATIAIA STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. : Dr. Manuel Esteves Galinski

Agravada: SANTINA MERCHAN BEZERRA

Adva. : Drª Vânia Paranhos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incidência do Enunciado 20 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1346/87.4 - (Ac. 2ª T-3979/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: EQUIPE ARQUITETURA LTDA

Adv. : Dr. Júlio Goulart Tibau

Agravado: JOSÉ EUGÊNIO TRAVASSOS

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Por não efetuado o preparo, nega-se conhecimento ao Agravo, por deserção.

AI-1365/87.3 - (Ac. 2ª T-3980/87) - 8ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ÁTILA AUGUSTO AMOEDO DA GAMA MALCHER

Adva. : Drª Sônia Maria Kerber Almeida

Agravada: C.B.V. INDÚSTRIA MECÂNICA S/A

Adv. : Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-1367/87.7 - (Ac. 2ª T-4113/87) - 12ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

Adv. : Dr. Luiz Roberto de Athayde Furtado

Agravadas: MARIA CELI VARGAS E FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

Adva. : Drª Margarida Maria Bernig Matiotti e Itamar Ribeiro de Carvalho

DECISÃO: Negar provimetno ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1377/87.1 - (Ac. 2ª T-3981/87) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. : Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro

Agravados: EDIVALDO MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. : Dr. Naylor Salles Gontijo

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Divergência comprovada. Agravo provido, para que se processe a revista.

AI-1381/87.0 - (Ac. 2ª T-4114/87) 10a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo
Agravada: NOLMA DA COSTA SILVA
Adv. Dr. Gonçalo Dias da Silva
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1383/87.4 - (Ac. 2ª T-4540/87) 10a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: JUDÔ CLUBE ADNET
Adv. Dr. João Egmont Leôncio Lopes
Agravada: VÂNIA MARIA FORTE MAGALHÃES
Adv. Dr. Márcio de Almeida Cesar
DECISÃO: Não conhecer do agravo, por incabível, unanimemente.
EMENTA: Acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Hipótese da Súmula 218, deste C. TST. Agravo não conhecido por incabível.

AI-1422/87.3 - (Ac. 2ª T-4310/87) 9a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
Agravada: MARIA MARTA GOMES
Adv. Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: SERVENTE. Reconhecimento de vínculo laboral entre a empregada e o Banco para o qual prestava serviços. Revista que encontra óbice nas Súmulas 23, 126 e 221, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-1428/87.7 - (Ac. 2ª T-4115/87) 1a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: ALDECIR MACEDO OLIVEIRA
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO BANDEIRANTES S/A
Adv. Dr. Sigrid Bieler da Silva
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1458/87.7 - (Ac. 2ª T-3983/87) 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Adva. Dra. Maria Celma Ramos Vieira
Agravado: WASHINGTON DE CARVALHO
Adv. Dr. J. A. Serpa de Carvalho
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Prescrição. Matéria preclusa, pelo não prequestionamento em embargos de declaração. Enquadramento - preterição. Questão fático-probatória, que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-1540/87.0 - (Ac. 2ª T-3984/87) 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: AURI SOARES PORTO
Adva. Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
Agravada: FUNDAÇÃO LEÃO XIII
Adv. Dr. João Moniz Barreto Aragão
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Quadro de carreira - reenquadramento. Matéria de natureza fático-probatória, que não enseja revisão, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-1568/87.5 - (Ac. 2ª T-3985/87) 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv. Dr. José Rodrigues Mandú
Agravada: MARIA TERESA DA SILVA
Adv. Dr. Jorge da Silva Esteves
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Matéria de fato e prova, que não enseja revisão, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-1570/87.0 - (Ac. 2ª T-4121/87) 1a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: MANOEL MOURA DA SILVEIRA
Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
Agravada: USIMECA MECÂNICA CARIOCA S/A
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1580/87.3 - (Ac. 2a. T-3986/87) 6a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. José Alberto Pedrosa da Silva
Agravado: WILSON DE LAGO LIRA JUNIOR
Adv. Dr. Adeildo Nunes
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Custas. Incidência do Enunciado 25 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1584/87.2 - (Ac. 2ª T-4317/87) 2a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: SAVENA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS
Adv. Dr. Antonio Luiz Fonseca de Moraes
Agravados: HÉLIO WALTER E OUTRO
Adv. Dr. Takao Amano
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo de instrumento que não se conhece por não atender ao pressuposto de cabimento no artigo 897 - alínea "b", da CLT.

AI-1598/87.4 - (Ac. 2ª T-4552/87) 5a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: LABORATÓRIOS SMITH KLINE ENILA LTDA.
Adv. Dr. Etelvino Oswaldo Costa
Agravado: JOSÉ ALBERTO RAMOS MARTINS
Adv. Dr. Arnon Nonato Marques
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. Não tendo o Acórdão regional especificado qual o ato que estaria prescrito, cabia à parte opor embargos declaratórios. Não o fazendo, restou preclusa a matéria, a teor do que dispõe a Súmula 184, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-1626/87.3 - (Ac. 2ª T-3987/87) 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO DINIZ E OUTROS
Adva. Dra. Ana Lucia Rezende Nunes
Agravada: DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. Dr. Henrique Czamarka
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Alteração da Lei nº 6024/74 pelo Decreto-lei nº 2278/85. Agravo de Instrumento provido para melhor exame da revista.

ED-AI-1634/87.1 - (Ac. 2ª T-3988/87) 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Adv. Dr. Ney Fernandes Peixoto
Embargado: Ac. 2a. T-3161/87 (ÁLVARO DAVID).
Adv. Dr. Álvaro David
DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.
EMENTA: Não havendo omissão a suprir, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

AI-1641/87.2 - (Ac. 2ª T-4555/87) 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: EDISON JOSÉ DOS SANTOS
Adv. Dr. Manoel Emilio Alves Guilhon
Agravado: SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS
Adv. Dr. Amaury Malamut
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Pena de revelia aplicada ao Reclamado não afastada por não comprovado o vício da notificação alegado. Divergência inespecífica não autoriza o exame da revista. Agravo desprovido.

AI-1662/87.6 - (Ac. 2ª T-4557/87) 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BAMERINDUS RIO COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. Dr. Ademar Alves da Silva

Agravado: SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Maria Helena Monteiro Lima

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Prevalência de jornada de trabalho consignada nos cartões de ponto ante a prova testemunhal. O Art. 400, inciso I, do CPC, não proíbe ao Juízo afirmar convicção com base em prova testemunhal mormente quando o Eg. Regional diz que os cartões de ponto são contraditórios. A razoabilidade da tese regional e a inespecificidade da divergência colacionada não ensejam a admissibilidade da revista, a teor das Súmulas 221 e 23, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1684/87.7 - (Ac. 2ª T-4123/87) 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: PAULO ROBERTO DE MELO

Adv. Dr. Virgílio Antonio A. de Melo Castro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1785/87.0 - (Ac. 2ª T-3990/87) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Henrique Czamarka

Agravados: LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO DINIZ E OUTROS

Adva. Dra. Ana Lúcia Rezende Nunes

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de intempestividade. Comprovada a tempestividade do Agravo, rejeita-se a preliminar. Preliminar de ausência de peça fundamental. Recurso interposto isoladamente pela sociedade em liquidação extrajudicial. Aplicação do Enunciado 86 do TST. Agravo provido.

AI-1807/87.4 - (Ac. 2ª T-3723/87) 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ISO-BLOK ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv. Dr. Paulo Ernesto Salvo

Agravado: JOSÉ MARIA CAMILO DO NASCIMENTO

Adva. Dra. Itália Maria Viglioni

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-1830/87.2 - (Ac. 2ª T-4124/87) 10a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JOÃO DENOFRIO

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG

Adva. Dra. Maria Xavier de Almeida e Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1962/87.1 - (Ac. 2ª T-4126/87) 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: INDÚSTRIAS NARDINI S/A

Adva. Dra. Lais A. Zarajczyk P. Moralles

Agravado: ADEVALDO ANTONIO PEREIRA

Adv. Dr. René Gastão Eduardo Nazak

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1990/87.6 - (Ac. 2ª T-3991/87) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: VALDEMAR BENINI

Adv. Dr. Rubens de Mendonça

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - teto e média. Revista inviabilizada pela incidência do Enunciado 208 do TST. Agravo desprovido.

AI-1991/87.4 - (Ac. 2ª T-3992/87) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: VALDEMAR BENINI

Adv. Dr. Rubens de Mendonça

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aposentadoria integral - complementação. Incidência no Enunciado 208 do TST. Agravo desprovido.

AI-1994/87.6 - (Ac. 2ª T-4323/87) 12a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Germano Adolfo Bess

Agravado: ASSIS PIMENTEL

Adv. Dr. Acir Alves Coelho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2005/87.5 - (Ac. 2ª T-4128/87) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FERRAGENS MISSIONEIRA S/A - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E AGRICULTURA

Adv. Dr. Carlos Cesar C. Papaléo

Agravado: OLINTO CORRÊA LOPES

Adv. Dr. Antonio Carlos Tamioso Bevilacqua

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2016/87.6 - (Ac. 2ª T-3993/87) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CIMENTO MAUÁ S/A

Adv. Dr. João Francisco Tellebhea Neto

Agravado: NESTOR TAVEIRA ZANIBONI

Adv. Dr. Paulo César Sales Barroso

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Pela possível violação dos preceitos legais invocados, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame do recurso.

AI-2018/87.1 - (Ac. 2ª T-4130/87) 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CIPA RIO INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Adv. Dr. Hélio Marques Gomes

Agravado: WILSON RIBEIRO GRANJA

Adv. Dr. Waldimar de Paula Freitas

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2028/87.4 - (Ac. 2ª T-3994/87) 13a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PEDRO SOARES FILHO

Adv. Dr. Áureo Correia Lima

Agravada: L. T. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta do traslado do recurso ordinário, essencial ao exame do cabimento da revista. Agravo não conhecido.

AI-2030/87.8 - (Ac. 2ª T-4131/87) 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv. Dr. José Carlos Teixeira Gurgel

Agravado: NELSON DE MIRANDA GOMES CATARINO

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, em face da inviabilidade do recurso de revista que procura rediscutir matéria objeto da Súmula do Colendo TST.

AI-3008/87.4 - (Ac. 2ª T-4332/87) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOSÉ VALLE LOURENÇO

Adva. Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista denegada por deserção. A comprovação da oportunidade do depósito judicial e do pagamento das custas deveria ter sido feita quando da juntada das respectivas guias. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3217/87.1 - (Ac. 2ª T-4334/87) 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TRANSPORTES MAXICARGA S/A

Adv. Dr. Nailton Max de Brito

Agravados: ELIAS VITORINO FERREIRA E OUTRO

Adv. Dr. Antonio Floriano da Silva Filho

LITISCONSORTE: ORGANIZAÇÕES GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Vínculo empregatício - reconhecimento. Matéria fático-probatória, que não enseja revisão, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3241/87.6 - (Ac. 2ª T-4335/87) 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: HERBERT RODENBURG E COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Ivan Brandi

Agravados: MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA E OUTRO

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Se vencido o prazo para pagamento das custas, deserto é o recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3267/87.6 - (Ac. 2ª T-4337/87) 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MARIA DO AMPARO ALBUQUERQUE AGUIAR

Adv. Dr. José Pereira de Faria

Agravado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - INDUR

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. A falta de pagamento dos emolumentos caracteriza a deserção. Agravo de Instrumento a que se nega conhecimento.

AI-3280/87.1 - (Ac. 2ª T-4338/87) 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: ÉLCIO GONÇALVES DE ALMEIDA

Adv. Dr. José do Carmo Machado

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3296/87.9 - (Ac. 2ª T-4340/87) 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO S/A

Adv. Dr. Adílio Silva

Agravado: ROMEU ALVES ENOQUE

Adva. Dra. Fernanda A. Costa Andrade

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Vínculo empregatício - reconhecimento. Matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3309/87.7 - (Ac. 2ª T-4341/87) 7a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GERALDO MENDES DE LIMA

Adv. Dr. Antonio Gomes Pereira

Agravada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE

Adv. Dr. Lauro Maciel Severiano

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Possível contrariedade ao Enunciado 95 do TST. Agravo de Instrumento provido para melhor exame da revista.

AI-3324/87.7 - (Ac. 2ª T-4342/87) 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravada: SALETE MARIA MUZIK

Adv. Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Renovação de preliminar de ilegitimidade passiva. Incidência do Enunciado 256 do TST. Horas extras. Aplicação do artigo 226 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3343/87.6 - (Ac. 2ª T-4343/87) 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RESERVA BANCO COMERCIAL S/A (BANCO PRODUÇÃO S/A)

Adv. Dr. Hezick Muzzi Filho

Agravada: MARILÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Adva. Dra. Sandra Mara Sabino Santos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3372/87.8 - (Ac. 2ª T-4344/87) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. Dr. Willians Lima de Carvalho

Agravada: INSTIL INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Adv. Dr. José Carlos Rizzo Penna

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática, cujo reexame é vedado, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3427/87.4 - (Ac. 2ª T-4346/87) 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Carlos Jorge de Souza

Agravado: NIVALDO NUNES GUIMARÃES

Adva. Dra. Lúcia Lyra

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta de procuração do subscritor. Mandato tácito não caracterizado. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-3442/87.4 - (Ac. 2ª T-4347/87) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: JORGE ROBERTO DOS SANTOS

Adv. Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista trancado por deserção. As razões do Agravo não impugnam o despacho denegatório. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3455/87.9 - (Ac. 2ª T-4348/87) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RICARDO FIDRYSZEWSKI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO MAISONNAVE S/A

Adv. Dr. João Carlos Franckini

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizada a divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao Agravo.

AI-3479/87.4 - (Ac. 2ª T-4349/87) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ ALVES DE SOUZA

Adv. Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda

Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVA GRÉCIA

Adv. Dr. Geraldo Ramos Sandes

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não efetuado o preparo, nega-se conhecimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3535/87.8 - (Ac. 2ª T-3864/87) 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ely Alves Cruz

Agravada: ESPERANÇA MARIA VILLAS BOAS COSTA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Atualização do valor do crédito executado. Não havendo violação à literalidade do artigo 153, § 2º, da Constituição Federal, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3557/87.9 - (Ac. 2ª T-4351/87) 3a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: RAIMUNDO BERNARDINO DE SENA
Adva. Dra. Nilda de Moura Souza
Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. Caio Luiz de A. Vieira de Mello
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Recurso interposto intempestivamente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3592/87.5 - (Ac. 2ª T-4353/87) 12a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva. Dra. Lilia Leonor Abreu
Agravada: MARISTELA SILVIA BUZZI
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Incidência do Enunciado 164 do TST. Agravo desprovido.

AI-3606/87.1 - (Ac. 2ª T-4355/87) 9a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Júlio Barboza Lemes Filho
Agravada: MARIZETE DE FÁTIMA KURITZA
Adv. Dr. Osmires João Carlos Turra
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Cargo de confiança - caracterização. Matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3666/87.0 - (Ac. 2ª T-4358/87) 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ROSANA CÉLIA BARBOSA
Adv. Dr. Juvenal F. Perestrelo
Agravada: CARLO MONTALTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv. Dr. Paulo Sansoni
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Contrato de experiência - Gestante - estabilidade provisória. Incidência dos Enunciados 208 e 260 do TST. Agravo desprovido.

AI-3743/87.6 - (Ac. 2ª T-4359/87) 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: MARIA TRINDADE LOPES DA SILVA
Adv. Dr. José Moreira Marques
Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA
Adv. Dr. Albanir Dias Peixoto
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Pela falta de fundamentação da Revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-3914/87.4 - (Ac. 2ª T-4361/87) 4a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. George Achutti
Agravado: JUVINO MAIER DINIZ
Adv. Dr. Valmor Bonfadini
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Atividade insalubre. Incidência dos Enunciados 23, 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

AI-3941/87.2 - (Ac. 2ª T-4362/87) 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: FELIX MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Adv. Dr. Célio Silva
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

AI-4084/87.8 - (Ac. 2ª T-4363/87) 2a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
Agravado: GERALDO DE CASTRO
Adv. Dr. Rubens de Mendonça
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Aplicação dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4178/87.9 - (Ac. 2ª T-4364/87) 8a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Adv. Dr. Joaquim Eugenio Mac-Culloch
Agravado: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv. Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Rescisão indireta - Despedimento por justa causa. Matéria fático-probatória, que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-4189/87.9 - (Ac. 2ª T-4365/87) 9a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Ivan Seccon Parolin Filho
Agravado: PAULO ROBERTO BAUERMANN
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Divergência em torno de interpretação de Enunciado não enseja Revista. Aplicação do Enunciado 126 do TST para a questão da transferência. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4202/87.8 - (Ac. 2ª T-4366/87) 1a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: FRANCISCO DE PAULA AMARANTE NETO E OUTRO
Adv. Dr. Henrique Czamarka
Agravada: POLICLÍNICA DE BOTAFOGO
Advs. Drs. Newton Marques Coelho e Hugo Mósca
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nulidade do acórdão regional por omissão. Inviável a Revista neste aspecto, já que fundamentada a decisão regional de não conhecimento. Relação empregatícia - reconhecimento. Matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4527/87.6 - (Ac. 2ª T-4367/87) 10a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS
Adva. Dra. Iêda Albuquerque
Agravado: EDVALDO DE MACEDO MORAES
Adv. Dr. Valdir Campos Lima
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Revista interposta pela letra "a" do artigo 896 da CLT, sem indicação de paradigma de divergência. Agravo de Instrumento desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-6343/82 - (Ac. 2ªT-4134/87) - 2ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA
Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes
Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2734/87 (BANCO ITAÚ S/A)
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-4603/85.3 - (Ac. 2ªT-4135/87) - 6ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: LUIZ RICARDO LACERDA BELTRÃO (ENGENHO AJUDANTE)
Adv.: Dr. Jairo Victor da Silva
Recorridos: AMARO BALBINO DAS NEVES E OUTRA
Adv.: Dr. João Bandeira
DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação quanto ao salário-família, unanimemente, ficando prejudicados os demais itens do Recurso.
EMENTA: RURÍCOLA - SALÁRIO-FAMÍLIA. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, à empresa agroindustrial. Súmula 227, deste C. TST.

RR-5238/85.6 - (Ac. 2ªT-3996/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: INDÚSTRIAS FILIZOLA S/A

Adv.: Dr. Ruy Silveira

Recorrido: IRINEU LUIZ MARANHÃO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, revisor, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras - habitualidade - Ônus da prova. Cabe à Empresa o controle de freqüência, a teor do artigo 74, § 2º, da CLT, através do qual pode comprovar a habitualidade, ou não, da prestação das horas extras. Razoável interpretação dos princípios legais invocados. Recurso desprovido.

RR-1200/86.7 - (Ac. 2ªT-3591/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Adv.: Dr. Nelson Ranalli

Recorrido: LUIZ ALBERTO DANTAS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O cabimento do Recurso de Revista pela alínea "a" do permissivo consolidado exige oferecimento do aresto apto ao estabelecimento de conflito pretoriano. Por seu turno, a invocação de violência a texto legal há de ser expressa, devendo atingir a literalidade do preceito, na forma do contido no Enunciado nº 221. Também é vedado no grau recursal extraordinário da revisão, o reexame de prova, a teor do Enunciado nº 126 e a interpretação de cláusula contratual encontra óbice no Enunciado nº 208.

RR-2002/86.8 - (Ac. 2ªT-3999/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FRANCISCO DO SACRAMENTO SILVA

Adv.: Dr. Nilson Bélvio Camargo Pompeu

Recorrida: MOVIMENTO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: Dr. Walter Monacci

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Obreiros - Contrato de experiência. Razoável interpretação de preceito legal. O contrato de experiência pode ser usado na contratação de obreiro não qualificado, para testá-lo sob diversos valores, tais como: diligência, habitualidade e caráter. Recurso desprovido.

RR-2035/86.0 - (Ac. 2ªT-4000/87) - 6ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: LABORATÓRIO RABELO LTDA

Adv.: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Recorrida: LIEGE PAES BARRETO

Advª: Dra. Almira Nunes

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, relator, conhecer do Recurso quanto à elisão da revelia e dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da inicial, exclusive, por vício de citação inicial, devolver os autos à instância de origem, para nova citação, instrução e julgamento, ficando prejudicado o restante da Revista. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato.

EMENTA: RECUSA NO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO - Quem se recusa a receber uma notificação cria embaraços ao seu recebimento. Tratando-se a recusa de ato de empregado de filial desativada, que declara não ter poderes para receber notificação e afirma ser de sua própria deliberação, e não da empresa, devolver toda e qualquer correspondência entregue no endereço da filial desativada e de indicar aos estafetas da EBCT o endereço da matriz, impõe-se a notificação por edital, ou a remessa da citação para o endereço da matriz. A citação válida do Réu é ato indispensável para a validade do processo (Art. 214, do CPC), pois é aquele pelo qual se chama a Juízo o mesmo, a fim de se defender (Art. 213, do CPC). Deve ser feita, pois, com todas as formalidades legais, sob pena de nulidade.

RR-2983/86.7 - (Ac. 2ªT-3273/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: RYDER SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Advª: Dra. Regina Célia Ribeiro de Carvalho

Recorrido: VALDEMIRO FIGUEIREDO

Adv.: Dr. José Roberto da Silva

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 896 da CLT. Sem fundamento legal, não se conhece do Recurso de Revista.

RR-3032/86.5 - (Ac. 2ªT-4369/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JAIRO ELEUTÉRIO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de analisar o restante do Recurso Ordinário, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. Revista conhecida e provida em face da regra geral contida nas Súmulas 168 e 198 deste C. TST.

RR-3881/86.4 - (Ac. 2ªT-4005/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Recorridos: CREUSA MARIA DE LUCENA E OUTROS

Adv.: Dr. Hiroshi Hirakawa

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI 6.708/79. DATA DO AVISO PRÉVIO. Em não havendo o Regional explicitado a data em que foi comunicada a dispensa, com a dação do aviso prévio, inviável o debate da matéria, através da via extraordinária da Revista, face à vedação do Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

RR-4263/86.9 - (Ac. 2ªT-4141/87) - 10ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: JOSÉ ALVES DE SOUSA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

Recorrida: COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV

Advª: Dra. Marlene Nunes Luterman

DECISÃO: Sem divergência, em conhecer do Recurso e, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, e José Ajuricaba, negar-lhe provimento.

EMENTA: Lei 6.978/82 - Decreto Municipal 930/82. Revista conhecida mas a que se nega provimento.

ED-RR-4624/86.4 - (Ac. 2ªT-3875/87) - 5ª Região

Redator Designado: Min. Hélio Regato

Embargante: JOÃO ALVES PEREIRA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2036/87 (M. R. M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A)

Adv.: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Falta de prequestionamento da matéria. Embargos de Declaração rejeitados.

AG-RR-4777/86.7 - (Ac. 2ªT-3876/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advs.: Drs. Patrícia Gonçalves Lyrio e Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: GERALDO MEDEIROS GUIMARÃES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Prescrição. Preclusão da matéria. Gratificações semestrais. Aplicação do Enunciado 208 do TST. Se os fundamentos do Acórdão não foram destruídos, nega-se provimento ao Agravo Régimental.

RR-4882/86.9 - (Ac. 2ªT-4143/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Adv.: Dr. Cláudio Bonato Fruet

Recorrido: LUIZ CARLOS BATISTELLA

Advs.: Drs. Reynaldo Cosenza e Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade - Lei Municipal. Não conhecer do Recurso quanto à reintegração ou indenização. Não conhecer do Recurso quanto à estabilidade e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Incompatibilidade dos dois sistemas. Não conhecer do Recurso quanto à indenização simples ou em dobro. Não conhecer do Recurso quanto ao aumento salarial - Leis Municipais 1762/81 e 1766/81. Não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Não conhecer do Recurso quanto às horas extras, unanimemente.

EMENTA: ESTABILIDADE - LEI MUNICIPAL. A decisão regional que atribui efeitos contratuais ao ato legislativo municipal que dispõe sobre o conteúdo de contrato de trabalho não viola o Art. 8º, da Constituição Federal. A não ser assim, todos os atos legislativos municipais que, por exemplo, fixam os salários dos respectivos servidores, seriam inconstitucionais.

RR-5037/86.6 - (Ac. 2ªT-4371/87) - 2ª Região

Redator Designado: José Ajuricaba

Recorrente: INDÚSTRIAS ROMI S/A

Adv.: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho

Recorrido: VALCKIR MARTINS

Advª: Drª. Letícia Barbosa Alvetti

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da opção e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, relator, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau. Não conhecer do Recurso quanto aos reflexos do prêmio-produção, unanimemente. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato.

EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - EMPREGADO COM MAIS DE DEZ ANOS DE SERVIÇO. A palavra poderão, contida no § 2º, do Art. 1º, da Lei 5958/73, indica a criação, pelo legislador, de uma faculdade para o empregado optante. Se a faculdade não é exercida quando da opção retroativa realizada com a assistência da Justiça do Trabalho, não pode a empresa ser condenada a pagar indenização em dobro pelo decênio. Vale salientar que a opção com efeito retroativo depende da concordância do empregador. Não pode, posteriormente, surtir efeitos não previstos quando empregado e empregador declararam suas vontades.

RR-5414/86.8 - (Ac. 2ªT-4144/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.: Dr. Darci Feltrin

Recorridos: JOSÉ PRADO E OUTROS

Adv.: Dr. Oswaldo Pizardo

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar os referidos descontos sobre as verbas salariais, unanimemente.

EMENTA: Descontos Previdenciários. Condenada a empresa ao pagamento de verbas salariais, sobre as mesmas devem incidir os descontos previdenciários.

RR-5546/86.7 - (Ac. 2ªT-3458/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - COMIND

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Recorrido: LUIZ MANOEL FERREIRA DE AZEVEDO

Adv.: Dr. José Fernando Ximenes Rocha

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto às horas extras - 7ª e 8ª e dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de deserção. Não há que complementar o depósito prévio, quando o valor depositado for o mesmo dado à causa. Preliminar rejeitada. Horas extras - 7ª e 8ª. Incidência do Enunciado 233 do TST. Recurso provido, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, e suas conseqüências naturais. Prescrição total. Matéria preclusa, posto que não discutida no Acórdão regional. Jornada de trabalho - Horas extras além da oitava. Matéria fática, incidindo no Enunciado 126 do TST. Adicional sobre horas extras. Aplicação do Enunciado 199 do TST. Adicional de 100%, estabelecido em Dissídio Coletivo. Matérias que partem de situações fáticas e sociais inerentes às categorias em litígio, não se prestando à configuração da divergência específica. Deferida a prescrição bienal. Equiparação salarial. Matéria fático-probatória, que atrai o Enunciado 126 do TST. Gratificações anuais. Se as gratificações anuais foram pagas durante dois anos, passaram a integrar o contrato de trabalho, não mais podendo sofrer modificação unilateral, sob pena de causar prejuízo ao empregado. A prescrição total não foi ventilada no aresto impugnado, precluindo. Anuênios. Garantia das vantagens do contrato de trabalho mantido em outra Empresa do grupo econômico. Divergência não comprovada. Gratificação especial. Matéria de prova, que incide no Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido nesses aspectos.

RR-5736/86.4 - (Ac. 2ªT-4620/87) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CARLOS PORTO DE ANDRADE

Adv.: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos

Recorridos: BANCO REAL S/A E OUTRA

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato e Aurélio Mendes de Oliveira, não conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. Salientando a instância ordinária que a adoção de um critério de pagamento da complementação de aposentadoria pela Empresa atrai a incidência do Enunciado nº 198 do Egrégio TST, a divergência em torno do tema haveria de ser, nitidamente, específica, inclusive quanto à aplicação à hipótese do Enunciado nº 168 do Colendo TST. Revista não conhecida.

ED-RR-5755/86.3 - (Ac. 2ªT-4373/87) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: ESCOLA NOSSA SENHORA D'ASSUMPÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2618/87 (MARIA LÍGIA MENDES)

Adv.: Dr. João Bosco Pinto Lara

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: ED acolhidos para declarar que não está caracterizada ofensa à Lei Maior, conforme entendimento da Eg. Turma.

RR-5774/86.2 - (Ac. 2ªT-4145/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Nelson Bueno do Prado

Recorrido: ZEFERINO MESQUITA DE SOUZA

Adv.: Dr. José Honório Fernandes Correia

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio - contrato de experiência e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela e seus reflexos, unanimemente.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A CLT e as leis extravagantes não determinam qualquer condição para o ajuste de experiência, fixando-lhe, apenas, a duração máxima de 90 (noventa) dias (Art. 445, § único, Consolidado). Revista conhecida e provida.

RR-5904/86.0 - (Ac. 2ªT-2298/87) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. José Maria Riemma

Recorrido: JOÃO CLEODOMIR PULZATO

Advª: Drª: Dalva Dilmara Ribas

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de julgamento "extra e ultra petita". Está implícito no pedido de horas extras o respectivo adicional, que é vantagem inseparável dessas. Não se conhece do Recurso quanto à preliminar. Horas extras superiores à oitava. Matéria de prova. Incidência dos Enunciados 126 e 232. Horas extras dos sábados. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido em todos os seus aspectos.

ED-RR-5923/86.9 - (Ac. 2ªT-4147/87) - 6ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: ENGENHO CARAÚ (USINA MATARY S/A)

Advs: Drs. Patrícia Gonçalves Lyrio e Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2512/87 (LUIZ JOSÉ DA SILVA E OUTROS)

Adv.: Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: Rejeitar os Embargos e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-5943/86.6 - (Ac. 2ªT-4621/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advª: Dra. Lídice Ramos C. G. Pacheco Alves

Recorrido: OSVALDO ANTÔNIO NATUCCI

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto às sétima e oitava horas, como extras, e dar-lhe provimento, no particular, para excluí-las da condenação, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dar-lhe provimento para expungir da condenação os depósitos fundiários anteriores ao biênio prescricional, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO. As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no artigo 224, parágrafo 2º da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o artigo 62, alínea b, consolidado (Enunciado 204/TST). BANCÁRIO - SUBCHEFE. O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do parágrafo 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras (Enunciado nº 234/TST). FGTS-INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS (Enunciado nº 206/TST). Revista conhecida e provida.

RR-5966/86.4 - (Ac. 2ªT-2894/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA

Adv.: Dr. João José Valeriano da Silva

Recorrida: AMAZONINA PESSOA CARVALHO

Adv.: Dr. Orlando Cruz Leite

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, revisor, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aviso prévio - contagem do prazo. Razoável interpretação do princípio legal de contagem dos prazos. Aplicação do Enunciado 221 do TST. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial, mas desprovido.

RR-6105/86.4 - (Ac. 2ªT-2305/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: ANTÔNIO BRAGA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, considerando o pagamento das custas feito no prazo legal, determinar que o Egrégio Tribunal Regional julgue o mérito do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: Deserção. De acordo com o que dispõe o artigo 789, § 4º, combinado com o artigo 775, ambos da CLT, os prazos contam-se com a exclusão do dia do começo. Recurso provido.

RR-6364/86.6 - (Ac. 2ªT-4623/87) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv.: Dr. Antônio Carlos Cardoso Maciel

Recorrido: ILLIDIO ABREU ARAÚJO NETO

Adv.: Dr. José Argentino da Silva

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: A inexistência da comprovação dos pressupostos recursais enseja o não conhecimento da Revista. Recurso não conhecido.

ED-RR-6767/86.8 - (Ac. 2ªT-3603/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lélio Bentes Corrêa

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2328/87 (THEÓPHILO D'IMPÉRIO)

Adv.: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Não havendo omissão a suprir, os Embargos de Declaração são rejeitados.

RR-7004/86.8 - (Ac. 2ªT-3604/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS

Adv.: Dr. Marcos Caetano Coneglian

Recorrido: BENEDITO ALVES PINHEIRO

Adv.: Dr. Manoel Carlos Stamponi

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir, da condenação, o pagamento de uma hora extra diária, resultando, assim, totalmente improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. PRESSUPOSTOS. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao Empregado reclamante demonstrar o fato constitutivo do direito ao recebimento de horas itinerantes, ou seja, provar que o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte regular público. Revista conhecida e provida.

RR-7024/86.5 - (Ac. 2ªT-4376/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: JOSÉ MADALENA DE SOUZA E OUTROS

Adv.: Dr. Luís Felipe Lopes Boson

Recorrido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. João Baptista Ardizoni Reis

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO - INCORPORAÇÃO POR BANCO. A decisão no sentido de que a empresa incorporada não se extingue, mas fica "integrada ao grupo" não encontra guarida na Lei 5.589/70, Artigos 219 e 227. A incorporação é forma de extinção de uma pessoa jurídica. Já a integração ao grupo supõe a preservação da personalidade jurídica (Artigos 265, 266 da Lei 5.589/70). Assim, impossível ao fato incorporação atribuir-se efeitos de integração em grupo. Ou é uma coisa ou é outra. Incorporada a empresa pelo Banco, os empregados da primeira passam a ser bancários.

RR-7067/86.9: (Ac. 2a. T. 4155/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: HÉLIO SOARES DE SOUZA

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paula Frassinetti Viana Atta

Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)

Adv. Dr. Ney F. Peixoto

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA : INSALUBRIDADE . APURAÇÃO PERICIAL DE INEXISTÊNCIA. ADICIONAL PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre e prova pela incidência do Enunciado 126. Se a matéria ventilada na Revista não foi examinada pelo Acórdão Regional, inviável se mostra o conhecimento do Recurso, em face da ausência do requisito do prequestionamento, a teor do Enunciado 184.

RR-7192/86.7: (Ac. 2a. T. 4157/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CALVINO MENDES COSTA

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO RURAL S/A

Adva. Dra. Maisa Naves Sanglard Pimenta

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Artigo 14, § 1º, da Lei 5.584/70 não dispõe sobre a época em que deverá ser aferida a condição econômica do Reclamante. Não o fere, portanto, a decisão que julga necessária a comprovação do estado de pobreza, ainda que por simples declaração, quando, ao tempo em que o contrato estava em vigor, o Reclamante percebia mais de dois salários mínimos.

RR-7206/86.3: (Ac. 2a. T. 4159/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: AGRÍCOLO ALVARENGA BITENCOURT

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à desídia - ônus da prova, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto às vantagens - aplicação da Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente.

EMENTA: PRECLUSÃO - SÚMULA 184, DO C. TST. "Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos." Revista não conhecida.

RR-7215/86.9: (Ac. 2a. T. 3887/87) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: LUZIA LEMOS DE JESUS

Adva. Dra. Isis Maria Borges de Resende Alves

Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL. Em não se tratando de postulação envolvendo direito já reconhecido, inviável falar-se em prescrição apenas das eventuais prestações, eis que estas seriam decorrentes do reconhecimento do fundo do direito, já atingido, in casu, pela prescrição total, face à inércia da Reclamante, no decurso do biênio. Revista conhecida e desprovida.

RR-07491/86.5 - (Ac.2a.T-3758/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: ESPÓLIO DE ALBERTINA PEREIRA DE SOUZA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Recorrido: HOTEL GLÓRIA LTDA

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. RESCISÃO CONTRATUAL. Matéria factual discernida pelo Acórdão revisando impede o Recurso de Revista, ante o contido no Enunciado nº 126. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É indispensável que o tema trazido à apreciação do grau extraordinário da revisão tenha sido prequestionado no grau ordinário, conforme Enunciado nº 184. FERIADOS EM DOBRO. Frente ao Enunciado nº 146, o trabalho realizado em dia feriado, não compensado, é pago em dobro e não em triplo.

RR-7497/86.9 - (Ac.2a.T-4164/87) - 9a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Recorrido: GILMAR ANTÔNIO LIBERALI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto à constitucionalidade dos Decretos-Leis 2012 e 2045/83 e dar-lhe provimento para, reconhecendo a constitucionalidade dos referidos Decretos-Leis, excluir da condenação, as diferenças salariais postuladas com base na aplicação da Lei 6708/79 unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto ao limite de incorporação das horas extras no salário, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto ao recolhimento previdenciário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas na sentença, unanimemente.

EMENTA: 1. CONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS 2012/83 e 2045/83.DIFERENÇAS SALARIAIS. São constitucionais os Decretos-Leis 2012/83 e 2045/83 conforme já reconhecido em precedentes desta Corte Superior, o que afasta os pedidos de diferenças salariais postuladas com base na aplicação da Lei 6708/79, no período de abrangência de tais diplomas legais. 2. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. É atribuição do órgão previdenciário a fiscalização do recolhimento das contribuições da Previdência Social, diretamente no estabelecimento do empregador. Não é pois, da competência desta Justiça especializada, que não é órgão arrecadador de tais contribuições, a determinação de recolhimento de contribuição previdenciária, sobre as verbas deferidas em sentença.

RR-7574/86.6 - (Ac.2a.T-2238/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: AURELITO DE FREITAS E BAR E RESTAURANTE FAROL DA BARRA LTDA

Advs. Drs. Luiz Antônio Jean Tranjan e Júlio Goulart Tibau

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer de ambos os recursos pela preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar que outro seja prolatado, suprindo as omissões apontadas por ambos os recorrentes, unanimemente.

EMENTA: I - Recurso do Reclamante. Preliminar de nulidade do acórdão. Omissão que não foi sanada através dos Embargos de Declaração rejeitados provoca o conhecimento do recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de fundamento do acórdão. II - Recurso da Reclamada. Preliminar de nulidade da sentença e do acórdão. Por absoluta falta de fundamentação do acórdão, o Recurso é conhecido quanto à preliminar de nulidade. III - Recursos providos para determinar que novo julgamento seja proferido, com o exame de todas as matérias discutidas nos Recursos Ordinários.

RR-7622/86.1 - (Ac.2a.T-3890/87) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: ANTÔNIO JUBÉ NICKERSON

Advª Drª Isis Maria Borges de Resende Alves

Recorrida: COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMLUZ

Advª Drª Nerci Afonso Di Sirqueira e Oliveira

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso, e, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mins. José Ajuricaba, relator, e Hélio Regato, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Min. Aurélio M. de Oliveira.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL. DECRETO GOIANIENSE Nº 920/82. Não podem gerar efeitos os atos praticados ao arrepio da Lei nº 6.978/82, ainda que oriundos de deliberação por assembléia de acionistas, pois na hipótese os interesses da coletividade, envolvidos na questão, devem prevalecer diante de benefícios de determinado grupo de indivíduos. Revista conhecida e desprovida.

RR-7636/86.3 - (Ac.2a.T-4378/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Cláudio Scandolara

Recorrido: MARINO FRANCISCO DE SOUZA

Adv. Dr. Paulo de Araújo Costa

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade do acórdão, e dar-lhe provimento no particular para, anulando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de 25% sobre as horas extras, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, unanimemente.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". A incompatibilidade de horários entre o transporte público e o desempenho das atividades da empresa não gera direito às horas "in itinere", pois, no caso, o fornecimento de transporte pela empresa decorre de interesse de ambas as partes. A insuficiência de transporte público para atender à demanda não justifica o deferimento de horas "in itinere", sob pena de elastecer os pressupostos da Súmula 90, do C. TST. - Revista conhecida e provida.

RR-7732/86.9 - (Ac.2a.T-4380/87) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: ANTÔNIO RIBEIRO SANTIAGO

Adv. Dr. Ernandes de Andrade Santos

Recorrido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (BANCO SUL BRASILEIRO S/A)

Adv. Dr. Aurélio Pires

DECISÃO: Acolher a preliminar de intempestividade e não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de intempestividade. Acolhida a prefacial de contra-razões para não conhecer da Revista.

RR-7776/86.1 - (Ac.2a.T-3192/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv.Dr. Etelvino Oswaldo Costa

Recorrido: CARLOS ALBERTO GONÇALVES ROSA

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto à incidência da gratificação semestral nas férias e aviso prévio e dar-lhe provimento parcial para excluir a integração da gratificação semestral nas férias, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de carência de ação - Lei nº 6024/74, Artigo 18, alínea "a". Diante do caráter interpretativo do acórdão regional, aplica-se o Enunciado 221 do TST. Preliminar não conhecida. Gratificação semestral - incidência nas férias. Aplicação do Enunciado 253 do TST. Recurso provido, para excluir da condenação a integração da gratificação semestral nas férias.

RR-7792/86.8 - (Ac.2a.T-4628/87) - 13a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Antônio Prado D'Afonseca

Recorrido: SÉRGIO OLIVEIRA DE MENEZES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pelas preliminares de nulidade por omissão, cerceamento de defesa por indeferimento de pergunta, cerceamento de defesa por indeferimento de petição e nem pela nulidade do acórdão por decisão "ultra petita", unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto ao ônus da prova, prevalência da prova documental sobre a testemunhal, adicional de horas extras - limites e nem quanto à incidência das horas extras nos demais direitos trabalhistas, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto ao reflexo das gratificações semestrais nas férias e no aviso prévio e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o reflexo das gratificações semestrais nas férias, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: REFLEXOS DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS NAS FÉRIAS E AVISO PRÉVIO. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados (Súmula 253 do C. TST).

RR-7841/86.0 - (Ac.2a.T-4632/87) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: USIBRITA - USINA DE BRITAGEM LTDA

Adv. Dr. Ubirajara Emanuel T. de Melo

Recorrido: SEVERINO JOSÉ DE SOUZA

Adv. Dr. Valdemir Alberis Bezerra

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894 da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Enunciado nº 221 da Súmula do TST.

RR-7886/86.9 - (Ac.2a.T-4171/87) - 4a. Região

Relator: Min.Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: CONSTRUTORA TEDESCO S/A E OUTRA

Adv. Dr. Paulo Serra

Recorrido: VILMAR PEREIRA NUNES

Adv. Dr. Sheila Rodrigues Belló

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO. FORMA. Pelo disposto no Enunciado 108, a compensação de horário semanal deve ser ajustada por acordo escrito. Revista não conhecida.

RR-7920/86.1 - (Ac.2a.T-4382/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Adv. Dr. Gilberto Valente da Silva

Recorrida: REGINA CÉLIA MAGRO

Adv. Dr. Fernando Stracieri

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - COMPETÊNCIA. Os cartorários, auxiliares e escreventes, selecionados e admitidos pelo próprio titular do cartório, são por ele dirigidos na execução dos serviços e, sob suas vistas e responsabilidades, são igualmente assalariados por este e não pelo Estado-Membro; enquadram-se, pois, nas disposições do Art. 3º, do Estatuto Consolidado, e gozam da proteção celetista, já que não sujeitos aos dispositivos do Art. 7º, letras "c" e "d", da CLT. - Revista conhecida e desprovida.

RR-0049/87.6 - (Ac.2a.T-4635/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

Adv. Dr. Luiz Fernando Barbosa Pinto

Recorridos: JOSÉ CAMILO FERRAZ DE MAGALHÃES E OUTROS

Adv. Dr. Henrique Cláudio Maués

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Para a equiparação salarial prevista no Art. 461, da CLT, é indispensável a identidade de função e isso foi comprovado nos autos. À empresa cabe, com exclusividade, a prova de inexistência de igual produtividade e perfeição, ou da ocorrência de disparidade superior a 2 anos no tempo de exercício de função (Súmula 68, do TST). Revista não conhecida.

RR-0066/87.0 - (Ac.2a.T-4385/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: SÉRGIO SOUZA NUNES

Adv. Dr. Sérgio F. Coimbra Magalhães

Recorrida: PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Edgard Grosso

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. - Horas extras e sua incorporação.Aplicável o Enunciado nº 126. - Honorários de perito. Interpretação do art. 20 do CPC.

RR-0096/87.0 - (Ac.2a.T-4386/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Recorrente: EDSON EUZÉBIO
Adv. Dr. João Alberto Rodrigues Cró
Recorrida: TORIBA VEÍCULOS LTDA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Divergência jurisprudencial não comprovada. Por falta de fundamento, não se conhece do Recurso.

RR-0122/87.3 - (Ac.2a.T-3486/87) - 4a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrentes: SÉRGIO MAROCO E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Mins. José Ajuricaba, relator, e Aurélio M. de Oliveira, revisor, conhecer do Recurso quanto à prescrição total do direito de ação e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o restante do mérito, prejudicado os demais itens do Recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - Prestações Periódicas - Contagem. Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina (ex-Prejulgado nº 48). Enunciado nº 168/TST. Revista conhecida e provida.

RR-0256/87.7 - (Ac.2a.T-4031/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival Bacellar

Recorrido: ARNALDO VALE LUQUEZ

Adv. Dr. Luiz Pedro da Silva

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 164 do TST. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-0274/87.9 - (Ac.2a.T-3613/87) - 12a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC

Adv. Dr. Ivan César Fischer

Recorrido: OTTO LUIZ FARIAS

Adv. Dr. Antônio Carlos Vieira

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. José Ajuricaba, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - incorporação ao salário das gratificações semestrais. Não conhecer do Recurso quanto ao acordo extrajudicial - quitação e compensação, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto ao débito reembolsado ao Recorrido e nem quanto à comissão pela venda de papéis - integração ao salário, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. É parcial a prescrição, na forma do Enunciado nº 168, quando não se questiona o direito do empregado à gratificação semestral, mas tão-somente o recebimento de diferenças da aludida vantagem, em virtude de alteração quanto à forma do seu pagamento, acarretando prejuízos financeiros para o empregado. Revista não conhecida.

AG-RR-0389/87.4 - (Ac.2a.T-4640/87) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: JOSÉ ERALDO CHIAVOLONI E CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advs. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Darly Alfredo Antunes de Almeida

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não revelando a instância revisora de provas que os atos da opção pelo FGTS assimilaram a existência de vício capaz de por em discussão a própria existência do ato, a aplicação do Enunciado nº 223 pelo decisum afasta qualquer divergência em torno do tema. (RECURSO - CABIMENTO).Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-0452/87.8 - (Ac.2a.T-4641/87) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS

Adv. Dr. João Miguel P. A. Catita

Recorrida: LEDA LISIA ROSA DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). PRESCRIÇÃO - PRESTAÇÕES PERIÓDICAS - CONTACEM. Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Recurso de Revista não conhecido.

RR-0495/87.3 - (Ac.2a.T-3764/87) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: MAURO CÉLIO GOMES MACHADO

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Recorrido: BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr. Inocêncio de O. Cordeiro

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Mins. José Ajuricaba e Hélio Regato, não conhecer do Recurso.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL. DECRETO GOIANO Nº 2.108/82. REVISTA NÃO FUNDAMENTADA. Se os acórdãos oferecidos a cotejo não abrangem todos os fundamentos lançados pela decisão revisanda, dentre eles o fato da posterior revogação, pela Administração Pública, do Decreto que concedeu estabilidade aos empregados, e se a vulneração de lei invocada não pertine à literalidade do preceito, inviável se mostra o conhecimento do Recurso de Revista, face à incidência dos Enunciados nºs 23 e 221 da Súmula da jurisprudência predominante. Revista não conhecida.

RR-0520/87.9 - (Ac.2a.T-4184/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CÍCERO VIEIRA DA SILVA

Advª Drª Maria Joaquina Siqueira

Recorrida: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

Adv. Dr. Roberto Mehanna Khamis

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade de cerceamento de defesa nem quanto ao contrato de experiência, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, porque não ficou demonstrada a violação de lei e a divergência jurisprudencial.

RR-0568/87.0 - (Ac.2a.T-4644/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. Laert Barbosa de Moraes

Recorrido: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Abadio Pereira Martins Júnior

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto ao sobreaviso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: SOBREAVISO - O regime de sobreaviso, de atenção a eventuais chamadas ao serviço previsto para os ferroviários pode ser estendido,por analogia,a outros trabalhadores,"mas sem a existência de escala de sobreaviso".É esse o entendimento do Eg. STF a respeito do § 2º do Art. 244, da CLT (Ac.STF-TP, Ag. 75.443- 1 (Ag.Rg) - MG, DJU 03.07.79 p. 5157). Revista conhecida e provida.

ED-RR-0591/87.9 - (Ac.2a.T-4036/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: ODERLEY JOSÉ REGASSINI

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: AC.2ªT-2233/87 (BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A)

Adv. Dr. Gilberto José Romero Lopes

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para esclarecer que a Turma nada decidiu sobre as questões não pleiteadas no Recurso, como os honorários de advogado e a dobra de verbas salariais.

RR-0606/87.2 - (Ac.2a.T-4186/87) - 1a. Região

Relator: Min.Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Márcio Barbosa

Recorrido: JORGE LUIZ MONTEIRO

Adv. Dr. Marcelo Domingues

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação, o pagamento das vantagens postuladas com base na Lei nº 5811/72, unanimemente.

EMENTA: LEI Nº 5.811/72. APLICAÇÃO. O regime de trabalho previsto pelas disposições do mencionado Diploma Legal não beneficia empregado de empresa de engenharia que atua no ramo de montagem de plataformas marítimas de exploração de petróleo. Revista conhecida e provida.

RR-0608/87.6 - (Ac.2a.T-4393/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: ELIUD SANTOS JACINTHO

Adv. Dr. José Roberto da Silva

Recorrido: JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS S/A

Adv. Dr. Aref Assereuy Júnior

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, e dar-lhe provimento para anular o processado a partir de folhas 49 para que a Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento "a quo" instrua e julgue o feito como entender de direito afastada a pena de confissão, unanimemente.

EMENTA: Se é dado ao Magistrado um prazo de quinze minutos para seu comparecimento e início dos trabalhos forenses, é razoável, e até plausível, que aquele espaço de tempo concedido ao Juiz, por tolerância, seja estendido às partes interessadas, ensejando, assim, o exercício normal de seus respectivos direitos. Revista conhecida e provida.

RR-0634/87.7 - (Ac.2a.T-4038/87) - 9a. Região

Relator: Min.Hélio Regato

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Lima

Recorrido: DURVALINO BERNARDELLI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto às horas extras além da 8ª - gerente bancário, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento parcial, para determinar que o divisor para cálculo de salário-hora seja de 240, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO - GERENTE. Cálculo das horas extras - divisor. Ao Gerente Bancário incluído na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, cuja jornada de trabalho é de oito horas, aplica-se o divisor de 240 para o cálculo das horas extras. Recurso provido parcialmente.

RR-0751/87.6 - (Ac.2a.T-4394/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: GIOIA - CIA RIOGRANDENSE DO MOBILIÁRIO

Adv. Dr. José Décio Dupont

Recorrida: IARA MARIA CIPRIANI

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto à diferença de reajuste decorrente da inconstitucionalidade do Decreto-lei 2.012/83 e 2.024/83 e dar-lhe provimento para, reconhecendo a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.012/83, reformar o acórdão recorrido, para julgar a reclamação totalmente improcedente, unanimemente. Com ressalvas do Exmo. Sr. Min. José Ajuricaba, relator, sobre a inconstitucionalidade dos referidos Decretos-Leis.

EMENTA: DIFERENÇAS DE REAJUSTE SALARIAL DECORRENTES DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS 2012/83 e 2024/83. O TST tem declarado constitucionais todos esses diplomas legais. - Revista conhecida e provida.

RR-0761/87.9 - (Ac.2a.T-4039/87) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: ANTERO SILVA LEIVAS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Jorge Leonidas Mello Pinho

DECISÃO: Conhecer do Recurso , mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. DIVISOR PARA CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. Estando o empregado bancário, enquadrado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, com jornada conseqüente em 8 horas diárias, o divisor para cálculo do salário-hora é de 240, e não 180, conforme previsto no Enunciado nº 124, dirigido ao bancário cuja jornada é de seis horas.

RR-0881/87.1 - (Ac.2a.T-3618/87) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: ERNESTO NEUGEBAUER S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS

Advª Drª Bela Ajnhorn Pagnussatt

Recorrido: JÚLIO OLIVEIRA PEREIRA

Adv. Dr. João Percy Fagundes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA EM TRABALHO INSALUBRE. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. VALIDADE. Evidenciada a ocorrência de regime compensatório, em ambiente insalubre, com extravasamento da jornada de trabalho, sem a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, faz atrair na espécie a incidência do disposto no Enunciado 85, resguardando-se o decidido pelo grau ordinário no art. 896, "a", CLT, *in fine*.

RR-0888/87.2 - (Ac.2a.T-4649/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advª Drª Fátima Ricciardi

Recorrido: MOACIR CAPELÃO CARDOSO

Adv. Dr. Paulo de Araújo Costa

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de irregularidade de representação alegada em contra-razões, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente.

EMENTA: SÚMULA 90, DO TST. A Súmula 90, deste C. TST, contempla somente a hipótese de inexistência de meios de locomoção que conduzem o empregado até o seu local de trabalho e não a sua insuficiência.

RR-1008/87.3 - (Ac.2a.T-4043/87) - 4a. Região

Relator: Min.Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Darci Luiz Colombo

Recorrido: DIDACO KRUEL JÚNIOR

Adv. Dr. Dimas F. Lopes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do bancário é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) . (Enunciado nº 199 da Súmula do TST). HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. O valor das horas extras habituais integra o "ordenado" do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais. (Enunciado nº 115 da Súmula do TST). MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (CLT 896 e 894 "b") para reexame de fatos e provas . (Enunciado nº 126 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

RR-1025/87.7 - (Ac.2a.T-4191/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ÂNGELO ARMANDO DE SOUZA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto ao anuênio - integração e dar-lhe provimento para, reformando no particular as decisões ordinárias, determinar a integração do anuênio no salário para cálculo da gratificação de função, unanimemente.

EMENTA: ANUÊNIO - INTEGRAÇÃO - A natureza jurídica do "anuênio" é a de salário, tese já pacificada por esta C. Corte, através da Súmula 203. Daí sua integração para o cálculo da gratificação de função. - Revista conhecida e provida.

RR-1029/87.6: (Ac. 2a. T. 4045/87) - 12a. Região

Relator : Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Francisco José da Rocha

Recorrida : MARIA CECÍLIA DOS SANTOS PERUCH

Adv. Dr. Milton Mendes de Oliveira

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, com o retorno dos autos, determinar ao Egrégio Regional que aprecie e julgue o Recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO FORA DA JURISDIÇÃO DA JUNTA. VALIDADE. Em havendo sido realizado o depósito recursal na conta vinculada do Reclamante, apesar de fora não só da sede como também da jurisdição do juízo, inviável falar-se em deserção do recurso patronal interposto, pois atendida a exigência legal concernente à garantia do juízo. Revista conhecida e provida.

RR-1074/87.6 : (Ac. 2a. T. 4652/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente : USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido : NATALÍCIO ANDRADE DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO : Conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para, acolhendo-a, anular o processo a partir do despacho que indeferiu a perícia, inclusive, devolvendo os autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que faculte à Recorrente a produção da referida prova, unanimemente.

EMENTA : PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. O Juiz não pode indeferir a prova requerida, pois as instâncias superiores podem ter entendimento diverso sobre o valor da mesma prova, mas ficam impedidas de adotá-lo em face da inexistência do laudo, porque indeferida a perícia. Revista conhecida e provida.

RR-1084/87.9: (Ac. 2a. T. 4400/87) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos : GERALDO PERPÉTUO SOCORRO DE QUEIROZ E OUTROS

Adv. Dr. Argemiro José Aleixo

DECISÃO : Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Prejudicado o Recurso quanto aos honorários advocatícios. Com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Aurélio M. de Oliveira quanto ao conhecimento.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" A insuficiência de transporte público para atender à demanda ou a incompatibilidade de horários não justificam o deferimento de horas extras gastas em transporte fornecido pela empresa, sob pena de elastecer-se os pressupostos exigidos pelo verbete sumular nº 90 desta Casa, que, além da condução fornecida pelo empregador, prevê ser necessário que se configure o local de difícil acesso ou a inexistência de transporte público regular. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1085/87.6 : (Ac. 2a. T. 4194/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente : SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: GERALDO LUCAS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à litispendência, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade, unanimemente. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir, da condenação, o pagamento da referida parcela.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. ENUNCIADO Nº 90, INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA . Impossível é a interpretação ampliativa do Enunciado nº 90, para estender a sua incidência em relação a situações fáticas nele não cogitadas como, por exemplo, a questão da insuficiência do transporte público para atender a demanda de usuários. Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-1090/87.3: (Ac. 2a. T. 4653/87) - 3a. Região

Relator : Min. José Ajuricaba

Agravante : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO - MINEIRA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado : ANTÔNIO LEMOS MOREIRA

Adv. Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO : Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA : Agravo regimental desprovido, eis que não elididos os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista.

RR-1100/87.9 : (Ac. 2a. T. 4195/87) - 8a. Região

Relator : Min. José Ajuricaba

Recorrente : ESPÓLIO DE FRANCISCO TEIXEIRA ROCHA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

Adv. Dr. Luis Humberto Beze

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto ao direito à indenização do tempo de serviço anterior à opção - morte do empregado, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto ao direito à indenização do tempo de serviço anterior à opção, por se tratar de empregado estável, unanimemente.

EMENTA : INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO - MORTE DO EMPREGADO - HERDEIROS. O direito à indenização do tempo de serviço não integra o patrimônio do empregado que falece no curso do contrato de trabalho. Assim, os herdeiros nada podem pretender a este título.

RR-1105/87.6: (Ac. 2a. T. 3503/87) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: POSTO DE GASOLINA CHICO REI LTDA

Adv. Dr. Vitor Ribeiro

Recorrido : LOURIVAL BINO DE LIMA

Adva. Dra. Isis Maria Borges de Resende Alves

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para, quanto à incidência do referido adicional, restabelecer a sentença de 1º grau, unanimemente.

EMENTA : Adicional de periculosidade - O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico. Recurso conhecido e provido apenas neste aspecto, para restabelecer a sentença.

RR-1158/87.4: (Ac. 2a. T. 4403/87) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrida: GERUZA APARECIDA DOS SANTOS

Adva. Dra. Francisca Claudete Pimentel

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito da controvérsia, unanimemente.

EMENTA : Incide em erro in procedendo a instância ordinária que, afastando o vício com o qual fulminou a MM. Junta o processo, ao declará-lo extinto sem julgamento do mérito, de pronto aprecia a questão meritória, sem propiciar o exame desta pelo Juizo originário em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição. Revista conhecida e provida.

RR-1239/87.0: (Ac. 2a. T. 04197/87) - 12a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv. Dr. Zulmar Antônio de Campos

Recorrido: MIGUEL NEDILHA

Adv. Dr. Luiz Augusto da Silva

DECISÃO : Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o recurso ordinário da Recorrida como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. O depósito para fins de recurso realizado fora da conta vinculada do trabalhador desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo. Súmula 165, deste C. TST.

RR-1283/87.2: (Ac. 2a. T. 4201/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Nelson Santos Peixoto

Recorridos: ROQUE ESTIMO E OUTROS

Adv. Dr. Luiz Roberto Mesquita Pinto

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator, não conhecer do recurso quanto à alteração contratual-prescrição. Não conhecer do recurso quanto à alteração contratual - licitude, unanimemente

EMENTA: PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO INCORPORADA AO SALÁRIO COM PREJUÍZO PARA O EMPREGADO. Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito. Revista não conhecida, com respaldo no Enunciado nº 168.

RR-1287/87.1: (Ac. 2a. T. 3303/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: RUBENS CAMACHO E JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Delfino Lisbôa Barbante

Recorridos: OS MESMOS

Adva. Dra. Lilia Batori

DECISÃO: Não conhecer do recurso do Reclamante quanto ao cerceamento de defesa e nem quanto à equiparação salarial, unanimemente. Conhecer do Recurso do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por deserção e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar a baixa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que novo julgamento seja proferido, excluída a deserção decretada, unanimemente. Ficando prejudicado o item que se refere à honorários periciais.

EMENTA: I - Recurso do Reclamante - Preliminar de cerceamento de defesa não conhecida. Equiparação salarial. Matéria fático-probatória, que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. II - Recurso do Reclamado - Preliminar de deserção do recurso ordinário. Falta de depósito de honorários periciais não acarreta a deserção do recurso, que se caracteriza, somente, pelo não pagamento das custas ou do depósito prévio da condenação. Assim, se julgada improcedente a reclamação, o reclamado não está obrigado a proceder a tal depósito. Recurso provido.

RR-1305/87.6: (Ac. 2a. T. 4411/87) - 7a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente : EDILSON DE ALCANTARA COSTA

Adv. Dr. Sebastião da Costa e Silva

Recorrido : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Alipio Carvalho Filho

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. Indenização por tempo de serviço, anterior à opção pelo FGTS.

RR-1319/87.9: (Ac. 2a. T. 4203/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente : USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrido: MANOEL JORGE DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO : Conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto às férias, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - RURAL. O Salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo a empresa agroindustrial. Súmula 227, deste C. TST. Revista conhecida e provida em parte.

RR-1339/87.5 : (Ac. 2a. T. 4658/87) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente : LUCIMAR TAVARES DA SILVA COELHO

Advs. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Letícia B. Alvetti

Recorrida: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Adv. Dr. Galba José dos Santos

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção e, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e para seu retorno, é computável na jornada. O fato de existir ou não gratuidade do transporte fornecido pelo empregador não elide o pagamento das horas extras in itinere. Revista conhecida e provida.

RR-1380/87.5 : (Ac. 2a. T. 4413/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: EXPEDITO ALVES FERREIRA

Adv. Dr. Carlos Artur Paulon

Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SENADOR LUTTERBACH

Adv. Dr. Marcelo José Domingues

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida. - Ausência de prequestionamento à violação de texto de lei. - Utilidade - habitação. Os arestos desservem ao confronto.

RR-1382/87.0 : (Ac. 2a. T. 3619/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente : MOACYR ROSAM

Adva. Dra. Maria Cristina Xavier Ramos

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à prescrição nem quanto ao Enunciado 208, unanimemente.

EMENTA: APOSENTADORIA INTEGRAL AOS 30 ANOS DE SERVIÇO POR LEGISLAÇÃO ESTADUAL ALTERADA PELA CARTA CONSTITUCIONAL DE 1967, PARA 35 ANOS. Não cabe Recurso de Revista para exame de normas regulamentares, erigidas através de legislação estadual, editada com contornos de meros regulamentos, oriundos de deliberação interna da Empresa, ante a vedação contida no Enunciado nº 208 da Súmula da jurisprudência desta Corte. Revista não conhecida.

RR-1466/87.8: (Ac. 2a. T. 3909/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente : VICENTE APARECIDO MENDES

Advs. Drs. Leticia Barbosa Alvetti e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida : MEFSA MECÂNICA E FUNDIÇÃO SANTO ANTONIO LTDA

Adv. Dr. Blaird Sebastião Teixeira

DECISÃO : Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se conhece da Revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. (Enunciado nº 23 da Súmula do TST). RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. (Enunciado nº 221 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

RR-1493/87.5: (Ac. 2a. T. 4050/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Armando Pedro

Recorrida: ZILDA SERRA MUTTI

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO : Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1532/87.4: (Ac. 2a. T. 4053/87) - 2a. Região

Relator : Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adva. Dra. Lídice R. C. G. Pacheco Alves

Recorrido: WALTER DE OLIVEIRA VERÍSSIMO

Adv. Dr. Miguel Nascimento Soares

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE 1/3 DO SALÁRIO. MATÉRIAS NÃO PREQUESTIONADAS. Se o Regional não aludiu à função exercida pelo empregado, tampouco ao recebimento da gratificação de 1/3 do salário, inviável se mostra a apreciação de tais matérias através do recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Revista não conhecida.

RR-1560/87.9: (Ac. 2a. T. 3778/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: JOSÉ MARIA CAMILO DO NASCIMENTO

Adva. Dra. Itália Maria Viglioni

Recorrida: ISO-BLOK ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. Dr. Paulo Ernesto Salvo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. (Enunciado nº 236 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

RR-1567/87.0: (Ac. 2a. T. 4418/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes : ALDO ALVES DO PRADO E OUTROS E BANCO DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Myrce Maria Chaves Hermida Vilar e Dirceu de Almeida Soares

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO : Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: A- RECURSO DO BANCO - A.1. - Aposentadoria - Complementação - Vantagens. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens conferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (Enunciado nº 51/TST). Revista não conhecida. B - RECURSO DOS RECLAMANTES. B.1. - Argüição de nulidade do acórdão regional. 1.a - Embargos Declaratórios podem ter eficácia modificativa, desde que na decisão embargada haja omissão, contradição ou equívoco patente que importe na alteração do julgado. 1.b - RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894 da CLT. A violação há que estar lidada à literalidade do preceito (Enunciado 221/TST). Revista não conhecida.

RR-1568/87.7 : (Ac. 2a. T. 4209/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

Recorrida: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA VIANNA

Adv. Dr. Índio do Brasil Cardoso

DECISÃO: Não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. HIPÓTESE DECIDIDA PELO REGIONAL COM BASE NA PROVA. VEDAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não se conhece de recurso de revista quando, para se aferir a pertinência das alegações nele contidas, necessário se faz o revolvimento de fatos e provas, soberanamente examinados pelo Regional. Revista não conhecida.

RR-1602/87.0: (Ac. 2a. T. 4210/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: TITO GONÇALVES PEREIRA

Adv. Dr. José Carlos Farah

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à ajuda alimentação, divisor, diferenças de gratificação de função, nem quanto ao cargo de confiança, unanimemente. Conhecer do recurso quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - prescrição bienal e dar-lhe provimento, para mandar aplicar aos depósitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a Súmula duzentos e seis, unanimemente.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. É bienal a prescrição do direito de pleitear diferenças do FGTS, resultantes da integração ao salário de comissões, uma vez que, com o principal, prescrevem os direitos acessórios. É exatamente este o sentido da Súmula 206, desta Casa. Revista conhecida e provida em parte.

RR-1611/87.5: (Ac. 2a. T. 4055/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: FRANCISCO MANZANO E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: ISOPRENUM INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

Adva. Dra. Maria Luiza de F. Agudo

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. PRESSUPOSTOS PARA O SEU DEFERIMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

RR-1628/87.0: (Ac. 2a. T. 4421/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Yara Marchi

Recorrido: PAULINO RODRIGUES DE MORAES

Adv. Dr. Ariovaldo Stella

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto às horas extras, nem quanto ao ônus da prova, quanto aos descontos de Imposto de Renda e IAPAS, unanimemente. Conhecer do recurso quanto à remuneração do sábado e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, pelo reflexo das horas extras deferidas, nos sábados, unanimemente.

EMENTA: Sábado do bancário. Horas extras. Não repercutem as horas extras no pagamento do sábado do bancário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

RR-1681/87.8: (Ac. 2a. T. 3912/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: LUIZ TORRALVO

Adv. Dr. André Zemczak

Recorrida: GEOSONDA S/A SERVIÇOS GEOTÉCNICOS DE SONDAGENS E FUNDAÇÕES

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Razoável interpretação de preceito legal não dá ensejo ao conhecimento de Recurso de Revista. Incidência do Enunciado 221 do TST. Recurso não conhecido.

RR-1699/87.9: (Ac. 2a. T. 4215/87) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: EDEMO VILAS BOAS ALVES

Adv. Dr. Dimas F. Lopes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Alçada - Lei nº 7402/85. A alçada será considerada à base do salário mínimo e não sobre o salário-referência. Por não comprovada a divergência jurisprudencial, nega-se conhecimento ao Recurso de Revista.

RR-1715/87.0: (Ac. 2a. T. 4422/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Paulo Cesar de Mattos Andrade

Recorrido: JOSÉ ACIR GALDINO ANGELINO

Adva. Dra. Vanda Lúcia Horta

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à gratificação de chefia do cálculo de horas extras, unanimemente. Conhecer do recurso quanto aos reflexos da gratificação de chefia no cálculo de horas extras, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida quanto às horas extras. Revista conhecida quanto aos reflexos da gratificação no cálculo das horas extras, mas desprovida.

RR-1723/87.8: (Ac. 2a. T. 4216/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BICICLETAS MONARK S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: COSME RODRIGUES LOPES

Adva. Dra. Izabel Terumi Takata

DECISÃO: Acolher a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação processual, argüida nas contra-razões e não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, em face da irregularidade da representação processual à data de sua interposição.

RR-1743/87.5: (Ac. 2a. T. 4424/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: ADEJALMA PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Roberto Siqueira

Recorrida: INDÚSTRIA KLABIN DE PAPEL E CELULOSE S/A

Adv. Dr. Antônio Geraldo Cardoso

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie e julgue o mérito, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - DESERÇÃO. Não há deserção de recurso por falta de pagamento de honorários de perito, que, embora pertençam ao gênero das despesas processuais, como as custas, com estas não se confundem. Revista conhecida e provida.

AG-RR-1809/87.1: (Ac. 2a. T. 4426/87) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: JAMES CHRISTIAN BERNARDO TINN DO VALLE

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: CUSTAS - RECOLHIMENTO - COMPROVAÇÃO. Até antes da Resolução Administrativa de nº 84/85 do TST, cumpria à Secretaria da Junta lançar nos autos o comprovante do recolhimento das custas. Entretanto, se a Secretaria não se desincumbiu de tal ônus e a parte não requereu justificativa de tal omissão, já que permaneceu inerte, deve, agora, curvar-se ante a deserção decretada. Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-1876/87.1: (Ac. 2a. T. 4223/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido: MARIO DA COSTA SANTOS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, com o retorno dos autos, determinar ao Egrégio Regional que aprecie e julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a inexistente intempestividade, unanimemente.

EMENTA: PRAZO. NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. Em demonstrando a parte que a postagem da notificação se verificou no dia seguinte àquele considerado pelo TRT, decorrendo daí a interposição do apelo no oitavo dia do prazo recursal, impõe-se o retorno dos autos ao Regional, para apreciação e julgamento do recurso ordinário, face à inexistente intempestividade por ele declarada. Revista conhecida e provida.

RR-1877/87.9 - (Ac. 2ª T-4428/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

Adv. : Dr. Wagner Birvar Sanches

Recorrido: JACYARA CORTEZ DE LUCENA

Adv. : Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que instrua e julgue o feito, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: A pena de confissão prevista no art. 483, § 1º da CLT, somente se impõe na ausência do reclamado à audiência. Com o comparecimento do preposto-substituto do empregador na audiência, conhecedor do fato, ainda que não detalhadamente, impõe-se ao Juiz prosseguir na instrução e julgar o feito, com a ponderação das demais circunstância e elementos de prova. Revista conhecida e provida.

RR-1889/87.6 - (Ac. 2ª T-4429/87) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: COMPANHIA CENTRAL DE DIVERSÕES

Adv. : Dr. José Antonio Cúgula Guedes

Recorrida: DENYSETE LOPES

Adv. : Dr. Walter Cavalieri de Oliveira

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização referente ao tempo anterior à opção, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida para excluir da condenação o pagamento da verba referente ao tempo anterior à opção pelo Fundo de Garantia.

RR-1897/87.5 - (Ac. 2ª T-4225/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. : Dr. Inocêncio Oliveira Cardoso

Recorrido: JASON VALADÃO PARRODE

Adv. : Dr. Antonio Leonel de A. Campos

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato e José Ajuricaba, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a Reclamação.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL. DECRETO GOIANO Nº 2.108/82. Não podem gerar efeitos os atos administrativos praticados com desvio de finalidade, sendo passíveis de anulação, pela própria Administração Pública, como se verificou na hipótese sub judice, com a edição do Decre

to nº 2.199/83, invalidando os efeitos daquele primeiro ato desde o início, inclusive a deliberação da assembléia geral de acionistas do Reclamado, sociedade de economia mista. Revista conhecida e provida.

RR-1979/87.8 - (Ac. 2ª T-3779/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: JOSÉ CARLOS GONÇALVES

Adv. : Dr. Wilson de Oliveira

Recorrida: CASA GRANDE HOTEL S/A

Adv. : Dr. Narcizo de Andrade Neto

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acrescer, à condenação, o pagamento das horas excedentes do intervalo superior a duas, como extras, na jornada de trabalho, na forma do pedido constante da letra "e" da inicial, conforme se apurar em execução, unanimemente.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS. Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada. (Enunciado nº 118 da Súmula do TST). Revista conhecida e provida.

RR-2137/87.7 - (Ac. 2ª T-4229/87) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. : Drª Nair Maria Ramos Gubert

Recorrido: JOÃO BENTO DE LACERDA

Adv. : Dr. Dimas F. Lopes

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas como extras, unanimemente. Conhecer do recurso quanto às horas extras a partir da 8ª, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto ao cálculo das horas extras - salário-hora - exclusão de anuênio e comissão de cargo, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras, divisor de horas extras e ajuda alimentação, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO DO "QUANTUM" Provado o trabalho extra, não afronta as normas processuais vigentes a decisão que, inobstante a insuficiência de prova no que concerne ao número de horas prestadas, acolhe o pedido e estabelece uma média dentro de critérios fundamentados e não impugnados.

RR-2176/87.2 - (Ac. 2ª T-4680/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A

Adva. : Drª Ana Maria Valente

Recorrido: JOSÉ ROBERTO CERVIDIU

Adv. : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas, como extras, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO - SUBCHEFE O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe a gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Enunciado nº 234 do TST. Revista conhecida e provida.

RR-2222/87.2 - (Ac. 2ª T- 4442/87) - 13ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: USINA SANTANA S/A

Adv. : Dr. Paulo Américo de Andrade Maia

Recorrido: OZANILDO BELARMINO

Adv. : Dr. Henri Geraldo Malzac

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: Não pode ser considerado como deserto o recurso da parte, quando a insuficiência no pagamento das custas decorreu de incorreta conversão da moeda, no caso, de cruzeiro para cruzado. O animus de recorrer está plenamente caracterizado, ante a insignificância da diferença a menor no pagamento das custas processuais. Revista conhecida e provida.

RR-2235/87. 8 - (Ac. 2ª T-4065/87) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: PAES MENDONÇA S/A

Adv. : Dr. Fernando Ballalai B. de Castro

Recorrido: JOSÉ BONFIM XAVIER DA HORA

Adv. : Dr. Juarez Teixeira

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que novo julgamento seja proferido, pois cabível o agravo de petição na hipótese, unanimemente.

EMENTA: Comprovada a ofensa aos artigos 153, § 4º, da Constituição Federal, e 538 do CPC, dá-se provimento ao Recurso de Revista, para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que seja proferido novo julgamento.

RR-2258/87.6 - (Ac. 2ª T-4443/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA

Adv. : Dr. Vander Bernardo Gaeta

Recorrido: ESPÓLIO DE NICOLAU DUAILIBI

Adva. : Drª Suely Forli

DECISÃO: Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, não conhecer do recurso. Obs: O advogado do recorrente protestou pela juntada da procuração no prazo legal.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

RR-2270/87.4 (Ac. 2ª T-4682/87) - 4ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: JOSÉ FIORINDO DAMIAN

Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: LICENÇA - PRÊMIO-TEMPO DE SERVIÇO - licença-prêmio. Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953 e optado pelo regime estatutário não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários. Enunciado nº 103/TST. Revista conhecida e provida.

RR-2305/87.3 - (Ac. 2ª T-4684/87) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: NÍSIO DA COSTA DOURADO

Adv. : Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Ricardo Martins Rodrigues

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PRESCRITA. O tempo de serviço anterior à opção continua a ser regulado pela CLT, de acordo com a Lei nº 5107/66 que à mesma faz remissão e, portanto, a prescrição aplicável é a do artigo 11 da CLT. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-2375/87.5 - (Ac. 2ª T-4685/87) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA

Adv. : Dr. Pedro Stefanichen

Recorrido: ELIDIO ANTÔNIO NEVES

Adv. : Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de revista que não aborda mesma matéria abordada pelo Regional, O pagamento do repouso semanal remunerado, objeto da revista, diverge do pagamento dos domingos e feriados trabalhados. Revista não conhecida.

RR-2548/87.8 - (Ac. 2ª T-4690/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. : Dr. Moacir Belchior

Recorrida: MARIA INÊS SAKAKIBARA

Adv. : Dr. Luiz Geraldo Alves

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o reflexo da prescrição bienal relativo aos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, unanimemente.

EMENTA: FGTS - incidência sobre parcelas prescritas. A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. Enunciado nº 206/TST. Revista conhecida e provida.

RR-2580/87.2 - (Ac. 2ª T-4692/87) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A

Adva. : Drª Márcia Regina Rodacoski

Recorrido: JOSÉ ORLEI NEVES

Adv. : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja julgado o Recurso Ordinário, afastada a deserção do depósito, unanimemente.

EMENTA: O artigo 34 da Lei nº 6024/74 deixa transparecer uma existência de semelhança entre as empresas em liquidação extrajudicial e as empresas em processo falimentar eis que manda aplicar as normas re

lativas à falência, o que, necessariamente, implica no conhecimento do recurso de sociedade liquidanda que não providenciou o pagamento das custas e do depósito recursal, tendo em vista o preceituado na Súmula nº 86 desta Corte. Revista conhecida e provida.

RR-2609/87.8 - (Ac. 2ª T-4694/87) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. : Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão

Recorrido: VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS

Adva. : Drª Isis Mª Borges de Resende Alves

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: QUITAÇÃO. A quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, do art. 477, da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. Enunciado nº 41 do TST. RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS - Interpretação razoável - Admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Enunciado nº 221 do TST. Revista não conhecida.

RR-2641/87.2 - (Ac. 2ª T-4696/87) - 6ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. : Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorridos: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS E OUTRA

Adv. : Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: PRAZO. O prazo para recurso da parte que, intimada não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação. Enunciado nº 197 do TST. Revista não conhecida.

RR-2655/87.4 - (Ac. 2ª T-4697/87) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: ADAUTO CLEMENTE DA SILVA E OUTROS

Advs. : Drs. Álvaro Rangel de Carvalho e Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Conhecer do recurso apenas quanto à indenização de antigüidade e negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO DO FGTS: A prescrição para se pleitear direito à indenização do período anterior à opção começa a fluir a partir da data da cessação do contrato de trabalho, sendo a bienal do artigo 11 da CLT. O caráter espontâneo da aposentadoria afasta o direito do empregado à indenização referente ao período anterior à opção, eis que o mesmo motivou a cessação das relações contratuais. O benefício da justiça gratuita, com isenção das custas à parte, dirige-se àqueles que percebem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade. Valor excessivo das custas não vislumbrado, pois aplicado o índice contido no inciso V, do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista em parte conhecida, mas não provida.

RR-2775/87.6 - (Ac. 2ª T-3915/87) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. : Dr. Frederico Machado Neto

Recorridos: ALMIR TEIXEIRA MORAES E OUTROS

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, unanimemente.

EMENTA: Aumento salarial setorizado. O Enunciado 249 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho estabelece a legitimidade da concessão de aumento salarial por região do País. Recurso provido para, não considerando os autores protegidos pelo direito adquirido, julgar improcedente a ação.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3432/86.3 - (Ac. 3ªT-4619/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: MARIA ANTÔNIA MACHADO

Adv.: Dr. Carlos Carmelo Nunes

Agravado: LEOPOLDO KROKREK

Adv.: Dr. Flávio Poyares Baptista

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que pretende o reexame de fatos e provas.

AI-4137/86.1 - (Ac. 3ªT-2517/87) - 5ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JOÃO BOMFIM ALBUQUERQUE DE MACEDO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advª: Dra. Leila Vita do Eirado Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação semestral. Repercussão nas férias. Discussão em torno de matéria sumulada (Enunciado 253) não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-4638/86.4 - (Ac. 3ª T-4620/87) - 5ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: FRANCISCO DE ASSIS MOURA BARROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

Adv.: Dr. Joseph Wallace Faria Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que discute matéria jungida a fatos e provas.

AI-4977/86.5 - (Ac. 3ªT-4041/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: WALMY ZAÇARO CRUZ

Adv.: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Samory Ornellas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando na Revista pretende-se discutir matéria sumulada.

AI-5117/86.2 - (Ac. 3ªT-4621/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JACKES ARCANJO NOGUEIRA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT e que pretende discutir normas regulamentares da empresa.

AI-5138/86.6 - (Ac. 3ªT-4622/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravantes: ANTÔNIO FERNANDES NETO E OUTROS

Advª: Dra. Adelaide Pavlak

Agravada: AGRO MERCANTIL S. NAKAO LTDA

Adv.: Dr. João Pereira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista interposta contra decisão proferida em agravo de instrumento (Enunciado 218 do TST).

AI-5154/86.3 - (Ac. 3ªT-4623/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: LUIZ MARTINS FILHO

Adv.: Dr. Oswaldo Pizardo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Quando se discute sobre a intempestividade da revista e o instrumento do agravo não traz o traslado das peças, para a devida conferência do prazo, não há como deixar de confirmar a decisão agravada.

AI-5623/86.1 - (Ac. 3ªT-5147/87) - 8ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Agravados: ADILSON PEREIRA DE FREITAS E OUTROS E BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Advs: Drs. Irene Masae Okada e Orlando Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do artigo 896 da CLT.

AI-5624/86.9 - (Ac. 3ªT-5148/87) - 8ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Adv.: Dr. Rogério Avelar
Agravados: ADILSON PEREIRA DE FREITAS E OUTROS E UNIÃO FEDERAL
Advs: Drs. Irene Masae Okada e Moacir G. M. Filho
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido porque incabível.

AI-5850/86.9 - (Ac. 3ªT-4624/87) - 4ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravado: ADÃO CLÁUDIO VILLANI
Adv.: Dr. Roberto B. Villegas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Matéria desfundamentada e de fatos e provas não enseja o recurso de revista.

AI-6233/86.1 - (Ac. 3ªT-4625/87) - 2ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes
Agravada: LÚCIA HELENA JORGE
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se admite revista que ataca matéria sumulada.

AI-6250/86.6 - (Ac. 3ªT-4626/87) - 1ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado: JORGE PEDRO PINHEIRO SAMPAIO
Adv.: Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar recurso de revista que pretende o reexame da prova dos autos.

AI-6616/86.7 - (Ac. 3ªT-4627/87) - 2ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA
Adv.: Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado: GERALDO MARQUES DA SILVA
Adv.: Dr. Angelo de Luca
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo subscrito por advogado sem procuração nos autos.

AI-6631/86.7 - (Ac. 3ªT-4628/87) - 2ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: ANSALDO DO BRASIL - EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS S/A
Adv.: Dr. Manoel Fernando Rossa
Agravado: LAJOS SZILAGYI
Advª: Dra. Maria de Lourdes Victório Carletto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo, quando o causídico que o subscreve não apresenta procuração nos autos.

AI-6936/86.9 - (Ac. 3ªT-4629/87) - 2ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: ROBSON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO
Adv.: Dr. Renato Rua de Almeida
Agravado: BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL S/A
Adv.: Dr. Inácio da Silveira Bueno Neto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-7669/86.2 - (Ac. 3ªT-4630/87) - 4ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advª: Dra. Evangelia Vassiliou Beck
Agravado: ORLANDO JACOMINI
Adv.: Dr. Antônio Carlos S. Maineri
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar recurso de revista que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

AI-7670/86.0 - (Ac. 3ªT-4631/87) - 4ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: UNIBANCO SISTEMAS S/A
Advª: Dra. Evangelia Vassiliou Beck
Agravado: ORLANDO JACOMINI
Adv.: Dr. Antônio Carlos S. Maineri
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar recurso de revista que não satisfaz qualquer dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

AI-7879/86.6 - (Ac. 3ªT-4632/87) - 1ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: C. M. A. - CONSULTORIA, MÉTODOS E ASSESSORIA S/C LTDA
Adv.: Dr. Horácio Roque Brandão
Agravado: ANTÔNIO CARLOS DUARTE
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento com traslado deficiente.

AI-7890/86.6 - (Ac. 3ªT-4633/87) - 1ª Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: MILTON DA SILVA
Adv.: Dr. Antônio Henrique Maina
Agravada: COMPANHIA BANCREDIT DE SERVIÇOS - GRUPO ITAÚ - (COMPANHIA BANCREDIT DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS)
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-8050/86.0 - (Ac. 3ªT-4634/87) - 1ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: ADENIR ROMUALDO DOS ANJOS
Adv.: Dr. Paulo R. Andrade
Agravada: RECAUCHUTADORA PROGRESSO LTDA
Adv.: Dr. Pedro Ribeiro Gonçalves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

ED-AI-8077/86.7 - (Ac. 3ªT-5149/87) - 2ª Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Embargante: RHODIA S/A
Adv.: Dr. Ildélio Martins
Embargado: AC. 3ªT-3846/87 - (ANTÔNIO CARLOS DA SILVA)
Adv.: Dr. Erineu Edison Maranesi
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que não se configurou a pretendida divergência jurisprudencial, tampouco a alegada violação ao art. 153, §§ 2º, 4º e 15, da Constituição Federal.
EMENTA: Embargos Declaratórios. Acolhimento para sanar omissão.

AI-8115/86.9 - (Ac. 3ªT-4635/87) - 1ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Dacle Alves Santos
Agravadas: COBEMA COMÉRCIO DE BEBIDAS MAGA LTDA E OUTRA
Adv.: Dr. Manoel Emílio A. Guilhon
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que discute matéria jungida ao reexame da prova.

AI-8199/86.3 - (Ac. 3ªT-4636/87) - 1ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: RENATO DE ARAÚJO CARVALHO
Adv.: Dr. Mathusalim Padilha
Agravada: AUTOBOM S/A - VEÍCULOS E PEÇAS
Adv.: Dr. José Marcos Gomes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar recurso de revista que discute matéria de prova.

AI-8245/86.3 - (Ac. 3ªT-4324/87) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Advª: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
Agravado: BENEDITO JOÃO STANGHERLIM
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-8253/86.2 - (Ac. 3ªT-4637/87) - 2ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: FAZENDA GLÓRIA
Adv.: Dr. Luiz Antônio Vieira
Agravados: JESUS DAMASCENO BRAZ E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que contraria enunciados do TST e que não demonstra violação literal de dispositivos de lei.

AI-8286/86.3 - (Ac. 3ªT-4325/87) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: ORLANDO RAPUANO CAPPUCCI
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
Agravada: SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: COMISSIONISTA - CÁLCULO DO REPOUSO. 1. Trata a hipótese de matéria eminentemente fática, obstando a sua discussão, nesta atual fase processual, o Enunciado 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-8354/86.4 - (Ac. 3ªT-4640/87) - 10ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: ÁUREA SUELY NASCIMENTO SANTOS RIBEIRO
Adv.: Dr. Victor Gonçalves
Agravada: COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMLUZ
Adv.: Dr. Adilson Nunes Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-8372/86.6 - (Ac. 3ªT-4641/87) - 2ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
Agravada: LEONTINA VEIGA
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que pretende o reexame de normas regulamentares da empresa.

AI-8534/86.8 - (Ac. 3ªT-4642/87) - 4ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. João Adolfo Schlottfeldt de Oliveira
Agravada: LESSY SCHMIDT
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Ante possível conflito com o Enunciado nº 204 do TST, dá-se provimento a agravo, a fim de mandar processar recurso de revista.

AI-8546/86.6 - (Ac. 3ªT-4643/87) - 4ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: VALVIR GULARTE DE VARGAS
Adv.: Dr. Paulo A. Horn
Agravada: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que contraria enunciados do TST.

AI-8559/86.1 - (Ac. 3ªT-4644/87) - 10ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: ERASMO DOURADO BASTOS
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Agravada: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Adv.: Dr. Enio Drummond
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

AI-8573/86.3 - (Ac. 3ªT-4645/87) - 1ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: CENTRO DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL DO ESPÍRITO SANTO - CEAG
Adv.: Dr. Rômulo Teixeira Marinho
Agravado: EDUARDO NIOAC DE SALLES
Adv.: Dr. Gustavo Tadeu Alkmim
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda destrancar revista que pretende o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST).

AI-8654/86.0 - (Ac. 3ªT-4646/87) - 2ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA RIO PARDO
Adv.: Dr. Paulo Mazza
Agravado: JOÃO ALVES DE LIMA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda destrancar revista que esbarra em enunciados do TST.

AI-8671/86.4 - (Ac. 3ªT-4647/87) - 2ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
Agravado: JOSÉ INOCÊNCIO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo que pretende destrancar recurso de revista que esbarra em Enunciados do TST.

AI-8691/86.0 - (Ac. 3ªT-4327/87) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: MODESTO IZIDORO DE JESUS
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
Agravada: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY
Adv.: Dr. Pedro Ivan de Rezende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: 1 - Trata a hipótese de matéria eminentemente fática, obstando a sua discussão, nesta atual fase processual, o E-126/TST, ademais, o conflito pretoriano apontado é inespecífico, a teor do E-221/TST. 2- Agravo desprovido.

AI-8697/86.4 - (Ac. 3ªT-4328/87) - 9ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA
Adv.: Dr. Jonathas Valério da Silva
Agravada: SUELI FRANCISCO CARDOSO
Adv.: Dr. Jair Ancioto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE. 1. Trata a hipótese de matéria estritamente fática, obstando o seu cabimento, nesta atual fase processual o Enunciado nº 126 do TST. 2. Agravo desprovido.

AI-8699/86.9 - (Ac. 3ªT-4649/87) - 3ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: CLÁUDIO SÉRGIO DE MARCO
Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja
Agravada: CATÁLOGOS E GUIAS DO BRASIL LTDA
Adv.: Dr. Antônio Augusto M. Fonte Boa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se destranca revista que debate matéria fática.

AI-8720/86.6 - (Ac. 3ªT-4651/87) - 6ª Região
Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)
Agravante: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA
Adv.: Dr. Mauro Fonseca Guimarães e Souza

Agravado: JUAREZ FERREIRA DA SILVA

Advª: Dra. Maria Jovina Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando falta no traslado peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-8743/86.4 - (Ac. 3ªT-4652/87) - 5ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advª: Dra. Neuza Maria Alves da Silva

Agravados: DÉLCIO ALVES DE CAMPOS E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

AI-8770/86.2 - (Ac. 3ªT-4653/87) - 9ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO

Adv.: Dr. Antonio Alves do Prado Filho

Agravado: THEOFILO MAICZUK

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada para os efeitos do art. 896 da CLT, que discute matéria relativa a fatos e provas ou que não consegue demonstrar violação a dispositivo legal.

ED-AI-0087/87.1 - (Ac. 3ªT-4654/87) - 1ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA Nº 3033/87 (ALCÉIA ALVIM SILVA)

Adv.: Dr. Márcio Antônio R. Pucú

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, esclarecer que o trancamento do recurso extremo não implicou na violação apontada ao preceito da Carta Magna.

EMENTA: Acolhem-se Embargos Declaratórios fundados em omissão inexistente.

AI-0174/87.1 - (Ac. 3ªT-4655/87) - 7ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA

Adv.: Dr. Antônio Gomes Pereira

Agravada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE

Adv.: Dr. Lauro Maciel Severiano

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo subscrito por advogado que possui procuração nos autos sem o reconhecimento da firma.

AI-0252/87.5 - (Ac. 3ªT-4657/87) - 6ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: GAUDIOSO DE SÁ ALBUQUERQUE

Adv.: Dr. Paulo Azevedo

Agravado: COLÉGIO PORTO CARREIRO

Adv.: Dr. José Gomes Santiago

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo cuja procuração apresenta irregularidade na outorga dos poderes ao advogado.

AI-0325/87.3 - (Ac. 3ªT-4658/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: ARLINDO ADOLFO GRELLMANN

Advª: Dra. Sibila Soares Hoays

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda destrancar revista que pretende o reexame de normas regulamentares da empresa.

AI-0351/87.3 - (Ac. 3ªT-4659/87) - 8ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: N. T. MAGAZINE LTDA

Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Agravada: NIRCE BRAGA DE SOUZA

Advª: Dra. Marici Coelho de Barros Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo que não faz o traslado da procuração que outorga poderes ao seu subscritor.

AI-0498/87.2 - (Ac. 3ªT-4660/87) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: HÉLIO GAUTÉRIO COSTA

Advª: Dra. Neusa Maria Antoniello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-0504/87.0 - (Ac. 3ªT-4331/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Adv.: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho

Agravado: MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. João Rodrigues Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. 1 - Trata a hipótese de matéria eminentemente fática, obstando a sua discussão, nesta atual fase processual, o Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-0520/87.7 - (Ac. 3ªT-4333/87) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: VIANA LEAL COMÉRCIO S/A

Adv.: Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo

Agravada: ANA MARIA DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O recebimento da revista implicaria em reexame de provas, obstado pelo Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-0532/87.4 - (Ac. 3ªT-4335/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: EUNICE THEREZINHA CROCCO FARAH

Adv.: Dr. Carlos de Cardoso Lima

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial é tema que se remete a fatos e provas, não viabilizando a revista o Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

AI-0655/87.8 - (Ac. 3ªT-4337/87) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv.: Dr. Nilton Correia

Agravada: HILDETE SILVA GOMES

Adv.: Dr. Adalberto de Souza Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. 1 - Caracteriza-se a deserção quando não efetuado o necessário preparo (CPC, art. 527, § 1º). 2 - Agravo não conhecido, preliminarmente.

AI-0724/87.6 - (Ac. 3ªT-4341/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: LUIZ CARLOS VIEGAS DE CARVALHO

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque o Recurso de Revista esbarra nos entendimentos consubstanciados nos Enunciados nºs 23 e 221 desta Corte.

AI-0801/87.3 - (Ac. 3ªT-4343/87) - 9ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravada: MARIA BATISTA CAIMI

Advª: Drª Clair da Flora Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A Revista pretende discutir matéria consubstanciada no Enunciado nº 256. Agravo desprovido.

ED-AI-0834/87.4 - (Ac. 3ªT-4345/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: JOÃO CARLOS PINHEIRO DA SILVA

Advª: Dra. Beatriz Viégas Araújo

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que não houve afronta aos textos de lei citados.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, para declarar que não houve afronta aos textos de lei citados.

AI-0934/87.0 - (Ac. 3ªT-4348/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: GILSON AMARAL

Adv.: Dr. Alberto Pastor dos Santos

Agravada: COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL INGÁ

Adv.: Dr. Marcelo Domingues

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece porque intempestivo.

AI-1209/87.8 - (Ac. 3ªT-4681/87) - 1ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS "DISCO" S/A

Adv.: Dr. Lourival Bacellar

Agravada: SÔNIA RODRIGUES SARMIERO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende destrancar revista desfundamentada.

AI-1250/87.8 - (Ac. 3ªT-4356/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO

Adv.: Dr. João Tadeu Conci Gimenez

Agravada: LEUDA MARIA MENDONÇA DA SILVA

Adv.: Dr. Valdomiro Issa Samara

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Falta grave ensejadora da resolução do pacto laboral é matéria eminentemente fática. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-1298/87.9 - (Ac. 3ªT-4359/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advª: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A revista não restou fundamentada. Imprestável a jurisprudência, violação de lei inocorreu. Agravo desprovido.

AI-1355/87.0 - (Ac. 3ªT-4361/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: IOLANDA BLOIS CONFECÇÕES LTDA

Advª: Dra. Rosalia Barbosa da Silva

Agravadas: SONIA MARIA DA SILVA FONSECA E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: O aresto regional, embora não obrigatório, é peça essencial para se aquilatar a justeza da revista ou do despacho trancatório; a sua falta de traslado implica no não conhecimento do agravo.

AI-1399/87.1 - (Ac. 3ªT-4688/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Adv.: Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes

Agravado: DARCY COELHO DA SILVEIRA

Adv.: Dr. Eugênio José dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado nº 126). Agravo não provido.

AI-1406/87.0 - (Ac. 3ªT-4363/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravados: JORGE RODRIGUES CLEMENTINO E OUTROS

Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras deferidas com base nas provas. Aviso prévio - verificada existência de fraude. Matéria fática - Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-1443/87.7 - (Ac. 3ªT-4365/87) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Fernando Brandão Filho

Agravado: MILTON BISPO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Inexistindo o traslado de peça que possibilite aquilatar a justeza da revista ou despacho trancatório, não se conhece do Agravo.

AI-1474/87.4 - (Ac. 3ªT-4368/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BOLIVAR FERRAZ MACHADO

Adv.: Dr. Rubens de Mendonça

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito à interpretação da lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa (Enunciado 208/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-1489/87.3 - (Ac. 3ªT-4370/87) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Adv.: Dr. Marlyval Vieira de Cerqueira

Agravados: ANTÔNIO FERNANDES CONCEIÇÃO E OUTROS

Adv.: Dr. José Martins Catharino

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Se o Recurso de Revista é intempestivo, não há como prover o Agravo.

AI-1507/87.9 - (Ac. 3ªT-4372/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: AGNELO FELICIANO

Advª: Dra. Marilena Carrogi

Agravada: ROVA - IMPERMEABILIZAÇÕES PINTURAS S/C LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação de emprego é matéria fática, cujo exame esgota-se nas instâncias ordinárias. Agravo desprovido.

AI-1519/87.6 - (Ac. 3ªT-4375/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: NILDO FERNANDES DE LIMA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: MINERAÇÃO J. MENDES LTDA

Adv.: Dr. Ronaldo Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A revista intentada não atendia às exigências do permissivo consolidado, por discutir matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1532/87.1 - (Ac. 3ªT-4378/87) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: CARLOS FERNANDES DE BRITO

Adv.: Dr. Guy de Alcovia Rêgo Agulha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-168 e 206-TST. Agravo desprovido.

AI-1574/87.9 - (Ac. 3ªT-3987/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SERMEC INDÚSTRIA MECÂNICA S/A

Adv.: Dr. Rodolfo Icamar A. de Carvalho

Agravado: ELOÍSIO SOARES CALDEIRA

Adv.: Dr. Roberto Rosa de Miranda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A Revista não atende os pressupostos de recorribilidade do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1595/87.2 - (Ac. 3ªT-4380/87) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: RAIMUNDO LAFITE LIMA

Adv.: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Çerqueira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Se o Recurso de Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221 desta Corte, não há como prover o Agravo.

AI-1621/87.6 - (Ac. 3ªT-4699/87) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Paulo César de Mattos Andrade

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Má representação. Não pode prosperar recurso cuja procuração do signatário não ostenta firma devidamente reconhecida. Agravo não conhecido.

AI-1644/87.4 - (Ac. 3ªT-4702/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CIPA RIO INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

Adv.: Dr. Hélio Marques Gomes

Agravadas: NEUSA MARIA CARDOSO DE ABREU E OUTRAS

Advª: Dra. Maria Angélica N. Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aviso Prévio. Cartões de ponto. Não merece prosperar revista trancada por versar sobre matéria fático-probatória, dasafiando o Enunciado 126, quando o agravante se limita a reproduzir as razões expendidas no seu extraordinário, sem conseguir demonstrar onde estaria errado o despacho denegatório impugnado. Agravo não provido.

AI-1658/87.7 - (Ac. 3ªT-4383/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Agravado: DALILO MARTINS DE OLIVEIRA

Advª: Dra. Maristela Martins de Freitas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Faltando peças essenciais à formação regular do instrumento, dele não se conhece.

AI-1659/87.4 - (Ac. 3ªT-4384/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravado: WALDIR HENRIQUE PEDRO

Adv.: Dr. Jorge César Barbosa do Amaral

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CLT, ART. 457, § 2º. Para a averiguação dos requisitos contidos no art. 457, § 2º, da CLT, mister se faz uma investigação fático-probatória da causa, o que, em revista, é vedado pela Súmula nº 126 do TST.

AI-1665/87.8 - (Ac. 3ªT-4704/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: GEORGE PEREIRA DA GAMA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Rubeny Martins Sardinha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-1672/87.9 - (Ac. 3ªT-4385/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: GERALDO EDUARDO DA CUNHA CASTRO

Advª: Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Tribunal Regional deferiu a vantagem ao reclamante, diante da confissão plena do exercício da função, conforme credenciamento junto à câmara de compensação do Banco. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1678/87.3 - (Ac. 3ªT-4706/87) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JÚLIO CÉSAR DE PAULA LIMA

Adv.: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres

Agravada: FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC

Adv.: Dr. Romildo Dias Moreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-1686/87.2 - (Ac. 3ªT-4387/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Advª: Dra. Itália Maria Viglioni

Agravada: MARGARETH DA CONCEIÇÃO MOTTA

Advª: Dra. Dalva Maria Normand Duarte

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Compensação de valores - Matéria fática. Incide o E-126/TST. Agravo desprovido.

AI-1692/87.6 - (Ac. 3ªT-4709/87) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FAZENDA LUAR DA ESTRELA (OCTÁVIO ANTONIO DE CAMARGO LORENZETTO)

Adv.: Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Agravado: ROBERTO CARLOS DA SILVA

Adv.: Dr. Mauro Martins da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preclusão. Matéria preclusa não rende ensejo à interposição de recurso de revista. Agravo improvido.

AI-1699/87.7 - (Ac. 3ªT-4388/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - BANCO FINANCIAL S/A

Advª: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: VALDEMIR ROBERTO SANA

Adv.: Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque o recurso de revista não logrou preencher os requisitos contidos no art. 896 da CLT.

AI-1705/87.4 - (Ac. 3ªT-4712/87) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: VIAÇÃO COMETA S/A

Adv.: Dr. Manuel Vazquez Farina

Agravado: PEDRO ISÍDIO CUNHA

Adv.: Dr. José Nazareno Goulart

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aviso prévio. A verificação de ocorrência, ou não, de fraude na espécie, demandaria o reexame de fatos e provas, vedado na fase extraordinária, a teor do Enunciado 126, inviabilizando o processamento da Revista para discutir esse tema. Agravo não provido.

AI-1711/87.8 - (Ac. 3ªT-4389/87) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Adv.: Dr. Paulo Serra

Agravado: PAULO BLAUTH

Adv.: Dr. Milton M. Camargo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista não atende aos requisitos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1717/87.2: (Ac. 3a. T. 4714/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Fernando Fontes

Agravadas: HORIZONTE HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRAS

Adv. Dr. Humberto Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado' 126). Agravo não provido.

AI-1729/87.0: (Ac. 3a. T. 4716/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: ERNESTO PAULO BODÊ E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação especial. Dependente do adimplemento de condi - ções fáticas, não há como prosperar extraordinário, ainda que defendendo que os reclamantes não faziam jus à vantagem em causa. Agravo não provido.

AI-1756/87.7: (Ac. 3a. T. 4393/87) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Jacqueline A. Wendpap

Agravado: ORLANDO CAPEL SERRATO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade contidos no art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-1762/87.1: (Ac. 3a. T. 4719/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CLÓVIS RODRIGUES

Adv. Dr. Valdemar A. L. Silva

Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adva. Dra. Maria Silvana R. Tedesco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Descontos previdenciários e fiscais. A orientação contida no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado pelo Tribunal, não contrariou o disposto no art. 79 da Lei 3807/60. Adicional de insalubridade - Matéria de prova (Enunciado 126). Agravo improvido.

AI-1773/87.2: (Ac. 3a. T. 4720/87) - 1a. Região

Relator : Min. Ranor Barbosa

Agravante: DISTRIBUIDORA TIJUCANA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. Dr. José Carlos Ribeiro da Silva

Agravado: GERSON CUSTÓDIO DA SILVA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de Agravo não preparado. Insuficiência de peças essenciais na formação do instrumento. Sem o traslado do v. acórdão regional e do recurso de revista não há como verificar se houve desacerto do r. despacho denegatório. Agravo não conhecido.

AI-1787/87.4: (Ac. 3a. T. 4721/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JORGE DA SILVA AGUIAR

Adv. Dr. Ênio Sandoval Peixoto

Agravada : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S/A - EMPLASA

Adv. Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo preparado a destempo.

AI-1801/87.0: (Ac. 3a. T. 4723/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Elásio A. de Oliveira Rondon

Agravado: ARSÊNIO LOPES GARCIA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação de aposentadoria. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja seguimento à Revista' (Enunciado 126). Incidência do Enunciado 208. Agravo não provido.

AI-1826/87.3: (Ac. 3a. T. 4396/87) - 6a. Região

Relator : Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv. Dr. Sady D'Assumpção Tôrres Filho

Agravado: ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não atendendo o Recurso os pressupostos do art. 896, da CLT , nega-se provimento ao Agravo.

ED-AI-1851/87.6: (Ac. 3a. T. 5164/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BAYER DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Ac. 3a. T. 3996/87 (ROBERTO FERNANDES LOBO)

Adv. Dr. Sérgio Vasconcellos Silos

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que a Eg. 3ª Turma deu provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos. Atribuição de efeito modificativo à vista do disposto no Enunciado 183.

AI-1853/87.1: (Ac. 3a. T. 4728/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante : DOMINGOS NONATO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: WESTINGHOUSE DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Manoel Esteves Galinski

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Contrato de experiência. Configuração. Inexistência de violação a dispositivo de lei. Não configuração de divergência. Agravo improvido.

AI-1866/87.6: (Ac. 3a. T. 4729/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MAKRO ATACADISTA LTDA

Adva. Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos

Agravada: BEATRIZ ELSA BLUME NOBRE

Adv. Dr. Marçal Henri S. Figueiredo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-1878/87.3: (Ac. 3a. T. 4731/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: NOVAQUÍMICA LABORATÓRIOS S/A

Adva. Dra. Joaquina Marques Santos

Agravado : JORGE SEBASTIÃO DOS SANTOS ALBRECHT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Diferenças de quilômetros rodados. Ausência de certidão de julgado não invocada em contestação. Violação de lei não configurada Horas extras. Matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-1884/87.7: (Ac. 3a. T. 4398/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBCKE S/A

Adv. Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo

Agravados: JOÃO COSTA DA SILVA E GALDINO PAZ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-1892/87.6: (Ac. 3a. T. 4733/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends

Agravado : NERY DA SILVEIRA PERES

Adva. Dra. Ana Maria de Morais Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-1899/87.7: (Ac. 3a. T. 4399/87) - 10a. Região

Relator : Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: MARILSON MOREIRA FARINHA

Adv. Dr. Antônio Leonel de A. Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O substabelecimento efetuado por quem não tem poderes para tal, não possue qualquer validade. Nego provimento ao Agravo.

AI-1905/87.4: (Ac. 3a. T. 4735/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MARINA LÚCIA NICÁCIO

Adv. Dr. Helvécio de Jesus Resende Chaves

Agravada: SOEMP - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Intempestividade. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal. Agravo não conhecido.

AI-1918/87.0: (Ac. 3a. T. 4737/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante : JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA

Adv. Dr. Zélio Azevedo Barboza

Agravado: TRANSPAVI CODRASA S/A

Adva. Dra. Mara Silva Florentino

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Insuficiência de peças essenciais na formação do instrumento. Sem o traslado do v. acórdão regional e do Recurso de Revista não há como se verificar do desacerto do r. despacho denegatório. Agravo não conhecido.

AI-1926/87.8 : (Ac. 3a. T. 4400/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante : BENTO NOGUEIRA PASTORELLI

Adv. Dr. Oswaldo Pizardo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por deserto.

AI-1927/87.5: (Ac. 3a. T. 4401/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: BENTO NOGUEIRA PASTORELLI

Adv. Dr. Oswaldo Pizardo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Revista que encontra óbice no E-208/TST. Agravo desprovido.

AI-1960/87.7: (Ac. 3a. T. 4740/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ATIDE PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FORNOS ELÉTRICOS BRASIL LTDA

Adv. Dr. José Guilherme L. Bulcão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Estabilidade no emprego. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-1968/87.5: (Ac. 3a. T. 4404/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A

Adv. Dr. Samory Ornellas

Agravado: RONALDO SILVA DE PAULA

Adv. Dr. José da Silva Tôrres

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : O seguimento da revista levaria fatalmente a reexaminar a prova, o que não se compadece com o disposto no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1974/87.9 : (Ac. 3a. T. 4743/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: GENTE A. DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravada : FERNANDA MARIA GOMES QUIXADA

Adv. Dr. Cláudio dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado' 126). Agravo não provido.

AI-2032/87.3: (Ac. 3a. T. 4745/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: TEOREMA SERVIÇOS DE CAMPO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv. Dr. Ney Mattos Ferreira Filho

Agravada: IRANY PADILHA

Adv. Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-2038/87.7 : (Ac. 3a. T. 4405/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: VANDERLEI BISPO DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: AUTO PARTES DE VEÍCULOS RAOL LTDA

Adv. Dr. Milton Rose

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A matéria veiculada no Recurso de Revista é fática. Incide o Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2044/87.1: (Ac. 3a. T. 4747/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA

Adv. Dr. Teodoro Tanganelli

Agravado: JOHANNES DIETRICH HECHT

Adv. Dr. Johannes Dietrich Hecht

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Não enseja fundamento à revista, podendo ser reaberta oportunamente, quando da decisão definitiva (Enunciado 214). Agravo não provido.

AI-2064/87.7: (Ac. 3a. T. 4407/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada : CALIBRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Durval Emílio Cavallari

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O apelo revisional não prospera ante à inexistência de pressupostos que o autorizem. Agravo desprovido.

AI-2085/87.1: (Ac. 3a. T. 4751/87) - 2a. Região

Relator : Min. Ranor Barbosa

Agravante : H. M. HOTÉIS E TURISMO S/A

Adva. Dra. Ana Martha Ladeira

Agravado : DIRCEU SIMÕES DE MEDEIROS

Adv. Dr. Luiz Carlos Pacheco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento por não atacar os fundamentos do despacho denegatório da Revista.

AI-2091/87.5: (Ac. 3a. T. 4409/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: IVONE APARECIDA NUNES DE BARROS

Adv. Dr. Fernando Ferreira da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: As ementas transcritas não se amoldam ao caso dos autos, sendo inservíveis para demonstração de conflito pretoriano. Inexistente violação de lei, assim, não demonstrados os pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

AI-2099/87.3: (Ac. 3a. T. 4753/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JACOB SESSIM ANÁLISES MÉDICAS LTDA

Adv. Dr. Victor Farjalla

Agravado: CARLOS ALBERTO REIS PINHEIRO

Adva. Dra. Rosilda Silva dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Insuficiência de peça essencial da formação do instrumento. Agravo não conhecido.

AI-2120/87.0: (Ac. 3a. T. 4413/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: VOGG S/A - INDÚSTRIA E METALÚRGICA

Adva. Dra. Helena Rodolf Atayde Alves

Agravado: MANOEL INÁCIO MONTEIRO TERRES

Adv. Dr. Nelson J. M. Ribas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece, porque o subscritor do apelo encontra-se sem procuração nos autos.

AI-2126/87.4: (Ac. 3a. T. 4757/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO

Adv. Dr. Flávio José Zanini

Agravado: CLAILTON ADRIANO LEAL RAMOS

Adv. Dr. Niwton Carpes da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de recurso preparado a destempo. Agravo não conhecido.

AI-2138/87.2: (Ac. 3a. T. 4760/87) - 13a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA - CDRM/PB

Adv. Dr. Edmilson Antônio da Silva

Agravado: JOSÉ EDSON DE VASCONCELOS SOUTO

Adv. Dr. João José Saraiva Coelho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Insuficiência de peça essencial na formação do instrumento. Sem o traslado do v. acórdão regional não há como verificar se houve desacerto do r. despacho denegatório da revista. Agravo não conhecido

AI-2150/87.0: (Ac. 3a. T. 4763/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Adv. Dr. Fábio Ricardo Rosa

Agravada: ELISABETH POERNER MAZERON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória não enseja fundamento à revista, podendo ser reaberta, oportunamente, quando da decisão definitiva (Enunciado 214). Agravo não provido.

AI-2158/87.8: (Ac. 3a. T. 4764/87) - 4a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: WOTAN S/A MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv. Dr.Luiz Antônio Schmitt de Azevedo

Agravado: JOSÉ PAULO SILVA DA ROCHA

Adva. Dra. Laci Úghini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que ataca decisão proferida em sintonia a enunciado do TST.

AI-2162/87.8 : (Ac. 3a. T. 4415/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante : B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Adv. Dr. José Luiz Thomé de Oliveira

Agravada: IOLANDA SIMÕES

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não atendidos os pressupostos contidos no art. 896 da CLT, na Revista, o Agravo não pode ser provido.

AI-2169/87.9 : (Ac. 3a. T. 4765/87) - 4a. Região

Relator : Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends

Agravado : LUIZ CARLOS PAES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Não configuração do exercício do cargo de confiança. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-2175/87.3 : (Ac. 3a. T. 4416/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: AZEVEDO BENTO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. Dr. Sérgio Schmitt

Agravada: OLGA RUTKOSKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque o conhecimento da Revista esbarra nos entendimentos consubstanciados nos Enunciados nºs 23 e 221.

AI-2180/87.9 : (Ac. 3a. T. 4768/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: IVANOTY OLIVEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria sumulada (Enunciado 197) não rende ensejo à interposição do recurso de revista. Agravo não provido.

AI-2193/87.4: (Ac. 3a. T. 4771/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. João Batista de Moraes

Agravado : JÚLIO CÉSAR DIAS PEREIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação semestral. Repercussão no pagamento da gratificação natalina (Enunciado 78). Agravo improvido.

AI-2201/87.6 : (Ac. 3a. T. 4245/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SIDNEY MARQUES PORTO

Adv. Dr. Leandro Araújo

Agravada : TRANSPORTE SUL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista não atende os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2212/87.7 : (Ac. 3a. T. 4418/87) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SUELI TEREZINHA MENA BARRETO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Marcos Wilson Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO - CARGO EM COMISSÃO. 1 - Bancário que exerce cargo em comissão já tem remuneradas as 7ª e 8ª horas, além do mais, o tema é eminentemente fático, não ensejando sua discussão nesta fase processual, face ao Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-2225/87.2: (Ac. 3a. T. 4420/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado : JORGE GALVÃO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Geraldo Expedito da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 126/TST. 1 - Trata a hipótese de matéria eminentemente fática - relação de emprego e prestação de horas extras -, obstando sua discussão nesta atual fase processual, o Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-2231/87.6: (Ac. 3a. T. 4778/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado : VALDIVINO SATIRO PEREIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação semestral. Redução gradativa reconhecida pelo v. acórdão regional (Enunciado 168). Agravo improvido.

AI-2238/87.7: (Ac. 3a. T. 4421/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SETESPE - SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL S/C LTDA

Adv. Dr. Mauro Thibau da S. Almeida

Agravados: ROBSON WITHE DE ALMEIDA E POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advs. Drs. Júlio José de Moura e Argemiro Miranda da Silveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2239/87.4: (Ac. 3a. T. 4422/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante : POHLIG-HECKEL DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Agravados: ROBSON WITHE DE ALMEIDA E SETESPE - SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL S/C LTDA

Advs. Drs. Júlio José de Moura e Itália Maria Viglioni

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-256-TST. Agravo desprovido.

AI-2245/87.8: (Ac. 3a. T. 4780/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MECÂNICA PESADA S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: LUIZ FERNANDO SOARES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-2256/87.9: (Ac. 3a. T. 4782/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Evely Marsiglia de O. Santos

Agravado: ANTÔNIO DA SILVA ROCHA

Adv. Dr. Ângelo Edemur Bianchini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Salário. Redução por laudo médico. Descabimento. Matéria dependente do reexame de fatos e provas não dá ensejo à revista, salvo arrepio do Enunciado 126. Agravo não provido.

AI-2262/87.3: (Ac. 3a. T. 4423/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante : COMPANHIA INDUSTRIAL DE ROUPAS PATRIARCA

Adv. Dr. William Gerab

Agravado: GILBERTO FERREIRA DOS ANJOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 126/TST. 1 - Trata a hipótese de matéria estritamente fática - indisciplina, insubordinação e desídia - não comportando o seu revolvimento nesta atual fase processual, face ao Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-2277/87.2: (Ac. 3a. T. 4785/87) - 5a. Região

Relator : Min. Ranor Barbosa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravados: JOSÉ LEONARDO DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de provento de aposentadoria. Manual de Pessoal. Não há como destrancar revista acusada de revolver fatos e provas e estar decidida constante enunciados, do TST, quando tal acusação não é demonstrada através de recurso que evidencie o contrário. Agravo não provido.

AI-2283/87.6: (Ac. 3a.T. 4424/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LUNAR AUTO TÁXIS LTDA

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: MANOEL FERREIRA DA SILVA

Adva. Dra. Maria José Diniz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do Agravo.

EMENTA: A Revista pretende discutir matérias sumuladas nos Enunciados nºs 126 e 200 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-2295/87.4: (Ac. 3a. T. 4426/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. Flávio Mendes Andrade

Agravado : ODAIR CAIRES FRIAS

Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. A Revista pretende discutir matéria sumulada no Enunciado nº 109 desta Corte.

AI-2301/87.1: (Ac. 3a. T. 4790/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS , MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Ângela Aparecida Boheme

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Eleição para CIPA. Obediência à legislação pertinente. Violação a dispositivo de lei indemonstrada. Agravo improvido.

AI-2313/87.9: (Ac. 3a.T. 4792/87) - 2a. Região

Relator : Min. Ranor Barbosa

Agravante: AVERSIM ALVES DA SILVA

Adv. Dr. Nelson Bélvio Camargo Pompeu

Agravada : HERIBRA - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Adv. Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aviso prévio - Dispensa. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

AI-2319/87.3 : (Ac. 3a. T. 4428/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado : COR JESUS DA PAIXÃO SILVA

Adva. Dra. Lydia Helena L. Riccs

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: NORMA REGULAMENTAR. 1 - A Divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de Cláusula contratual, ou regulamento de empresa (Enunciado nº 208/TST). 2 - Agravo desprovido.

AI-2325/87.7: (Ac. 3a. T. 4795/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BUCKA SPIERO - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA

Adv. Dr. Nilson Tosta de Araújo

Agravado : CELESTINO GARCIA LANDEIRO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revelia. Não configuração. Violação a dispositivos de lei não demonstrada. Arestos inespecíficos. Inexistência de contrariedade ao Enunciado 74. Agravo a que se nega provimento.

AI-2331/87.1: (Ac. 3a. T. 4429/87) - 5a. Região

Relator : Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PAES MENDONÇA S/A

Adv. Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

Agravado: DERALDO DO NASCIMENTO SANTOS

Adv. Dr. Carlos Marinho Porto Cheles

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por desfundamentado.

AI-2338/87.2: (Ac. 3a. T. 4797/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravada: MARIA DE AQUINO SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Não enseja fundamento à revista podendo ser reaberta, oportunamente, quando da decisão definitiva (Enunciado 214). Agravo não provido.

AI-2345/87.3 :(Ac. 3a. T. 4431/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: AHYLTON JOSÉ COSTA SANTOS

Adv. Dr. Milton Correia Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nesta instância não se revê provas a teor do disposto pelo Enunciado nº 126. A hipótese da Revista é à do Enunciado nº 168. Agravo a que se nega provimento.

AI-2351/87.7: (Ac. 3a. T. 4800/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adva. Dra. Fátima Coutinho Ricciardi

Agravado : GÉRCIO FERMINO VEDOY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas "in itinere" (Enunciados 90 e 126). Agravo não provido.

AI-2365/87.0: (Ac. 3a. T. 4432/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: CARLOS VIANA DE ALMEIDA

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento que se nega provimento, por desfundamentado, não atendendo às exigências do art. 896 da CLT.

AI-2378/87.5: (Ac. 3a. T. 4803/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PAULO ROBERTO DA SILVA

Adv. Dr. Solino Peres

Agravada : BRASBLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adva. Dra. Bella Becker Warszawski

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : Deserção. Não se conhece de recurso preparado a destempo. Agravo não conhecido.

AI-2386/87.3 : (Ac. 3a. T. 4433/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes

Agravada: FÁTIMA JORDY NEGRELLOS

Adv. Dr. Luís Cesário de M. Marques

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INSALUBRIDADE. 1 - Trata a hipótese de matéria eminentemente fática - insalubridade - vedando a sua discussão nesta atual fase processual, o Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-2392/87.7: (Ac. 3a. T. 4806/87) - 5a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante : CRISTIANE MARIA CALDAS QUEIROZ

Adva. Dra. Telma Almeida de Oliveira

Agravado : AUDES PINTO DE SOUZA

Adv. Dr. Octávio de Castro Alcântara

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque incabível.

AI-2393/87.5: (Ac. 3a. T. 4807/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CÉLIO PELAJO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A

Adva. Dra. Rosali Rebello da Silva

Agravado : JOSÉ CARLOS SILVA MACHADO

Adv. Dr. A. D. Meirelles Quintella

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de Agravo preparado a destempo.

AI-2401/87.7: (Ac. 3a. T. 4434/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ODACIR ROMÃO

Adv. Dr. Adonis Luciano da Silva

Agravada: PLAYLAND COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Adv. Dr. Odenir R. Bernardi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : GERENTE - CARGO DE CONFIANÇA. 1 - Discute-se na hipótese se o recorrente era ou não exercente de cargo de confiança. Não cabe o revolvimento de fatos e provas nesta fase processual, face ao Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-2407/87.1: (Ac. 3a. T. 4809/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: J. M. DA SILVA MECÂNICA TÉCNICA

Adv. Dr. Valter Bertanha Valadão

Agravado: ELTON DE SOUZA GAMA

Adva. Dra. Maria Arlinda L. Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Advogado. Acumulação das atribuições de preposto. Violação a dispositivo de lei indemonstrada. Divergência jurisprudencial não comprovada. Agravo improvido.

AI-2414/87,2: (Ac. 3a.T. 4436/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ANTÔNIO CARLOS DIAS DE LIMA

Adv. Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

Agravada: SÔNIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Adv. Dr. Edison Gomes dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : ENUNCIADO Nº 218/TST. 1 - É incabível o recurso de revista contra o acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (E-208/TST). 2 - Agravo desprovido.

AI-2420/87.6: (Ac. 3a. T. 4812/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TERESA

Adva. Dra. Leila Mendes Gonçalves

Agravado: ARNALDO DA SILVA

Adva. Dra. Anete de Mello N. Salomão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Julgamento extra petita. Reconhecimento pelo v. acórdão regional de que as diferenças de salários foram expressamente pedidas na inicial. Não configuração de infringência aos arts. 128 e 460 do CPC. Inespecificidade dos arestos colacionados. Triênios estabelecidos em norma coletiva. Incorporação aos salários (Enunciado 221). Agravo improvido.

AI-2459/87.1: (Ac. 3a. T. 4439/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LÚCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Adv. Dr. Marcos Schwartsman

Agravada: METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Paulo R. Antunes da Cruz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. 1 - Trata a hipótese de matéria fática, no sentido de evidenciar que reclamante e paradigma exerciam as funções de guarda, no entanto, obsta a sua discussão nesta atual fase processual, o Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-2467/87.0: (Ac. 3a. T. 4819/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: JAIRO FRANCISCO DE AGUIAR

Adv. Dr. Moacyr Collaço

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação semestral de participação nos lucros. Matéria sumulada. (Enunciado 251) não rende ensejo à interposição de Recurso de Revista. Agravo não provido.

AI-2473/87.3: (Ac. 3a. T. 4440/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE

Adva. Dra. Vera Regina Garcia Gonçalves

Agravado: MARINHO BAPTISTA DOS SANTOS

Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-2479/87.7: (Ac. 3a. T. 4822/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. João Batista de Moraes

Agravado: ALCIDES SILVEIRA DUTRA DA SILVA

Adv. Dr. Irineo Miguel Messinger

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A verificação da procedência dos estornos envolve o reexame de fatos e provas, não ensejando fundamento à Revista (Enunciado 126) Agravo não provido.

AI-2485/87.1 : (Ac. 3a. T. 4247/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adva. Dra. Laura Noeme dos Santos

Agravado : ANTÔNIO CARLOS MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo desprovido porque a Revista não atende ao disposto no artigo 896, do texto consolidado.

AI-2491/87.5 : (Ac. 3a. T. 4825 /87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MADEZATTI S/A

Adv. Dr. Sérgio Schmitt

Agravado: LUIZ CARLOS MARTINS

Adv. Dr. Remo Marcucci

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Prescrição. Sua ocorrência, a partir da data incontroversa é questão de direito e não de fato, ensejando fundamento ao recurso de revista. Agravo provido.

AI-2497/87.9: (Ac. 3a. T. 4441/87) - 12a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Lilia Leonor Abreu

Agravado: CHIARE ANTÔNIO PASQUALINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. 1 - Trata a hipótese de matéria estritamente fática, obstando a sua discussão nesta fase processual, o Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-2504/87.4: (Ac. 3a.T. 4828/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ESTADO DE SERGIPE

Adv. Dr. Luiz Alves de Moraes Rêgo

Agravado : LUIZ NERES DE VASCONCELOS

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação de regência de turma. Lei Estadual 2.481/84. Agravo a que se nega provimento.

AI-2507/87.6: (Ac. 3a. T. 4442/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -COELBA

Adv. Dr. Hélio Santos Menezes

Agravado:CARLOS SILVA GAZAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. 1 - Caracteriza-se a deserção quando não efetuado o necessário preparo (CPC, art. 527, § 1º). 2 - Agravo não conhecido preliminarmente.

AI-2516/87.1: (Ac. 3a. T. 4830/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: TÂNIA MARA DE PAULA VALLE CAMPOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-2533/87.6: (Ac. 3a.T. 4833/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante : EDITE MARTINS DE SOUZA

Adv. Dr. Renault Campos Lima

Agravada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv. Dr. Deoclécio Sousa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : Agravo de que não se conhece por deserto.

AI-2549/87.3: (Ac. 3a. T. 4443/87) - 10a. Região

Relator : Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MARIA TEODORA ALVES DA SILVA

Adv. Dr. Humberto Cesar Itacaramby

Agravada: SERVI-SAN LTDA

Adv. Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. 1 - Trata a hipótese de matéria estritamente fática, não comportando a sua discussão nesta atual fase processual, face ao óbice do Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-2562/87.8 - (Ac. 3ª T-4445/87) 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOÃO FLORÊNCIO MAFRA

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravada: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Adv. Dr. Enio Drummond

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1- Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. (Enunciado nº 221/TST). 2- Agravo desprovido.

AI-2568/87.2 - (Ac. 3ª T-4836/87) 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Reginaldo Oscar de Castro

Agravado: CARLOS HIRAM DAVID

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Discussão em torno de matéria fático-probatória não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-2589/87.6 - (Ac. 3ª T-4447/87) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: NOELI SAUTER

Adv. Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos Enunciados 42 e 256 do TST. Agravo desprovido.

AI-2590/87.3 - (Ac. 3ª T-4448/87) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.

Adva. Dra. Maria Gomes Sampaio

Agravado: NOELI SAUTER

Adv. Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-126 e 256/TST. Agravo desprovido.

AI-2595/87.0 - (Ac. 3ª T-4840/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: THE-GROUP- CENTRO DE ATIVIDADES CULTURAIS LTDA.

Adv. Dr. Hylton Moniz Júnior

Agravada: LYGIA MARIA DE LEMOS MARTINS

Adva. Dra. Daisy Marques P. C. de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Inexistência de contrariedade ao Enunciado 74. Aplicação da decisão normativa. Arestos inespecíficos. Salário Mensal. Número de aulas. Não configurada a afronta ao art. 460 do CPC.

AI-2606/87.3 - (Ac. 3ª T-4842/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JOSILVÁ FREIRE DA SILVA

Adv. Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes

Agravada: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Adv. Dr. Gabriel Lopes Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Má representação. Não pode prosperar recurso cuja procuração do signatário não ostenta firma devidamente reconhecida. Agravo não conhecido.

AI-2624/87.5 - (Ac. 3ª T-4844/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MORITZ E AGOSTINI ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Mário Calcia

Agravado: VALDEMIR DOS SANTOS SOUZA

Adv. Dr. Waldir Nilo Passos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de recurso preparado a destempo. Agravo não conhecido.

AI-2628/87.4 - (Ac. 3ª T-4450/87) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LIMA E NICOLA LTDA.

Adv. Dr. Antonio da Cunha Ribas

Agravada: RITA MARIA DE CÁSSIA DANDERFER

Adv. Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-2635/87.6 - (Ac. 3ª T-4846/87) 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: GEOSUL ENGENHARIA RURAL LTDA.

Adv. Dr. Romeu Alves Cordeiro

Agravado: OSVALDO ARSIE

Adva. Dra. Sandra Calabrese

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cadastramento no PIS. Fundamentação da r. decisão regional. Violação a dispositivo de lei não configurada. Arbitramento do valor do PIS. Violação a artigo de lei indemonstrada. Agravo a que se nega provimento.

AI-2649/87.8 - (Ac. 3ª T-4849/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravado: ALÍPIO ANTÔNIO FERREIRA DE MOURA

Adv. Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Desvio funcional. Configuração (Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-2660/87.9 - (Ac. 3ª T-4851/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK S/A

Adv. Dr. José Roberto Mazetto

Agravado: JOSÉ MORAES DA SILVA

Adv. Dr. Ruy C. do Espírito Santo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Multa convencional. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-2675/87.8 - (Ac. 3ª T-4854/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: PEDRO ENIO DA SILVA PAULA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário. Direito a 7ª e 8ª horas. Adicional de horas extras no percentual de 25%. Reflexos das horas extraordinárias nas gratificações semestrais, licenças-prêmio e repousos. Despacho denegatório que se mantém pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo não provido.

AI-2687/87.6 - (Ac. 3ª T-4857/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: WAGNE MUNIZ SIMÕES

Adv. Dr. Antonio Guedes

Agravada: COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL

Adv. Dr. Sérgio Galvão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria essencialmente condicionada ao reexame dos fatos e provas não enseja fundamento ao recurso de revista. Agravo não provido.

AI-2713/87.0 - (Ac. 3ª T-4860/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravado: ORLANDO CRUZ SANTOS

Adva. Dra. Izarlete M. Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas noturnas e respectivo adicional. Matéria de prova (Enunciado 126). Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-2727/87.2 - (Ac. 3ª T-4863/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. José Maria de Castro Bernils

Agravado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Prescrição. Não ofende o Enunciado 126 a verificação da ocorrência ou não da perda do prazo de recorrer. Agravo provido.

AI-2728/87.0 - (Ac. 3ª T-4864/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Certidão da decisão exequenda. Se a lei manda sua juntada à reclamatória, não compete à parte decidir da desnecessidade de tomar tal providência, por simples questão de lógica. Agravo não provido.

AI-2770/87.7 - (Ac. 3ª T-4868/87) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Dr. José Cabral

Agravados: ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual. Não há espaço no recurso extraordinário para discutir matéria não pré-questionada ou dependente do reexame dos fatos e provas, salvo arrepio dos Enunciados 126 e 184. Agravo não provido.

AI-2776/87.1 - (Ac. 3ª T-4452/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: TEREZINHA DE FARIAS GRACIANO

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravado: TILÚ - INSTITUTO DE BELEZA LTDA

Adv. Dr. Walter Cotrofe

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista não atendia às exigências do permissivo consolidado, além de discutir matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2783/87.2 - (Ac. 3ª T-4870/87) 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Agravado: LAURO RODRIGUES ALEXANDRE

Adv. Dr. Odir Coelho Pereira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Indenização adicional. Descabe o reexame de decisão considerada injusta, a partir de condenação inocorrente. Agravo não provido.

AI-2796/87.7 - (Ac. 3ª T-4873/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PAULO VITO MARTUSCELLI

Adv. Dr. Rubens de Mendonça

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo preparado a destempo.

AI-2809/87.6 - (Ac. 3ª T-4876/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FRANCISCO CAMILO DA SILVA

Adv. Dr. Sebastião Savi

Agravado: BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-2822/87.1 - (Ac. 3ª T-4879/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Adv. Dr. Humberto de Figueiredo Machado

Agravada: DARCY COELHO DOS SANTOS

Adv. Dr. João Amaral

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual. Não há espaço no recurso extraordinário para rediscutir decisão prolatada à vista de fatos e provas, salvo arrepio do Enunciado 126. Agravo não provido.

AI-2836/87.3 - (Ac. 3ª T-4881/87) 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JOSÉ BONIFÁCIO ALVES FERREIRA FILHO

Adva. Dra. Márcia Ribeiro Silvestre

Agravada: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

Adv. Dr. Luiz de Alencar Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Intempestividade. Se o Enunciado 197 fala em data da publicação vale a pena verificar da ocorrência de intempestividade decretada com base na prolação do aresto recorrido. Agravo provido.

AI-2860/87.9 - (Ac. 3ª T-4884/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: HELVÊNCIO FRANCISCO ALVES

Adv. Dr. Oswaldo Pizardo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras e adicional noturno. Discussão em torno de norma interna da empresa não enseja fundamentação à interposição de revista. Agravo não provido.

AI-2867/87.0 - (Ac. 3ª T-4455/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. André Acker

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Celso Soares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: As alegações do agravante não demonstram tivesse o despacho agravado mal aplicado as disposições do art. 896 da CLT, permissivas da Revista. Agravo desprovido.

AI-2877/87.3 - (Ac. 3ª T-4886/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PANIFICADORA E CONFEITARIA ESPACIAL LTDA.

Adv. Dr. Théo Escobar Júnior

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Desconto assistencial. Enunciado 224. Agravo provido.

AI-2883/87.7 - (Ac. 3ª T-4456/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: VIAÇÃO BRASÍLIA S/A

Adv. Dr. Armando Pedro

Agravado: BENEDITO EFREM NUNES

Adv. Dr. Rodolfo Josias de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o recurso, os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-2889/87.1 - (Ac. 3ª T-4889/87) 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Adv. Dr. Antonio Alves do Prado Filho

Agravado: WALDOMIRO MARTINS DA SILVEIRA

Adv. Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras. Matéria essencialmente condicionada ao reexame dos fatos e provas não encontra espaço no recurso extraordinário. Agravo não provido.

AI-2902/87.0 - (Ac. 3ª T-4892/87) 12a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BAMERÍNDUS S/A - CORRETORA DE SEGUROS

Adva. Dra. Lilia Leonor Abreu

Agravado: GENOR ABATTI

Adv. Dr. Galuco José Beduschi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de recurso se o recolhimento dos respectivos emolumentos não foi honrado. Agravo não conhecido.

AI-2914/87.7 - (Ac. 3ª T-4895/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: GEORGE APARECIDO TERRIBILI

Adva. Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Norma interna da empresa. Não há espaço no recurso extraordinário para discussão de matéria louvada em regulação da espécie, a teor do Enunciado 208 c/c a exceção constante da alínea a *in fine*, do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

AI-2927/87.2 - (Ac. 3ª T-4898/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ALFREDO SCHUTZE DIEMER

Adva. Dra. Magda Brancher Gravina

Agravado: H.L. KUNZ - HOTEL DAHLEM

Adv. Dr. Angelo Arruda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-2933/87.6 - (Ac. 3ª T-4457/87) 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: HELOISA LESCANO MOREIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adva. Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Pré-contratação de horas extras de empregado bancário. Aplicabilidade do Enunciado 199/TST. Agravo provido.

AI-2939/87.0 - (Ac. 3ª T-4900/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Victor Feijó Filho

Agravada: MARILUSA TERESINHA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cartões de ponto versus prova testemunhal. O Enunciado 126 não permite, na fase revisionista, a verificação de qual a melhor das duas provas, quando em choque. Agravo não provido.

AI-2946/87.1 - (Ac. 3ª T-4458/87) 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOSÉ MARIA MOTA

Adva. Dra. Ana Maria Ribas Magno

Agravado: CONDOMÍNIO DO BLOCO "A" DA SQS 106

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRAZO. 1. O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer a audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação (Enunciado nº 197/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-2947/87.9 - (Ac. 3ª T-4459/87) 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CONDOMÍNIO DO BLOCO "A" DA SQS - 106

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: JOSÉ MARIA MOTA

Adva. Dra. Ana Maria Ribas Magno

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRAZO: 1. O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer a audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação (Enunciado nº 197/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-2955/87.7 - (Ac. 3ª T-4902/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: IVO VIANNA GUIMARÃES

Adv. Dr. José Henrique R. Torres

Agravada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Intempestividade. Não se pode substrair na fluição dos prazos' parte dela para dizer oportuna a interposição do recurso ajuizado a destempo. Agravo não provido.

AI-2968/87.2 - (Ac. 3ª T-4906/87) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: EXCOOPER STADIUM ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E GINÁSTICA LTDA.

Adv. Dr. José Generoso Neto

Agravada: CLÁUDIA CANÇADO FERREIRA

Adv. Dr. José Roberto Freire Pimenta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista. Má representação. Agravo não provido.

AI-2974/87.6 - (Ac. 3ª T-4460/87) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ALIZON THEMOTER COSTA

Adv. Dr. Joaquim J. de Santana

Agravado: JAIRO FERREIRA FRAGA

Adva. Dra. Maria Belisária A. Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. 1. Trata a hipótese de matéria estritamente fática - relação empregatícia -, obstando a sua discussão nesta atual fase processual, o Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-2981/87.8 - (Ac. 3ª T-4908/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: DOMINGOS CARLOS DA FONSECA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Suely Margonato Ribeiro Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Ônus da prova. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126).

AI-3006/87.0 - (Ac. 3ª T-4912/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SINGER LTDA)

Adv. Dr. Oswaldo Sant'Anna

Agravado: GERALDO RODRIGUES CINTRA

Adv. Dr. Clóvis Canelas Salgado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Comissionista. Horas extras. Discussão em torno de matéria sumulada e probatória não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-3058/87.0 - (Ac. 3ª T-4917/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Carlos Alberto Rocha

Agravada: ENELINDA MARIA APARECIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar recurso extraordinário que não demonstra inequívoca violação a dispositivo de ordem constitucional, de sorte a valer-se da exceção à regra do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-3071/87.5 - (Ac. 3ª T-4919/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MARISTELA VILAS BOAS FRATUCCI

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Agravados: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRO

Adv. Dr. Antonio Gustavo Porto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3080/87.1 - (Ac. 3ª T-4466/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: DEICMAR HANIEL S/A - DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTES

Adv. Dr. Cassio Colombo Filho

Agravado: MANOEL DOS SANTOS

Adv. Dr. João Waldemar Carneiro Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras comprovadamente realizadas. Matéria fática. Reflexo nas parcelas de remuneração. Enunciado 172/TST. Agravo desprovido.

AI-3088/87.0 - (Ac. 3ª T-4921/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravadas: MARIA DA PIEDADE SANTOS DA CONCEIÇÃO E OUTRA

Adv. Dr. Antonio Pessoa da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-3099/87.0 - (Ac. 3ª T-4923/87) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA

Adva. Dra. Nívea Terezinha Vieira de Oliveira

Agravado: SARRETA E MOREIRA LTDA.

Adv. Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ficta confessio. Matéria preclusa. Despacho denegatório que se mantém pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo não provido.

AI-3110/87.4 - (Ac. 3ª T-4924/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: GERALDO MAGELA GUALBERTO

Adv. Dr. João José de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, negar provimemto ao agravo.

EMENTA: Diferenças salariais. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3119/87.0 - (Ac. 3ª T-4467/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: EDUARDO MARQUES LOUREIRO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. Oswaldo Tadeu B. Guedes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista está desfundamentada na medida em que pretende o reexame de matéria fática e não demonstra a violação da literalidade da lei. Agravo desprovido.

AI-3133/87.2 - (Ac. 3ª T-4470/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: ODHETE DE CARVALHO

Adva. Dra. Ana Lúcia de Assumpção da S. Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista não atendia às exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3140/87.4 - (Ac. 3ª T-4927/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: DELDATA PROCESSAMENTO E ANÁLISE LTDA

Adva. Dra. Marilene Aparecida Bonaldi

Agravado: TUNEZO TABATA

Adv. Dr. Sidney Bombarda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3195/87.6 - (Ac. 3ª T-4930/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JUVENAL PEREIRA CAVALCANTE

Adv. Dr. Antonio Rosella

Agravada: ML INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Alteração contratual. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3215/87.6 - (Ac. 3ª T-4934/87) 12a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravados: RODRIGO BRASILEIRO DE AZAMBUJA JUNIOR E OUTROS

Adv. Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Participação nos lucros. Vantagem regularmente paga, tornando-se cláusula contratual. Em se tratando de prejuízo salarial que se renova periodicamente, há que se aplicar a prescrição de parcelas, nos termos do Enunciado 168. Agravo não provido.

AI-3221/87.0 - (Ac. 3ª T-4473/87) 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ELEKEIROZ DO NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A

Adv. Dr. Eliah Ebsan Duarte

Agravado: ANICETO NUNES PEREIRA

Adv. Dr. Luiz Fernando M. de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o recurso os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-3227/87.4 - (Ac. 3ª T-4937/87) 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Renato Beltrami

Agravado: JOSÉ BERNARDO OLMANN FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Bancário - Divisor para efeito de cálculo de horas extras. Exercente de cargo de confiança. Arestos divergentes. Agravo provido.

AI-3233/87.8 - (Ac. 3ª T-4474/87) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

Adv. Dr. Maurício Martins de Almeida

Agravada: LÉA MARIA DE SOUZA

Adva. Dra. Itália Maria Viglioni

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova e por não atender a revista às exigências do art. 896 da CLT.

AI-3239/87.1 - (Ac. 3ª T-4939/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BRADESCO SEGUROS S/A

Adv. Dr. Geraldo Nogueira da Gama

Agravado: OSVALDO KOCHE

Adv. Dr. Renan Oliveira Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Prescrição. Alteração contratual. Possibilidade de afronta ao Enunciado 198. Agravo provido.

AI-3253/87.4 - (Ac. 3ª T-4941/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: EDGARD HONÓRIO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recolhimentos para o FGTS. Incidência sobre parcela prescrita - indenização por tempo anterior à opção. (Enunciado 206). Agravo improvido.

AI-3265/87.2 - (Ac. 3ª T-4943/87) 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravada: FLORITA BARNABÉ DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pedido de demissão (Enunciado 126). Agravo improvido.

AI-3271/87.6 - (Ac. 3ª T-4478/87) 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: DISTRIBUIDORA REAL - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv. Dr. Edson de Oliveira

Agravado: VONGES ROSAS

Adv. Dr. Amadeu Santos Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: O agravante deve diligenciar no sentido de formar o instrumento do agravo, com peças que proporcionem a este juízo, inteiro conhecimento dos fundamentos e teses expressados nos autos. Agravo não conhecido.

AI-3277/87.0 - (Ac. 3ª T-4945/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BAR E LANCHES ALEXANDRIA LTDA

Adv. Dr. Charlain Galvão da Silva

Agravados: JOSÉ SOARES RODRIGUES E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo não preparado.

AI-3301/87.9 - (Ac. 3ª T-4479/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Rubeny Martins Sardinha

Agravado: ANTONIO DE MATTOS DE BASTOS FILHO

Adv. Dr. Manuel Calisto Teixeira Pelito

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo o recurso, aos pressupostos de admissibilidade, nega-se provimento ao agravo.

AI-3307/87.2 - (Ac. 3ª T-4951/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravada: GRAÇA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Advª Drª Anabela Gentil Antunes Luz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3321/87.5 - (Ac. 3ª T-4954/87) 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck

Agravado: AMADEUS SOARES SILVÉRIO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, registrar a desistência, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem.

EMENTA: Desistência. Baixa dos autos ao E. TRT de origem.

AI-3332/87.5 - (Ac. 3ª T-4480/87) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CONSTRUTORA RODOMINAS S/A

Adv. Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas

Agravado: ELIAS EUSTÁQUIO PAIXÃO NASCIMENTO

Advª Drª Jeane D'Arc Bernardo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CUSTAS. 1. Sendo preparado o depósito recursal dentro do prazo legal para interposição do recurso, mas não comprovada a sua efetivação, através de cópia juntada aos autos, decreta-se a sua deserção. 2. Agravo desprovido.

AI-3334/87.0 - (Ac. 3ª T-4956/87) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Adv. Dr. José Ornelas de Melo

Agravados: PEDRO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS

Adv. Dr. Benedito Machado de Faria

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Ônus da prova. Matéria essencialmente condicionada ao reexame dos fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3340/87.4 - (Ac. 3ª T-4957/87) 3a. Região

Relator: Mín. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravado: JOÃO RIBEIRO COELHO

Adv. Dr. Nelson J. R. Soares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário. Caixa. Horas extras (Enunciado 102). Integração das horas extras ao salário para efeito de cálculo das gratificações semestrais (Enunciado 115). Agravo a que se nega provimento.

AI-3357/87.8 - (Ac. 3ª T-4959/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FERNANDO SOARES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Interpretação de norma interna da empresa. Incidência dos Enunciados 208, 221 e 126. Agravo não provido.

AI-3363/87.2 - (Ac. 3ª T-4483/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: BOAZ VELASCO

Adv. Dr. Índio do Brasil Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PROCURAÇÃO - JUNTADA. 1. O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4215, de 27.04.63 e do art. 37 e parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Enunciado nº 164/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-3370/87.3 - (Ac. 3ª T-4961/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CERVÂES CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA S/A

Adva. Dra. Dulce Angélica Prado Vasques

Agravado: DANIEL GARCIA TERRA

Adv. Dr. Nelson Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3377/87.5 - (Ac. 3ª T-4485/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: GILBERTO CONDE DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Beroaldo A. Santana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126/TST. 1. Trata a hipótese de matéria estritamente fática, obstando o seu cabimento nesta atual fase processual, a Súmula nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-3383/87.9 - (Ac. 3ª T-4963/87) 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MIGUEL EPAMINONDAS RESK

Adv. Dr. Antonio Leonel de A. Campos

Agravada: SUL AMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ação de prestação de contas. Não configuração de infringência ao dispositivo de lei citado. Cabimento da ação. Alçada. Preclusão. Agravo improvido.

AI-3390/87.0 - (Ac. 3ª T-4965/87) 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Agravada: DENÍZIA XAVIER SANTOS

Adva. Dra. Severina Almeida Falcão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-3397/87.1 - (Ac. 3ª T-4487/87) 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MARIA DO CARMO NOGUEIRA DA GAMA CARDOSO

Adva. Dra. Ana Maria Ribas Magno

Agravada: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MOURA

Adv. Dr. José Ribamar Oliveira Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ATESTADO MÉDICO - REVELIA. 1. Para elidir a revelia o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audiência (Enunciado 122/TST) (Grifos nossos). Agravo desprovido.

AI-3398/87.8 - (Ac. 3ª T-4488/87) 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FLAMARION MOSSRI

Adva. Dra. Edna Cosentino X. Cardoso

Agravado: JORNAL DO BRASIL LTDA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: TRABALHO SUPLEMENTAR NÃO PROVADO. O pagamento das horas extras não trabalhadas constitui mero rótulo para um acréscimo salarial, já que o reclamante presta serviço externo. Agravo desprovido.

AI-3403/87.8 - (Ac. 3ª T-4967/87) 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SUELI FERNANDES DE CASTRO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO LAR BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Intempestividade. Deserção. Não se conhece de recurso ajuizado fora do prazo legal e não preparado. Agravo não conhecido.

AI-3409/87.2 - (Ac. 3ª T-4489/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COSME DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Wellington D.A. Bravo

Agravada: MARMORARIA SÃO JOÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. 1- Caracteriza-se a deserção quando não efetuado o necessário preparo (CPC, art. 527, § 1º). 2- Agravo não conhecido, preliminarmente.

AI-3415/87.6 - (Ac. 3ª T-4970/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: LUDGERO NASCIMENTO XAVIER E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Agravo provido.

AI-3440/87.9 - (Ac. 3ª T-4973/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv. Dr. Teori Albino Zavascki

Agravado: JOSÉ IPAGEU RONDON RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade. Além do aspecto fático de que se reveste o tema, não há como prosperar revista que não preenche os requisitos das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

AI-3447/87.0 - (Ac. 3ª T-4490/87) 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: GILBERTO NASCIMENTO DE MORAES E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Carlos Cadaval Soler

Agravada: SUCESSÃO DE DINIZ GASPAR LONTRO

Adv. Dr. Elcy Rodrigues Solé

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECRETO 87.648/82. Os Reclamantes desembarcaram por mútuo acordo e, estando sujeitos ao regime especial do Regulamento de Tráfego Marítimo, competia à autoridade naval homologar o distrato, o que afasta a pertinência do art. 477 e seu § 1º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

AI-3453/87.4 - (Ac. 3ª T-4975/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adva. Dra. Fátima C. Ricciardi

Agravado: WALDELIRIO FERREIRA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-3477/87.0 - (Ac. 3ª T-4978/87) - 1ª Região

Relator: Ranor Barbosa

Agravante: VALDOMIRO DE SOUZA

Adv. : Dr. José Torres das Neves

Agravado: BRADESCO SEGUROS S/A

Adva. : Drª Maria Alice Rocha Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-3487/87.3 - (Ac. 3ª T-4491/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: JOEL MOLLICA LEMOS E OUTROS

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. : Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO Faltou à revista o devido prequestionamento e não se caracterizou ofensa ao direito adquirido dos empregados agravantes. Agravo de instrumento desprovido.

AI-3492/87.0 - (Ac. 3ª T-4981/87) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. : Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: LUIZ CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Cargo de confiança. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não dá fundamento à Revista nem há de servir para esse efeito discussão em torno do tema sumulado (quebra de caixa, enunciado 247). Agravo não provido.

AI-3500/87.1 - (Ac.3a.T-4492/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: MARCELO RAMOS MARTINS

Advª Drª Elza Moreira Brandão

Agravado: O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA

Adv. Dr. Rômulo Marinho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SALÁRIO-MÍNIMO. 1. O salário-mínimo é horário, podendo ser reduzido proporcionalmente à diminuição do horário máximo que a ele corresponde. 2. Agravo desprovido.

AI-3505/87.8 - (Ac.3a.T-4983/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Carlos M. Passos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Quitação. Validade apenas em relação aos temas incluídos na prestação de contas. Inversão do ônus de prova e perícia. Matéria não prequestionada não encontra espaço na fase revisionista, em razão do Enunciado 184. Agravo não provido.

AI-3522/87.2 - (Ac.3a.T-4985/87) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravada: REGINA CELI SILVA KLICIEVICZ

Adv. Dr. João Rogério Niels

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de processar a Revista.

EMENTA: Confissão ficta. Embora boa a tese defendida pelo aresto recorrido, se a divergência acostada na Revista espelha a antítese do tema abordado, a revista merece ser processada nos termos da letra a do art. 896 da CLT.

AI-3528/87.6 - (Ac.3a.T-4493/87) - 8a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOSÉ PANTOJA DE MENEZES

Adv. Dr. Adalberto Rainero da S. Maroja Neto

Agravadas: AGÊNCIA FOLHAS DE NOTÍCIAS LTDA E EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

Adv. Dr. Adelino Vasconcelos Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-3529/87.4 - (Ac.3a.T-4494/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: GRAZIELA MARIA SIMÕES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-214/TST. Agravo desprovido.

AI-3537/87.2 - (Ac.3a.T-4988/87) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Agravados: ZULEIDE BARBOSA DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Morse Lyra Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. PIS. Violação de lei não demonstrada. Agravo não provido.

AI-3553/87.9 - (Ac.3a.T-4991/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - DESENBANCO

Adv. Dr. Fernando Guilherme Gaspar

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: O C. Plenário do TST já rechaçou a inconstitucionalidade do DL 2012/83. Agravo a que se dá provimento ante a possibilidade de restar demonstrado o dissenso jurisprudencial.

AI-3555/87.4 - (Ac.3a.T-4992/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA (COSSISA)

Adv. Dr. Oscar José de Paula

Agravado: WALDIR MARQUES DE CAMPOS

Adv. Dr. José Sérgio Paiva Padrão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Julgamento extra petita. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Horas extras (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3562/87.5 - (Ac.3a.T-4495/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ribeiro Vianna Neto

Agravado: REINALDO DA SILVA COSTA

Adv. Dr. Laert Paulo da Silva Freitas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nesta Corte a teor do disposto pelo Enunciado nº 126, não se pode rever matéria de prova. Agravo desprovido.

AI-3572/87.8 - (Ac.3a.T-4995/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Miguel Antonio Von Rondow

Agravado: FERNANDO NASCIMENTO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Incidência do Enunciado 23. Horas extras. Matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3587/87.8 - (Ac.3a.T-4997/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONSTRUTORA QUEIROZ RIBEIRO LTDA

Adv. Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino

Agravado: SEBASTIÃO BERNARDO CHAGAS

Adv. Dr. Antonio Vanderlei de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação empregatícia. Horas extras. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-3597/87.1 - (Ac.3a.T-4496/87) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: KING'S LANCHONETE S/A

Adv. Dr. Francisco das C. Lima Filho

Agravado: ALFREDO CARDOSO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Mario Marto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 23, 126 e 221. Agravo a que se nega provimento.

AI-3604/87.6 - (Ac.3a.T-5000/87) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ivan Seccon Parolin Filho

Agravada: VALDETE DE MEDEIROS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Bancário. Exercente de cargo de confiança. Divisor para cálculo do salário-hora. Arestos divergentes autorizavam a admissibilidade da Revista. Agravo provido.

AI-3613/87.2 - (Ac.3a.T-4497/87) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: ADENILTON BARBOSA LIMA E OUTRO

Adv. Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva

Agravada: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. Dr. Marco Antonio Mundim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado pelos Enunciados nºs 126, 165 e 221. Agravo desprovido.

AI-3619/87.6 - (Ac.3a.T-5002/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: UNIVALDO SILVA DA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Depósito recursal. Falta de comprovação de que o mesmo estivesse à disposição do juízo. Violação a dispositivo de lei indemonstrada. Agravo improvido.

AI-3633/87.8 - (Ac.3a.T-5005/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SOBRATEL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

Adv. Dr. Mauro Barbosa

Agravado: CÍCERO SIMPLÍCIO DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Discussão em torno de sua prestação. (Enunciado 126). Agravo improvido.

AI-3661/87.3 - (Ac.3a.T-5007/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MARIA APARECIDA MELO DE ALCÂNTARA

Adv. Dr. Carlos Alberto dos Anjos

Agravada: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Adv. Dr. Manuel dos Santos Leitão

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo preparado a destempo.

AI-3700/87.2 - (Ac.3a.T-5009/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Miguel Antônio Von Rondow

Agravado: FRANCISCO GLEDSON LOPES ALENCAR

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Cargo de confiança. Ajuda de Alimentação. Diferenças salariais. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126).Agravo não provido.

AI-3723/87.0 - (Ac.3a.T-5011/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA RUA MEARIM

Advª Drª Nádia Márcia Eiras Freire

Agravado: JOÃO ALVES DA SILVA

Adv. Dr. Wilson Carvalho de Matos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Intempestividade. Deserção. Não se conhece de agravo interposto e preparado a destempo.

AI-3741/87.2 - (Ac.3a.T-5012/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: HÉLIO MANUEL ASSIS TOSTE

Adv. Dr. Laerte de Oliveira Lopes

Agravada: REFINARIA PIEDADE S/A

Advª Drª Maria Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Prêmio. Discussão em torno da matéria probatória e preclusa não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-3763/87.3 - (Ac.3a.T-5015/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Adv. Dr. José Alencastro Veiga Júnior

Agravados: ALFREDO BARBOSA DE SOUZA FILHO E OUTRA

Adv. Dr. João Estênio Campelo Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Reintegração. Matéria preclusa não rende ensejo à interposição de recurso de revista. Agravo não provido.

AI-3764/87.0 - (Ac.3a.T-5016/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: MARIA APARECIDA DE DEUS PINTO

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Matéria fático-probatória (Enunciado 126). Divisor para o cálculo do salário-hora. Divergência jurisprudencial inespecífica e interpretação razoável de dispositivo de lei não ensejam fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-3782/87.2 - (Ac.3a.T-5018/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: TRANSDROGA S/A

Adv. Dr. Nicodemus Furfuro Filho

Agravados: JOÃO BATISTA MARTINS E OUTROS

Adv. Dr. José Martins Sobrinho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Justa causa - Improbidade. Matéria fático-probatória (Enunciado 126). Horas extras. Tema desfundamentado. Agravo não provido.

AI-3809/87.3 - (Ac.3a.T-5020/87) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Erivaldo Barbosa da Silva

Agravado: JOSÉ FAUSTINO DE ARAÚJO

Adv. Dr. João Bartolomeu dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Configuração (Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-3816/87.4 - (Ac.3a.T-5021/87) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ely Alves Cruz

Agravada: MARIA DE LOURDES DE LUNA BORGES

Adv. Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo preparado a destempo.

AI-3923/87.0 - (Ac.3a.T-4498/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: VALDIR TELES DE CARVALHO

Adv. Dr. Humberto Alves Gasso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". 1. Trata a hipótese de matéria eminentemente fática, vedando a sua discussão,nesta atual fase processual, o Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI 3931/87.9 - (Ac.3a.T-5024/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: RAMÃO HENRIQUE RAITER

Adv. Dr. Raulim da Costa Gandra

Agravada: SOCIEDADE EMISSORAS MINUANO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo preparado a destempo.

AI-3939/87.7 - (Ac.3a.T-5025/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: DISFRUVE - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

Adv. Dr. Cláudio Oliveira Cabral

Agravado: MANOEL FRANCISCO PEREIRA

Adv. Dr. Motomu Ohara

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Não enseja fundamento à Revista, podendo ser reaberta, oportunamente, quando da decisão definitiva (Enunciado 214). Agravo não provido.

AI-3947/87.6 - (Ac.3a.T-4499/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: JOSÉ ARISTEU E OUTROS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. 1. Trata a hipótese de matéria eminentemente fática, vedando o seu reexame nesta atual fase processual, o Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-3967/87.2 - (Ac.3a.T-5028/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ROBERTO MACIEL DE SOUZA

Advª Drª Dilma Maria Toledo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Advª Drª Roseli Dietrich

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Adicional noturno. Classificação. Preliminar preclusa e temas dependentes do reexame de fatos e provas não ensejam fundamento ao recurso extraordinário. Agravo não provido.

AI-4048/87.4 - (Ac.3a.T-5030/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA

Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer

Agravado: LÁZARO DOS REIS

Adv. Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar recurso extraordinário que não demonstra inequívoca violação a dispositivo de ordem constitucional, de sorte a valer-se da exceção à regra do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-4062/87.7 - (Ac.3a.T-5032/87) - 8a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advª Drª Ediléa Valério Barros

Agravado: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Qüinqüênios. Integração na remuneração do empregado para efeito de cálculo de outros direitos trabalhistas (Enunciado 221). Agravo improvido.

AI-4076/87.9 - (Ac.3a.T-5034/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Interpretação de norma interna da empresa. Incidência dos Enunciados 208 e 221. Agravo não provido.

AI-4092/87.6 - (Ac.3a.T-5037/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima

Agravado: GERALDO MATEUS BITENCOURT

Advª Drª Nilda de Moura Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Adicional da insalubridade. Discussão em torno de configuração das condições insalubres (Enunciado 126). Agravo improvido.

AI-4103/87.0 - (Ac.3a.T-4501/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advª Drª Selma Moraes Lages

Agravados: OSMAR DA COSTA E SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Antônio de Souza Pôrto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CLÁUSULA CONTRATUAL. 1. A divergência jurisprudencial,suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito à interposição de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. (Enunciado nº 208/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-4115/87.8 - (Ac.3a.T-5039/87) - 5a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB
Adv. Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro
Agravados: ORLANDO RIBEIRO NOVAES E OUTROS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Fase de execução. Enunciado 210. Agravo não provido.

AI-4151/87.1 - (Ac.3a.T-5042/87) - 3a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: UNIÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Adv. Dr. Alvacy Kassys da Silva
Agravado: WILLER JOSÉ RIBEIRO
Adv. Dr. Luiz Carlos de Menezes
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.
EMENTA: Intempestividade. Inocorre quando a Revista é interposta em 09.02.87 e o acórdão recorrido foi publicado 23.01.87, durante o recesso forense. Agravo provido.

AI-4164/87.6 - (Ac.3a.T-5043/87) - 10a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Moacir Belchior
Agravado: JORGE RAMOS
Advª Drª Beatriz Viégas de Araújo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Prescrição. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária (Enunciado 153). Agravo não provido.

AI-4176/87.4 - (Ac.3a.T-5045/87) - 8a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA
Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravados: MARIA IOLANDA CORREA E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Horas extras. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4187/87.5 - (Ac.3a.T-5047/87) - 9a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: HOSPITAL E MATERNIDADE ALMIRANTE TAMANDARÉ LTDA
Adv. Dr. Júlio Assumpção Malhadas
Agravado: JOÃO CARLOS SCHNEIDER
Adv. Dr. Waldir Leske
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Relação de emprego. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4200/87.3 - (Ac.3a.T-5049/87) - 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: HAMILTON BERNARDO SILVA FILHO
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Moacir Belchior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Bancário. Cargo de confiança. Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4211/87.4 - (Ac.3a.T-5051/87) - 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
Agravada: NATIVA CORRETORA DE VALORES LTDA
Adv. Dr. Hugo Mósca
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo não preparado.

AI-4234/87.2 - (Ac.3a.T-5054/87) - 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
Adv. Dr. Nilton Correia
Agravado: LUIZ VALIANTE
Adv. Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Diferenças de horas extras. Matéria dependente do reexame de fatos e provas não dá ensejo ao recurso extraordinário, a teor do Enunciado 126. Agravo não provido.

AI-4253/87.1 - (Ac.3a.T-5056/87) - 4a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advª Drª Laci Ughini
Agravada: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES
Adv. Dr. Hélio Faraco de Azevedo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Equiparação salarial. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à Revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4274/87.5 - (Ac.3a.T-5058/87) - 4a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: PIO CERVO
Adv. Dr. Pio Cervo
Agravados: NEWTON BORDON E OUTRO E MASTER WARE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar extraordinário que não demonstra inequívoca violação direta a dispositivo de ordem constitucional (Enunciado 210). Agravo não provido.

AI-4286/87.2 - (Ac.3a.T-5059/87) - 1a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: MCCORMACK E DODGE DO BRASIL LTDA
Adv. Dr. Antônio Carlos Gonçalves
Agravado: ASSUENE ANTÔNIO RIBEIRO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-4293/87.4 - (Ac.3a.T-5061/87) - 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: MELQUÍADES MACIEL SOMBRA
Advª Drª Laila Kezen Machado Fonseca
Agravada: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A
Advª Drª Angela Beatriz M. de Toledo Menezes
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo não preparado.

AI-4302/87.3 - (Ac.3a.T-5063/87) - 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: EMPREITEIRA COLUBANDÊ LTDA
Adv. Dr. Marco Aurélio Peralda de L. Brandão
Agravado: OSMAR CONSOLINA DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Má apresentação. Não se conhece de recurso assinado por advogado sem procuração nos autos, nem substabelecimento ou os respectivos traslados, resultando inexistente o apelo. Agravo não conhecido.

AI-4307/87.0 - (Ac.3a.T-5064/87) - 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: PAULO ROBERTO DALTRO MALTA
Adv. Dr. Alberto Moita Prado
Agravada: ACADEMIA ACAIAH DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA
Adv. Dr. Roberto Pontes Dias
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4348/87.0 - (Ac.3a.T-5066/87) - 9a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Agravante: BRADESCO TURISMO S/A
Adv. Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck
Agravada: SUELI RODRIGUES DA CRUZ
Advª Drª Adayde Araújo Santos Cecone
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prestação de serviços eventuais. A contratação de trabalhadores por empresa interposta não prejudica a formação de vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços (Enunciado 256). Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-5831/83 - (Ac.3a.T-4262/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: RAYMUNDO BRAGA BENEVIDES E VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Victor Russomano Júnior

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamante, quer por divergência, quer por violação; quanto ao Recurso da Reclamada, unanimemente, dele não conhecer, integralmente.

EMENTA: Dizer da situação do empregado - se mensalista, horista, semanalista ou diarista - exige exame da prova dos autos, o que não se conforma nesta fase processual. Recurso não conhecido.

RR-6452/84 - (Ac.3a.T-4503/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Recorrido: EVARISTO TEIXEIRA DO AMARAL

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Preliminar de julgamento extra petita. Falta de prequestionamento. Preliminar de carência de ação. Desfundamentada. Abandono de emprego. Divergência jurisprudencial e violação de lei não demonstradas. Juros de mora. Incidência do Enunciado 200. Revista não conhecida.

RR-4606/85.5 - (Ac.3a.T-5068/87) - 6a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: MANOEL BARBOSA DA SILVA

Adv. Dr. José do Patrocínio dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, ficando prejudicado os demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: O salário-família não é devido ao trabalhador rural.

RR-7938/85.6 - (Ac.3a.T-4264/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: ALCEU MACHADO DESSIMONI

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, que justificará seu voto e Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Compensação de dívida com salário. Além do limite legal autorizado no § 5º do art. 477 da CLT, somente na Justiça Comum que à especializada não cabe ir além das normas trabalhistas. Revista não provida.

RR-0019/86.9 - (Ac.3a.T-3911/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COMPANHIA TÊXTIL SANTA CATARINA

Adv. Dr. José Eduardo S. Lobato

Recorrido: MICHELI ARA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Por maioria, não conhecer integralmente da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min. Relator, quanto a tese da prescrição, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Sr. Min. Ranor Barbosa.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS - CONTAGEM. Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Enunciado nº 168-TST.

AG-RR-0035/86.6 - (Ac.3a.T-5070/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravantes: JOSÉ LUCIO VIANA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. Dr. Flávio Citro Vieira de Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-1177/86.5 - (Ac.3a.T-3556/87) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: DEL PRETE GONZALES

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advª Drª Ester Willians Bragança

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o processo desde a decisão da Junta, baixar os autos àquele Órgão, para que profira decisão de mérito, afastada a prescrição total, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Relator e Revisor.

EMENTA: Correção de enquadramento. Prescrição. O direito de ação nunca prescreve, porque se trata de um direito abstrato, pois o que prescreve é a pretensão de direito material. Recurso conhecido e provido.

ED-RR-2032/86.8 - (Ac.3a.T-5073/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Dr. Wagner D. Giglio

Embargado: AC. 3ª T-3275/87 (ALTAMIRO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS)

Adv. Dr. Gilberto Lopes

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que não foi violado o artigo 153, § 2º da Carta Magna.

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para declarar que não restou violado o art. 153, § 2º da Constituição da República.

AG-RR-3275/86.0 - (Ac.3a.T-5075/87) - 4a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: JORGE ALBERTO CAMPEZATTO E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3568/86.4 - (Ac.3a.T-2602/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advª Drª Leila Vita do Eirado Silva

Recorrido: JOÃO BOMFIM ALBUQUERQUE DE MACEDO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas extras habituais e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras. Adicional de 25%. A teor do art. 225 da CLT, a prorrogação da jornada de trabalho do bancário é sempre excepcional. Gratificação semestral. Incidência no cálculo da gratificação natalina. Aplicação do Enunciado 78. FGTS. Prescrição. Incidência do Enunciado 95. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4303/86.5 - (Ac.3a.T-5077/87) - 3a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: JOSÉ PAULO SOBRINHO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Nilton da Silva Correia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos a MM. Junta de origem, para que aprecie o feito, como entender de direito.

EMENTA: OPÇÃO RETROATIVA PELO REGIME DO FGTS - CONVENÇÃO COLETIVA - EFEITOS - O direito novo instituído retroativamente não é direito já adquirido, passível de ser objeto de transação precedente em termos de acordo judicial.

RR-4446/86.5 - (Ac.3a.T-4155/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Samory Ornellas

Recorrido: WALMY ZACARO CRUZ

Advª Drª Sônia Maria Costeira Frazão

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da integração da gratificação semestral no cálculo das férias, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação esta parcela.

EMENTA: Gratificação semestral - Integração nas férias e aviso prévio. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das férias. Aplicação do Enunciado 253. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4471/86.8 - (Ac.3a.T-4156/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: JOSÉ NESTOR DE TOLEDO RODRIGUES E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advs. Drs. Anis Aidar e Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas, ficando prejudicada a tese da prescrição argüida em contra-razões pelo reclamado.

EMENTA: Recurso do Reclamante. Cerceamento de defesa. O princípio do livre convencimento motivado vem sanar qualquer dúvida sobre o direito do magistrado entender desnecessária a reabertura da instrução, e este fato vir realmente a caracterizar em cerceamento de defesa - Recurso não conhecido. Recurso do Reclamado. Nulidade. O fato de ser incontável o número de horas extras não é óbice para a concessão de um direito reconhecido, já que a lei prevê a liquidação por arbitramento e por artigos. Ademais, o recurso ordinário devolve ao Tribunal "ad quem" o conhecimento de toda a matéria debatida e decidida. Recurso não conhecido.

RR-4952/86.4 - (Ac.3a.T-4266/87) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Adv. Dr. Ildélio Martins

Recorrida: MÁRCIA CARNEIRO FILIPPI

Adv. Dr. Joaquim de Souza Duarte

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, afastada a deserção, vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Teixeira da Costa (relator), com ressalva do ponto de vista do Exmo. Sr. Min. Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Deserção. Pequena diferença no recolhimento do valor do depósito da condenação, provocada por evidente engano ao calcular o décuplo do valor referência, não tem o efeito de provocar a deserção. Revista provida.

AG-RR-5146/86.7 - (Ac.3a.T-5249/87) - 8a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Agravados: ADILSON PEREIRA DE FREITAS E OUTROS E UNIÃO FEDERAL

Advs. Drs. Angela de Oliveira Monteiro (Proc. da República: Moacir Guimarães Morais Filho)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-5581/86.3 - (Ac.3a.T-4506/87) - 6a. Região

Relator: Min.Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: MERCANTIL DE PERNAMBUCO EMPREENDIMENTOS S/A E BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S/A

Advs. Drs. Jairo Victor da Silva e José Otávio P. de Carvalho

Recorrido: GERALDO ALVES DA SILVA

Advª Drª Márcia Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.

EMENTA: Ambos os Recursos de Revista não puderam ser conhecidos, seja porque as divergências não são específicas, seja porque houve razoável interpretação dada pelo E. Regional.

RR-5732/86.5 - (Ac.3a.T-4160/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: WATSON WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advª Drª Marisa Vita Diomelli

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, com supedâneo no Enunciado 221.

EMENTA: Revista que não se conhece ante a razoável interpretação dada pelo E. Regional. Incide o Enunciado nº 221.

RR-5880/86.1 - (Ac.3a.T-4507/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COCA COLA REFRESCOS S/A

Adv. Dr. Ivanir José Tavares

Recorrido: ALUÍSIO BATISTA DA SILVA

Adv. Dr. Waldir Nilo Passos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Empregado mensalista. Repouso remunerado. Inadmissível a discussão em torno da interpretação do Enunciado 172. Revista não conhecida.

AG-RR-5957/86.8 - (Ac.3a.T-5080/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravada: HELENA DIAS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-6426/86.3 - (Ac.3a.T-5081/87) - 4a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: JORGE ANTÔNIO FAGUNDES RIBEIRO

Adv. Dr. Edson Kassner

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e,no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Empregado sob o abrigo de estabilidade assegurada por cláusula de dissídio coletivo, em virtude de alistamento, só pode ser despedido ante ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave.

RR-6679/86.1 - (Ac.3a.T-5082/87) - 6a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão

Recorrida: SONIA MARIA DA SILVA

Adv. Dr.José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do salário-família e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta parcela.

EMENTA: I - O salário-família não é devido ao trabalhador rural, conforme entendimento do Enunciado nº 227 do TST. II - Não se conhece de revista que contraria o Enunciado nº 38 do TST.

ED-RR-6694/86.1 - (Ac.3a.T-4510/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA

Adv. Dr. Hugo Mósca

Embargado: AC. 3ªT-3571/87 (MIGUEL PEDRO ALVES)

Adv. Dr. José Joaquim Dias Neto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, por não haver omissão nem contradição.

AG-RR-7049/86.8 - (Ac.3a.T-5083/87) - 4a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: LUIZ CARLOS GOSMANN

Advª Drª Arazy Ferreira dos Santos

Agravado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Luiz Fernando S. Rabeno

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-7056/86.9 - (Ac.3a.T-4163/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Lourival de Souza Bacellar

Recorrido: JOVANIL BARBOSA DE FREITAS

Advª Drª Ilza Soares dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. 1. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS (Súmula nº 95). 2. Revista não conhecida.

RR-7212/86.7 - (Ac.3a.T-4167/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Celso Siqueira

Recorrido: JOSÉ LUIZ ALVES

Adv. Dr. Vady Bulos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: É preciso que conste do substabelecimento feito em instrumento procuratório, particular, a firma reconhecida do outorgante. Revista conhecida a que se nega provimento.

ED-RR-7213/86.4 - (Ac.3a.T-4513/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: CONSTRUTORA BARRETO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Embargado: AC. 3ªT-3797/87 (MATEUS FREITAS DE ARAÚJO)

Advª Drª Norma Rebouças L. de Moura

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para desfazendo a contradição existente, reafirmar a prevalência da conclusão do acórdão, no sentido de que a revista não foi conhecida, unanimemente.

EMENTA: Contradição entre a parte expositiva e a dispositiva. Prevalece esta sobre aquela, consoante recomenda a sistemática processual. Embargos acolhidos par desfazer contradição existente.

RR-7225/86.2 - (Ac.3a.T-4514/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FRANCISCO FREIRE ALKIMIM

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: METALÚRGICA REPUCHOTEC LTDA

Adv. Dr. Carlos Salvador

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Estabilidade. Empregado acidentado. Interpretação de cláusula de Convenção Coletiva. Violação de lei e divergência jurisprudencial' não demonstradas. Revista não conhecida.

ED-RR-7231/86.6 - (Ac.3a.T-4515/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lélio Bentes Corrêa

Embargado: AC. 3ªT-3434/87 (ALÉCIO ESTEVAM)

Adv. Dr. Antonio Gabriel de Souza

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não havendo qualquer omissão no acórdão, rejeita-se os embargos.

RR-7305/86.1 - (Ac.3a.T-3925/87) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: VALDIONDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG

Adv. Dr. José Hermano Sobrinho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Min. Relator.

EMENTA: A estabilidade concedida, aos recorrentes, é plenamente válida, pois decorrente de concessão expressada na Assembléia Geral dos Acionistas, vez que a Assembléia é soberana em suas decisões, nos termos' da Lei 6.404/76 e pode conceder ou não a estabilidade a seus empregados. Recurso conhecido e provido.

RR-7408/86.8 - (Ac.3a.T-5086/87) - 5a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: CRISTIANE MARIA CALDAS QUEIROZ

Advª Drª Telma Almeida de Oliveira

Recorrido: AUDES PINTO DE SOUZA

Adv. Dr. Octávio de Castro Alcântara

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-7447/86.3 - (Ac.3a.T-4517/87) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: TERRANA - TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA

Adv. Dr. Ricardo Campos Bezerra

Recorrido: REGINALDO SENHOR DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Floriano da Silva Filho

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por intempestiva.

EMENTA: Prazo recursal. 1. O prazo para a interposição do Recurso de Revista é de oito dias após a publicação do Acórdão regional (art.896, § 1º, da CLT). Protocolado após tal prazo, o apelo não pode ser conhecido por intempestivo. 2. Revista não conhecida.

RR-7492/86.3 - (Ac.3a.T-4174/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas ' quanto a tese da supressão de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA: Se havia prestação habitual de horas extras, o valor de seu pagamento se integra definitivamente no salário do empregado, ainda ' que suprimidas. Recurso conhecido, em parte e provido.

AG-RR-7609/86.6 - (Ac.3a.T-5090/87) - 1a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS

Advª Drª Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravados: JOSÉ VAZ DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Jorge Cury e Humberto Gaston Fuxreiter

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-RR-7621/86.3 - (Ac.3a.T-4519/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: HELENA RODRIGUES COSTA

Advª Drª Ana Maria Ribas Magno

Embargado: AC. 3ªT-3802/87 (COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP)

Adv. Dr. Luiz Grato David

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Convenção Coletiva de Trabalho. Não constitui omissão não dizer da aplicabilidade de dispositivo constitucional quando, ex vi dele, se aplica dispositivo celetista no caso em litígio, sendo, pelo ' mesmo motivo, descabido dizer-se que lhe foi negada a vigência. Assim também não se desmoraliza a Convenção Coletiva de Trabalho por não aplicada a trabalhadora que, em razão dos aludidos dispositivos constitucional e legal não pode sindicalizar-se. Embargos rejeitados.

AG-RR-7640/86.2 - (Ac.3a.T-5091/87) - 4a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: MÁRIO SILVEIRA ÁVILA

Advª Drª Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-7703/86.7 - (Ac.3a.T-4521/87) - 12a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: OSMAR WATERKEMPER

Adv. Dr. Eduardo Luiz Mussi

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do reflexo do adicional de insalubridade sobre o repouso semanal remunerado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir ' da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre o repouso semanal remunerado, vencido o Exmo. Sr. Min. revisor.

EMENTA: Adicional de Insalubridade - Reflexo sobre o repouso semanal' remunerado. O Adicional de Insalubridade, por ser parcela mensal, já remunera todos os dias do mês, inclusive aqueles destinados ao descanso semanal. Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR-7704/86.4 - (Ac.3a.T-5093/87) - 9a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: AC. 3ª T-3174/87 (DARCI JOSÉ DA SILVA)

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, aplicada a multa processual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por serem estes protelatórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios fundados em omissão inexistente.

RR-7728/86.0 - (Ac.3a.T-4523/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: JOSÉ GERMANO DA SILVA FILHO E BANCO ITAÚ S/A

Advs. Srs. Otonil Mesquita Carneiro e Jacques Alberto de Oliveira

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Prescrição. Violação ao art. 11 da CLT não configurada a teor do disposto no Enunciado 221. Arestos inespecíficos. Bancário. Chefe. O divisor para efeito de cálculo do salário-hora é de 240, em se tratando de exercente da função de chefe, que cumpre jornada de 8 horas, nos termos da jurisprudência prevalente nesta E. Corte Superior (Enunciado 42). Revista não conhecida.

RR-7780/86.0 - (Ac.3a.T-4524/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Adelino dos Santos

Recorridos: ANTONIO CARLOS REGO DA SILVA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM

Advs. Drs. Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues e Agenor Teixeira de Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Se houve falsidade na contratação, constatada pelo E. Regional, a matéria é fática, e não comporta análise por esta Corte.

AG-RR-7830/86.0 - (Ac.3a.T-5094/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: FILA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Adv. Dr. Ildélio Martins

Agravado: MARIA TERESA ROMERO DAY

Adv. Dr. Eucário Caldas Rebouças

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento.

RR-7835/86.6 - (Ac.3a.T-4181/87) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: ALAIDE MARIA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do salário-família e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação, esta parcela.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA: TRABALHADOR RURAL. Súmula nº 227/TST. 1.O salário-família é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial (Súmula 227/TST). 2. Revista conhecida e provida em parte.

RR-7851/86.3 - (Ac.3a.T-2373/87) - 7a. Região

Redator Designado: Juiz Ermes Pedro Pedrassani (Convocado)

Recorrente: JOSÉ MATOS PAULA

Adv. Dr. Sebastião da Costa e Silva

Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Alípio Carvalho Filmo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Mins. relator, que justificará seu voto e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Empregado optante pelo regime jurídico do FGTS. Aposentadoria voluntária. Pretensão à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção. Os empregados que optam pelo regime do FGTS, no curso da relação contratual e sem eficácia retroativa ao seu termo inicial, terão o tempo de serviço anterior a esse ato, para efeito de indenização de antiguidade, regulado pelo sistema estabelecido na legislação consolidada (arts. 1º e 16º da Lei nº 5.107/66 e art. 1º da Lei nº 5.958/73). Se a aposentadoria voluntária do empregado não lhe assegura direito à indenização de antiguidade, no regime jurídico consolidado, nada autoriza que se lhe reconheça essa pretensão, pelo fato de ser optante, sobre o tempo de serviço não coberto pelo FGTS. A faculdade do empregador de desobrigar-se da responsabilidade da indenização, acaso devida, pelo tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do empregado o valor correspondente na data do depósito (art. 16 § 1º da Lei nº 5.107/66), não se converte em direito do trabalhador por força da aposentadoria. A possibilidade de utilização da conta vinculada, nesse evento (art. 24 - IV do Decreto, nº 59.820/66) supõe a existência de depósitos realizados sobre o tempo de serviço a partir dos efeitos do ato de opção do empregado ou oriundos da utilização da faculdade legal assegurada ao empregador. Revista conhecida pela divergência jurisprudencial, mas que se nega provimento, para ser confirmada a decisão regional.

AG-RR-7922/86.6 - (Ac.3a.T-5095/87) - 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin

Agravado: GLAUCO VIDALE

Adv. Dr. Nilson Roberto Lucilio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-0046/87.4 - (Ac.3a.T-5096/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BUFFET MIKONOS LTDA

Adv. Dr. Julio Goulart Tibau

Recorrido: JOSAFÁ XAVIER DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da incidência das gorjetas no cálculo do aviso prévio, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para mandar excluir da condenação a incidência das gorjetas no cálculo das horas extras, aviso prévio, adicional noturno e repouso semanal remunerado.

EMENTA: A gorjeta constitui acessório que igualmente com o salário pago diretamente pelo empregador, integra a remuneração. Logo não há repercussão da gorjeta nas demais parcelas que são calculadas sobre o salário. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-0048/87.8 - (Ac.3a.T-4529/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Recorrido: PAULO DE OLIVEIRA SANTOS

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Preclusão. 1. O Recurso de Revista só prospera quando aborda matéria devidamente prequestionada. Revista não conhecida.

ED-RR-0059/87.9 - (Ac.3a.T-4023/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: ESPÓLIO DE RODRIGO DE CARVALHO FILGUEIRA

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: AC. 3ªT-1511/87 (BAHEMA S/A E OUTRA)

Adv. Dr. Pedro Gomes Moura

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar o direito à indenização dobrada, tomando-se por base, a maior remuneração percebida pelo reclamante, uma vez que fora afastada a suspensão do contrato.

EMENTA: Embargos acolhidos para declarar o direito à indenização dobrada, tomando-se por base, a maior remuneração percebida pelo reclamante, uma vez que fora afastada a suspensão do contrato.

AG-RR-0120/87.9 - (Ac. 3ªT-5097/87) - 3ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: WILLIAM CARLOS DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-0190/87.1 - (Ac. 3ªT-5101/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: INGEBORG ANGELINA ASAM

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Paulo R. Antunes da Cruz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-0282/87.7 - (Ac. 3ªT-5103/87) - 7ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: MARIA IRIS DE FÁTIMA PIMENTA

Adv.: Dr. Raimundo Roberto Braga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-0314/87.5 - (Ac. 3ªT-4186/87) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ENGENHO SÃO BENTO

Adv.: Dr. Antônio Carlos Marques de Souza

Recorrido: ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA

Adv.: Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar aplicar, no que couber, a prescrição bienal do artigo 11 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - RURÍCOLA. 1. A Súmula nº 57 é clara ao afirmar que os trabalhadores das Usinas de Açúcar integram a categoria profissional dos industriários. Em conseqüência, subordinam-se seus direitos à prescrição bienal do art. 11 da CLT, e não à do art. 10 da Lei 5889/73, que só se inicia após o desfazimento do contrato. 2. Revista conhecida e provida.

RR-0347/87.6 - (Ac. 3ªT-4534/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: SUPERMERCADO KATE TUDO LTDA

Adv.: Dr. Bento José Cintra Franco

Recorrido: RUBENS GUILHERMINO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Oscar Borges

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Se os arestos oferecidos a confronto não abrangem a todos os fundamentos da decisão recorrida, não se conhece do Recurso de Revista (Enunciado 23/TST). Recurso não conhecido.

RR-0350/87.8 - (Ac. 3ªT-4535/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: JOSÉ CARLOS SENA E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Advs.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Sônia Regina Silva Schreiner

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.

EMENTA: Transferência. Nulidade. Óbice ao exercício da representação sindical. Matéria não prequestionada pelo E. Regional e que restou preclusa pela não oposição de embargos declaratórios. Transferência. Não configuração. Aresto inespecífico. Violação a dispositivo de lei não configurada (Enunciado 221). Revistas não conhecidas.

RR-0388/87.6 - (Ac. 3ªT-4536/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ALBINO LOPES DE CARVALHO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA

Adv.: Dr. Mário Guimarães Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: 1. Pagamento de indenização pelo tempo anterior à opção do FGTS. Acórdão Regional que não fere o Enunciado nº 20 do TST. 2. Adicional de periculosidade ou insalubridade. "Decisum" do Juízo "a quo" estabelecido em consonância com o Enunciado nº 80 do TST prejudica o Recurso Extraordinário. Recurso não conhecido.

RR-0418/87.9 - (Ac. 3ªT-4267/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: MAURÍLIO DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Aposentadoria voluntária - verbas indenizatórias - indenização por antiguidade. Art. 16, Lei 5.107/66.

RR-0490/87.6 - (Ac. 3ªT-4538/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BICICLETAS CALOI S/A

Advª: Dra. Maria Antônia Facchini

Recorrido: JOSÉ MARTIN DA SILVA

Adv.: Dr. Paulo César Massoni

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O adicional de insalubridade é sempre devido ao empregado que trabalha em condições insalubres, não importando se os agentes insalubres apontados pelo empregado não foram os mesmos constatados pela perícia.

AG-RR-0524/87.8 - (Ac. 3ªT-5104/87) - 2ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Advªs: Dras. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bérgamo

Agravado: ANTÔNIO TARCÍSIO OLIVEIRA MARQUES

Adv.: Dr. Aluysio Gonzaga Pires

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-0564/87.1 - (Ac. 3ªT-4539/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A

Advª: Dra. Esmeralda de Souza Nogueira

Recorrido: HORÁCIO FRANCELINO DA SILVA

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando este esbarra nos entendimentos consubstanciados nos Enunciados nºs 23 e 221 desta Corte.

RR-0570/87.5 - (Ac. 3ªT-4268/87) - 9ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: DEOCLEDIO COMARELLA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e Ranor Barbosa, quanto ao tema da gratificação semestral.

EMENTA: Gratificação Semestral - "Congelamento". Diferenças. Prescrição. Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Enunciado 168-TST.

AG-RR-0573/87.7 - (Ac. 3ªT-5105/87) - 9ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: DARCI DE OLIVEIRA TRISTÃO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-0598/87.0 - (Ac. 3ªT-5106/87) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PAULO RICARDO DA ROCHA

Adv.: Dr. Ilder Jorge Frantz

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Adv.: Dr. Oscar Breno Stahnke

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Empregado celetista, optante pelo regime do FGTS, trabalhando para Município empregador público. Despedida imotivada. Necessidade de motivação do ato administrativo. Divergência jurisprudencial inservível e interpretação razoável de lei não ensejam fundamento à Revista. Recurso não conhecido.

RR-0602/87.2 - (Ac. 3ªT-4540/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv.: Dr. Nilton Correia

Recorrido: GILTO DA SILVA MOULIN

Adv.: Dr. Osmundo Bezerra Duarte

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Coisa julgada. Inocorre coisa julgada quando o pedido é diverso do já decidido. Por outro lado, os arestos trazidos não atendem o Enunciado 38. Revista não conhecida.

RR-0616/87.5 - (Ac. 3ªT-4542/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Armando Pereira de Miranda

Recorrido: ELÁDIO RECALDE EXPOSITO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Equiparação Salarial (Enunciado 126). Revista não conhecida.

RR-0633/87.9 - (Ac. 3ªT-4194/87) - 7ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: FIAÇÃO NORDESTE DO BRASIL S/A - FINOBRASA

Adv.: Dr. José Amilton Pereira

Recorrido: FRANCISCO ANTÔNIO PESSOA DE SOUZA

Adv.: Dr. Sebastião Maria C. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Interpretação razoável de lei não autoriza o conhecimento da Revista por violação. Súmula 221/TST. Recurso não conhecido.

RR-0710/87.6 - (Ac. 3ªT-4196/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ABOLIÇÃO VEÍCULOS S/A

Adv.: Dr. Paulo Maltz

Recorrido: ANTÔNIO DE SOUZA FREITAS

Adv.: Dr. Hugo Goldemberg

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Revista que pretende discutir matérias sumuladas nos Enunciados nºs 126 e 184 deste Colendo Tribunal, não pode ser conhecida.

RR-0758/87.7 - (Ac. 3ªT-4198/87) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTOS RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - CENTRALSUL

Advª: Dra. Ana Cristina D. Guimarães

Recorrido: WALDEMAR DOBERSTEIN

Advª: Dra. Sílvia Lúcia Lemos Rolla

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, quanto ao tema do adicional de periculosidade.

EMENTA: Revista que não se conhece integralmente em vista do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT.

RR-0823/87.6 - (Ac. 3ªT-4546/87) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: GILBERTO SEBASTIÃO

Adv.: Dr. Nelson Júlio Martini Ribas

Recorrida: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

Adv.: Dr. Levone Engel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para que a Reclamada seja condenada ao pagamento das horas ilegalmente suprimidas e seus reflexos, nos termos do pedido inicial.

EMENTA: A reclamada suprimiu ilegalmente horas extras pelo que deve pagá-las com seus reflexos. Revista conhecida e provida.

ED-RR-0825/87.1 - (Ac. 3ªT-5107/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Embargantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: AC. 3ªT-3318/87 - (JORGE CÂMARA FUENTES)

Adv.: Dr. Niwton Carpes da Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, aplicada a multa processual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa aos embargantes, por serem estes protelatórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

RR-0850/87.4 - (Ac. 3ªT-5109/87) - 6ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: AMARO BEZERRA DA SILVA

Adv.: Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O salário-família não é devido ao trabalhador rural.

RR-0860/87.7 - (Ac. 3ªT-5111/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv.: Dr. Lourival de Souza Bacellar

Recorrido: ROGÉRIO BERALDO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Edison Gottes Valle

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A presunção da veracidade dos fatos, quando coincidentes a confissão ficta do empregado e a omissão do empregador em exibir documentos, deve ser colhida a do art. 359 do CPC, pela aplicação do princípio geral do direito do trabalho de norma mais favorável ao trabalhador. Revista não provida.

ED-AG-RR-0875/87.7 - (Ac. 3ªT-5112/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Embargante: VILSON PERES DOS SANTOS

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargado: AC. 3ªT-3605/87 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios aos quais se imprimiu a natureza de embargos infringentes.

RR-0879/87.6 - (Ac. 3ªT-5113/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA NESTLÉ

Adv.: Dr. Nilson Neves de Oliveira

Recorrida: LISELOTE BOLKENHAGEN

Adv.: Dr. José Carlos Pires

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não podem ser descontados no salário do empregado quantias não autorizadas pelo art. 462 da CLT.

RR-1015/87.4 - (Ac. 3ªT-4547/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: S/A FRIGORÍFICO ANGLO

Adv.: Dr. João Tadeu Conci Gimenez

Recorrido: RIDÁRIO MESSIAS LINS

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Contrato por tempo determinado. Matéria dependente do reexame de fatos e provas é inadmissível, na fase revisionista, a teor do Enunciado 126. Revista não conhecida.

RR-1050/87.0 - (Ac. 3ªT-4549/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PAULO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Evaldo de Souza Guimarães

Recorrida: ASBERIT S/A

Adv.: Dr. Sérgio Luiz Rocha Vellozo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revelia. Elisão. Reconhecimento pelo E. Regional de que a reclamada demonstrou interesse em se defender. Violação a dispositivo de lei indemonstrada. Aresto inespecífico. Revista não conhecida.

RR-1053/87.2 - (Ac. 3ªT-4550/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: ADILSON BRASIL DE PÁDUA

Adv.: Dr. Fernando Tadeu F. Anuda

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do aviso prévio e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido parcialmente, a que se nega provimento, para manter a decisão regional, vez que o aviso prévio é irrenunciável e integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

RR-1078/87.5 - (Ac. 3ªT-5115/87) - 6ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: USINA PEDROZA S/A

Adv.: Dr. Rômulo Marinho

Recorridos: JOSÉ ROSA DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dr. João José Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O salário-família não é devido ao trabalhador rural, conforme entendimento do Enunciado nº 227 do TST.

RR-1089/87.5 - (Ac. 3ªT-4271/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA E LEILA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FONSECA

Advs.: Drs. Itália Maria Viglioni e José Tôrres das Neves e Outros

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista da reclamada; quanto ao Recurso da reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a incidência da correção monetária desde a data em que a empresa entrou em liquidação extra-judicial.

EMENTA: Revista do reclamante conhecida e provida para determinar a incidência da correção monetária, desde a data em que a empresa entrou em liquidação extra-judicial.

RR-1094/87.2 - (Ac. 3ªT-5117/87) - 3ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrida: MARIA DE FÁTIMA PORTO SANTOS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto à tese da limitação das horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incorporação das horas extras a duas por dia.

EMENTA: O direito do empregado de incorporar ao salário horas extras, depois de suprimidas pelo empregador, não abrange aquelas que excederam ao máximo permitido em lei.

RR-1155/87.2 - (Ac. 3ªT-4208/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO S/C LTDA

Adv.: Dr. Sérgio Muniz Oliva

Recorrido: JAIME POZZETTI

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Sem alegação de ofensa a texto de lei ou divergência válida, não se conhece da Revista.

RR-1189/87.1 - (Ac. 3ªT-5119/87) - 6ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: PAULO MENDES DE LIMA

Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela do salário-família.

EMENTA: O salário-família não é devido ao trabalhador rural, conforme entendimento do Enunciado nº 227 do TST.

RR-1241/87.4 - (Ac. 3ªT-5121/87) - 12ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Ariel de Oliveira Abreu

Recorrido: PAULO RICARDO BECHER JACINTHO

Adv.: Dr. Antônio Marcos Véras

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto à devolução da importância recolhida a título de seguro de vida em grupo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - Não se conhece de revista que debate matéria preclusa. II - Não procedem os descontos, no salário do empregado, de importância não autorizada pelo art. 462 da CLT.

RR-1291/87.0 - (Ac. 3ªT-5123/87) - 10ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: ELIANA MARIA FERREIRA CALDEIRA

Adv.: Dr. Francisco das Chagas L. Filho

Recorrida: ISABEL ROCHA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Rod Chinchilla de Biasi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao artigo 895 da CLT e, via de conseqüência, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar a remessa dos autos ao Regional, para que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário.

EMENTA: Dá-se provimento a recurso de revista para afastar a intempestividade de recurso ordinário manifestado no sexto dia do prazo recursal.

RR-1293/87.5 - (Ac. 3ªT-4273/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA XAVIER

Advª: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Não há justa causa na despedida do empregado, quando restou comprovada a demora na apuração da falta grave. A falta de imediatida de entre o conhecimento do fato e a punição gera o perdão tácito. Revista conhecida e provida.

RR-1337/87.0 - (Ac. 3ªT-4298/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorrido: JOSÉ MOUTINHO MONSUETO

Adv.: Dr. Afonso M. Cruz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista que tem seu conhecimento obstaculizado pelos Enunciados nºs 23 e 221 desta Corte.

RR-1341/87.0 - (Ac. 3ªT-4556/87) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ABIGAIL DE FREITAS FERREIRA

Advª: Dra. Lívia Miranda de Lima

Recorrida: OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO PAULO - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA

Adv.: Dr. Gustavo Alberto R. A. Branco

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Nulidades genéricas inocorrentes. Horas extras e seus reflexos, inclusive sobre aviso prévio e repouso semanal remunerado. Regime de compensação. Adicional de insalubridade. Juros e correção monetária. Não há espaço no recurso extraordinário para discutir temas que não resultam enquadrados nos permissivos do art. 896 da CLT, ou restam sem trânsito, na fase revisionista, por esbarrarem em enunciado do TST. Revista não conhecida.

RR-1373/87.4 - (Ac. 3ªT-4301/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv.: Dr. Ney Fernandes Peixoto

Recorridos: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS

Adv.: Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: 1. Diárias habitualmente pagas - Integração ao salário. Se a decisão atacada está em consonância com a jurisprudência sumulada por esta C. Corte, não merece conhecimento a Revista. Recurso não conhecido.

RR-1377/87.3 - (Ac. 3ªT-4302/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: LUIZ CARLOS DA SILVA

Adv.: Dr. Wellington Basílio Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Aviso prévio e indenização adicional do art. 9º da Lei nº 6708/79. Não há espaço na fase revisionista para rever matéria carente de prequestionamento e, além disso, prejudicada pelo Enunciado 126. Revista não conhecida.

AG-RR-1418/87.6 - (Ac. 3ªT-5124/87) - 9ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: MARIA IARA VIANNA DA SILVA

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-1440/87.7 - (Ac. 3ªT-4558/87) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: RECIFE COMESTÍVEIS LTDA (RESTAURANTE MARRUÁ)

Adv.: Dr. Carlos Alberto Chaves

Recorrida: CREUSA MARIA DE ALMEIDA SOARES

Adv.: Dr. Renato Burgos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Deserção. Inexistência de comprovante do depósito recursal. Arestos de Turma desta E. Corte e violação a dispositivo de lei não demonstrada. Revista não conhecida.

RR-1444/87.7 - (Ac. 3ªT-4559/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Wilson Jorge Diab

Recorrida: CRISTINA MARIA MOURA FERREIRA

Advª: Dra. Rosa Maria M. de Paiva Brito

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por conflito com o Enunciado 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo, e não sobre o salário profissional, como decretado pelo Regional.

EMENTA: O adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo. Revista conhecida e provida com supedâneo no E-228 desta Corte.

RR-1472/87.1 - (Ac. 3ªT-4560/87) - 10ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

Advª: Dra. Zoraide de Castro Coelho

Recorrida: FIANÇA IMÓVEIS LTDA

Advª: Dra. Noemi Ulharuso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Regime de compensação. 12x36. Horas extras. Violação de lei indemonstrada (Enunciado 221). Arestos inespecíficos. Revista não conhecida.

RR-1475/87.3 - (Ac. 3ªT-4033/87) - 10ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: DIMAS MAZINI

Adv.: Dr. José Campos

Recorrida: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO

Adv.: Dr. Luiz Gonzaga de Freitas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da estabilidade contratual e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: A estabilidade concedida aos servidores públicos do Estado de Goiás não está vedada pela Lei 6978/82. Revista conhecida e provida.

RR-1477/87.8 - (Ac. 3ªT-5127/87) - 4ª Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: LUIS ALBERTO DA SILVA FERREIRA

Adv.: Dr. Selmae Pires Vargas

Recorrido: BANCO AUXILIAR

Adv.: Dr. Rodolfo Carrion Lopes de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto às horas extraordinárias excedentes da 8ª e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto a este tema.

EMENTA: Ausência de controle de horário de trabalho, em descumprimento à norma do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, autoriza presunção desfavorável à defesa do empregador que nega a prestação de jornada suplementar.

RR-1497/87.4 - (Ac. 3ª T-4304/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMEIRA

Adv. Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos

Recorrido: LUIZ ALONSO

Adv. Dr. Celso Aparecido Nogueira Vianna

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Os atos expedidos pela Prefeitura Municipal ou pela Câmara, inobstante a forma que assumam e desde que se refiram aos contratos de trabalho de seus servidores, são atos de empregador, que têm de ser examinados sob este prisma. A lei municipal é o instrumento pelo qual esses agentes públicos manifestam sua vontade com relação aos contratos de trabalho de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e das autarquias municipais. Daí não haver pertinência a alegação de inconstitucionalidade do art. 10º e seus parágrafos da Lei 1803/81, pois houve a aprovação da referida lei, concedendo estabilidade a servidores que preenchiam as condições de ato próprio de empregador, que tem a mais ampla liberdade de conceder a seus empregados vantagens superiores às previstas em lei federal. Recurso não conhecido.

RR-1502/87.4 - (Ac. 3ª T-5129/87) 1a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv. Dr. Ney F. Peixoto

Recorridos: FLAUZINO LEANDRO E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: São devidos honorários advocatícios apenas se comprovado que o autor percebe salário inferior ao dobro do mínimo legal ou ainda se sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

RR-1538/87.8 - (Ac. 3ª T-4562/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrida: TRANSPORTADORA MOMENTUM S/A

Adv. Dr. Abaetê G. Pereira Mattos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto as horas extras e, mandar pagá-las com o adicional de 25%.

EMENTA: Recurso de Revista provido para que a empresa seja condenada ao pagamento das horas extras com o adicional de 25% na forma do disposto pelo E-215 desta Corte.

RR-1574/87.1 - (Ac. 3ª T-4565/87) 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: RENATO RIBEIRO COUTINHO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Adicional de transferência e horas extras. Não há espaço no recurso extraordinário para discussão de temas dependentes do reexame dos fatos e provas, à revelia do Enunciado 126. Revista não conhecida.

RR-1576/87.6 - (Ac. 3ª T-4306/87) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: HABITASUL, CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Francisco José da Rocha

Recorrida: ELIZABETH KLOSS

Adv. Dr. Celso Lucinda

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento porque os efeitos do Dec. lei 2.278/85 retroagem à própria data da vigência da Lei 6.024/74.

RR-1591/87.6 - (Ac. 3ª T-4307/87) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrido: RÔMULO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Prescrição - Total ou Parcial: "Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina". Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1618/87.7 - (Ac. 3ª T-4567/87) 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ANTÔNIO GONÇALVES PIMENTA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

Adv. Dr. João Goyanazes de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, julgar a ação procedente, na forma do pedido inicial, determinando a reintegração do Reclamante aos quadros da Reclamada, vencido o Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro.

EMENTA: 1. A Lei 6.978/82, em seu art. 9º, não proíbe a concessão de estabilidade a servidores da administração direta, no período de noventa dias antes das eleições e até o final do mandato do Governador, e, como tal, não pode ser ampliado para restringir esse direito.

RR-1623/87.3 - (Ac. 3ª T-4568/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior

Recorrido: PAULO ELEUTÉRIO

Adv. Dr. José Venerando da Silveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Jornalista. Equiparação da reclamada a empresa jornalística. Desempenho de funções jornalísticas pelo reclamante (Enunciado 126). Equiparação salarial. Matéria de prova (Enunciado 126). Estabilidade no emprego. Aresto de Turma desta E. Corte desserve à configuração da divergência jurisprudencial a que se refere a alínea a do art. 896 consolidado. Horas extras. Não indicação de aresto tido por divergente, tampouco de dispositivo legal tido por violado. Revista não conhecida.

AG-RR-1627/87.2 - (Ac. 3ª T-5132/87) 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: FORD BRASIL S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravados: ANTONIO VENTURA E OUTROS

Adv. Dr. Antonio Rosella

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-1640/87.8 - (Ac. 3ª T-5133/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: DIVINO ABARCA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advs. Drs. Silvio Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, prejudicado o recurso do Reclamante.

EMENTA: Horas extras. Sem prequestionamento, não há como recorrer ao adicional específico do ferroviário se a decisão impugnada não cuidou do assunto. Estação do interior. Quando assim classificada por autoridade competente não fazem jus a horas extras os ferroviários que nela trabalham (Enunciado 61). Revista do autor não conhecida e da reclamada provida.

RR-1642/87.2 - (Ac. 3ª T-4571/87) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Yara Marchi

Recorrido: OCTÁVIO DELIBERATO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao julgamento ultra petita, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das contribuições do FGTS deve restringir-se ao período não prescrito, nos termos prolatados pelo Autor.

EMENTA: 1. Cerceamento de defesa. Os arestos trazidos a cotejo não especificam a hipótese dos autos, pois não pressupõem a existência de outros elementos no processo capazes de formar o convencimento do Juízo. 2. Julgamento "ultra petita". Demonstrado que o regional ultrapassou os limites da lide, ao estender a condenação do FGTS ao período prescrito. Revista provida, para determinar que tal pagamento se restrinja ao período não prescrito. 3. Horas extras. Impossível rever fatos e provas neste grau extraordinário. Enunciado 126. 4. Divisor. Matéria sumulada pelo Enunciado 124. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1644/87.7 - (Ac. 3ª T-4572/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: PRONTO SOCORRO INFANTIL SUMARÉ LTDA.

Adv. Dr. Edison de Almeida Scótolo

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Eurenio de Oliveira Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Complementação Salarial - Lei 6.708/79 - Compensação. A complementação salarial acertada em Acordo Coletivo, que era reajustável ano a ano, com a vigência da Lei 6.708/79 passou a ser automática e obrigatoriamente semestral, compensando-se os ajustes porventura já ocorridos. Revista conhecida, porém desprovida.

ED-RR-1652/87.5 - (Ac. 3ª T-5134/87) 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Angelo Canducci Passareli

Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 3617/87 (ADEILSON DOS SANTOS)

Adv. Dr. Márcio de Azevedo Souza

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que pede a explicitação de tema que não foi objeto da revista.

RR-1668/87.2 - (Ac. 3ª T-5135/87) 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrentes: ALCEU NAVAS LEMES e FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Evely Marsiglia de Oliveira

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Empregado e não conhecer o recurso adesivo da Empresa, que versa exclusivamente sobre incompetência. Quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para que, afastada a prescrição total, a Junta de origem aprecie a reclamação à luz da prescrição parcial.

EMENTA: Em se tratando de prestações sucessivas, aplica-se a prescrição parciária e não a total.

ED-RR-1719/87.9 - (Ac. 3ª T-4573/87) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 03468/87 (LEANDRA CHEVITARESE PARADA OLIVEIRA)

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por não haver nenhuma contrariedade ao texto Constitucional no acórdão.

RR-1733/87.1 - (Ac. 3ª T-4308/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Carlos Augusto Escanfella

Recorrida: CELESTE SANCHES ARAÚJO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O Recurso de Revista não conhecido com supedâneo no Enunciado nº 221, e porque a divergência acostada não é específica.

AG-RR-1736/87.3 - (Ac. 3ª T-5136/87) 2a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravados: LUIZ CARLOS COSTA E OUTRO

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental quando a revista encontra óbice em Enunciados do TST.

RR-1774/87.1 - (Ac. 3ª T-4574/87) 12a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

Adv. Dr. Oscar José Hildebrand

Recorrido: EDSON LUIS MAIA

Adv. Dr. Nilton Battisti

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Menor. Fornecimento de equipamentos de proteção. Violação a dispositivo de lei não configurada a teor do disposto no Enunciado 221. Revista não conhecida.

RR-1778/87.1 - (Ac. 3ª T-4309/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival de Souza Bacellar

Recorrida: FRANCISCA ROSA TEIXEIRA

Adv. Dr. Luiz Pedro da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-1816/87.2 - (Ac. 3ª T-4220/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: LUCIO MARCIO SALOMÃO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 253, apenas quanto ao tema das diferenças decorrentes da gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a incidência da referida gratificação sobre horas extras, férias e aviso prévio.

EMENTA: Embargos declaratórios. Não se compreende nos seus limites um novo julgamento de mérito. Cargo de confiança. Exercício. Não configuração reconhecida pelo E. Regional (Enunciado 126). Diferenças de gratificação semestral. Pertinência do Enunciado 253. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1835/87.1 - (Ac. 3ª T-5138/87) 4a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Recorrente: JOSÉ PAULO SILVA DA ROCHA

Advª Drª Laci Ughini

Recorrida: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv. Dr. Luiz Antonio S. de Azevedo

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 9º da Lei 6.708/79, apenas quanto a indenização adicional, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor e, via de conseqüência, dar-lhe provimento para mandar incluir na condenação esta indenização.

EMENTA: Os institutos da indenização adicional e da correção automática dos salários, embora criados pela mesma lei (6708/79) possuem natureza e motivação diversas, não obstando o pagamento da indenização de que trata o art. 9º da lei, em razão de ter sido as verbas rescisórias pagas já com o salário reajustado.

RR-1852/87.6 - (Ac. 3ª T-4577/87) 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: TRANSPORTADORA ROSSATO LTDA.

Adv. Dr. Clinio L.L. Lyra

Recorrido: MÁRIO LOPES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas extras. Arestos inespecíficos e violação a dispositivos de lei indemonstrada. Revista não conhecida.

RR-1878/87.6 - (Ac. 3ª T-4579/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: COLÉGIO INTEGRADO PAULISTANO LTDA.

Adv. Dr. Humberto Mário Borri

Recorrida: ANA LUIZA MONTEIRO DO AMARAL

Adv. Dr. José Monteiro do Amaral

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 14 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o aresto recorrido, excluir da condenação os pagamentos proporcionais do 13º salário e das férias.

EMENTA: DESPEDIDA INDIRETA. 1- Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT) o empregado não fará jus ao aviso prévio, às férias proporcionais e à gratificação natalina do ano respectivo (Enunciado nº 14 do TST). 2- Revista conhecida e provida.

RR-1884/87.0 - (Ac. 3ª T-4580/87) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv. Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira

Recorrido: NELCY GOMES DE BRITO

Adv. Dr. José Joacir Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas "in itinere" (Enunciado 90). Honorários periciais. Não indicação de dispositivo de lei tido como violado, nem de aresto considerado divergente. Revista não conhecida.

RR-1899/87.0 - (Ac. 3ª T-4582/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO e JORGE CARDOSO

Advas. Dras. Marta Rosa Vianna e Arazy Ferreira dos Santos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Recursos de revista do Banco e do Reclamante não conhecidos.

AG-RR-1933/87.2 - (Ac. 3ª T-5140/87) 4a. Região

Relator: Juiz Francisco Fausto (Convocado)

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: JORGE PACHECO SEABRA

Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-1938/87.8 - (Ac. 3ª T-4311/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: ANTENOR AFONSO CARRILHO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, reformar a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para que decida o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Prescrição - Total ou parcial: "Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina." Revista conhecida e desprovida.

RR-1943/87.5 - (Ac. 3ª T-4277/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CONERJ

Adv. Dr. Ronaldo Medeiros

Recorridos: ALEXANDRE MARTINS E OUTROS

Adv. Dr. Itamar Pinheiro Miranda

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da indenização dobrada e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a parcela correspondente a indenização antigüidade, pelo tempo anterior à opção.

EMENTA: Indenização dobrada, relativamente ao tempo de serviço anterior à opção (art. 16, caput e §§, da Lei nº 5107/66), não é cabível em caso de extinção do contrato de trabalho por aposentadoria voluntária. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2040/87.4 - (Ac. 3ª T-4588/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Adv. Dr. Abenor Natividade Costa

Recorrido: JAYME ANDRADE DA SILVA

Adv. Dr. Evani Cavalcanti Prazeres

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: É necessário que a fotocópia da divergência acostada, seja devidamente autenticada. Revista que não se conhece.

RR-2043/87.6 - (Ac. 3ª T-4313/87) 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Reginaldo Alves de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas férias e prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO: Trabalhadores agrícolas de usinas de açúcar são rurícolas. Aplica-se-lhes o art. 10 da Lei 5589/73. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

RR-2048/87.2 - (Ac. 3ª T-4314/87) 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ENGENHO CACHOEIRA VELHA (MANOEL LÚCIO DE SOUZA)

Adv. Dr. José Antonio Corrêa de Araújo

Recorrida: TEREZA CARLOS DA SILVA

Adva. Dra. Maria da Conceição de O. Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL. SÚMULA Nº 227/TST. 1- O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agro-industrial (Súmula nº 227/TST). 2- Revista conhecida e provida.

RR-2094/87.9 - (Ac. 3ª T-4590/87) 3a. Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv. Dr. Aureslindo S. de Oliveira

Recorrido: HÉLIO GOMES QUINTELA

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por conflito com à Súmula nº 90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, como tempo de serviço, aquele despendido no transporte fornecido pela Empresa, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: SÚMULA Nº 90. Sendo o local servido por transporte regular público, não incide a Súmula nº 90 do TST. Agravo desprovido.

RR-2103/87.8 - (Ac. 3ª T-4591/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: RESTAURANTE MACAMBO RIO LTDA.

Adv. Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva

Recorrido: JOSÉ VALDO FURTADO

Adv. Dr. João Mendonça Furtado Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das gorjetas e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Preliminar de nulidade por falta de fundamentação. Não configuração de infringência aos dispositivos legais citados. Preliminar de julgamento "extra petita". Violação ao artigo de lei indemonstrada. Gorjetas. Integração ao salário. Nos termos do disposto no art. 457 da CLT, as gorjetas integram o salário do empregado para todos os efeitos legais. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-2167/87.7 - (Ac. 3ª T-4594/87) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS

Adva. Dra. Fernanda Colás Arantes

Recorrido: JURACY GUIDINI DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ildeu Fernandes do Vale

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao mérito e, neste, negar-lhe provimento.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA. 1. Gratificação paga com habitualidade integra-se ao contrato de trabalho, definitivamente, refletindo a sua paga no 13º salário e férias (artigo 457, § 1º, da CLT). 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2170/87.9 - (Ac. 3ª T-4595/87) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: POHLIG-HECKEL DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Recorrido: JOSÉ MATEUS ARTUZO

Adva. Dra. Flávia da Motta e Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Punição considerada excessiva pode ser anulada pelo judiciário. Isso não equivale a dosagem da pena pelo Juiz.

RR-2199/87.1 - (Ac. 3ª T-4316/87) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido: ROLANDO SILVESTRO

Adv. Dr. Taka Itice

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A revista pretende discutir matéria de prova e matéria preclusa. Incidem os Enunciados nºs 126 e 184 desta Corte.

RR-2202/87.6 - (Ac. 3ª T-4598/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SISAL - IMOBILIÁRIA SANTO AFONSO S/A

Adv. Dr. Deoclides Barreto de Araújo Neto

Recorrida: ELIANA MARIA OLIVEIRA PAVETTO

Adva. Dra. Eliana Maria Oliveira Pavetto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revelia. Arestos inespecíficos e violação a dispositivo de lei não demonstrada. Inépcia da inicial. Contrariedade a verbete não configurada. Revista não conhecida.

RR-2207/87.3 - (Ac. 3ª T-4599/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: MIGUEL ARCHANJO FERREIRA DUARTE

Adv. Dr. José Antunes de Carvalho

Recorrida: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Adv. Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O Valor dos Honorários Periciais não se acresce à condenação para fins de depósito recursal. Revista conhecida e desprovida.

RR-2225/87.4 - (Ac. 3ª T-4280/87) 12a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BAMERINDUS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: SILVIO LUIZ PEREIRA

Adv. Dr. Eucy José Pirath

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que tem seu conhecimento obstado pelos Enunciados nºs 23 e 221 desta Corte.

RR-2233/87.3 - (Ac. 3ª T-4601/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: MATIAS FERREIRA E OUTROS

Adv. Dr. Orlando Gonçalves da Cruz

Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA

Adv. Dr. Antonio Lisboa Lima de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Alteração contratual. Novo enquadramento com melhoria na recomposição salarial e absorção das horas extras pagas independentemente de sua efetiva prestação. Inexistindo na alteração bilateral do contrato de trabalho prejuízo direto ou indireto quer de forma imediata ou mediata aos obreiros, não há falar em violação ao art. 468 da CLT. Revista não conhecida.

RR-2271/87.1 - (Ac. 3ª T-4604/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Adv. Dr. Celso Galli Coimbra

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. Milton M. Camargo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando incompetente esta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Desconto Assistencial. Ação de cumprimento ajuizada por Sindicato (Enunciado 224). Revista provida.

RR-2302/87.1 - (Ac. 3ª T-4317/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: KIKUKO ABE E OUTRA

Adv. Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi

Recorrido: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Adv. Dr. Laureano de Andrade Florido

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Os geógrafos não se enquadram na Lei nº 4950 - A/66, pois sua situação jurídica acha-se amparada pela Lei 6664/79. Recurso não conhecido.

RR-2303/87.9 - (Ac. 3ª T-4605/87) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PEDRO VIEIRA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: PRATARIA AMBASSADOR LTDA.

Adv. Dr. Boanerges Tessari

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Antecipação salarial. 1.Ofensa à cláusula de convenção coletiva não autoriza o conhecimento da Revista. 2. Revista não conhecida.

RR-2307/87.8 - (Ac. 3ª T-4606/87) 12a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ORBRAM - VIGILÂNCIA CATARINENSE LTDA.

Adva. Dra. Maria Gomes Sampaio

Recorrido: DANIEL FUCHNER

Adv. Dr. Heins Roberto Lombardi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Intempestividade. Recurso interposto fora do octício legal. Revista não conhecida.

RR-2325/87.0 - (Ac. 3ª T-4607/87) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: BANCO REAL S/A e SEBASTIÃO BATISTA FERREIRA

Advs. Drs. Moacir Belchior e Arazy Ferreira dos Santos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar o Banco Reclamado à integração da gratificação de função na semestral e, ao adicional de transferência, na forma do pedido inicial.

EMENTA: Recurso do reclamante provido porque este faz jus a integração da gratificação de função na gratificação semestral e ao adicional de transferência.

RR-2496/87.4 - (Ac. 3ª T-4608/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ADILSON PAÇO

Adv. Dr. Fernando Delgado de Ávila

Recorrido: COLÉGIO DO INSTITUTO BATISTA AMERICANO

Adv. Dr. Roberto Vitor Pires

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: PROFESSOR - REDUÇÃO DO NÚMERO DE AULAS. 1- A redução do número de aulas, com sensível redução salarial, sem causa respaldada em lei, constitui alteração unilateral do contrato de trabalho, afrontando, assim, o disposto no art. 468 consolidado. 2- Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2607/87.3 - (Ac. 3ª T-4611/87) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Nilson Bélvio Camargo Pompeu

Recorrida: OBEC - OBRAS BRASILEIRAS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. Roberto Luna Freire

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. 1- "Os contratos de trabalho por tempo determinado podem ter um tempo pré-fixado. As partes não necessitam justificar a não recontratação após o termo final. A simples manifestação da vontade é suficiente. 2- Recurso conhecido, porém desprovido.

IVANISE SALES AMARAL

Diretora-substituta

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

40ª "A" PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

E-AR- 34/81 - (Ac. TP-2464/87) TST

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: MANOEL TEIXEIRA DUARTE

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advs. Drs. Célio Silva e Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não cabimento do presente recurso, unanimemente. Vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Relator, acolher os embargos para julgar procedente a rescisória.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - Comprovado que o documento norteador do acórdão rescindendo mostra-se falso, porquanto ligado a relação jurídica diversa daquela controvertida e que ensejou a demanda em que prolatado o título atacado, impõe-se o provimento judicial favorável ao autor da rescisória.

E-AR- 42/81 - (Ac. TP-2549/87) TST

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: WALDEMAR DE ALMEIDA RAMOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Conhecer dos embargos para julgar improcedente a rescisória, unanimemente.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLÊNCIA A LEI - PREQUESTIONAMENTO - Impossível é concluir pela procedência da ação rescisória ajuizada com alegada base no inciso V, do artigo 485, do Código de Processo Civil, quando o órgão prolator da sentença rescindenda sequer chegou a emitir juízo a respeito da matéria articulada, na inicial, como causa de pedir. A violência à literalidade de preceito legal pressupõe adoção explícita de tese. Portanto, o pressuposto prequestionamento, além de pertinente aos recursos de natureza extraordinária, está, na hipótese, ligado à rescisória. Precedentes: RO-AR-108/83, AR-55/82, AR-67/85, RO-AR-152/82 e AR-1171.6-RJ, este último do Supremo. AÇÃO RESCISÓRIA- - VIOLÊNCIA A LEI - PRECEITO DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA - Se até mesmo a controvérsia, à época da decisão rescindenda, em torno do preceito de lei apontado como violado, obstaculiza a rescisória (Enunciados 83 e 343, respectivamente do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal), com maior razão a harmonia do decidido com a iterativa jurisprudência da época, aspecto inibidor do debate e decisão prévios quando da prolação do acórdão rescindendo.

ED-RO-AR-119/83 - (Ac. TP-2374/87) 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Luiz Carlos Amorim Robortella

Embargado: Ac. TP-1178/87 (HERBERT JÚLIO NOGUEIRA)

Advs. Drs. José Carlos da Silva Arouca, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luiz B. de Resende, Ulisses Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Walter da Silva, Maria Wilma de Azevedo Silva Resende, Marco Antonio Bilibio Carvalho, Isis Maria Borges de Resende Alves, Carmen Nicea Bittencourt, Naya Moraes Costa, Maria Cristina P. Côrtes, Márcia Lyra Bergamo e Marcello Alencar de Araújo

DECISÃO: Acolher os presentes embargos, para declarar a inexistência da pretendida contrariedade à Lei Fundamental, unanimemente.

EMENTA: Embargos acolhidos para declarar a inexistência de ofensa ao art. 165, XIII, da Constituição Federal.

RO-AR- 589/83 - (Ac. TP-2231/87) 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: MARIA ERTHAL

Adv. Dr. José Luiz R. de Carvalho

Recorrida: ARTEX S/A - FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS

Adv. Dr. Roberto Barranco

DECISÃO: Rejeitar as preliminares de deserção do recurso ordinário e intempestividade. Determinar sejam riscadas as expressões ofensivas do penúltimo parágrafo de folhas 91 (noventa e um). Dar provimento ao recurso, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho a fim de que seja apreciado o mérito da ação rescisória, unanimemente.

EMENTA: A rescisória, na Justiça do Trabalho, é regulada pelo Código de Processo Civil de 1973 (Enunciado nº 194 do Tribunal Superior do Trabalho), que prevê o ajuizamento de tal ação para rescindir decisão proferida em ofensa a literal disposição de lei, não sendo possível o indeferimento liminar da petição inicial, com base no art. 295, III, parágrafo único, do CPC, por não estar a hipótese contemplada pelo Diploma Adjetivo Civil de 1939. Recurso ordinário a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para julgamento do mérito da ação rescisória.

RO-AR- 342/84 - (Ac. TP-2232/87) 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: CONSTRUTORA DUMEZ S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

Recorrido: WALTER DOS SANTOS ESTEVES

Adv. Dr. Luiz Carlos de Figueiredo Sá

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não cabimento do recurso ordinário argüida em contra razões e negar provimento ao recurso, unanimemente, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, quanto ao mérito.

EMENTA: O Enunciado nº 169 foi substituído pelo de nº 194, segundo o qual a rescisória, na Justiça do Trabalho, é regulada pelo Código de Processo Civil de 1973, que exige seja de mérito a decisão rescindenda. Não cabimento da ação quando o autor ataca tão-só o exame, pelo Tribunal, dos pressupostos processuais de conhecimento, na hipótese, a rejeição da preliminar de intempestividade do agravo de petição do empregado. Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR- 436/84 - (Ac. TP-2022/87) 5a. Região

Relator: Juiz Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: PLÁCIDO DIAS OLIVEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Adv. Dr. Márcio César Bartilotti

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, José Ajuricaba, Prates de Macedo e Guimarães Falcão, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a ação e, em conseqüência, desconstituir o v. Acórdão regional de número 863/81(oitocentos e sessenta e três barra oitenta e um), para que novo julgamento seja proferido.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO CONTRADITÓRIA. A não interposição de embargos de declaração não constitui óbice à possibilidade de desconstituição de uma decisão com trânsito em julgado (Súmula 514/STF). Havendo contradição entre a parte expositiva e a dispositiva do acórdão rescindendo, padece ele, como um todo, vício insanável, cabível sendo, por conseguinte, a rescisão para a declaração de nulidade. Recurso ordinário provido para julgar-se procedente a ação.

E-RR- 351/80 - (Ac. TP-1964/87) 3a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Embargante: REAL EXPRESSO LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Adv. Dr. Guido Luiz Mendonça Bilharrinho

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Relator e Vieira de Mello, Revisor, não conhecer dos embargos quanto a equiparação salarial. Sem divergência conhecer dos embargos quanto às horas extras, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Hélio Regato, Fernando Vilar, Norberto Silveira de Souza, Coqueijo Costa e Juiz Convocado Francisco Fausto, acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Equiparação salarial. Se o recurso extraordinário resta decidido à revelia do Enunciado 126, tal circunstância deve ser prequestionada para dar eficácia aos embargos infringentes, se não corrigida a anomalia na própria Turma que proferiu a decisão, assim viciada, salvo arrepio do Enunciado 184. Horas extras. Repouso compulsório no alojamento da empresa para descanso do motorista, como medida de segurança dos passageiros e dele mesmo, em razão dos riscos de acidentes, não podem ser tidos como horas extras. Embargos parcialmente conhecidos.

E-RR-0734/80 - (Ac. TP-2465/87) 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: SALVADOR LUISI e BANCO ECONÔMICO S/A

Advs. Drs. José Tôrres das Neves e José Maria de S. Andrade

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Homologar o acordo, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, unanimemente.

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO - TRANSAÇÃO. Extingue-se o processo com julgamento do mérito, quando as partes transigirem (Art. 269, Inciso III, do CPC).

E-RR-1348/81 - (Ac. TP-2558/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- - IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

Embargado: AMAURY BARBOSA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: Prazo prescricional. Sua interrupção, quando legalmente ocorrida, é fato indelével que não admite, sem lei nesse sentido, a pre - sunção de continuidade em virtude do arquivamento do processo motivador da ocorrência. Embargos rejeitados.

E-RR-1674/81 - (Ac. TP-1861/87) 6a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargados: AMARO JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. José Miguel de Sales

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Relator, José Ajuricaba, Revisor, Mendes Cavaleiro e Vieira de Mello, não conhecer dos embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DE TERCEIRO. A admissibilidade' do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição , na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

E-RR-1688/81 - (Ac. TP-2560/87) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO NACIONAL DA BAHIA S/A

Adv. Dr. Carlos Alberto Pedreira Cardoso

Embargado: ALTAIR SOUZA RIBEIRO SANTOS

Adv. Dr. Paulo Roberto Britto

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Nos termos da jurisprudên - cia prevalente nesta E. Corte, em não havendo sido conhecida a revista, apenas a argüição de infringência ao art. 896 da CLT viabilizaria o recurso de embargos. Embargos não conhecidos.

E-RR-1910/81 - (Ac. TP-2562/87) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANGELO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra--razões. Conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 (oitocentos e noventa e seis) da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los , para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: O conhecimento de recurso de revista por violação à Lei nº 6708/79 no que diz respeito ao reajuste semestral do anuênio importou em infringência ao art. 896 consolidado, eis que a matéria é interpretativa.

ED-E-RR-3139/81 - (Ac. TP-2379/87) 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e outros

Embargado: Ac. TP-1733/87 (ILMA LOUREIRO JACQUES E OUTRO)

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Acolher parcialmente os embargos para esclarecer que ao aplicar a jurisprudência dominante deste Tribunal, foi afastada a alegada violação ao artigo 153, § 3º da Constituição Federal, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios parcialmente acolhidos para deixar expresso o que ficou implicitamente consignado no Acórdão embargado.

E-RR-3484/81 - (Ac. TP-2574/87) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

Adv. Dr. Oswaldo Sant'Anna

Embargado: HERCÍLIO BONALDO

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Lopes de Morais

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: Eletricitário. Regime de sobreaviso (Enunciado 229). Embargos não conhecidos.

E-RR- 751/82 - (Ac. TP-2275/87) 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargantes: ANTONIO AVELINO MARQUES BRANDÃO E OUTRO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Ruy Serravalle

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa' e Coqueijo Costa, rejeitar a preliminar de não cabimento dos embargos em face do Enunciado nº 214. À unanimidade, conhecer dos embargos quanto à preclusão da argüição de intempestividade feita da tribuna diante do acórdão de folhas 122 (cento e vinte e dois) e acolhê-los para, anulando o acórdão, determinar o retorno dos autos à Turma onde se apreciará a tempestividade e os demais pontos da revista, prejudicado o segundo item dos embargos.

EMENTA: Admite-se a argüição de intempestividade feita da tribuna, devendo a mesma ser apreciada. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2001/82 - (Ac. TP-2477/87) 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: LUCIANO ÂNGELO RODRIGUES MARTINS E OUTROS

Adv. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

DECISÃO: Não conhecer dos embargos nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que não demonstrada violação de lei nem divergência jurisprudencial.

E-RR-2430/82 - (Ac. TP-2078/87) 3a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO: Conhecer dos embargos quanto aos honorários advocatícios e acolhê-los, para acrescê-los à condenação no percentual de 15% (quinze por cento), em favor do Sindicato, unanimemente. Sem divergência , conhecer dos embargos quanto à incidência da correção semestral sobre o salário de ingresso; no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros ' José Ajuricaba, Relator, Mendes Cavaleiro, Revisor, e Orlando Teixeira da Costa e com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, acolhê-los, para determinar a incidência da correção semestral sobre o salário de ingresso no tocante àqueles reclamantes que se encontram ' nominados nos autos.

EMENTA: 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - "Atendidos os requisitos da Lei 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual".(Enunciado 220, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho). 2. SALÁRIO DE INGRESSO - REAJUSTAMENTO - O salário de ingresso é salário stricto sensu. Assim, se após a respectiva fixação em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, a categoria alcançou data base ' pertinente ao reajustamento salarial, a admissão de prestadores de serviços há que levar em conta, quanto ao salário de ingresso, a correção - precedentes: E-RR-4615/82, E-RR-3887/81, E-RR-3824/82 e E-RR--3798/82.

E-RR-3020/83 - (Ac. TP-2386/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargado: JORGE FERREIRA DE ANDRADE

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer dos embargos pela preliminar de não conhecimento do recurso de revista, unanimemente, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Hélio Regato e Barata Silva, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo' Costa, Barata Silva, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, acolhê-los, para excluir da condenação a ajuda-alimentação.

EMENTA: Irregularidade de representação. Não configuração de infringência aos dispositivos de lei citados. Inespecficidade dos arestos ' trazidos à colação. Indemonstrada a pretendida contrariedade ao Enunciado 74. Ajuda-alimentação. Restou incontroverso perante as instâncias ordinárias que o horário de trabalho do reclamante era prorrogado permanentemente, não lhe sendo, por isso, devida a ajuda-alimentação. Embargos parcialmente conhecidos e acolhidos.

E-AG-RR-6718/83 - (Ac. TP-2387/87) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante e Agravado: JOÃO BATISTA GONÇALVES CAPELA

Adva. Dra. Maria Lopes de Morais

Embargado e Agravante: BANCO LAR BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao agravo e não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: RECURSO - O fato de a decisão impugnada estar em harmonia com enunciado da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal afasta a presunção de existência de vulneração a lei. PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão' e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigma que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - precedentes: Agravo Regimental nº 85.750-8-MG - relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA e E-RR-5.518/80.

E-RR-1481/84 - (Ac. TP-2582/87) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: MILTON SILVANO DE SOUZA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargada: CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Huberto Gaston Fuxreiter

DECISÃO: Conhecer dos embargos por violação legal e acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Funcionário Público da extinta Administração de Portos do Rio de Janeiro, "cedido" à reclamada, apesar de não optar pelo regime celetista, não perde os direitos adquiridos em função do status de funcionário, em virtude do disposto no Decreto-lei 256/67. Embargos acolhidos.

E-RR-1459/85.1 - (Ac. TP-2343/87) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Embargada: EDNEA DEOLINDO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial quanto à natureza salarial do auxílio-alimentação, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: Auxílio-Alimentação fornecido com base na Lei 6321/76. Tem natureza salarial o auxílio-alimentação na hipótese.

E-RR-6742/85.8 - (Ac. TP-2496/87) 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: LUCIANO LACERDA RAMOS

Adv. Dr. Nilton Correia

Embargado: CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED

Adv. Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira

DECISÃO: Conhecer dos embargos pela vulneração aos artigos 896 (oitocentos e noventa e seis) da Consolidação das Leis do Trabalho e 153 (cento e cinqüenta e três), parágrafo terceiro, da Constituição Federal e acolhê-los, para declarar que o recurso de revista patronal não tinha condições de ser conhecido pela Egrégia Turma, tornando-se subsistente o acórdão regional de fls. 464 a 465 e, declarar, ainda, que a Revista do autor estava fundamentada na violência à Carta Magna citada e, considerando o disposto no artigo 157 (cento e cinqüenta e sete) do Regimento Interno, julgá-la imediatamente, para que em liquidação sejam levadas em conta as diferenças pertinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado 266). RECURSO DE REVISTA - JULGAMENTO PELO PLENO - Concluindo o Pleno que a revista não conhecida pela Turma estava alicerçada em violência a texto legal, impõe-se o julgamento imediato. É que, no caso, o conhecimento dos embargos vincula a decisão quanto ao mérito e retornando os autos à Turma, afinal o Tribunal dividido para agilitação dos trabalhos, outro desfecho não teria apreciação da revista, senão o consentâneo com a declaração de maltrato a lei.

AG-E-AI-7525/86.5 - (Ac. TP-2298/87) 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ENTRETELAS DHJ S/A - ENTRETELAS DHJ - NOVAMÉRICA S/A

Adv. Dr. Marcello Alencar de Araújo

Agravado: JOSÉ ANTONIO GUILHEMBERNARD PEREIRA LEITE

Adv. Dr. Renan Oliveira Gonçalves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que nega provimento, eis que o despacho indeferitório dos embargos aplicou à espécie o Enunciado nº 183 da Súmula deste Colendo TST.

AG-E-RR-4555/83 - (Ac. TP-2391/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão

Agravado: LUIZ TRAVAIOLI

Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Carência de ação - Enunciado nº 22/TST. Prescrição - Enunciado nº 184/TST. Equiparação - Enunciado nº 126/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-9690/85.5 - (Ac. TP-2303/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravado: ADIB CHACUR

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera o agravo regimental quando este está despido de argumentos válidos a combater o despacho indeferitório dos embargos. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-2993/86.0 - (Ac. TP-2410/87) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Agravado: WALTER VIRGINIO DA SILVA

Adva. Dra. Letícia Barbosa Alvetti

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RESCISÃO - CONTRATO DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO - EMPRESA COM JORNADA DE OITO HORAS CONTÍNUAS SEM INTERVALO PARA REFEIÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 88 DO TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4924/86.0 - (Ac. TP-2420/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S/A

Advs. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: MAURICÉIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Francisco Viriato Diniz Cruz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Impossível é o afastamento do mundo jurídico do quadro fático revelado pelo Acórdão regional. Se este noticia a imprestabilidade dos cartões de ponto, por estereotipados, e decide, quanto ao serviço suplementar, com base na prova testemunhal, não cabe à Turma do Tribunal Superior do Trabalho rever tal decisão e concluir pela propriedade dos cartões e colocação da prova testemunhal em plano secundário.

AG-E-RR-5196/86.2 - (Ac. TP-2312/87) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adva. Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravado: EUCLIDES TIAGO JÚNIOR

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicações dos Enunciados nºs 41, 126 e 208 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

ED-AG-E-RR-5331/86.7 - (Ac. TP-2537/87) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: LUIZ GONZAGA MIRANDA

Advs. Drs. Pedro Luiz Leão V. Ebert e Letícia Barbosa Alvetti

Embargado: ACÓRDÃO TP-1952/87 (FUNDACÃO DE SEGURIDADE SOCIAL-BRASLIGHT E OUTRA)

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PERTINÊNCIA. A acusação arremeçada contra a decisão embargada, no sentido de ter sido esta omissa, duvidosa e obscura, cai por terra quando se verifica que, na verdade, o embargante pretende inovar a matéria. Não poderia o Pleno ter sido omisso no julgamento, eis que a omissão está diretamente ligada as ponderações contidas nas razões de recorrer. Não ventilado o tema, o Plenário não pode emitir qualquer juízo a respeito. Embargos rejeitados.

AG-E-RR-6592/86.1 - (Ac. TP-2317/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Silva Vaz Domingues

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento diante da ausência de comprovação de ofensa a dispositivos constitucionais invocados.

AG-E-RR-6610/86.6 - (Ac. TP-2318/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: VALDEMIR DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: TECNOCURVA - INDÚSTRIA DE PEÇAS AUTOMOBILÍSTICAS LTDA.

Adv. Dr. Romeu Montresor

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NORMATIVA. É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para propositura de ação de cumprimento.(Enunciado nº 246). Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-6710/86.1 - (Ac. TP-2441/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS' DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravado: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES

Adv. Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLÊNCIA A LEI - Não alcança as raias' da violência ao preceito do artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, decisão que conclui pela garantia de emprego a dirigente de associação civil, empregado em Sindicato que congrega categoria profissional.

AG-E-RR-6909/86.4 - (Ac. TP-2320/87) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FRANCISCO VITURINO DOS SANTOS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: ENGENHARIA FUNDASA S/A (FUNDASA - EMPRESA DE ENGENHARIA S/A)

Adva. Dra. Silvia De Luca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Se um dos requisitos exigidos para a fase cognitiva (prequestionamento e preclusão) do recurso de revista não for observado, fica prejudicado o exame da divergência válida trazida ao confronto. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-6924/86.4 - (Ac. TP-2321/87) 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FORJAS TAURUS S/A

Adva. Dra. Andréa Társia Duarte

Agravado: ELI DOS SANTOS JESUS

Adv. Dr. Luiz Antonio Paixão

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Omissão em revista - preclusão. Ocorre preclusão quando não forem opostos Embargos Declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos. Enunciado nº 184/TST. RECURSO - Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-6929/86.0 - (Ac. TP-2442/87) 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adva. Dra. Maria Sônia Kappaun Serapião

Agravada: DULCE REGINA MENZ

Adva. Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que os embargos encontravam óbice na Súmula nº 23 do TST.

AG-E-RR-6982/86.8 - (Ac. TP-2443/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Agravados: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLÊNCIA A LEI. Longe fica de vulnerar qualquer preceito de lei decisão que conclui pelo direito à correção' dos valores pagos, a título de verba indenizatória pertinente ao período anterior à opção, quando o quantitativo de 60% é acordado para ser satisfeito em três parcelas sucessivas, porém semestrais. O § 3º, do artigo 17, da Lei 5.107/66, prevê o piso mínimo de 60%. Desdobrada a satisfação deste último, tem-se que a espiral inflacionária o diminiu. Por outro lado, o § 4º, do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, cogita do pagamento da verba indenizatória, em moeda corrente ou cheque visado, no ato da homologação, o que revela a obrigatoriedade de se satisfazer a parcela à vista e não a prazo. A concordância do empregado no sentido do parcelamento é irrelevante, porquanto as normas trabalhistas possuem natureza imperativa, fundamento medular do princípio da irrenunciabilidade. De nada adiantaria a intervenção do Estado, outorgando direitos mínimos, caso o empregado, premido e emudecido por circunstâncias reinantes, pudesse despojar-se da garantia legal.

AG-E-RR-6984/86.3 - (Ac. TP-2444/87) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: JOÃO MENCALHA E OUTROS

Adv. Dr. José Moreira Marques

Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adva. Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Embargos infringentes intempestivos. Documento, em cópia "xerox", oferecido como prova sem a devida autenticação, a teor do artigo 830 da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-7124/86.0 - (Ac. TP-2445/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Adelino dos Santos

Agravado: GIBSON GOMES DA SILVA

Adv. Dr. José Carlos S. Cataldi

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - 1. A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade"' (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigma que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo nº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. 2. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia, 3. Inadmissível é o prequestionamento implícito conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - precedentes: Agravo Regimental nº 85.750-8-MG - relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA e E-RR-5.518/80.

AG-E-RR-7249/86.8 - (Ac. TP-2446/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ANA MARIA DE CASTRO NEGRÃO

Adv. Dr. José Antonio Piovesan Zanini

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Alcides Osmar Manara

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - A admissibilidade respectiva não prescinde do atendimento a um dos pressupostos de recorribilidade de que cuida o artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. Se a decisão apontada como paradigma, em torno de o bancário sujeito à jornada de oito horas ter como divisor 180, está superada por pronunciamento mais recente do próprio órgão, forçoso é concluir pela imprestabilidade da transcrição.

AG-E-RR-7252/86.0 - (Ac. TP-2447/87) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: CARLOS EDUARDO DE SOUZA DIAS

Adv. Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-7317/86.9 - (Ac. TP-2449/87) 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: DARCI DE OLIVEIRA MORAES

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - A demonstração inequívoca de o próprio' Órgão julgador ter superado o entendimento constante do aresto para - digma leva ao trancamento dos embargos.

AG-E-RR-7330/86.4 - (Ac. TP-2450/87) 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: MANOEL ROSA DA ROSA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Agravados: WILSON SONS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E OUTROS

Advs. Drs. Hamilton Rey Alencastro e Hugo Mósca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-7415/86.9 - (Ac. TP-2451/87) 13a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: USINA SANTANA S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ADALBERTO TAVARES DA SILVA

Adv. Dr. Erisvaldo Gadelha Saraiva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: TRABALHADOR DE CAMPO DE USINA - PRESCRIÇÃO. 1. Na esteira da Súmula nº 252 do TST, que considera rurícola o trabalhador de campo ' de usina açucareira, a prescrição a que se sujeita é a do art. 10 da Lei 5.889/73. 2. Agravo regimental desprovido.

AG-E-RR-7432/86.4 - (Ac. TP-2218/87) 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: AURINO NASCIMENTO NOVAIS

Adva. Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Rui Chaves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. OPÇÃO PELO SISTEMA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL. O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho. Enunciado nº 223 da Súmula do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-7480/86.5 - (Ac. TP-2452/87) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Advs. Drs. Luiz Humberto Beze e Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: PEDRO ANTONIO DA SILVA

Adv. Dr. Luiz Carlos Pacheco

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-0156/87.2 - (Ac. TP-2453/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio à revisão de matéria fática. Se a Corte de origem apontou como razão de decidir a inexistência de prova da falta imputada ao empregado, não cabe, em sede extraordinária, o reexame dos elementos probatórios dos autos, objetivando conclusão diversa.

AG-E-RR-0165/87.8 - (Ac. TP-2454/87) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: JOSÉ RAMPAZZO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-0303/87.4 - (Ac. TP-2456/87) 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: PURINA ALIMENTOS LTDA.

Adv. Dr. Jorge Rinaldo R. Soares

Agravado: WALTER ALEXANDRINO

Adv. Dr. Alberto Abraão Vagner da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. 2. PRESCRIÇÃO - PARCELA ASSEGURADA EM PRECEITO IMPERATIVO - A prescrição, se o direito à parcela está previsto em norma imperativa, é parcial, somente alcançando as prestações vencidas no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da demanda. É o que ocorre, por exemplo, quanto ao adicional de transferência assegurado no § 3º, do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-E-RR-0594/87.1 - (Ac. TP-2457/87) 8a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: ALCIMAR MOREIRA REIS E OUTROS

Adva. Dra. Wilma de A. S. Resende

Agravada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Adva. Dra. Márcia Lyra Bérgamo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-0686/87.7 - (Ac. TP-2458/87) 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravado: WILSON DIAS RIBEIRO JÚNIOR

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. JORNADA - GERENTE BANCÁRIO - Para que o gerente bancário ' esteja enquadrado no artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, indispensável é a existência de poderes de mando e representação de forma ampla - precedentes: E-RR-844/83, publicado no Diário da Justiça de 04 de junho de 1986, E-RR-5.764/83 - publicado no Diário da Justiça de 22 de agosto de 1986, E-RR-4.468/83 - publicado no Diário da Justiça de 20 de fevereiro de 1987, E-RR-6.952/83 - publicado no Diário da Justiça de 12 de dezembro de 1986, E-RR-5.077/83 - publicado ' no Diário da Justiça de 20 de fevereiro de 1986. 2. PRESCRIÇÃO - CONGELAMENTO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - Estando o direito ao reajuste ' da parcela previsto em preceito imperativo, face à natureza salarial' que exsurge, pertine à hipótese à regra revelada pelo Enunciado 198 - - prescrição meramente parcial - precedentes: RR-675/87 - Ac.1ª T-1647/87, RR-8.682/85 - Ac.2ªT-2.752/86, RR-7.421/85 - Ac.3ªT-1312/86

AG-E-RR-0913/87.8 - (Ac. TP-2459/87) 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ANTONIO DE PÁDUA BERTELLI

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-0955/87.6 - (Ac. TP-2460/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ALDO DE LUCCA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: MARIA DA GRAÇA QUINTANILHA

Adva. Dra. Maria de Fátima Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO 1. A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como ' malferido ou com o aresto paradigma que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. 2. Diz-se ' prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão' impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, ' emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfe

cho da controvérsia. 3. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - precedentes: Agravo Regimental nº 85.750-8-MG - relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA e E-RR-5.518/80.

AG-E-RR-0956/87.3 - (Ac. TP-2461/87) 2a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Adv. Dr. Paulo Soares Hungria Neto
Agravado: DARIO NOGUEIRA
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AG-E-RR-0971/87.3 - (Ac. TP-2462/87) 1a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS DE CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A
Adva. Dra. Maria Alice Rocha Rodrigues
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA A LEI - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - RELAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS - Longe fica de vulnerar a lei decisão do Regional que conclui pela necessidade de o substituto anexar à inicial, relação com os nomes, prenomes e demais dados dos titulares do direito substancial que se diz inobservado. A decisão em tal sentido mostra-se não contrária, mas harmônica com a ordem jurídica vigente. 2. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

AG-E-RR-0978/87.4 - (Ac. TP-2463/87) 1a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: ANTONIO CARLOS FERREIRA
Adva. Dra. Carmem Nicea Bittencourt
Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv. Dr. João Barbosa
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, por desfundamentado.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-4891/85.7 - (Ac. TP-2301/87) 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: JOSÉ ARAÚJO FERREIRA E OUTROS
Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antonio Lopes Noleto
Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Adv. Dr. Nelson Santos Peixoto

AG-E-RR-5647/85.2 - (Ac. TP-2302/87) 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Dr. Celso Franco de Sá Santoro
Agravado: RACHEL CORRÊA E EMPRESA BARBOSA S/C LTDA.
Adv. Dr. Aloísio Perminio de Souza

AG-E-RR-2834/86.3 - (Ac. TP-2305/87) 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: CARLOS ALBERTO REZENDE
Adv. Dr. Joviano Mendes da Silva

AG-E-RR-4508/86.2 - (Ac. TP-2307/87) 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MARINA BARRA CLUBE DO RIO DE JANEIRO
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravados: LEVI MARQUES DOMINGUES E JOSÉ SALGADO AGUIAR
Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

AG-E-RR-5034/86.4 - (Ac. TP-2310/87) 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA.
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: JOÃO CARLOS SIQUEIRA GUIMARÃES
Adv. Dr. Hélio de Miranda Guimarães

AG-E-RR-6774/86.9 - (Ac. TP-2319/87) 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: DURVAL FERNANDES MEDEIROS
Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
Adva. Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão

AG-E-RR-7121/86.8 - (Ac. TP-2322/87) 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: LUIZ BARROS
Adv. Dr. Hugo Mósca
Agravado: PISOS TUBARÃO S/A
Adv. Dr. Anselmo Schotten

AG-E-RR-0119/87.1 - (Ac. TP-2323/87) 3a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: CÍRCULO DO LIVRO S/A
Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
Agravada: IVETE GONÇALVES SILVA
Adv. Dr. Elci Moreira de Abreu

AG-E-RR-0590/87.1 - (Ac. TP-2324/87) 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: JORGE DE ARAÚJO RAMOS
Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3239/85.6 - (Ac. 1ªT-3563/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: CARTONAGEM AMPARO LTDA
Adv.: Dr. José Eduardo Teixeira Monteiro
Agravada: MARIA CRISTINA DA COSTA MATOZZO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AGRAVO NÃO PROVIDO. Avocação de matéria fática constante da lide, sem contudo, se reportar à justeza ou não do despacho agravado, desmerece o provimento do apelo.

AI-7221/85.3 - (Ac. 1ªT-4457/87) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE
Adv.: Dr. Levone Engel
Agravado: ARLINDO PAZ PETERS
Adv.: Dr. Luiz Lopes Burmeister
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Horas extras suprimidas - habitualidade - Enunciado nº 76/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-7346/85.1 - (Ac. 1ªT-3336/87) - 1ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: CALECHE MOTÉIS E TURISMO LTDA
Adv.: Dr. Hugo Mósca
Agravado: LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FERNANDES
Adv.: Dr. Fernando Machado da Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: TRASLADO. A falta de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, cujo encargo é do Agravante, constitui óbice ao conhecimento do Agravo. Agravo não conhecido.

ED-AI-5065/86.8 - (Ac, 1ªT-4462/87) - 9ª Região
Relator: Min. Américo de Souza

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1932/87 (DOLORES BALATKA)
Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-AI-5909/86.4 - (Ac. 1ªT-3369/87) - 10ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1672/87 (ÁLVARO JOSÉ VIEIRA)
Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar a inocorrência de violação aos artigos 153, § 3º, 142, § 1º da Constituição Federal e 457, § 1º, da CLT.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, para sanar omissões verificadas no Acórdão-embargado.

AI-7955/86.5 - (Ac. 1ªT-3589/87) - 3ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: CONVAP MINERAÇÃO S/A
Adv.: Dr. Lásaro Cândido da Cunha
Agravado: VICENTE DE PAULA CRUZ FILHO
Adv.: Dr. Helvécio F. Caldas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: I - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO PELA NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. Hipótese não configurada. Violação legal inexistente. II - SOLIDARIEDADE. 1. Matéria dirimida à luz dos elementos da prova. 2. Revisão obstada pelo Enunciado nº 126. III - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E INDENIZAÇÃO ADICIONAL. 1. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo não provido.

AI-8280/86.7 - (Ac. 1ªT-3601/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: IRINEU BERTOLINO
Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista. 2) Enunciado nº 208/TST. 3) Agravo não provido.

AI-8281/86.7 - (Ac. 1ªT-3602/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
Agravado: IRINEU BERTOLINO
Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) Ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista. 2) Enunciado nº 208/TST. 3) Agravo não provido.

AI-8423/86.2 - (Ac. 1ªT-4479/87) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S/A
Adv.: Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado: LUIZ CARLOS VIANA BARBOSA
Adv.: Dr. Francisco Ary M. Castelo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Preliminar de desentranhamento de contraminuta, porque assinada por advogado sem procuração nos autos. Ônus da prova em caso de despedida - Observância do Enunciado nº 212/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-8492/86.7 - (Ac. 1ªT-3425/87) - 5ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS C. ALBERTO LTDA
Adv.: Dr. Fernando Brandão Filho
Agravado: JOÃO HAMILTON BATISTA CORREIA
Advª: Dra. Bárbara Machado de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: DESERÇÃO. Agravo de Instrumento não conhecido por falta de preparo.

AI-8567/86.0 - (Ac. 1ªT-3622/87) - 1ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: ISMART NOGUEIRA BRANDÃO
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
Agravada: SUSA S/A
Adv.: Dr. José Pereira dos Santos Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo não provido.

AI-8731/86.6 - (Ac. 1ªT-3630/87) - 5ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: OSVALDO MENEZES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Juarez Teixeira
Agravada: CABANA DE ALAH REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
Adv.: Dr. Jorge Luiz Borges
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS. Cabe ao Reclamante o ônus da prova quando contestado o horário indicado na inicial. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-8786/86.9 - (Ac. 1ªT-3634/87) - 4ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. George Achutti
Agravado: JOSÉ ROBERTO DEGLI ESPOSTI
Adv.: Dr. Humberto Alves Gasso
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: INSALUBRIDADE E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Agravo não provido por versar a Revista sobre o campo fático de conhecimento reservado aos graus de verificação da prova dos autos. Enunciado 126.

AI-0131/87.7 - (Ac. 1ªT-3639/87) - 3ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Renato Soares Cunha
Agravado: SIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Antônio Ezequiel Teixeira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - (ENUNCIADO Nº 214). Decisão interlocutória, não terminativa do feito, poderá ser impugnada quando de interposição do Recurso contra a decisão definitiva.

AI-0509/87.6 - (Ac. 1ªT-4490/87) - 10ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravantes: GEOVANNE MARTINS DIAS PELEJA E OUTROS
Adv.: Dr. José Pereira de Faria
Agravada: LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS - LEG
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Preliminar acolhida - Deserção - Ausência de preparo do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido, porque deserto.

AI-0512/87.8 - (Ac. 1ªT-3122/87) - 2ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: JOAQUIM ANTÔNIO PRESSUTTO
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
Agravado: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. ENUNCIADO Nº 206. 1. O Recurso de Revista não prospera quando a decisão-recorrida se encontrar em consonância com verbete da jurisprudência sumulada do TST. 2. Agravo desprovido.

AI-0677/87.9 - (Ac. 1ªT-3668/87) - 10ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravantes: LEONICE DI RAMOS CAIADO PARANHOS E OUTRA
Adv.: Dr. José Pereira de Faria
Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG
Advª: Dra. Maria Helena Gomes Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: RECURSO DESERTO. 1. Agravo não conhecido.

AI-0734/87.9 - (Ac. 1ªT-3669/87) - 7ª Região
Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ LIRA SOBRINHO

Adv.: Dr. Antônio Gomes Pereira

Agravada: COELCE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ

Adv.: Dr. João Estênio Campelo Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. Agravo interposto fora do prazo legal não merece conhecimento, por intempestivo.

AI-0894/87.3 - (Ac. 1ªT-3672/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: NAIRA EMPREITEIRA LTDA

Adv.: Dr. Célio Boaventura Cotrim

Agravado: JOSÉ IRAN GOMES

Adv.: Dr. Wellington Basílio Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: RECURSO DESERTO. 1. Preparo feito a destempo. 2. Agravo não conhecido.

AI-0931/87.8 - (Ac. 1ªT-4287/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravada: NANCI DE JESUS LOPES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DESCONTOS. RESTITUIÇÃO. Inviabilidade de configuração de divergência jurisprudencial, quando o aresto acostado não atende o disposto no Enunciado nº 38. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não viola o art. 2º da LICC a decisão que defere honorários advocatícios, quando o empregado percebe importância inferior ao dobro do salário-mínimo. Agravo desprovido.

AI-1078/87.2 - (Ac. 1ªT-3489/87) - 6ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A

Advª: Dra. Tânia Maria Lobo P. da Costa

Agravado: ALMIR ALVES DE MELLO

Adv.: Dr. Clóvis Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. A renovação das razões de Revista, sem, contudo, tentar demolir os fundamentos do Despacho agravado, não constituem embasamento para o Agravo.

AI-1099/87.6 - (Ac. 1ªT-4509/87) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Vladimir Morgado

Agravada: MARIA DE FÁTIMA SANTOS GUIMARÃES

Adv.: Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário. Inobservância ao Enunciado nº 1/TST. Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

AI-1112/87.5 - (Ac. 1ªT-4512/87) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: PENA BRANCA AVIÁRIOS DE PERNAMBUCO S/A (GRANJA - SUMIVIT S/A)

Adv.: Dr. Ivanildo Correia de Paiva

Agravado: SEVERINO IVO AURELIANO

Adv.: Dr. José Augusto de Santana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prescrição aplicável ao trabalhador rurícola. Inexistência de violação ao Art. 11 consolidado. Horas extras e domingos trabalhados. Desfundamentado o Recurso de Revista porque não apontou violação legal, nem divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1271/87.1 - (Ac. 1ªT-4521/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA

Adv.: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho

Agravada: MARLI BATISTA BASTOS

Adv.: Dr. Vasco Pellacani Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação de emprego - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1284/87.7 - (Ac. 1ªT-3967/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOÃO CUSTÓDIO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: NORMA REGULAMENTAR DA EMPRESA. 1) Enunciado nº 208/TST. 2) Agravo não provido.

AI-1364/87.5 - (Ac. 1ªT-3973/87) - 8ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A

Adv.: Dr. Gilson de Oliveira Souza

Agravada: CÉLIA MARIA COELHO VAZ

Adv.: Dr. Francisco Hosanan Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. 1. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-1376/87.3 - (Ac. 1ªT-3974/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: RUBENS GIMENES MENDES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. 1. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-1397/87.7 - (Ac. 1ªT-4533/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: RUY DE SOUZA E OUTRO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv.: Dr. Arleuse Salotto Alves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Custas pagas a destempo. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-1404/87.1 - (Ac. 1ªT-4299/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: WILSON DA SILVA

Adv.: Dr. Raimundo Elias Canellas

Agravada: GEOSPROSP - ENGENHARIA DE SOLOS LTDA

Advª : Dra. Ângela Maria Soares da Conceição

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DOCUMENTO. JUNTADA. DILATAÇÃO DO PRAZO. 1. O deferimento de pedido de prorrogação do prazo para juntada de documentos probatórios e a inaplicabilidade da pena de confissão, no caso, constituem matéria interpretativa, não comportando o conhecimento por violação. 2. A prova da prestação de horas extras é do Autor da reclamação trabalhista. 3. Revista obstada pelos textos dos Enunciados nºs 126 e 221. 4. Agravo desprovido.

AI-1411/87.3 - (Ac. 1ªT-4535/87) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ANTONIO LUIZ DE FIGUEIREDO

Adv.: Dr. Antônio Cendes

Agravada: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA - COOPERFORMOSO

Adv.: Dr. Mário Antônio Silva Camargo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Ausência de traslado de peças essenciais - Acórdão regional e Recurso de Revista. Deserção - Preparo a destempo. Agravo de Instrumento não conhecido porque deficientemente instruído e deserto.

AI-1447/87.6 - (Ac. 1ªT-4539/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravado: ANTÔNIO FRANCISCO JUNQUEIRA FERRAZ

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da prescrição do direito de pleitear complementação de aposentadoria - Incidência do Enunciado nº 168 que integra a Súmula desta Corte. Da complementação de aposentadoria - Enunciado nº 51/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1457/87.9 - (Ac. 1ªT-3978/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Advª: Dra. Norma Maria Ginnari Satriani

Agravado: ODIR PEREIRA PINTO

Adv.: Dr. J. A. Serpa de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AGRAVO DESPROVIDO. Incabível a Revista pelo disposto no art. 896 consolidado, por versar sobre matéria fática.

AI-1480/87.8 - (Ac. 1ªT-4543/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MAFSA - MECÂNICA E FUNDIÇÕES SANTO ANTÔNIO LTDA

Adv.: Dr. Hiroski Hirakawa

Agravados: JOÃO DOMINGUES MARTINS FILHO E OUTRO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à deserção.

EMENTA: Deserção. Ausência do pagamento das custas. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-1486/87.1 - (Ac. 1ªT-4544/87) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BRASILIT S/A

Adv.: Dr. Aurélio Pires

Agravado: ROBERTO CARLOS CARVALHO SANTOS

Adv.: Dr. Nilson Tosta de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. Revista que envolve aspectos fático-probatórios, exigindo o reexame da prova dos autos, desmerece o seu conhecimento e, por conseqüência, o desprovimento do agravo.

AI-1494/87.0 - (Ac. 1ªT-4545/87) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Martins Gati Camacho

Agravado: ITAMAR LUIZ DOS SANTOS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Ausência de preparo. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-1505/87.4 - (Ac. 1ªT-4547/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravantes: ALCIDES BOSCO E OUTROS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: FEPASA - FERROVIA PULISTA S/A

Advª: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA PROCESSUAL. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. 1) Nos termos do art. 796, "b", da CLT "A nulidade não será pronunciada quando argüida por quem lhe tiver dado causa". Assim, a incompetência da Justiça do Trabalho não pode ser argüida pelos autores da reclamação trabalhista. 2) Agravo desprovido.

AI-1517/87.2 - (Ac. 1ªT-4549/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: HOTEMINAS S/A

Adv.: Dr. Paulo Antônio de Menezes

Agravado: JOSÉ CATARINO DOMINGOS

Advª: Dra. Cicília Maria de Carvalho Lopes Neri

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Preclusa a matéria ventilada na Revista, por falta de prequestionamento, não merece provimento o Agravo.

AI-1524/87.3 - (Ac. 1ªT-4550/87) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MANOEL AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Guy de Alcovia Rêgo Agulha

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Pagamento realizado fora do prazo legal. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-1555/87.0 - (Ac. 1ªT-3983/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: DILIN INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA

Adv.: Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux

Agravada: CATARINA RAMOS MARQUES

Adv.: Dr. Albino Joaquim Diniz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRECLUSÃO. 1. Questões não submetidas à consideração da Instância Ordinária desmerecem apreciação, via Recurso de Revista, por estarem cobertas pela preclusão. 2. Agravo desprovido.

AI-1579/87.5 - (Ac. 1ªT-3987/87) - 6ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ CUPERTINO TENÓRIO NETTO

Adv.: Dr. Manoel Bernardo da Cruz

Agravada: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITEP

Adv.: Dr. Oleno Vieira Ramos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ESTABILIDADE (DECRETO 59.820/66). 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-1581/87.0 - (Ac. 1ªT-4555/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JORGE ASSIS SABOIA DE ARAGÃO

Adv.: Dr. Marcos Schwartsman

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advª: Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Preparo efetuado a destempo. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-1619/87.1 - (Ac. 1ªT-4559/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Adv.: Dr. Walfrido Ferreira de Oliveira

Agravada: MARÍLIA DA SILVA LEITE

Adv.: Dr. Antônio Alves Arcebispo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Estagiário profissional - Surgimento de nova fase caracterizadora do vínculo empregatício - Matéria fática - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1625/87.5 - (Ac. 1ªT-3988/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: TARCÍSIO SOARES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. 1) Norma regulamentar da empresa (Enunciado nº 208/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-1635/87.9 - (Ac. 1ªT-4306/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Agravado: IZIDORO MOREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Everaldo Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INTIMAÇÃO. ENUNCIADO Nº 16. 1. A decisão que entende não elidida a revelia quando a Reclamada, a quem cabe o ônus da prova, não demonstra o não recebimento da notificação, encontra-se em consonância com o Enunciado nº 16. Inexistência de ofensa aos arts. 241 do CPC e 153, §§ 4º e 15 da Constituição Federal. 2. Agravo desprovido.

AI-1642/87.0 - (Ac. 1ªT-4560/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MARTA MARIA ALBRECHT ALVES
Adv.: Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravada: ZUNGA CONFECÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Orlando Carlos Ferreira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Cerceamento de defesa - Divergência jurisprudencial não caracterizada e ausência de violação a texto de lei. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1655/87.5 - (Ac. 1ªT-4562/87) - 1ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: CECONTEC - COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
Adv.: Dr. Valério T. de Rezende
Agravado: JOÃO BEZERRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. José Saba Filho
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: PROCURAÇÃO. 1. Constitui-se em irregularidade de representação o fato do subscritor do apelo ser portador de instrumento de mandato com prazo de validade vencido. 2. Agravo não conhecido, por inexistente.

AI-1663/87.3 - (Ac. 1ªT-4563/87) - 1ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: ALBINO DUARTE MARQUES
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ.
Adv.: Dr. Armando Pereira de Miranda
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Equiparação salarial - Matéria fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1670/87.5 - (Ac. 1ªT-4308/87) - 3ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: ANTÔNIO GUERRA DE MELLO BRANDÃO
Adv.: Dr. José Justiniano R. da Silva
Agravada: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
Adv.: Dr. Michel Bechara Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: I - RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. 1. Vínculo empregatício negado ante os elementos de prova. 2. Revista obstada pelo Enunciado nº 126. II - Agravo não provido.

AI-1676/87.9 - (Ac. 1ªT-4564/87) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: JARDIM DE INFÂNCIA REINO ENCANTADO
Adv.: Dr. Geraldo Rabelo Cunha
Agravada: ADRIANA ALVES PRADO
Advª: Dra. Sabrina de Faria Fróes Leão
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Controvérsia sobre a função de fato exercida pela reclamante - Necessidade do reexame de matéria fática - Incidência do Enunciado nº 126 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1683/87.0 - (Ac. 1ªT-4565/87) - 3ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: CERÂMICA SETELAGOANA S/A
Adv.: Dr. José M. Baraldi
Agravado: GERALDO ANTÔNIO FERNANDES
Adv.: Dr. João Carlos da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo não provido.

AI-1690/87.1 - (Ac. 1ªT-4567/87) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: FAZENDA BOA VISTA S/A
Adv.: Dr. Caio Luiz de A. Vieira de Mello
Agravado: NIVALDO MANOEL DE SOUZA
Adv.: Dr. Hans Dieter Hergermann
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Irregularidade de representação - Trasladado apenas substabelecimento, sem ter a procuração do outorgante. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-1697/87.2 - (Ac. 1ªT-4309/87) - 1ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: MOTEL HAWAI TURIST CABO FRIO LTDA
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Agualusa da Costa
Agravado: OBERLAND JOSÉ FARIA
Advª: Drª Glauce Moreira de Azevedo Sodré
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: PREPARO. INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo para o preparo do Agravo de Instrumento é de 48 horas, contados da data da intimação. O recolhimento extemporâneo das custas implica na deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido, por deserto

AI-1715/87.7 - (Ac. 1ªT-4571/87) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: JORGE LUIZ DOS SANTOS MINUTO
Advª: Dra. Vera Lúcia Kolling
Agravada: ELIZÁRIO S/A CARROCERIAS E ÔNIBUS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Supressão de horas extras variáveis - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1721/87.1 - (Ac. 1ªT-4573/87) - 3ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Roberto Benatar
Agravada: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Arnaldo Francisco Penna
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo não provido.

AI-1727/87.5 - (Ac. 1ªT-4575/87) - 4ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr.Ivo Evangelista de Ávila
Agravados: MANOEL ANACLETO E OUTRO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Integração do adicional de insalubridade nos proventos de aposentadoria - Incidência do Enunciado nº 23 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1733/87.9 - (Ac. 1ªT-4577/87) - 4ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: MARIA MESQUITA FERNANDES
Adv.: Dr. Valdemar A. L. Silva
Agravado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A
Adv.: Dr. Roberto Olszewski
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Adicional de insalubridade. Sua reclassificação. Aplicação do Enunciado nº 248 do TST. Diferenças salariais decorrentes da aplicação dos dissídios da categoria dos enfermeiros. Horas extras suprimidas. Compensação de valores já pagos com os da condenação imposta. Diferenças salariais até alcançar 12 horas. Matéria de prova. Incidência do Enunciado nº 126. Divergência não configurada. Violação inexistente.

AI-1754/87.3 - (Ac. 1ªT-4579/87) - 9ª Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Advs.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes
Agravada: VALDEREZ SAGANSKI
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Gratificação semestral. 1) Não repercussão nos cálculos das horas extras, férias e aviso prévio (Enunciado nº 253/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-1764/87.6 - (Ac.1a.T-4581/87) - 4a. Região
Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: ESPÓLIO DE PAULINA METZ
Adv. Dr. João Sabino Bonfada
Agravados: IRACEMA SCHRODER WANDER E OUTRO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. Decisão interpretativa e aresto inespecífico não autorizam o conhecimento da Revista a teor do art. 896 consolidado.

AI-1771/87.7 - (Ac.1a.T-4582/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: OSMAR ALVES DE LIMA E COMPANHIA LTDA

Adv. Dr. Júlio César Esposito de Medeiros

Agravado: JANDYR WALTRUDES DA COSTA

Adv. Dr. Benedito Calheiros Bonfim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Rescisão indireta - Caracterizada a culpabilidade do empregador na rescisão - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1777/87.1 - (Ac.1a.T-4584/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Adv. Dr. Mário Calcia

Agravado: LICINIO MOREIRA PINTO

Adv. Dr. Fernando Antonio Rocha Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INSALUBRIDADE. PREVALÊNCIA DA PROVA PERICIAL SOBRE A TESTEMUNHAL. Julgados inespecíficos não dão ensejo à admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-1792/87.1 - (Ac.1a.T-4585/87) - 8a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: IVONE MARINHO CRUZ

Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Agravada: RIOMAR CONSERVAS LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. Não se configurando as violações argüidas e inespecíficos os arestos para caracterizar a divergência pretendida ao conhecimento da Revista, desmerece provimento o Agravo.

AI-1799/87.2 - (Ac.1a.T-4586/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: ACYR CRUZ

Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prêmio jubilação concedido através de normas internas - Integração de horas extras - Incidência do Enunciado nº 208 da Súmula desta Corte. Integração para cálculo dos repousos semanais e feriados - Enunciado nº 172. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1823/87.1 - (Ac.1a.T-4312/87) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: IMOBILIÁRIA JUNQUEIRA LTDA

Adv. Dr. José Ivan Sobral

Agravado: AILTON JOSÉ DA SILVA

Litisconsorte: LUIZ PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SUBEMPREITEIRO. RESPONSABILIDADE. 1) Decisão fundamentada no art. 455 da CLT. 2) Agravo desprovido.

AI-1836/87.6 - (Ac.1a.T-4590/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SULCAMPO - AGROPASTORIL LTDA

Adv. Dr. Aiorton de Oliveira Feijó

Agravado: ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em Agravo de Instrumento - Incidência do Enunciado nº 218 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1876/87.9 - (Ac.1a.T-4592/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Agravada: SANDRA CANEDO NOBRE

Adv. Dr. Ricardo Gressler

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incompetência do Tribunal "a quo" para indeferir Recurso de Revista por ofensa a lei - Descaracterizada a violência ao Art. 702 § 2º letra "b" da CLT. Prescrição - Afastada perante fatos comprobatórios diversos - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Das horas extras prestadas habitualmente. Incidência do Enunciado nº 76/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1890/87.1 - (Ac.1a.T-4594/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: ARISTON CASSIANO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Humberto Alves Gasso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial - Observância dos Enunciados nºs 68 e 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1916/87.5 - (Ac.1a.T-4597/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FRANCISCO SANCHE

Adv. Dr. José Moreira Marques

Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv. Dr. Luiz Felipe B. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Irregularidade de representação. Ausência de reconhecimento de firma. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-1922/87.9 - (Ac.1a.T-4598/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A

Advª Drª Anna Lúcia de Oliveira Souza

Agravado: CARLOS QUINTINO DIAS

Adv. Dr. Antonio Henrique Maina

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO Nº 214. 1. As decisões não terminativas do feito, na Justiça do Trabalho, são irrecorríveis, a teor do Enunciado nº 214. 2. Agravo desprovido.

AI-1948/87.9 - (Ac.1a.T-3990/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: DÉLCIO COSTA

Adv. Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. 1. Não servem de embasamento para o Recurso de Revista julgados inespecíficos e oriundos de Turmas do TST e do TFR. O mesmo deve ser dito em relação à Súmula do TFR. 2. Agravo desprovido, por a Revista se encontrar desfundamentada.

AI-1958/87.2 - (Ac.1a.T-4600/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SERGIO RUBEM DE PAULA

Advª Drª Lea Torres San Segundo

Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à deserção.

EMENTA: Deserção - Ausência de preparo. Agravo de Instrumento não conhecido porque deserto.

AI-1966/87.1- (Ac.1a.T-4322/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: LUIZ ANTONIO GUIMARÃES

Adv. Dr. Jorge Couto de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: CUSTAS. COMPROVAÇÃO. 1. Após a edição da Resolução Administrativa nº 84/85 do TST, tem-se que a parte é responsável pelo recolhimento das custas e emolumentos, bem como pela juntada aos autos do comprovante de recolhimento. Assim, a comprovação extemporânea, implica na deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido por deserto.

AI-1972/87.5 - (Ac.3a.T-4601/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES

Adv. Dr. Alaor Haddad

Agravados: SUEKITI TAKATA MIATA E OUTRO

Adv. Dr. João Marques da Cunha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Justa causa - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1980/87.3 - (Ac.1a.T-4323/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ELIANA NABARRETE DEZIDÉRIO

Adv. Dr. Nedson Rubens de Souza

Agravada: VALISÉRE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Galdino José Bicudo Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE. 1) Interpretação de acordo coletivo (Cláusula IX). 2) Agravo desprovido.

AI-1986/87.7 - (Ac.1a.T-4602/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: VALDIR ANTONIO AUDI

Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Motorista que presta serviços a Banco - Categoria diferenciada - Enunciado nº 117/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2036/87.2 - (Ac.1a.T- 4325/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: ALBERTO CARLOS DE ALMEIDA LIMA

Adv. Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: JUSTA CAUSA. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-2042/87.6 - (Ac.1a.T-4604/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravada: LÚCIA RANU ALFONSO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de pensão prevista em normas internas da empresa - Incidência do Enunciado nº 208 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2050/87.5 - (Ac.1a.T-4326/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Adv. Dr. Oswaldo Luiz Oliveira Borrelli

Agravados: HERALDO CAVALHEIRO NAVAJAS SAMPAIO CAMPOS E OUTROS

Adv. Dr. Bernardo Sinder

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) Agravo subscrito por advogado sem a devida procuração nos autos. 2) Agravo não conhecido por inexistente.

AI-2062/87.2 - (Ac.1a.T-4328/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: DIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Gaetano Paciello

Agravado: WAGNER OLIVETTE CIAFARDONI

Adv. Dr. Florentino Trufilho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Substabelecimento. 1. Substabelecimento acostado aos autos sem a procuração do substabelecente não legitima o substabelecido a postular em Juízo em nome da reclamada. 2. Agravo não conhecido por inexistente.

AI-2077/87.2 - (Ac.1a.T-4331/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Adv. Dr. Oswaldo Luiz Oliveira Bonelli

Agravado: HORÁCIO VILELA LEMES

Adv. Dr. Leon Geisler

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) Agravo subscrito por advogado sem a devida procuração nos autos. 2) Agravo não conhecido por inexistente.

AI-2118/87.6 - (Ac.1a.T-4336/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravantes: APPARECIDA RIGATTO DE MELLO E OUTROS

Adv. Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes

Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: PREPARO. 1. O prazo para o preparo do Agravo é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação do cálculo. O recolhimento extemporâneo conduz à deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido.

AI-2142/87.1 - (Ac.1a.T-4337/87) - 8a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. Dr. Clóvis Brandão Nogueira

Agravado: CARLOS AUGUSTO DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-2148/87.5 - (Ac.1a.T-4612/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CALÇADOS REIFER LTDA

Adv. Dr. Angelo Arruda

Agravado: JOÃO OLIVEIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras deferidas pelas instâncias ordinárias porque os 45 minutos ultrapassam as 48 horas semanais - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2173/87.8 - (Ac.1a.T-4614/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv. Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente

Agravado: ROMAGUEIRA CARNEIRO MONTEIRO NETO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Cargo de confiança. Matéria fática. Enunciado nº 126. Integração nos repousos remunerados. Enunciado nº 172. Reflexos na gratificação semestral. Divergência não configurada, por o aresto trazido à colação não atender ao disposto no Enunciado nº 38.

AI-2178/87.5 - (Ac.1a.T-4615/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CLÍNICA SUL - BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA

Adv. Dr. Paulo Serra

Agravada: NELSA AROSSI

Advª Drª Carla Gomes Osorio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Litigância de má fé - Ausência de violação ao Art. 18 do CPC porque não caracterizou-se prejuízo ao empregado. Preliminar rejeitada. Relação de emprego reconhecida - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2185/87.6 - (Ac.1a.T-4616/87) - 7a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A

Adv. Dr. Washington Luiz Bezerra de Araújo

Agravado: MARCO ANTONIO COELHO DE SOUZA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Nulidade do acórdão regional sob alegação de que não foram examinadas as contra-razões. 2. Violação ao art. 832, da CLT não configurada (Enunciado nº 221). Divergência inespecífica. 3. Agravo não provido.

AI-2191/87.0 - (Ac.1a.T-4617/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT

Advª Drª Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: ALCENDOR RODRIGUES GARCIA

Advª Drª Iára K. da Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Preparo a destempo. Agravo de Instrumento não conhecido porque deserto.

AI-2197/87.4 - (Ac.1a.T-4341/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: JOÃO ANTONIO GENUÍNO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Averbação de tempo de serviço prestado à antiga autarquia, sob regime da Lei nº 1890/53. Violação legal não configurada (Enunciado nº 221). Divergência com os Enunciados nºs 58 e 103, não constatada. 2. Agravo não provido.

AI-2205/87.6 - (Ac.1a.T-4619/87) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: JOÃO LEON GARCIA

Adv. Dr. José Tôrres das Nêves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Divisor para cálculo das horas extras - Bancário exercente da função de subgerente - Arestos divergentes. Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

AI-2243/87.4 - (Ac.1a.T-4624/87) - 2a. Região

Relator: Min.Fernando Vilar

Agravante: INDÚSTRIA NOVAK GUARDA-CHUVAS CONFECÇÕES LTDA

Adv. Dr. Jayme Adolpho Pila

Agravados: GILBERTO NUNES DE SOUZA E OUTRO

Adv. Dr. João Alberto Chiodaro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Validade de prova comprovadora da existência de horas extras - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2254/87.4 - (Ac.1a.T-4626/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: DOMINGOS AUGUSTO

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras - Não houve a caracterização da habitualidade nas horas extras - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126 TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2281/87.2 - (Ac.1a.T-4630/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

Adv. Dr. Pedro Ivan do P. Resende

Agravado: ISAIAS PEREIRA MATHIAS NETO

Adv. Dr. Pedro Huamani Leon

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incabível a Revista pelo disposto no art. 896 da CLT por tratar de matéria fática (horas extras) obstada pelo Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

AI-2287/87.6 - (Ac.1a.T-4631/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ALBERTO GONÇALVES DA SILVA

Adv. Dr. José Giacomini

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial e pagamento do adicional noturno - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2293/87.0 - (Ac.1a.T-4343/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Advª Drª Sonia Maria de Camargo

Agravados: MARIA LUISA DUARTE SIMÕES E OUTRO

Adv. Dr. José Carlos da Silva Arouca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: FALTA GRAVE. 1) Ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista. 2) Agravo desprovido.

AI-2299/87.3 - (Ac.1a.T-4632/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ANTONIO MARTINS GUERRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: LAURO DETTILIO FUNDIÇÃO

Advª Drª Lêda Regina G. Corrêa

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Reintegração ao trabalho de empregado acidentado - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2311/87.5 - (Ac.1a.T-4634/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: NADIR FIGUEIREDO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. Deusdedit Goulart de Faria

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo,com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio

EMENTA: Trabalho nos feriados sem folga compensatória - Observância do Enunciado nº 146/TST. Agravo de Instrumento não provido.

AI-2323/87.2 - (Ac.1a.T-4636/87) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Advª Drª Ana Paula G. Pessoa

Agravado: JOSÉ REINALDO OLIVEIRA BRANDÃO

Adv. Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras de bancário comissionado que não exerce função de chefia - Divergência e violação descaracterizadas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2355/87.7 - (Ac.1a.T-4347/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: TRANSPORTES FINK S/A

Advª Drª Betty Mu Meksraitis

Agravado: LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS OLDANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: I - Diárias. Matéria fática. 1. O Regional concluiu que o valor correspondente às diárias era superior a 50% do salário do empregado. 2. A revisão pretendida encontra óbice no Enunciado nº 126. II- Agravo não provido.

AI-2375/87.3 - (Ac.1a.T-4640/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: REGINALDO CORREIA LOBÃO FILHO

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravada: OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

Adv. Dr. Francisco da Costa Drumond

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nulidade dos atos praticados pelo advogado que não teve reconhecimento de firma ao mandato procuratório - Ausência de impugnação oportuna - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2390/87.3 - (Ac.1a.T-4641/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Moreira Marques

Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv. Dr. Luiz Felipe B. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Preparo efetuado fora do prazo. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-2398/87.1 - (Ac.1a.T-4350/87) - 1a. Região

Relator: Min.Américo de Souza

Agravante: IRENE DA SILVA MIRANDA

Adv. Dr. José Tôrres das Nêves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Miguel A. Von Rondow

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PRORROGAÇÃO. 1. A decisão que, com base nas provas, conclui que a prorrogação da jornada de trabalho era excepcional e que o excesso de poucos minutos na jornada só é apurável através de perícia, não ofende o texto do art. 59 da CLT. À falta,ainda, de julgado conflitante, faz com que o Recurso de Revista se apresente desfundamentado. 2. Agravo desprovido.

AI-2405/87.6 - (Ac.1a.T-4643/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Agravados: HENRIQUE MAIA MORENO VILLALBA E OUTROS

Adv. Dr. Acrísio de Moraes R. Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Integração do adicional do tempo de serviço e gratificação de função para fins de cálculo da gratificação semestral - Enunciado nº 38/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2411/87.0 - (Ac.1a.T-4351/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: PAULO ROBERTO DA CUNHA PEREIRA

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. Inexistindo acordo escrito para a prorrogação da jornada de trabalho, incide sobre as horas extras o adicional de 25%. Estando a Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 215, a Revista encontra óbice na alínea "a", in fine, do art. 896. 2. HORAS EXTRAS. LIMITE DE INTEGRAÇÃO. Ocorre preclusão, quando o Acórdão-recorrido não emite juízo sobre determinada matéria. 3. Agravo desprovido.

AI-2418/87.1 - (Ac.1a.T-4645/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

Adv.Dr. Dalton Cecchetti Vaz

Agravados: JOSÉ ANASTÁCIO DE CASTRO E OUTROS

Adv. Dr. Hesiodo G. C. de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Inocorre julgamento "ultra petita" quando, em audiência,a parte apenas esclarece o que postulado na inicial - Violações não configuradas. Do adicional de periculosidade - Matéria não debatida pelo V. Acórdão Regional - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2424/87.5 - (Ac.1a.T-4352/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: JOSÉ MAURÍCIO FONSECA DE ALMEIDA

Adv. Dr. Indio do Brasil Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. 1. Entendendo o Regional não comprovados o exercício do cargo de confiança e o recebimento da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo, a matéria referente adquire conteúdo fático-probatório, ficando seu reexame obstado, neste grau recursal, ante os termos do Enunciado nº 126. 2. Agravo desprovido.

AI-2431/87.6 - (Ac.1a.T-4647/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: WILSON FREITAS IBANEZ

Adv. Dr. Attílio José Aguiar Gorini

Agravada:TEXACO BRASIL S/A

Adv. Dr. Carlos Eduardo Bosísio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Escala de sobreaviso não sujeita a aplicação analógica do Art 244 da CLT - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2439/87.5 - (Ac.1a.T-4353/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr.Hugo Mósca

Agravada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à intempestividade.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo para interposição de Agravo de Instrumento é de 8 (oito) dias, contados da data da intimação do Despacho-agravado. Ultrapassado este prazo, o apelo é intempestivo. 2. Agravo não conhecido.

AI-2457/87.6 - (Ac.1a.T-4355/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CODEMAQ - MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

Adv. Dr. Flávio Poyares Batista

Agravado: JOSÉ BASSO

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: I - Decisão Interlocutória. 1. O Regional, reconhecendo a relação de emprego, determinou o retorno dos autos à Junta de origem, à fim de que seja apreciado o mérito da causa. 2. Revisão obstada pelo Enunciado nº 214. II - Agravo não provido.

AI-2464/87.8 - (Ac.1a.T-4650/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CARLOS MÚRCIO

Adv. Dr. Ary Sarubbi

Agravada: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Representação processual irregular - Inexistência de mandato outrogando poderes ao substabelecente. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-2477/87.3 - (Ac.1a.T-4651/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE

Advª Drª Vera Regina Garcia Gonçalves

Agravado: CLAUDINO JÚLIO MACHADO

Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2483/87.7 - (Ac.1a.T-4653/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ANTONIO FERNANDO DE JESUS

Advª Drª Dilma Maria Toledo Augusto

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Sérgio Lourente Martins

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento presta-se, exclusivamente, para demover os fundamentos do Despacho denegatório do recurso interposto. A simples renovação das razões do apelo principal não prestam à fundamentação desta modalidade recursal. Apelo desprovido, por não superado os fundamentos do Despacho-agravado.

AI-2489/87.1 - (Ac.1a.T-4654/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. Dirceu J. Sebben

Agravado: WILSON DARIO GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Carência de ação por acumulação de funções; despedida injusta na condição de optante, direito à indenização do Art. 479 da CLT, computada a gratificação de apoio e mensal; percepção de férias e de 13º salário - Divergência e violações descaracterizadas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2523/87.3 - (Ac.1a.T-4358/87) - 8a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ PEREIRA RIBEIRO

Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto

Agravada: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Adv.Dr. Nelson Montalvão das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1) Árbitro de futebol não pode ser considerado empregado, uma vez que não satisfaz os requisitos do art. 3º da CLT. 2) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 3) Agravo desprovido.

AI-2531/87.1: (Ac. 1a. T. 4658/87) - 8a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Adv. Dr. José Torquato Araújo de Alencar

Agravado: SEBASTIÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Irregularidade de representação do Recurso Ordinário - Procuração cujo prazo havia expirado - Juntada de nova procuração na Secretaria sem, contudo, haver pedido a esta para informar da existência da procuração. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2569/87.9: (Ac. 1a. T. 4360/87) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante : BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: ADILSON RODRIGUES CONTREIRAS

Adv. Dr. Adérito Guedes da Cruz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-2593/87.5 : (Ac. 1a. T. 4666/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A

Adva. Dra. Sônia Maria Costeira Frazão

Agravado: AMILTON SILVA DO ESPÍRITO SANTO

Adva. Dra. Dinéia Esber Brahim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não apreciação de toda matéria na fundamentação regional - Ausência de prequestionamento - Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2614/87.2: (Ac. 1a. T. 4669/87) - 1a. Região

Relator : Min. Américo de Souza

Agravante : CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: AMARO LUIZ LIMA FELÍCIO

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Extinto o motivo que justificou o indeferimento do Recurso de Revista, o Agravo de Instrumento prospera, haja vista, também, a viabilização do apelo principal pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

AI-2647/87.3 : (Ac. 1a. T. 4675/87) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JANDIRA RODRIGUES DE BRITO

Adv. Dr. José Bento de Andrade

Agravado: MILANOS CLUB

Adva. Dra. Maria José Aragão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Ônus da prova em relação de emprego - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2697/87.9: (Ac. 1a. T. 4684/87) - 1a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante : NELSON JOSÉ MONTES FERRAZ

Adv. Dr. Humberto Jansen Machado

Agravada : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA - CCPL

Adv. Dr. José Perez de Rezende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Salário substituição - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST, Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2703/87.7: (Ac. 1a. T. 4363/87) - 2a. Região

Relator : Min. Américo de Souza

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Agravado: LUIZ CARLOS ESCUDEIRO PERES

Adv. Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO PELO ESTADO DE SÃO PAULO, EM REGIME CELETISTA. 1) Inaplicabilidade do Enunciado nº 123/TST. 2) Agravo desprovido por falta de enquadramento legal.

AI-2732/87.9 : (Ac. 1a. T. 4364/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante : ISAIAS DE MOURA

Adv.Dr. Paulo César de Araújo

Agravada : EREVAN ENGENHARIA S/A

Adva. Dra. Maria Cristina Pinto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: CUSTAS 1. O prazo para recolhimento de custas é de 48 horas. O preparo extemporâneo gera a deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido.

AI-2739/87.0: (Ac. 1a. T. 4691/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: LAMARTINE TEIXEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DOCUMENTOS ACOSTADOS SEM VALOR PROBANTE (Art. 830 da CLT). 1. Ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT. 2. Agravo não provido.

AI-2744/87.7: (Ac. 1a. T. 4692/87) - 1a. Região

Relator : Min. Américo de Souza

Agravante : VICENTE MANOEL DA SILVA FILHO

Adv. Dr. Sérgio Roberto Alonso

Agravada: TRANSPORTES ESTRELA AZUL S/A

Adv. Dr. Jórge Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) Justa causa comprovada para a dispensa. 2) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 3) Agravo desprovido.

AI-2881/87.2: (Ac. 1a. T. 4711/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: REAL S/C LTDA - EMPREITADAS RURAIS

Adv. Dr. Odilon Martins

Agravado : SÉRGIO RODRIGUES DOURADO

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. MATÉRIA FÁTICA. Incabível a Revista pelo disposto no art. 896 consolidado, por tratar de matéria fática (horas in itinere deferida com base na prova dos autos) obstada pelo Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

AI-2893/87.0 : (Ac. 1a. T. 4372/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante : BRAZ CABRAL COUTINHO

Adv. Dr. Roberto José Passos

Agravada: CARAÍBA METAIS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : JUSTA CAUSA. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-2906/87.9: (Ac. 1a. T. 4373/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante : OBEC - OBRAS BRASILEIRAS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. Roberto Luna Freire

Agravado : JOSÉ PAULINO RODRIGUES

Adva. Dra. Lúcia Marilda de A. S. Comelli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-2925/87.8: (Ac. 1a. T. 4714/87) - 4a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante: PARAMOUNT LANSUL S/A

Adv. Dr. Edson Morais Garcez

Agravada: ANA MARIA COSTA GERBER

Adv. Dr. Irineo Miguel Messinger

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Adicional de insalubridade - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2937/87.6: (Ac. 1a. T. 4715/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CEZAR PAIVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - Preparo a destempo. Agravo de Instrumento não co - nhecido porque deserto.

AI-2953/87.3: (Ac. 1a. T. 4716/87) - 1a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A

Adva. Dra. Anna Lúcia de O. Souza

Agravado: JOÃO DA SILVA RANHADA

Adv. Dr. Wellington Basílio Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Procuração sem reconhecimento de firma - Representação processual irregular. Agravo de Instrumento não conhecido .

AI-2966/87.8 : (Ac. 1a. T. 4718/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : DROGARIA ARAÚJO S/A

Adv. Dr. Paulo Francisco de Assis Tôrres

Agravado: JOÃO BATISTA MONTEIRO SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Compensação de débito ilíquido - Divergência descaracterizada. Arestos não enfrentam os mesmos pressupostos fáticos abordados pelo V Acórdão Regional. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2979/87.3: (Ac. 1a. T. 4719/87) - 2a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante: WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Agravados: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nulidade do V. Acórdão Regional por ausência de prestação jurisdicional - Arestos não divergem da tese esposada no V. Acórdão, o mesmo ocorrendo com a violação apontada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3016/87.3 : (Ac. 1a. T. 4723/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : SHEILA DE ARAÚJO SILVA REGO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravada: PENFIELD COMMODITY CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA

Adva. Dra. Ana Lúcia de A. da S. Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário - Inexistência de conflito com o Enunciado nº 16 em face da comprovação da entrega da notificação - Violações descaracterizadas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3028/87.1: (Ac. 1a. T. 4725/87) - 2a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Agravado: NELSON MENDES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória - Observância do Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3043/87.1: (Ac. 1a.T. 4727/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JOSÉ ROMEIRO ZOBOLI

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Alteração contratual - Matéria preclusa porque não impugnada a documentação no momento oportuno. Supressão do adicional - Incidência do Enunciado nº 265, que integra a jurisprudência predominante desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3055/87.8: (Ac. 1a. T. 4728/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ANTÔNIO LUIZ BENTO

Adva. Dra. Maria Luiza de Oliveira

Agravada : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE - LTDA

Adv. Dr. Cyro Franklin de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Controvérsia a respeito da função do reclamante - se vigia ou vigilante - Matéria fática, insuscetível de reexame - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3069/87.1: (Ac. 1a. T. 4729/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JOSÉ CÍCERO LUNA

Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Agravada: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da supressão do prêmio produção - Prescrição - Enunciado nº 198/TST. Do intervalo para refeição e descanso - Enunciado nº 88/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3107/87.2 : (Ac. 1a. T. 4732/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. Iaci Coelho

Agravado: JOSÉ ANTÔNIO BIZARI

Adv. Dr. Ricardo Innocente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Justa causa - Matéria fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3138/87.9 : (Ac. 1a. T. 4735/87) - 2a. Regiao

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante: GILDA VIEIRA SAMPAIO

Adv. Dr. Renato Tufi Salim

Agravada : RYFER FILHOS E COMPANHIA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Estabilidade provisória da gestante - Divergência jurisprudencial não caracterizada violação aos Arts. 391/392 da CLT e § 3º do Art. 153 da Carta Magna não configurados. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3237/87.7: (Ac. 1a. T. 4743/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS RIOS E CANAIS

Adv. Dr. João Carlos Bossler

Agravado: ALCEU DE SOUZA

Adva. Dra. Nilda Margarete Stanieski

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Deserção do Recurso Ordinário - Ausência de prequestionamento. Preclusão. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3251/87.9: (Ac. 1a. T. 4744/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado : JOSÉ RENATO DE NOVAES

Adv. Dr. Jorge Couto de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da supressão das horas extras - Enunciado nº 76/TST. Quanto às gratificações, reflexos, prescrição, compensação e honorários - Ausência de divergência jurisprudencial e violação a textos legais e Arts. 165 Inciso VI e 153 §§ 2º e 3º da Carta Magna não configurados. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3263/87.7 : (Ac. 1a. T. 4745/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : MÁRIO DIAS DA SILVA

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr.Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Estabilidade contratual concedida por empresa que integra a administração indireta do Estado de Goiás. Configurado o conflito jurisprudencial. Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

AI-3269/87.1 : (Ac. 1a. T. 4396/87) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ENY MARIA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Adv. Dr. Benedito Aparecido Carvalho Ramos

Agravada: OLENDINA AURELIANO DOS SANTOS

Adva. Dra. Nadya Diniz Fontes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INSALUBRIDADE. PERÍCIA. 1) Ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista. 2) Agravo desprovido.

AI-3275/87.5: (Ac. 1a. T. 4746/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MANOEL FELICIANO DA SILVA

Adva. Dra. Silvia de Cerqueira Leite

Agravada : COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS

Adv. Dr. Antônio C. Guimarães de Vasconcellos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Benefício concedido pela empresa - Não preenchimento dos requisitos para sua obtenção - Matéria fática - Incidência do Enunciado nº 126 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3283/87.3: (Ac. 1a. T. 4748/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CORIOLANDO MARTINS DA MATA

Adv. Dr. Rui Mata

Agravado: BRENO CARLOS DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Janim

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: O prazo para a interposição do Agravo de Instrumento é de 8 dias. Findo o prazo em dia que não há expediente forense, ocorre a prorrogação para o primeiro dia útil. O Apelo interposto após o encerramento do prazo é extemporâneo. Agravo não conhecido.

AI-3290/87.5: (Ac. 1a. T. 4749/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : JOSÉ ALVES DE MENDONÇA

Adv. Dr. José do Carmo de Souza

Agravado: PAULO MARCELINO VERTELO

Adv. Dr. Albis Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Relação de emprego - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3319/87.0: (Ac. 1a. T. 4752/87) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: DALTON SIQUEIRA RUSSO

Adv. Dr. João Régis Teixeira Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória não terminativa - Irrecorribilidade Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3355/87.4: (Ac. 1a. T. 4755/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravada: CLÁUDIA COSTA DE MEDEIROS

Adva. Dra. Sílvia Sherman de Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Julgamento "ultra petita" descaracterizado - Inocorrência de divergência ou violação legal. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3368/87.9 : (Ac. 1a. T. 4758/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MARILENE SOUZA DA SILVA

Adv. Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa

Agravados: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção - pagamento não comprovado. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-3375/87.0: (Ac. 1a. T. 3704/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante : WASCABEL S/A - MÁQUINAS E MATERIAL GRÁFICO

Adv. Dr. Mário Cálcia

Agravado: NELSON PEREIRA DE CARVALHO

Adv. Dr. Hélio Orlando Graeff

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não demonstrada a violação direta à Constituição Federal, não há como se prover o Agravo para o processamento da Revista por óbice do Enunciado 210 da Súmula desta Casa.

AI-3381/87.4: (Ac. 1a. T. 4760/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv. Dr. Antônio Esmeraldo da Silva

Agravados: PAULO ANDRÉ DA FONSECA E OUTROS

Adv. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da prescrição extintiva e do direito de pleitear reenquadramento - divergência jurisprudencial e violação não caracterizadas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3401/87.4: (Ac. 1a. T. 4762/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SITRAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adva. Dra. Ana Maria R. Magno

Agravada: FRANCISCA DOS SANTOS VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da duração do contrato de experiência. Ausência de divergência jurisprudencial e violação a texto legal. Recurso de Revista desfundamentado. Da alteração contratual - Divergência jurisprudencial não caracterizada e ausência de violação a texto legal. Revista desfundamentada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3438/87.4: (Ac. 1a. T. 4765/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : MERCK SHARP E DOHME - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

Adv. Dr. Paulo Serra

Agravado: MARCO AURÉLIO BENDIN

Adv. Dr. Augusto César Gomes Fernandes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Estagiário - Relação de emprego caracterizada - Incidência do Enunciado nº 126 que integra a jurisprudência desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3451/87.0: (Ac. 1a. T. 4767/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : JOAQUIM OLIVEIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. Dr. Nelson Zanfeliz

Agravada: VERALI MÜLH

Adv. Dr. Luiz Heron Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Horas extras - Inexistência de regime de compensação de horário - Divergência jurisprudencial e violação de lei descaracterizadas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3470/87.9: (Ac. 1a. T. 4770/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv. Dr. Ernesto Juntolli

Agravados: JOSÉ APARECIDO HENRIQUE E OUTRA

Adv. Dr. Marco Antônio de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Acórdão Regional não trasladado. Agravo de Instrumento não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-3503/87.3: (Ac. 1a. T. 4772/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROJETOS

Adv. Dr. Henrique Czamarka

Agravada : ANA MARIA BASTOS CYPRIANO DA COSTA

Adv. Dr. Lúcio César Moreno Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício - Diferenças salariais e reconhecimento do estado gravídico da reclamante - Matéria fática - Incidência do Enunciado nº 126 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3514/87.4: (Ac. 1a. T. 4773/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adva. Dra. Lucilêa de Brittó Pereira Zulian

Agravados: PAULO DE TARSO FERREIRA E OUTROS

Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO ANUAL. 1) A gratificação paga, em valor fixo , ano após ano, desvincula-se de sua fonte geradora, para tornar-se contratual, revestindo-se de natureza salarial. 2) Agravo desprovido com fundamento nos Enunciados 126 e 221/TST.

AI-3659/87.8: (Ac. 1a. T. 4786/87) - 2a. Região

Relator : Min. Fernando Vilar

Agravante : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Vicente de Paulo Tescari

Agravado : MÁRIO ALBERTO SANCHES ESQUIVES

Adv. Dr. Dejair Passerine da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória - Irrecorribilidade - Enunciado nº 214, TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3690/87.5 : (Ac. 1a. T. 4409/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

Adv. Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. ENCARREGADO DE SETOR. HORAS EXTRAS. 1. Não reconhecido pelo Regional o exercício de cargo de confiança e sendo omisso o julgado quanto à percepção de 1/3 do salário do cargo efetivo, infere-se que a pretensão do Reclamado, ao interpor Recurso de Revista, é o reexame de fatos e provas. 2. Agravo desprovido.

AI-3698/87.4: (Ac. 1a. T. 4787/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JAIR DE SOUZA

Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos

Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv. Dr. Ernani Duarte Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Incorporação ao salário da gratificação de antigüidade e desempenho - Incidência dos Enunciados nºs 250 e 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3735/87.8: (Ac. 1a. T. 4789/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv. Dr. Albani Dias Peixoto

Agravado : MIZAEL BARBOSA DE ABREU

Adv. Dr. Silvério dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Gratificação - Condicionamento ao fator lucro - matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3747/87.6: (Ac. 1a. T. 4412/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Walmir de Souza Neto

Agravado: ROBERTO OJEDA CERDA

Adv. Dr. Koshi Ono

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : JUSTA CAUSA. ADICIONAL NOTURNO. HORAS EXTRAS. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-3780/87.7 : (Ac. 1a.T. 4794/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: EDISON DE ARRUDA COSTA E OUTRO

Adv. Dr. Sami Sirihal

Agravada: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas "in itinere" - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3937/87.3: (Ac. 1a. T. 4801/87) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

Adv. Dr. Carlos Leopoldo Gruber

Agravado: SÉRGIO DAGOBERTO BATISTA DO ALTO

Adva. Dra. Maria Cristina Zanettini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Bancário - Pré-contratação de horas extras - Incidência do Enunciado nº 199 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3961/87.8: (Ac. 1a. T. 4805/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: AUDI MARKET LTDA

Adv. Dr. Sérgio Paulo Souza Caiuby

Agravado : ALBERTO SILVA

Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Pagamento de comissões - Matéria Fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4127/87.6: (Ac. 1a. T. 4813/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: S/A WHITE MARTINS NORDESTE

Adv. Dr. Ivo Moraes Soares

Agravado : RAULINO DE JESUS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: AGRAVO PROVIDO. A existência de transporte público regular enseja conhecimento de Revista denegada com supedâneo no Enunciado 90 desta Corte.

AI-4209/87.9: (Ac. 1a. T. 4822/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante : LÚCIA MARIA MARTINS DANTAS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Critério de remuneração aplicado pela reclamada - Ocorrência ou não de prejuízo à reclamante - Incidência do Enunciado nº 126 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4174/87.0: (Ac. 1a. T. 4816/87) - 8a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Adva. Dra. Maria Rosângela da Silva

Agravado : ANTONIEL DA SILVA PIRES

Adva. Dra. Erliene Gonçalves L. de Queiroz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Decisão "ultra petita" - Ausência de violação ao Art. 832 consolidado e inespecificidade da divergência jurisprudencial. Da equiparação salarial - Matéria fática - Observância dos Enunciados nºs 68 e 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4221/87.7 : (Ac. 1a. T. 4825/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CETEST S/A - AR CONDICIONADO

Adv. Dr. João Deodato Santos Cardoso

Agravado: PEDRO GERVÁSIO DA SILVA

Adv. Dr. José Aleudo de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Existência de grupo econômico - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PRIMEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-4609/85.7 - (Ac. 1ª T-3231/87) 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A

Adv. Dr. Carlos Alberto da Paz Portela

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MORENO

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente o pedido formulado.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. O entendimento desta Corte consubstanciado no Enunciado 227 é no sentido de que o salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo à Empresa Agroindustrial.

RR-5245/85.7 - (Ac. 1ª T-2728/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURINHOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrido: U. ITO & FILHOS LTDA.

Adv. Dr. Moysés Guglielmetti Netto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DECLARADA DE OFÍCIO. Incompetência da Justiça do Trabalho, declarada de ofício, na decisão revisanda, não se configura violação de lei, face tratar-se de competência em razão da matéria (art. 113 do CPC).

ED-RR-5927/85.1 - (Ac. 1ª T-4972/87) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: AODOMAR MOTTA BECKER

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: Ac. 1ª T-2949/87 (BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A)

Adv. Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios e impor ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistente o vício apontado, impõe-se o desprovimento.

ED-RR-7136/85.0 - (Ac. 1ª T-4974/87) 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: JUARES CHARELLO DOS SANTOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: Ac. 1ª T-2951/87 (BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A)

Adv. Dr. Renato Beltrami

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conforme voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Persistindo dúvida no espírito da parte, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para que a entrega da prestação jurisdicional se faça da forma mais clara possível.

ED-AG-RR-7696/85.5 - (Ac. 1ª T-4975/87) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lélio Bentes Corrêa

Embargado: Ac. 1ª T-2729/87 (CARLOS ALBERTO LOURENÇO FERNANDES)

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, diante dos esclarecimentos prestados, explicitar que não houve vulneração aos artigos 112 e 153, § 4º da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ainda que exsurja do acórdão redigido que o órgão rechaçou a violência aos preceitos legais apontados, impõe-se o acolhimento dos declaratórios para que tal matéria seja devidamente explicitada.

AG-RR-7705/85.4 - (Ac. 1ª T-4976/87) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: TEREZINHA TEIXEIRA FIGUEIREDO

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: PERSIANAS COLUMBIA S/A

Adv. Dr. Otoniel de Melo Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental, face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - A interposição de recurso não é ato reputável urgente que, na sistemática do Código de Processo Civil, ensejaria a prorrogação do prazo para a habilitação do signatário. A parte deve regularizar a representação processual no prazo para a interposição do recurso.

RR-7816/85.0 - (Ac. 1ª T-2392/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE

Adv. Dr. José Luiz Lopez Valverde

Recorrido: ARLINDO APARECIDO PIRES

Adv. Dr. Agostinho de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DOBRA SALARIAL. Revista não conhecida por não caracterizada a violação argüida e inespecíficos os arestos acostados.

RR-7824/85.8 - (Ac. 1ª T-3715/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: TOURING CLUB DO BRASIL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO

Adv. Dr. José Carlos Rocha Gomes

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Hélio Stefani Gherardi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Declarada a incompetência desta Justiça especializada para dirimir a questão da contribuição assistencial e conseqüente multa instituída em sentença normativa.

RR-7889/85.4 - (Ac. 1ª T-3167/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: TRAINING CENTER BARRA GINÁSTICA LTDA.

Adv. Dr. Ricardo Alves da Cruz

Recorrida: MARIA JOANA ALMEIDA DA SILVA

Adv. Dr. Acácio Caldeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA DESFUNDAMENTADA. Não havendo violação de lei e não caracterizada a divergência pretendida para o conhecimento da Revista, não merece conhecimento o apelo interposto por falta de fundamentação.

RR-7927/85.5 - (Ac. 1ª T-3716/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: FERNANDO ANTONIO BURGOS FALCÃO

Adv. Dr. Hilson Cezar de Oliveira

Recorrida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CERJ

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não havendo contrariedade aos Enunciados citados e não caracterizada a divergência pretendida, não merece conhecimento o Recurso do Reclamante.

RR-9035/85.2 - (Ac. 1ª T-3169/87) 9a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: ANTONIO GARCIA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA não conhecido, por ausentes os pressupostos do art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT.

RR-10057/85.7 - (Ac. 1ª T-3719/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Adva. Dra. Guiomar Doratioto de Sousa

Recorrido: RUBENS MACIEL

Adv. Dr. Gilberto de Freitas Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional pronunciar a prescrição total, julgando extinto o processo, com a apreciação do mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A inércia do Reclamante, por mais de dois anos implica em prescrição cujo termo inicial começou a fluir da data em que se configurou o direito de ação contra o ato positivo, qual seja, a alteração contratual favorável ao Reclamante.

RR-0025/86.2 - (Ac. 1ª T-3243/87) 8a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: EDITORA DE CATÁLOGOS TELEFÔNICOS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa

Recorrido: JOSÉ SOARES DE SOUZA

Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Comissões - sobre saldo de comissões pago em 12 (doze) meses' incide juros e correção monetária. Revista não conhecida à falta de prequestionamento. Salários Retidos - Não se conhece de revista com base em divergência juntada em fotocópia sem autenticação. Horas Extras - Decisão que entende não aplicável o artigo 62, "a" da CLT não viola o art. 58 da CLT.

RR-1167/86.2 - (Ac. 1ª T-3729/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

Recorrido: ROBERTO PAVAN

Adv. Dr. José Branco Neto

DECISÃO: Unanimemente, determinar o desentranhamento das razões de contrariedade, e, unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA POR DESFUNDAMENTADA. Desentranhamento das razões de contrariedade argüida pelo Revisor porque interpostas fora do octídio legal, e não conhecida a Revista por não configuradas as violações argüidas e divergências não caracterizadas.

RR-1240/86.0 - (Ac. 1ª T-5124/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrentes: RADIO MORADA DO SOL LTDA. E OUTRO

Adv. Dr. João Luiz Ultramari

Recorrido: FABIO DONATO GOMES SANTIAGO

Adv. Dr. Nelson Bueno da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO E PRECLUSÃO. 1. O Recurso de Revista é um apelo de natureza extraordinária. Assim só prospera se atendidos os seus pressupostos de admissibilidade, traçados no art. 896, "a" e "b", da CLT. Para tanto, indispensável tenha o Regional emitido juízo explícito sobre a matéria impugnada. A falta de prequestionamento impossibilita o cotejo. 2. Revista não conhecida.

RR-1293/86.7 - (Ac. 1ª T-3254/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Adv. Dr. Edison de Andrade Cardoso

Recorrido: REGINALDO ARAÚJO DA SILVA

Adv. Dr. Dacle Alves Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. Revisão obstada ante a observância dos Enunciados nºs 38 e 126. 2. Revista não conhecida.

RR-2838/86.3 - (Ac. 1ª T-3262/87) 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: SCHAHIN - CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Camal Schahim

Recorrido: JOSÉ FONSECA

Adv. Dr. Nilson Belvio Camargo Pompeu

DECISÃO: Unanimemente, deliberar a remessa da peça de fls. 57/59, anverso e verso, e notas do Revisor, à Corregedoria-Geral; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896, "b", DA CLT. Não há como se vislumbrar violência a dispositivo de lei se a decisão recorrida não adota tese capaz de possibilitar o indispensável cotejo.

RR-2920/86.6 - (Ac. 1a. T-4833/87) 8a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. Dr. Milton de Souza Coelho

Recorridos: OSVALDINALDO AZEVEDO DA COSTA E OUTROS

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Inespecificidade dos arestos acostados - Ausência de violação legal. Recurso de Revista não conhecido porque desfundamentado.

RR-3199/86.0 - (Ac. 1ª T-3738/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: WILSON ROBERTO COSTA IRIGOITE

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Francisco José Moesch

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor para cálculo do salário-hora normal, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. DIVISOR DO SALÁRIO-HORA. 1. O divisor para o cálculo do salário-hora do empregado bancário exercente de cargo de confiança é o de 240. 2. Revista não provida.

RR-4312/86.1 - (Ac. 1ª T-2479/87) 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO PAULO MIRANDA LTDA

Adv. Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes

Recorridos: ALVARO BARROS DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Armando Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Entendimento defendido pelo Egrégio Regional que se encontra convergente com o Enunciado 215 de Súmula desta Corte desmerece o conhecimento da Revista a teor do disposto na alínea "a", in fine do art. 896 consolidado.

RR-4356/86.3 - (Ac. 1ª T-2480/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: NILCE HELENA DA MOTA GRAÇAS

Adv. Dr. José Domingues da Silva Sobrinho

Recorrida: HERGMI - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Face a não observância pela Recorrente, do disposto no Enunciado 184 da Súmula desta Corte, não merece conhecimento o Recurso interposto.

RR-4496/86.1 - (Ac. 1ª T-2483/87) 1a. Região

Redator Designado: Min. Fernando Vilar

Recorrente: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO

Adva. Dra. Paula Frassinetti Viana Attaoi

Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adva. Dra. Alda Marina S. da Silva

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista pela vulneração do artigo 832 da CLT, vencido o Exmº Sr. Ministro Américo de Souza, Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os acórdãos de fls. 67/68 e 72/73, retornando os autos à Turma do TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, emitindo juízo a respeito da matéria veiculada nas razões de contrariedade, inconstitucionalidade da legislação estadual e conseqüente necessidade de pronunciamento do Pleno.

EMENTA: Omissão verificada no acórdão regional acarreta nulidade da decisão.

RR-4524/86.9 - (Ac. 1ª T-2485/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Marco Antonio Marques Cardoso

Recorrido: ALFREDO DE OLIVEIRA GONTIJO

Adv. Dr. Oto Pitol

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nos cálculos das horas extras, férias e aviso prévio. Enunciado 253.

EMENTA: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 253. Recente Enunciado 253 da Súmula desta Corte pacifica a matéria, determinando que a gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Revista provida para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nos cálculos das horas extras, férias e aviso prévio.

RR-4774/86.5 - (Ac. 1ª T-3270/87) 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ZEUS ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Ricardo Alves da Cruz

Recorrido: JOSÉ DIVINO

Adv. Dr. Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Cartões de ponto. Tendo-os como inválidos correta a decisão que determina a condenação com base nas horas extras indicadas na inicial. Revista não conhecida.

RR-4815/86.9 - (Ac. 1ª T-2490/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: MANOEL DE SIQUEIRA

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: ERNESTO NEUGEBAUER S/A

Adva. Dra. Gisa Nara M. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CONFRONTO DAS PROVAS. Quando para o deslinde da questão, torna-se necessário o reexame da prova em seu conjunto, não se conhece de Revista por óbice ao Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

RR-5161/86.6 - (Ac. 1ª T-2556/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Francisco A.L.R. Cucchi

Recorrida: ERIKA ALICE HAVERBECK DE GUSMAN

Adv. Dr. Valdemir Barsalini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SALÁRIO-MATERNIDADE. Revista não conhecida face a decisão revisanda compor-se com o Enunciado 142 da Súmula desta Corte, cujos requisitos exigidos são apenas a prova da gravidez e a demissão sem justo motivo.

ED-RR-5386/86.0 - (Ac. 1ª T-4838/87) 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advs. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester W. Bragança

Embargado: Ac. 1ª T-2343/87 (REINALDO GOMES LIRIO NETTO)

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que, na área trabalhista, a quitação vale pelas parcelas e valores consignados no recibo; quanto à entrega da prestação jurisdicional, declaro a irrelevância de a Ré não haver iniciado a satisfação do direito; quanto à assistência pelo Sindicato de classe, o fato de a homologação da ruptura do contrato de trabalho ser feita com a assistência do Sindicato não obstaculiza a possibilidade de o Judiciário vir a concluir pela existência de efeitos restritos quanto à homologação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Pesando dúvida quanto à apreciação da matéria veiculada pelas partes, impõe-se o provimento dos declaratórios. Cumpre ao Estado-juiz a entrega da prestação jurisdicional de forma completa e, tanto quanto possível, convincente.

RR-5413/86.1 - (Ac. 1ª T-2564/87) 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ARLETE MARIA DE ALMEIDA

Adva. Dra. Rita Lígia de Cerqueira Leite

Recorrida: FRANCO FUSÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adva. Dra. Regina Célia C. Cardoso Teixeira

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, face à discrepância jurisprudencial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Américo de Souza, Relator e José Carlos da Fonseca, Revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para, em reformando o Acórdão Regional, deferir o aviso prévio indenizado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Américo de Souza, Relator e José Carlos da Fonseca, Revisor.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - RENÚNCIA - Mero pedido do descumprimento do aviso prévio pelo empregado, sem apontar-se sequer a causa motivadora, ganha ares de pleito no sentido de a obrigação de fazer patronal transformar-se em obrigação de dar, ou seja, revela intenção de ver a concessão do aviso ser substituída pelo pagamento equivalente. A conclusão decorre dos princípios da razoabilidade, irrenunciabilidade, proteção e boa-fé, norteadores da atuação não só do legislador, como também da pertinente ao intérprete e aplicador da lei. Não é possível, ou mesmo crível, admitir-se a renúncia nas circunstâncias presentes em que o mercado de trabalho mostra-se altamente prejudicial à classe profissional, face ao marcante desequilíbrio - mão-de-obra excessiva para o número de empregos existentes. Contraria até mesmo o bom senso a conclusão acerca da abrangência da manifestação de vontade do empregado. A possível ambigüidade desta não leva a tanto, ou seja, não pode ser interpretada contra o hipossuficiente - in dubio pro operario.

RR-5532/86.5 - (Ac. 1ª T-4012/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: LEONILDO VIEIRA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: CEIL - COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA.

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SUPERAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Aresto trazido para confronto da mesma Turma julgadora do presente Recurso, cujo posicionamento seja contrário ao atual, verifica-se o caso de superação jurisprudencial, não se prestando, deste modo, a caracterizar a divergência pretendida.

RR-5667/86.6 - (Ac. 1ª T-2574/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

Adv. Dr. Agenor Teixeira de Magalhães

Recorrido: JONATAS VIANA DA COSTA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. Não caracterizada a divergência pretendida, face o reconhecimento de fraude na contratação em todos os arestos trazidos a confronto, o que não é o caso dos autos, que não se refere à acumulação ilícita e nem à constatação de fraude.

RR-5778/86.1 - (Ac. 1ª T-3276/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Luiz Augusto Filho

Recorrida: VANACI CONCEIÇÃO CSCH

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação os juros a partir da liquidação da Ré e limitar a incidência da correção monetária ao período posterior ao advento do Decreto-lei nº 2278/85.

EMENTA: EMPRESA EM LIQÜIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DECRETO-LEI 2.278/85. 1. O Decreto-lei nº 2278/85 não prevê, expressamente, a incidência de juros nas liqüidações extrajudiciais. 2. A correção monetária limita-se ao período posterior ao advento do referido Decreto-lei. Revista provida.

RR-5881/86.9 - (Ac. 1ª T-3748/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS

Adv. Dr. José Galdino

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CAMPOS

Adv. Dr. Edson C. Rangel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: COMPETÊNCIA - SINDICATO - DESCONTO ASSISTENCIAL. 1. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo (Enunciado nº 224). 2. Revista provida.

RR-6424/86.8 - (Ac. 1ª T-2596/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.

Adv. Dr. Fayes Rizek Abud

Recorrida: ANGELA CRISTINA WAGNER

Adv. Dr. Sérgio Antonio Garavati

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. 1. A extemporaneidade do depósito recursal implica na deserção do Recurso. 2. Revista não conhecida.

RR-6681/86.5 - (Ac. 1ª T-3753/87) 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Recorrido: FREDERICO TADEU DE CASTRO PAES BARRETO

Adv. Dr. José Augusto S. Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 197. 1. Revista não conhecida.

RR-7129/86.6 - (Ac. 1ª T-3183/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COBRASMA S/A

Adv. Dr. Paulo de Mattos Louzada

Recorridos: DANIEL JOSÉ DE LIMA E OUTRO

Adva. Dra. Sonia Regina Pansa Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Decisão que se encontra em harmonia com a jurisprudência sumulada desta Corte, desmerece a Revista pelo disposto no art. 896 "a" da CLT, in fine.

RR-7717/86.9 - (Ac. 1ª T-3776/87) 7a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: JOSÉ ALMEIDA CHACON

Adv. Dr. Antonio Gomes Pereira

Recorrida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE

Adv. Dr. João Estenio Campelo Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA POR DESFUNDAMENTADA. Não configurada a violação argüida e inservível o aresto trazido para caracterizar a divergência. Não enseja conhecimento a Revista do Reclamante.

RR-7745/86.4 - (Ac. 1ª T-3778/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrida: ERILEIDE DE OLIVEIRA SANTOS

Adv. Dr. Adalberto Matheus

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: SALÁRIO MATERNIDADE. Os requisitos exigidos pelo Enunciado 124 da Súmula desta Corte, são apenas a prova da gravidez e a demissão sem justo motivo.

RR-7893/86.1 - (Ac. 1ª T-3782/87) 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: IATE CLUBE DA BAHIA

Adv. Dr. Carlos Alberto da Costa Lino

Recorrido: MARIVALDO DA SILVA SANTOS

Adv. Dr. Silvio Avelino Pires Britto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não havendo ofensa a dispositivo constitucional, não se conhece de Revista em Execução de sentença, conforme dispõe o Enunciado 210 da Súmula desta Corte.

RR-0147/87.6 - (Ac. 1ª T-3312/87) 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: BENAMAR PINTO BATISTA E OUTROS e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS E NOTURNAS NOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. Integração de horas extras negada em virtude de lei estadual é matéria que encontra o óbice do Enunciado nº 208 para o seu conhecimento. Integração de adicional noturno pleiteado mas não examinado pelo Regional impede o conhecimento da revista diante do que dispõe, o Enunciado nº 184 da Súmula do TST.

RR-0376/87.9 - (Ac. 1ª T-3317/87) 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: TRANSPORTES MAXICARGAS S/A

Adv. Dr. Nailton Max de Brito e Silva

Recorridos: MANOEL FRANCISCO BEZERRA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Alves Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Esta egrégia Corte já firmou seu entendimento consubstanciado no Enunciado 214 que determina a irrecorribilidade de imediato das decisões interlocutórias, devendo-se os autos,voltarem à MM. Junta de origem para decisão do mérito da causa, como de direito.

RR-0400/87.8 - (Ac. 1ª T-3202/87) 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: JOAQUIM ANTONIO PRESSUTTO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à repercussão das horas extras nos cálculos da parcela anuênio, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a repercussão das horas extras nos cálculos da parcela anuênio.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. CÁLCULO DO ANUÊNIO. 1. As horas extras não integram o salário para o cálculo dos anuênios. 2. Revista provida.

RR-0471/87.7 - (Ac. 1ª T-3792/87) 7a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ANTONIO NAMEN

Adv. Dr. Sebastião da Costa e Silva

Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Idalício Gomes de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aposentadoria voluntária pelo cumprimento do tempo de serviço exigido pela legislação previdenciária, dá direito ao obreiro de receber apenas a parcela referente aos depósitos do FGTS.

RR-0650/87.4 - (Ac. 1ª T-4062/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adva. Dra. Marilda de Faria Sayão dos Santos

Recorrido: ANTONIO DE SOUZA MIRANDA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: AUXÍLIO REMOÇÃO. 1. Revista que não se conhece com supedâneo nos Enunciados nºs 23 e 221.

RR-0682/87.8 - (Ac. 1ª T-3204/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: EDUARDO SOARES CAPUANO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIVISOR 240 PARA O CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA DO BANCÁRIO EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. O entendimento desta Corte tem sido no sentido de adotar o divisor 240 para o cálculo do salário-hora do Bancário exercente da função de confiança. Sendo a jornada de trabalho excetuada do regime de duração normal com retribuição especial fixada, tendo como ordinárias a jornada de oito horas diárias, o divisor, nesse caso, para o cálculo do seu salário-hora terá de ter como base o número de horas laboradas normalmente no mês, correspondendo a 240.

RR-0726/87.3 - (Ac. 1ª T-3207/87) 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: NEWTON PINTO HEGOUCT

Adv. Dr. Antonio C. Calmon N. da Gama

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: REVISTA DESFUNDAMENTADA. Violação não configurada e contrariedade ao Enunciado não verificada, não merece conhecimento a Revista, a teor do art. 896, "a" consolidado, in fine.

RR-0759/87.5 - (Ac. 1ª T-3211/87) 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: MÓVEIS SANDRIN LTDA.

Adv. Dr. Paulo Serra

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em reformando o Acórdão Regional, absolver a ré da condenação imposta no tocante às diferenças salariais.

EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 2012. A rejeição do Decreto-lei não implica na nulidade dos atos jurídicos praticados durante a sua vigência. Face o preceituado no art. 55 da Carta Magna, não resta dúvida da constitucionalidade do Decreto-lei 2012, que enquanto teve vigência, foi eficaz, reduzindo a taxa de reajuste semestral criado pela Lei 6708/79. Revista provida para absolver a Reclamada das diferenças salariais a que foi condenada.

RR-0861/87.4 - (Ac. 1ªT-4225/87) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: ADELINO BRAGATTO E OUTROS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE, PROSSEGUIMENTO E CONHECIMENTO - A admissibilidade respectiva pressupõe a discrepância jurisprudencial ou a violência à literalidade do preceito de lei - artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O julgador, ao atuar em sede extraordinária, tem como fatos insuplantáveis aqueles contidos na decisão regional - Enunciado 126 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1125/87.2 - (Ac. 1ªT-3323/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advª: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Recorrido: LUIZ FERNANDO BICUDO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor, que apenas conhecia quanto à prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FEPASA. SUBSTITUTO DE APOSENTADO. 1. A postulação de empregado, substituto de aposentado, não se confunde com pedido de equiparação salarial. Assim, fica dispensado o requisito simultaneidade. Os salários devidos são os mesmos percebidos pelo antecessor. 2. Revista desprovida.

RR-1242/87.2 - (Ac. 1ªT-5169/87) - 12ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

Adv.: Dr. Ivan César Fischer

Recorridos: EDGAR RODRIGUES MACHADO E OUTROS E FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC

Adv.: Dr. Antônio Carlos Vieira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO E PRECLUSÃO. 1. Para efeito de prequestionamento, indispensável tenha o Regional emitido juízo explícito sobre a matéria impugnada no Recurso de Revista. Tal não ocorrendo, necessário se faz a oposição de Embargos Declaratórios, a fim de viabilizar o confronto de julgados e a averiguação de violência a dispositivo de lei, sob pena de a parte ver preclusa a questão abordada. Enunciado nº 184. 2. Revista não conhecida.

RR-1307/87.1 - (Ac. 1ªT-3220/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: FLÁVIO LIMA BELLOS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: QUADRO DE CARREIRA SUPLEMENTAR. Quando Reclamante posicionado em quadro de carreira regular, que observa o previsto no art. 461 consolidado, pleiteia equiparação a pretenso paradigma posicionado em quadro suplementar com salários superiores, mas que não prevê a mobilidade por antiguidade e merecimento, tal pretensão não encontra respaldo legal, tornando-se inócua.

RR-1320/87.6 - (Ac. 1ªT-3910/87) - 6ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Adv.: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL. SALÁRIO-FAMÍLIA. ENUNCIADO Nº 227. 1. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agro industrial. 2. Revista provida.

RR-1572/87.7 - (Ac. 1ªT-4105/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Recorrido: DÉLCIO COSTA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: Caixa Bancário. Gratificação AP e ADI. Matéria fática. Enunciado nº 126. 1. Revista não conhecida.

RR-1674/87.6 - (Ac. 1ªT-3919/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: MARIA SILVA BARBOSA

Adv.: Dr. Carlito Yokoyama

Recorrido: MAXIMIRO VALENTINI - SP.

Adv.: Dr. João Sylvio Wolochyn

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Quando as matérias contidas no Enunciado argüido como contrariado estiverem totalmente ausentes do Acórdão revisando, não se configura a divergência pretendida, por falta de prequestionamento.

RR-1707/87.1 - (Ac. 1ªT-4112/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv.: Dr. José Cabral

Recorridos: ANTÔNIO SILVESTRE HONÓRIO E OUTRO

Adv.: Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. Revista provida para, afastar a intempestividade, voltem os autos ao Egrégio Regional para ser julgado o mérito do Recurso.

RR-1724/87.6 - (Ac. 1ªT-3923/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

Recorrido: JOSÉ WANDERLEY DOS SANTOS

Adv.: Dr. Irineu Henrique

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à prescrição relativa aos depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas referentes aos depósitos do FGTS, já alcançadas pelo biênio prescricional.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA. Revista provida para que, no recolhimento da contribuição do fundo de garantia relativo às parcelas remuneratórias da condenação, seja observada a prescrição bienal, consoante o Enunciado 206 da Súmula desta Corte.

RR-2155/87.9 - (Ac. 1ªT-4122/87) - 7ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

Advª: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios - Enunciado 219.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA POR ADVOGADO PARTICULAR 1. Não são devidos honorários advocatícios quando a parte é assistida por advogado particular. 2. Revista provida.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-7108/85.3 - (Ac. 2ªT-4457/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JOSÉ CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravado: JOÃO SANTI

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7224/85.5 - (Ac. 2ªT-4459/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CONSTRUTORA DUMEZ S/A

Adv.: Dr. Cláudio Scandolara

Agravado: NOÉ PAULO DE SOUZA

Advª: Drª Nedyr Maiser Ziulkoski

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7317/85.9 - (Ac. 2ªT-4460/87) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

Agravado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do Recurso de Revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade (Art. 896/CLT).

ED-AI-0163/86.3 - (Ac. 2ªT-4461/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: HOSPITAL MONTE SINAI DE SÃO PAULO LTDA

Adv.: Dr. Edison de Almeida Scótolo

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 2ª TURMA Nº 2357/87 (EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA)

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

AI-5934/86.7 - (Ac. 2ªT-4709/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CHAPEUZINHO VERMELHO S/A
Adv.: Dr. Marco Antônio G. Rebello
Agravado: JAIME SANTOS
Adv.: Dr. Manoel Martins

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por inexistente, unanimemente.
EMENTA: Agravo não conhecido. Ausência de mandato nos autos.

ED-AI-6444/86.2 - (Ac. 2ªT-3923/87) - 9ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advs.: Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 2ª TURMA Nº 2377/87 (VALDECIR FERRO)
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos Embargos, por desfundamentados.

AI-6636/86.4 - (Ac. 2ªT-4468/87) - 2ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
Agravado: ALCIDIO PIO DA SILVA
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-6805/86.7 - (Ac. 2ªT-4470/87) - 10ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Agravado: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
Adv.: Dr. Sílvio Teixeira
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8035/86.0 - (Ac. 2ªT-4243/87) - 6ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: J. M. ARAVANIS
Adv.: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Agravadas: MARIA JOSÉ DE MEIRA E RANGEL MODAS LTDA
Adv.: Dr. Pedro Castro (Adv. 1ª Agdª)
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário não afastada, por não demonstrada a afronta ao Art. 895, alínea a, da CLT, na Revista. Agravo desprovido.

AI-8128/86.4 - (Ac. 2ªT-4478/87) - 2ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: BARDELLA S/A - INDÚSTRIA MECÂNICAS
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
Agravado: OSMAR MARQUES DE SOUZA
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8188/86.3 - (Ac. 2ªT-4244/87) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
Adv.: Dr. Ibraim Calichman
Agravado: GERALDO MACHADO ALVES
Advª: Drª Encarnação Sanchez Manzano
DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pela douta Procuradoria-Geral e negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: HORAS EXTRAS. Matéria fática que não pode ser reexaminada na Revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-8203/86.6 - (Ac. 2ªT-4245/87) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
Adv.: Dr. José Maria de Castro Bérnils
Agravado: RAIMUNDO NONATO MARQUES
Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O simples fornecimento do EPI não obstrui o direito ao adicional de insalubridade, pois cabe, ainda, à empresa a fiscalização regular do uso adequado dos respectivos equipamentos. Violação do Art. 191, inciso II, do CPC, não demonstrada. Agravo desprovido.

AI-8272/86.1 - (Ac. 2ªT-4481/87) - 5ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: CONSTRUTORA CIVIL DO NORDESTE S/A
Adv.: Dr. Rubem Nascimento Júnior
Agravado: EDVALDO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Denis de Azevedo
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8293/86.4 - (Ac. 2ªT-4247/87) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: TRANSPORTADORA COLORADO LTDA
Adv.: Dr. Odilon Martins
Agravado: JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Valdomiro Issa Samara
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: JULGAMENTO "CITRA PETITA" não caracterizado, pois cabia à empresa opor embargos declaratórios antes da interposição do Recurso Ordinário, para sanar a pretensa omissão do julgado. Preclusa sua argüição, quando da interposição da Revista. Agravo desprovido.

AI-8361/86.5 - (Ac. 2ªT-4252/87) - 10ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: SANDRA MARIA CUNHA ROCHA STIVAL PEREIRA
Adv.: Dr. Victor Gonçalves
Agravada: GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A
Adv.: Dr. Mário Gonzaga Jacó
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-8432/86.8 - (Ac. 2ªT-4255/87) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel
Agravado: GENTIL QUINTILIANO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-8438/86.2 - (Ac. 2ªT-4256/87) - 6ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: MARCOSA S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Adv.: Dr. José Antônio Alves de Melo
Agravado: JOSÉ MANOEL CAVALVANTI
Adv.: Dr. Marcos Vinícius Serafim Souza
DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: REVELIA. Ausência injustificada do preposto e do advogado da empresa. Comprovação de motivo de força maior. Divergência válida viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-8453/86.2 - (Ac. 2ªT-4487/87) - 6ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: ENGENHO SECOPEMA (AGROPECUÁRIA SÃO JOAQUIM LTDA)
Adv.: Dr. Guilardo Pedro C. Pedrosa
Agravados: JOSÉ VALDEMAR DO NASCIMENTO E INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTÔNIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A (LITISCONSORTE)
Advs.: Drs. Júlia Porto da Paixão e Carlos A. da Paz Portela
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8564/86.8 - (Ac. 2ªT-3943/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-8578/86.0 - (Ac. 2ªT-3945/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv.: Dr. Ernesto Juntolli

Agravados: RITA GONÇALVES DE CASTRO E OUTROS

Advs.: Drs. Orlando Rodrigues Sette e Nilton Correia

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PRECLUSÃO. Resta evidenciada quando a parte não opõe embargos declaratórios para sanar omissão do Acórdão regional, quanto ao exame de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se. Enunciado nº 184. Agravo desprovido.

AI-8663/86.5 - (Ac. 2ªT-4261/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: JOSUÉ FERNANDES DOS SANTOS

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: CASA DE MÓVEIS A BARATEIRA LTDA

Adv.: Dr. Jacob Timoner

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-8680/86.0 - (Ac. 2ªT-4262/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ANTÔNIO DOMINGOS NETO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.: Dr. Fernão de Moraes Salles

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a próva. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-8728/86.4 - (Ac. 2ªT-4263/87) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA USINA CINCO RIOS

Adv.: Dr. Tito Moreira Sérgio

Agravado: DIONÍSIO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º, do art. 789 da CLT.

AI-8747/86.3 - (Ac. 2ªT-4489/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MARCOS MATHIAS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS

Advs.: Drs. Agostinho R. Marques de Almeida e José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-00126/87.0 - (Ac. 2ªT-4265/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

Agravado: GEOVANI GONÇALVES CAMPOS

Advª: Dra. Antonieta Seixas Francia Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: JUSTA CAUSA POR DESÍDIA não reconhecida pela decisão regional. A discussão presume o reexame de fatos e provas, o que é vedado na Revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-0168/87.7 - (Ac. 2ªT-4494/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: DETEN - DETERGENTES DO NORDESTE S/A

Adv.: Dr. Sérgio Gonçalves Maia

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA NO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA - BA.

Adv.: Dr. Marcos Machado Pinto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0191/87.6 - (Ac. 2ªT-4268/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: DIVINO BERNARDINO DA COSTA

Adv.: Dr. José Pereira de Faria

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG

Advª: Dra. Maria Helena G. Silva

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por ausência de preparo.

AI-0273/87.9 - (Ac. 2ªT-4720/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

Adv.: Dr. Antônio Calil Filho

Agravada: MARCELINA MARIA DE JESUS

Adv.: Dr. Roberto Sacolito

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0277/87.8 - (Ac. 2ªT-4273/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv.: Dr. Wanor Moreno Mele

Agravados: ARLINDO MARTINS E OUTROS

Adv.: Dr. Geraldo Moreira Lopes

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: LEI APLICÁVEL. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO NO EXTERIOR. Divergência jurisprudencial válida autoriza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-0287/87.1 - (Ac. 2ªT-4498/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Agravados: EDGARD BUENO E OUTRO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0339/87.5 - (Ac. 2ªT-4500/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Carlos Alberto Rocha

Agravada: MARLENE LUIZA BONJORNO RACT

Adv.: Dr. Luís Piccinin

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista. Lei 500/74, aplicação do Enunciado 123.

AI-0426/87.5 - (Ac. 2ªT-4505/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravada: SIRLEI PORTO ANDREIS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. Considera-se deserto o recurso quando não atualizado o depósito da condenação e comprovado dentro do prazo recursal. Súmula 128. Agravo desprovido.

AI-0436/87.9 - (Ac. 2ªT-4507/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: MOISÉS AGUIAR RIBEIRO

Advª: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do Recurso de Revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade (art. 896/CLT).

AI-0438/87.3 - (Ac. 2ªT-4508/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

Advª: Dra. Maria Helena Favila Bohrer

Agravada: IARA MARINA WAENGERTNER

Adv.: Dr. Marco Túlio De Rose

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0450/87.1 - (Ac. 2ªT-4722/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Adv.: Dr. Marcelo Domingues

Agravada: ARINETE FERNANDES E COMPANHIA LTDA

Adv.: Dr. José Heluy Neto

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AI - Não conhecido por inexistente. Falta de procuração nos autos.

AI-0534/87.9 - (Ac. 2ªT-4728/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PEDRO VITAL DE LIMA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv.: Dr. Milton Mesquita de Toledo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0611/87.6 - (Ac. 2ªT-4730/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

Adv.: Dr. Carlos Leopoldo Gruber

Agravado: JOÃO ARACELI GOMES DE AZEVEDO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0612/87.3 - (Ac. 2ªT-4286/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: DELVINO MARINI

Adv.: Dr. Alzir Gogorni

Agravada: FARINA S/A - FUNDIÇÃO E METALURGIA

Adv.: Dr. Gilnei Ricardo Casagrande

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º, do art. 789 da CLT.

AI-0659/87.7 - (Ac. 2ªT-4287/87) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Vladimir Miranda Morgado

Agravado: LUIZ CLÁUDIO CESÁRIO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Eurípedes Brito Cunha

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer *in albis* o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o Recurso, por inobservância do disposto no § 5º, do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-0706/87.4 - (Ac. 2ªT-4513/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ.

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Agravadas: SEBASTIANA ARLETTE DAMES E OUTRA

Adv.: Dr. Acrísio de Moraes R. Bastos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0715/87.0 - (Ac. 2ªT-4288/87) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

Adv.: Dr. Pedro Ivan de Resende

Agravada: MARIA ANTONIETA PINTO COELHO

Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DESNECESSÁRIA QUANDO SE TRATAR DE ADMISSÃO PARCIAL DA REVISTA. A admissão parcial, pelo Presidente do TRT, de recurso de revista, não limitará a apreciação, pelo Tribunal Superior do Trabalho, dos pontos não admitidos por aquela autoridade, independentemente de interposição de agravo de instrumento. Agravo não conhecido, por incabível.

AI-0738/87.9 - (Ac. 2ªT-4515/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: WALBERTO RODRIGO PESSOA DA SILVA

Adv.: Dr. Antônio Pessoa da Silva

Agravada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-0749/87.9 - (Ac. 2ªT-3411/87) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: FLORISVALDO LOPES DE ASSIS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. SUBCHEFE. O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo está inserido na exceção do § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras (Enunciado nº 234 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-0785/87.2 - (Ac. 2ªT-4518/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ARMANDO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravados: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE SÃO PAULO E MASSAS FALIDAS DA RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A E OUTRAS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0852/87.6 - (Ac. 2ªT-4289/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MASSA FALIDA DE EMPRESA AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES S/A

Advª: Dra. Rejane Cardoso

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS AMÂNCIO

Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento, e, no mérito, negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Inexistência do "factum principis". A não comprovação de afronta a dispositivo de lei, de dissenso pretoriano e a necessidade de se reexaminar matéria fática impedem a admissibilidade da Revista, a teor das Súmulas 221, 23 e 126 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-0964/87.9 - (Ac. 2ªT-4743/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: DEDINI S/A SIDERÚRGICA

Adv.: Dr. Jorge Penteado Kujawski
Agravado: CARLOS APARECIDO CAPISTRANO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0979/87.9 - (Ac. 2ªT-4744/87) - 3ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: ENFERMATEL LTDA
Advs: Dr. Antônio M. M. Lanna e Outro
Agravada: MARIA RAIMUNDA SILVA DIAS
Adv.: Dr. Lay Freitas
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.
EMENTA: AI - Não conhecido por não preencher as formalidades legais.

AI-1036/87.5 - (Ac. 2ªT-4528/87) -10ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: GISÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS
Adv.: Dr. Ângelo Bacelar
Agravado: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON
Adv.: Dr. Israel Santana
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.
EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-1173/87.1 - (Ac. 2ªT-4297/87) - 4ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advª: Dra. Lucila M. Serra
Agravado: SALVADOR SANTIAGO
Advª: Dra. Élida Costa
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-1218/87.4 - (Ac. 2ªT-3855/87) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: MARCO ANTÔNIO MACHADO DE ARAÚJO SANTOS
Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
Agravada: BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S/A
Adv.: Dr. Ademar Alves da Silva
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo Acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do Recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-1258/87.6 - (Ac. 2ªT-4300/87) - 4ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: TRANSPORTES ROGLIO LTDA
Adv.: Dr. Marco Antônio Miranda Guimarães
Agravado: ALDO CERYLO SARTORI
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva (Enunciado nº 214, da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-1294/87.0 - (Ac. 2ªT-4302/87) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: DEDINI S/A SIDERÚRGICA
Adv.: Dr. Emmanuel Carlos
Agravada: SUELI DE FÁTIMA RODRIGUES DE PONTES
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas na Revista. Agravo desprovido.

AI-1324/87.3 - (Ac. 2ªT-4305/87) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: JOSÉ PEREIRA DIAS
Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente
Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advª: Dra. Laura Noeme dos Santos
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-1413/87.7 - (Ac. 2ªT-4309/87) - 10ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: LUIZ VALOR LOPES
Adv.: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravada: MAURILANDY MAURÍLIA DOS SANTOS
Advª: Dra. Francisca Aires de Lima Leite
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

AI-1437/87.3 - (Ac. 2ªT-3982/87) - 13ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
Adv.: Dr. Marcos Wande de Andrade
Agravada: IRENE RAMOS DA SILVA
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: EXECUÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Para a admissão de revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz que a matéria constitucional nela suscitada tenha sido prequestionada no Eg. Tribunal "a quo". Agravo ao qual se nega provimento.

AI-1478/87.3 - (Ac. 2ªT-4757/87) - 2ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
Adv.: Dr. Jean Pierre Herman de Moraes Barros
Agravada: JOANA XAVIER NOGUEIRA MINIERI
Adv.: Dr. Marcos Aurélio da Costa Milani
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1492/87.5 - (Ac. 2ªT-4759/87) - 4ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
Advª: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado: JOSÉ LUIZ PORT
Adv.: Dr. Fernando K. da Fonseca
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1544/87.9 - (Ac. 2ªT-4313/87) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S/A - UFE
Adv.: Dr. André Porto Romero
Agravado: JOÃO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
Adv.: Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: PRECLUSÃO. Resta evidenciada quando a parte não opõe embargos declaratórios, para sanar omissão do Acórdão regional, quanto ao exame do ponto sobre o qual deveria pronunciar-se. Enunciado nº 184. Agravo desprovido.

AI-1561/87.4 - (Ac. 2ªT-4315/87) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: MARCOS ISAC LIPSZIC
Advª: Dra. Gisa Nara Machado da Silva
Agravada: PATRIMÓVEL - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A
Adv.: Dr. Fernando Barreto F. Dias
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789, da CLT.

AI-1577/87.1 - (Ac. 2ªT-4316/87) - 10ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: LAURA DOS SANTOS TENÓRIO E OUTROS

Advs: Drs. José Tôrres das Neves e Oswaldo José Barbosa Silva

Agravado: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv.: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A existência de prejuízo, reconhecida pelo Acórdão regional, afasta a aplicabilidade da Súmula 251, deste C. TST, à hipótese concreta. Agravo desprovido.

AI-1628/87.7 - (Ac. 2ªT-4320/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: VERA LÚCIA MACIEL

Adv.: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Miguel A. Von Rondow

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido, face ausência do instrumento de procuração.

AI-1650/87.8 - (Ac. 2ªT-4321/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA

Advª: Dra. Neide Mota da Silva

Agravado: JOSÉ CÂNDIDO FILHO

Adv.: Dr. Djalma José de Oliveira Lobo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Procuração juntada por linha, por extemporaneamente apresentada. Decisão regional que não examinou tal peculiaridade. Matéria preclusa. Agravo desprovido.

AI-1805/87.9 - (Ac. 2ªT-4562/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato

Agravado: CLEBER BARCOS SEVERO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS - PRESCRIÇÃO. Ocorrendo supressão das horas extras, após a realização do trabalho suplementar por mais de dois anos, deve a parte interessada ajuizar a ação observando o biênio, sob pena de concluir-se pela prescrição total. Agravo provido.

AI-1997/87.8 - (Ac. 2ªT-4324/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: ALCIDES DOMINGOS PULITA

Advª: Dra. Neusa Maria Antoniello

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2008/87.7 - (Ac. 2ªT-4325/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOÃO BISPO DE SOUZA

Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A busca no recurso de revista, de interpretação de cláusula contratual, com base em divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 208. Isso porque os arestos paradigmas não levam ao debate interpretativo de dispositivos legais, limitando a controvérsia à inteligência de normas regulamentares internas da Empresa.

AI-2117/87.8 - (Ac. 2ªT-4328/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: GABY RABELLO VARELLA - RJ.

Advª: Drª. Maria de Lourdes F. Tuffani de Carvalho

Agravado: JORGE DE SOUZA

Advª: Dra. Regina Maria Pereira de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 210. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo Excelso STF ao § 4º do art. 896, da CLT e incidência do Enunciado nº 210 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-2373/87.8 - (Ac. 2ªT-4577/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: VALDEMIR BENVINDO SILVA

Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravada: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Lúcio Lemos de A. Rossi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2403/87.1 - (Ac. 2ªT-4578/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: I. G. B. SOARES BOUTIQUE LTDA

Adv.: Dr. Valter Bertanha Valadão

Agravadas: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE MORAIS E OUTRA

Advª: Dra. Gizele Pandino de C. Machado

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

SEGUNDA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-1287/86.3 : (Ac. 2a. T. 4616/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes : MANOEL SILVA E COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC

Advs. Drs. Paula Frassinetti Viana Atta e Armando Pereira de Miranda

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao prêmio-apresentadoria, unanimemente. Não conhecer do recurso do Reclamado quanto às diferenças de qüinqüênios, unanimemente. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, quanto aos recolhimentos ao FGTS, para, reformando o Acórdão regional, mandar que seja observada a prescrição bienal em relação aos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sobre as parcelas da condenação atingidas pela mesma prescrição, unanimemente.

EMENTA: RECOLHIMENTOS DO FGTS. "A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS" (Súmula 206, deste C. TST). Revista conhecida e provida em parte.

RR-2189/86.0: (Ac. 2a. T. 4001/87) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Recorrida: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB - GO

Adva. Dra. Regina Aparecida T. Abrahão

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, relator, e Hélio Regato, não conhecer do Recurso.

EMENTA: ESTABILIDADE CONCEDIDA POR DECRETO ESTADUAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE INATENDIDOS. A divergência jurisprudencial capaz de sustentar o recurso de revista necessita abranger, em antítese, os fundamentos erigidos pelo Acórdão Regional. Incide, em contrário, o Enunciado nº 23. Não cabe a revisão com amparo na alínea "b" do permissivo consolidado se a matéria é interpretativa, uma vez que a ofensa há de ser à literalidade do preceito legal invocado. Incide, in casu, o Enunciado nº 221. Revista não conhecida.

RR-3183/86.3: (Ac. 2a. T. 3447/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ANANIAS DA SILVEIRA DÓREA E OUTRO

Adv. Dr. João Batista Soares Lopes Neto

Recorrido: ANTÔNIO ALMEIDA NUNES

Adva. Dra. Silêda Falcão Jatobá

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio M. de Oliveira, revisor acolher a preliminar de nulidade para, afastando a revelia, anular os atos decisórios e determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que conceda oportunidade ao réu de apresentar sua defesa. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio M. de Oliveira.

EMENTA: REVELIA - ATESTADO MÉDICO. Para elidir a revelia, o atestado médico deve declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audiência (Súmula 122, do C. TST).

RR-5577/86.4: (Ac. 2a. T. 4619/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: USIBRITA - USINA DE BRITAGEM LTDA

Adv. Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo

Recorridos: JOÃO FLORÊNCIO DE LIMA E OUTROS

Adv. Dr. Valdemir Alberis Bezerra

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação, argüida pela douta Procuradoria, unanimemente. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA : CUSTAS. As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão ou, no caso de recurso dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção, salvo quando se tratar de inquérito, caso em que o pagamento das custas competirá à empresa, antes de seu julgamento pela Junta ou Juízo de Direito. (Artigo 789, § 4º, da CLT).

AG-RR-5908/86.0: (Ac. 2a. T. 4146/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ENGENHO MOROJÓ

Advs. Drs. José Hugo dos Santos e Galdino Silos de Mello

Agravados: MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA E OUTRO

Adv. Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por inexistente, unanimemente.

EMENTA: Não foi encontrado nos autos o instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado subscritor do agravo regimental. Agravo Regimental não conhecido, por inexistente.

RR-5947/86.5: (Ac. 2a. T. 4622/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ARAXÁ S/A - FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS

Adv. Dr. Marcos Cintra Zarif

Recorrido: WILLIAM CARLOS SOARES

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à nulidade por cerceamento de defesa, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto ao salário-substituição, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO - FÉRIAS. A substituição por férias, com ocorrência regular, afasta, pela lógica, o pressuposto da Súmula 159, deste C. TST.

RR-6288/86.6: (Ac. 2a. T. 4014/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Umberto Mendes

Recorrida: SEBASTIANA MARIA RENZO

Adva. Dra. Iara Aparecida Ruco Pinheiro

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência nele transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 221 da Súmula.

RR-6404/86.2: (Ac. 2a. T. 4624/87) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente : ÁGUAS MINERAIS VONTOBEL S/A

Adva. Dra. Ilda Amaral de Oliveira

Recorrido: CLÁUDIO WILTGEN MACHADO

Adv. Dr. Clodory de Oliveira França

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA : A norma contida no artigo 9º da Lei nº 6.708/79, prevê o pagamento da indenização adicional ao empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data da correção salarial de sua categoria profissional, mas se o empregador rescinde o contrato laboral com o empregado e paga os seus direitos com valores já atualizados pelo índice a ser adotado para o reajuste salarial da respectiva categoria, não há que se falar em indenização adicional, eis que não adveio prejuízos ao obreiro. Entender-se o contrário caracterizaria o pagamento em dobro, o bis in idem. Não é este o espírito da lei. Revista conhecida e provida.

RR-6686/86.2: (Ac. 2a. T. 4017/87) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA

Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Recorrido: ANTÔNIO BELARMINO DE MELO

Adv. Dr. José Cândido da Silva

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, e Hélio Regato, conheçer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira.

EMENTA: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA - PRAZO PARA RECURSO. O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, quando intimada da sentença, conta-se do recebimento da intimação (Súmula 37). Revista conhecida e provida.

RR-7120/86.1: (Ac. 2a. T. 4627/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival Bacellar

Recorrido: RENATO FRANCISCO BARRETO

Adv. Dr. Luiz Pedro da Silva

DECISÃO : Rejeitar a preliminar de desentranhamento argüída em contra-razões, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto à revelia, nem quanto aos honorários advocatícios, unanimemente.

EMENTA : PRECLUSÃO - SÚMULA 184, DO C. TST. "Ocorre preclusão quando não forem opostos Embargos Declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos." - Revista não conhecida.

RR- 7416/86.7 : (Ac. 2a. T. 2218/87) - 13ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO

Advs.Drs. Victor Russomano Jr. e Paulo Américo de A. Maia

Recorrido: FRANCISCO SOARES DA SILVA

Adva.Dra. Francisca de Fátima P. A. Diniz

DECISÃO: Conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Rurícula - Legislação específica - Prescrição. Aplicação da prescrição prevista na Lei nº 5889/73, específica ao trabalhador rural. Recurso desprovido.

RR-7724/86.1: (Ac. 2a. T. 4379/87) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrido: ARI FRANCISCO LEAL

Adv. Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. INTEGRAÇÃO. O Enunciado 251 estabelece que a parcela participação nos lucros, habitualmente paga, tem natureza salarial para todos os efeitos legais. SALÁRIO "IN NATURA". Não se presta ao confronto jurisprudencial previsto na alínea "a", do art. 896 da CLT, arestos oriundos de Turma do Tribunal Superior do Trabalho. AUXÍLIO MORADIA. CÁLCULO. PREQUESTIONAMENTO. O ponto omisso do acórdão regional, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto do recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Revista não conhecida.

RR-7725/86.8: (Ac. 2a. T. 4025/87) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA FILHO

Adv. Dr. Victor Gonçalves

Recorrido : ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Adv. Dr. Carlos Mendes de O. Filho

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato e José Ajuricaba, não conhecer do Recurso.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL. DECRETO GOIANO Nº 2.108/82. REVISTA NÃO FUNDAMENTADA. Se os acórdãos oferecidos a cotejo não abrangem todos os fundamentos lançados pela decisão revisanda, dentre eles o fato da posterior revogação, pela Administração Pública, do Decreto que concedeu estabilidade aos empregados, e se a vulneração de lei invocada não pertine à literalidade do preceito, inviável se mostra o conhecimento do Recurso de Revista, face à incidência dos Enunciados nºs 23 e 221 da Súmula da jurisprudência predominante. Revista não conhecida.

RR-7837/86.1: (Ac. 2a. T. 4630/87) - 6a. Região

Relator : Min. Barata Silva

Recorrente : USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido : LUIZ FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL. O Salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda

que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial. (Enunciado nº 277/TST). Revista conhecida e provida.

RR-7838/86.8: (Ac. 2a. T. 4631/87) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorridos: JOSÉ PAZ DA SILVA E ENGENHO SANTA MARIA - MADEIRA SINTÉTICA S/A

Advs. Drs. Maria Betania Souza de Amorim e Mozyr Jatahy de Sampaio

DECISÃO : Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. EMENTA: PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. Se o Regional, instância soberana nas provas, quando em relação aos empregados de empresas agroindustriais, classifica o trabalhador como rurícola, os efeitos prescricionais regulam-se pelo artigo 10 da Lei nº 5889/73. Revista conhecida, mas não provida.

RR-7924/86.1: (Ac. 2a. T. 4383/87) - 7a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA PRESTES E HOSPITAL DISTRITAL DR. FERNANDES TÁVORA

Advs. Drs. Tarcísio Leitão e Lauro Maciel Severiano

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso da Reclamada, unanimemente. Conhecer do Recurso da Reclamante quanto ao cálculo das férias e do 13º salário e dar-lhe provimento para determinar que as referidas parcelas sejam pagas com base na remuneração devida ao empregado à data da rescisão do contrato, unanimemente.

EMENTA : Férias e 13º salário não pagos oportunamente. Base de cálculo. O Enunciado nº 07 deste Eg. TST entende que a indenização pelo não deferimento das férias no tempo oportuno deve ser calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da extinção do contrato. Por sua vez, as parcelas de 13º salário seguem o mesmo entendimento, devendo ser satisfeitas com base na remuneração devida ao empregado à data da rescisão do contrato, tendo em vista o disposto no art. 487, § 1º, da CLT e art. 3º, da Lei 4090/62.

RR-0009/87.3: (Ac. 2a. T. 4633/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente : CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Recorrido: VALDEMIR OLIVEIRA DE JESUS

Adv. Dr. Henrique Pereira da Silva

DECISÃO: Conhecer do recurso quanto à expedição de intimação da sentença, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto à inconstitucionalidade da Súmula 197 do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente.

EMENTA: SÚMULA 197 DO TST - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. Publicada a sentença em audiência (Súmula 197), mas determinada a despeito disto, a intimação das partes e feita esta dentro do prazo recursal, a partir de seu recebimento é que se conta o prazo para recurso (Súmula 37).

RR-0197/87.2: (Ac. 2a. T. 4387/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: RUTILAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FINAS LTDA

Adv. Dr. José Froes Filho

Recorrida: LAURA CÂNDIDA RIOS CAVALCANTE

Adv. Dr. Guilherme Mastrichi Basso

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: GESTANTE. JUSTA CAUSA. FALTAS JUSTIFICADAS. REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-220/87.4: (Ac. 2a. T. 4388/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ricardo de Paiva Virzi

Recorrida: MARISA TEJEDOR SOUZA

Adv. Dr. Fernando de Figueiredo Moreira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O ponto omisso do Acórdão Regional, sobre o qual não cuidou os Embargos Declaratórios opostos, não pode ser objeto do Recurso de Revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Revista não conhecida.

RR-226/87.8: (Ac. 2a. T. 4636/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: SIRLEI PORTO ANDREIS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à reintegração, nem quanto às horas extras no sábado, unanimemente.

EMENTA : HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. As Súmulas 113 e 124, do TST, são harmônicas e refletem a jurisprudência predominante desta Eg. Corte. Revista não conhecida.

RR-0571/87.2: (Ac. 2a. T. 4645/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: RUBENS MONTANUCCI

Adv. Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto às diferenças de anuênios, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento, no particular, para determinar a aplicação do divisor de 240, no cálculo do salário-hora, unanimemente.

EMENTA : BANCÁRIO. DIVISOR. Tratando-se de bancário exercente de cargo de confiança, o divisor para o cálculo do salário-hora é de 240, pois prevalece a duração da jornada de 8 horas. Revista conhecida e provida em parte.

RR-641/87.8: (Ac. 2a. T. 3496/87) - 9a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Alberto de O. Werneck

Recorrido: FLORISVALDO LOPES DE ASSIS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto às horas extras-cargo de confiança, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto à prescrição adicional de transferência, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto às horas extras-divisor e dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 240 para o cálculo do salário-hora, relativamente ao período em que o Reclamante exerceu cargo de confiança, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. DIVISOR PARA CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. O Divisor 180, previsto no Enunciado nº 124, aplica-se aos bancários sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, não cabendo a sua utilização nos casos em que o empregado se enquadra dentre as exceções do § 2º do art. 224 Consolidado, cumprindo jornada de oito horas, devendo, por isso, ser utilizado o divisor 240 para cálculo do salário-hora. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-644/87.0: (Ac. 2a. T. 4646/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes : ADELSON GUEDES DA SILVA E OUTROS

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paula Frassinetti Viana Atta

Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: INSALUBRIDADE. LAUDO EMITIDO POR ENGENHEIRO DO TRABALHO. Revista não conhecida, eis que não se demonstrou violação literal de lei nem divergência jurisprudencial.

RR-782/87.3: (Ac. 2a. T. 3500/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Adv. Dr. Nelson Ranalli

Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Adv. Dr. Ronaldo Alvair dos Santos

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo para os fins de direito, prejudicado o mérito da revista. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira

EMENTA : COMPETÊNCIA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivo (Súmula 224, deste C. TST).

RR-0871/87.8: (Ac. 2a. T. 4648/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente : CONSTRUTORA SANTA ISABEL S/A

Adva. Dra. Maria Lúcia C. Sahione

Recorrido : MIZAEL RABELO LEITE

Adva. Dra. Teresa Rodrigues da R. Silva

DECISÃO : Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Validade do recibo de quitação. Enunciado 41. Diferença de horas extras. Enunciado 85. Revista não conhecida.

RR-1004/87.3 : (Ac. 2a.T. 4650/87) - 4a. Região

Relator : Min. José Ajuricaba

Recorrente : COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA DE LEITE LTDA

Adva. Dra. Tânia Maria K. Nunes Vieira

Recorrido : ARISTIDES TEIXEIRA

Adv. Dr. Itelvino João Severgnini

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto ao depósito insuficiente e dar-lhe provimento, para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL . DIFERENÇA ÍNFIMA. O depósito recursal deve ser feito no valor determinado pela lei. Contudo a diferença ínfima não pode determinar o não conhecimento do recurso, eis que esta não gera presunção juristantum, de que a parte objetivou burlar a lei. Não obstante a regra de que a insuficiência do depósito leva o apelo à deserção, a jurisprudência desta Corte tem-se inclinado a relevar diferenças insignificantes que nada comprometeriam a segurança do Juízo. Revista conhecida e provida.

AG-RR-1164/87.8 : (Ac. 2a. T. 4655/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado : LUIZ CLÁUDIO MARTINS FERREIRA

Adva. Dra. Mirian Garcia de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, eis que não elididos os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista.

RR-1165/87.5: (Ac. 2a. T. 4656/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PHOTO PRINT COLOR LTDA

Adv. Dr. Tácito Barbosa C. Monteiro Filho

Recorrida: ROSEMARY MACHADO

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL: Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o salário-mínimo da região (Art. 899, § 2º, da CLT).

RR-1219/87.3: (Ac. 2a.T. 4406/87) - 1a. Região

Relator : Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrida: ANA RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. LICENÇA. A divergência jurisprudencial capaz de sustentar Recurso de Revista é aquela que ataca em antítese o decidido pelo Regional. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART: 9º, da ELI 6708/79. PREQUESTIONAMENTO. O ponto omisso do acórdão regional, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto do Recurso de Revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Revista não conhecida.

RR-1359/87.1: (Ac. 2a. T. 4659/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: DJALMA DE SENA OLIVEIRA E BANCO DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Mônica E. Lopes da Silva e Dirceu de Almeida Soares

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os Recursos, unanimemente.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL: A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciado nº 208/TST. Revistas não conhecidas

RR-1435/87.1: (Ac. 2a. T. 4662/87) - 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. José Batista Brito Pereira

Recorrido: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. Raphael Bartilotti

DECISÃO : Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: A ausência de especificidade dos arestos transcritos, bem como a inobservância do Enunciado nº 38 do TST não autorizam o conhecimento da Revista. Revista não conhecida.

RR-1445/87.4: (Ac. 2a.T. 4663/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: MASSARU YAMAGUTI

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO : Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Embora os cargos em comissão ou de confiança sejam de livre exoneração no Direito Trabalhista, mantendo o caráter de transitoriedade, em face das disposições contidas nos artigos 468, parágrafo único, 450 e 499, todos da CLT, o mundo do trabalho tem vasta gama de situações que não podem ser desprezadas pelo Juiz, quando da apreciação do "jus variandi", assegurado ao empregador. Este direito, aceito pela Doutrina e pela Jurisprudência, há que ser exercido com cautela, de modo que o trabalhador não sofra prejuízos, principalmente de natureza salarial. Destarte, a maior remuenração resultante do exercício do cargo em comissão por longos anos, garante ao empregado que volte a ocupar o cargo efetivo anterior à percepção da remuneração que recebia no cargo comissionado, face ao princípio da estabilidade econômica e da destinação alimentar do salário. Revista conhecida, mas a qual se nega provimento.

RR-1461/87.1: (Ac. 2a. T. 4207/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: NOBARA-SOCIEDADE DE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv. Dr. João Evangelista Gonçalves

Recorrido: JOSEFINO FAGUNDES DOS SANTOS

Adv. Dr. Joel Iglesias

DECISÃO : Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: REVISTA - CONHECIMENTO. A faticidade da matéria e argüição de questões não prequestionadas no Acórdão regional não permitem o conhecimento da Revista.

RR-1468/87.2: (Ac. 2a.T. 4416/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: ALÍCIA INÊS JURADO

Adv. Dr. Vicente Mellilo

Recorrido: INSTITUTO PAULISTA DE CARDIOLOGIA S/C LTDA

Adv. Dr. Oswaldo Jacob

DECISÃO : Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MÉDICO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. PREQUESTIONAMENTO. Decisão fundamentada na prova produzida faz inviável o Recurso de Revista, segundo o disposto no Enunciado 126 deste Tribunal Superior. O ponto omisso do acórdão regional, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto do Recurso de Revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Revista não conhecida.

RR-1520/87.6: (Ac. 2a. T. 4665/87) - 12a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

Adv. Dr. Mário de Freitas Olinger

Recorridos: FRANCISCO THOMÉ DE BORJA JÚNIOR E OUTROS

Adv. Dr. Antonio Carlos Vieira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à gratificação semestral de balanço - prescrição. Não conhecer do Recurso quanto à quitação. Não conhecer do recurso quanto à função gratificada e seus reflexos e diferenças de férias, unanimemente.

EMENTA: Revista desfundamentada. Para o conhecimento do Recurso de Revista, que possui natureza extraordinária, é mister que os arestos transcritos abranjam todos os pontos discutidos na instância ordinária. Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-1593/87.0: (Ac. 2a. T. 4419/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: SEBASTIÃO DE ALMEIDA E OUTRA

Adv. Dr. Nilton Correia

Recorrido: SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA

Adv. Dr. Gilson Miana Cid

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. ENUNCIADO 197. O prazo recursal se conta da data da audiência de publicação da sentença, de cujo aprazamento estavam cientes as partes. Decisão de mérito, sustentada em Enunciado da Súmula da jurisprudência predominante do C. TST, não favorece revisão recursal pelo disposto nos permissivos legais respectivos.

RR-1606/87.9 : (Ac. 2a. T. 4420/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: RAIMUNDO BERNARDINO DE ASSIS E OUTROS

Adv. Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Recorrida: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Adv. Dr. Elpídio Marques dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência nele transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 221 da Súmula.

AG-RR-1610/87.8: (Ac. 2a. T. 4667/87) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado : JOÃO CARLOS DE MELO

Adv. Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

DECISÃO : Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DESCONTOS A ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS. Se o deferimento da complementação de aposentadoria se fundamenta nos aspectos factuais da prestação laboral e nas normas regulamentares da empresa, os Enunciados nºs 126 e 208 são pertinentes à hipótese, obstando o apelo interposto com base em divergência de tese ou violação de lei. O não deferimento de pedido de compensação de verbas devidas a órgãos de natureza previdenciária e não diretamente à empresa, não viola a lei. Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-1759/87.2: (Ac. 2a. T. 4669/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adva. Dra. Roseli Dietrich

Recorrido: ANTONIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto a ofensa à coisa julgada, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, passando o encargo ao Reclamante, unanimemente.

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS - SÚMULA 236, DO TST. "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia" (Súmula 236, do TST). Revista conhecida e provida, no particular.

RR-1792/87.3: (Ac. 2a. T. 4425/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival de Souza Bacellar

Recorrido: IVANI AMANCIO DE SOUZA

Adv. Dr. Edson Gottes Valle

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA : ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ENUNCIADO 164. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual comprovada em mandato regular, cuja inexistência faz nenhum os atos pelo mesmo praticados.

RR-1847/87.9: (Ac. 2a. T. 4427/87) - 9a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido : ARMANDO PRIMO PERUGINI

Adv. Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto à Constitucionalidade dos Decretos-Leis 2012/83 e 2045/83 e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para que sejam excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de diferenças salariais, decorrentes da aplicação da Lei 6.708/79, unanimemente. Com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Nºs. 2012/83 e 2045/83. REAJUSTES SALARIAIS. Este C. TST já reconheceu a constitucionalidade dos Decretos-Leis nºs. 2012/83 e 2045/83, o que faz impertinente a pretensão de haver em juízo, parcelas decorrentes da aplicação da Lei 6708/79, quando orientados os reajustes salariais com fundamento na legislação de interesse, então vigente.

RR-1882/87.5: (Ac. 2a. T. 4671/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: EDSON CHISTOVÃO ALFERES ROMERO E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Recorrido: FUNDUSP - FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Maria do Perpétuo S. M. B. do Carmo

DECISÃO : Não conhecer da Revista, unanimemente.

EMENTA: O TST, instância extraordinária, não analisa matéria fático-probatória, a teor da Súmula 126. Revista não conhecida.

RR-1905/87.7: (Ac. 2a. T. 4672/87) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto ao aviso prévio, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA. O direito ao aviso prévio decorre de norma de ordem pública, sendo insuscetível de acordo entre as partes vinculadas empregaticiamente. Logo, o aviso prévio é parcela inegociável, constituindo um direito que jamais o empregado poderá prescindir ao ser dispensado da empresa. RECURSO. Não se conhece da Revista ou de Embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Revista parcialmente conhecida mas desprovida.

RR-1941/87.0: (Ac. 2a. T. 4431/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Recorrido: ROBERTO BASTOS VEROL

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA:DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECURSO DE REVISTA. O Regional decidindo pelo afastamento da carência de ação e determinando o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento para apreciação do mérito da causa, profere decisão meramente interlocutória, portanto, irrecorrível de imediato, inviabilizando a Revisão nos termos do Enunciado 214.

RR-1986/87.0: (Ac. 2a. T. 4228/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: SILED FONGARO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Adva. Dra. Marisa Rossi

Recorridos: MIGUEL FERREIRA NETO E OUTROS

Adv. Dr. José Ignacio de Araújo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO: Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1987/87.7: (Ac. 2a. T. 4432/87) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Jair José Spuri

Recorridos: JOÃO APARECIDO ELIAS E OUTROS

Adv. Dr. José Magoni

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição bienal no pagamento do adicional de insalubridade, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MOMENTO DA ARGÜIÇÃO - A prescrição é matéria excepcional que pode ser argüida em segundo grau de jurisdição, ocorrendo a preclusão somente quando argüida na instância extraordinária. Inteligência do Enunciado nº 153 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Revista conhecida e provida.

RR-2007/87.2: (Ac. 2a. T. 4434/87) - 9a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: MARQLEONUCCI - COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Adv. Dr. Roland Hasson

Recorrido: ILMO PACHECO

Adv. Dr. Alex Panerari

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICA: Decisão fundamentada na prova produzida faz inviável o recurso de revista , segundo o dispsoto no Enunciado nº 126.

RR-2057/87.8: (Ac. 2a. T. 4435/87) - 7a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: JOÃO MARQUES DE FREITAS

Adv. Dr. Carlos Pimentel de Matos

Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

Adv. Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO - Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repretorio idôneo de jurisprudência. Enunciado nº 38/TST. Revista não conhecida.

RR-2062/87.5: (Ac.2a. T. 4676/87) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CLÍNICA SANTO ANTÔNIO - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/C LTDA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Recorrido: DILLON NECTOUX

Adv. Dr. Ozeni Maria Moro

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA : RECURSO - CABIMENTO - Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

RR-2097/87.1: (Ac. 2a. T. 4677/87) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Adv. Dr. Galba José dos Santos

Recorridos: ANADIR LUIZ DOS REIS E OUTROS

Adv. Dr. Sami Sirihal

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho. (Enunciado nº 90/TST). Revista não conhecida.

RR-2106/87.0: (Ac. 2a. T. 4436/87) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: NELSON AMÉRICO DAL FORNO

Adv. Dr. Orlando Marques Bonorino

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-2697/87.2: (Ac. 2a.T. 4453/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: IRMÃOS BOCHNER LTDA

Adv. Dr. Jorge Luiz de Azevedo

Recorrida: RITA DE CÁSSIA DAS DORES DE SOUZA

Adv. Dr. Nelson Fonseca

DECISÃO : Não conhecer do Recurso, nem pela preliminar, nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista. Cabimento. Não cabe Recurso de Revista para o TST quando a questão controvertida demandar revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126). Recurso de Revista não conhecido.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3241/85.1 - (Ac.3a.T-4319/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PAULO SILVERIO PEREIRA

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos Fernandez

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista pretende rever fatos e provas. Incide o Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-3242/85.8 - (Ac.3a.T-4616/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: IVAIR MIRANDA TALIULI

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: ROTA TÉCNICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA

Adv. Dr. Wilson Paulo Moles

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava-se desfundamentada.

AI-2908/86.6 - (Ac.3a.T-4618/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: RAMIRO MORAES

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Advª Drª Maria Ignez Nogueira Whitaker

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 208/TST.

AI-8700/86.0 - (Ac.3a.T-4650/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: JOSÉ PEREIRA LOPES E OUTRA

Adv. Dr. Fabiano de Christo Guimarães

Agravada: HETA ENGENHARIA LTDA

Adv. Dr. Fernando José de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-8290/86.2 - (Ac.3a.T-4639/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: DEDINI AGRO - PECUÁRIA LTDA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: MANOEL BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista tropeçava no Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

AI-0521/87.4 - (Ac.3a.T-4663/87) - 6a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA

Adv. Dr. Cláudio Francisco Vieira

Agravado: JURANDIR ALVES QUEIROZ

Adv. Dr. Antonio Gameleira Cavalcante

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, preliminarmente, dada a deserção por preparo extemporâneo.

AI-0978/87.1 - (Ac.3a.T-4670/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PIRES RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Adv. Dr. Pedro Arnaldo de Souza

Agravado: JOSÉ EDSON DA SILVA

Adv. Dr. Ignos Aurélio V. de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-1000/87.2 - (Ac.3a.T-4672/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. George de Lucca Traverso

Agravado: FERNANDO LUIS DA SILVEIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista encontrava óbice na Súmula nº 78 do TST.

AI-1095/87.7 - (Ac.3a.T-4674/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Luiz Alberto de Carvalho

Agravados: GILDO BISPO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Aluízio Valério da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126 DO TST. Bem invocada pelo Despacho agravado, porque a matéria de equiparação salarial e enquadramento funcional está umbilicalmente ligada aos fatos e às provas. Agravo desprovido.

AI-1109/87.3 - (Ac.3a.T-4676/87) - 6a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: WELCOME HOTÉIS E TURISMO LTDA
Adv. Dr. Osvaldo Oliveira de Medeiros
Agravado: ELIAS LEMOS DE VASCONCELOS
Adv. Dr. José Gomes de oliveira Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, dada a fundamentação da Revista.

AI-1202/87.7 - (Ac.3a.T-4680/87) - 1a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravantes: AMARAL CARLOS DA SILVA E OUTROS
Advª Drª Neusa Viana dos Santos
Agravadas: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E OUTRA
Adv. Dr. Roberto Benatar
DECISÃO: Unanimemente,não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, preliminarmente, por deficiência na instrumentação.

AI-1378/87.8 - (Ac.3a.T-4685/87) - 3a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado: PEDRO FREIRE
Adv. Dr. Luiz Carlos de Menezes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista esbarrava na Súmula nº 126 do TST.

AI-1394/87.5 - (Ac.3a.T-4687/87) - 10a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: ERCÍLIO SILVA DOS SANTOS
Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Adv. Dr. Inocêncio de O. Cordeiro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.
EMENTA: Agravo provido, uma vez que a revista encontrava-se embasada em divergência específica.

AI-1611/87.3 - (Ac.3a.T-4698/87) - 5a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: ELETRO - NAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS, INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA
Advª Drª Cândida Inocência R. de O. Souza
Agravados: CARLOS SILVA ARAÚJO E OUTRO
Adv. Dr. Ubaldo Matos Pinto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Entendeu o Regional que não há nos autos prova da entrega em cartório, em tempo hábil, do comprovante do depósito prévio. Mantido o Despacho agravado.

AI-1638/87.1 - (Ac.3a.T-4701/87) - 1a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: MARMORARIA DINÂMICA LTDA
Adv. Dr. Arnaldo Kreimer
Agravado: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-1687/87.9 - (Ac.3a.T-4708/87) - 3a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: AFONSO MIRANDA GURGEL
Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista encontrava óbice na Súmula 221 do TST.

AI-1700/87.8 - (Ac.3a.T-4711/87) - 8a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: CLUBE SPORTING OURO NEGRO
Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Adv. Dr. Ademar Dauvergne Mendes Lima
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-1969/87.3 - (Ac.3a.T-4742/87) - 1a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA
Adv. Dr. Hugo Mósca
Agravado: NILSON LOPES DE SANTANA
Advª Drª Vera Zarjitska Barroso
DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. CPC, ART. 359. Aplica-se na Justiça do Trabalho, subsidiariamente, o procedimento de exibição de documento ou coisa.

AI-2121/87.8 - (Ac.3a.T-4756/87) - 4a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Luiz Fernando S. Rabeno
Agravado: ARNO ROBERTO RAMBO
Adv. Dr. Luiz Lopes Burmeister
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontra óbice na Súmula nº 232 do TST.

AI-2133/87.5 - (Ac.3a.T-4759/87) - 8a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: LOCADORA BELAUTO LTDA
Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado: JOSÉ MADISON COELHO DE ALMEIDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista encontra óbice na Súmula nº 126 do C. TST.

AI-2145/87.3 - (Ac.3a.T-4762/87) - 4a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravantes: PAULO DOS SANTOS NÚNCIO E OUTROS
Adv. Dr. Luis Augusto S. Azambuja
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: INTERPRETAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR. 1. Não enseja Revista.2. Agravo de instrumento desprovido, ante à juridicidade do Despacho agravado.

AI-2176/87.0 - (Ac.3a.T-4767/87) - 4a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Rogério Noronha
Agravados: LUIS DE MEDEIROS ANTUNES E OUTRO
Adv. Dr. Milton M. Camargo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ART. 11 DA CLT, SÚMULAS 168 e 198. Agravo desprovido, porque jurídico o Despacho agravado.

AI-2188/87.8 - (Ac.3a.T-4770/87) - 4a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravantes: SADY MIGNONI E OUTRO
Adv. Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas
Agravada: SULBERGER S/A COUROS E ARTEFATOS
Adv. Dr. Jorge Raul Ruschel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: HONORÁRIOS DO PERITO - SUCUMBÊNCIA. Será da responsabilidade do sucumbente o pagamento dos honorários da perícia, quando restar improcedente o pedido que a gerou.

AI-2202/87.4 - (Ac.3a.T-4773/87) - 4a. Região
Relator: Min. Coqueijo Costa
Agravante: GILDO MILMAN
Adv. Dr. Paulo Asnis
Agravado: BANCO BANDEIRANTES S/A
Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista tropeçava na Súmula nº 126 do TST.

AI-2213/87.4 - (Ac.3a.T-4775/87) - 8a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira

Agravada: MARLENE NÓBREGA DA COSTA

Advª Drª Marici Barros Pereira

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126/TST. 1. Matéria fática não rende ensejo ao recurso de revista. 2. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2226/87.9 - (Ac.3a.T-4777/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravada: IDARCI SOARES

Adv. Dr. Ivany Taboada Cacilhas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-2263/87.0 - (Ac.3a.T-4784/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: VICENTE LACY ABRAMO

Advª Drª Celita Carmen Corso

Agravada: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. 1. Não foi observada a regra do prequestionamento,e a matéria de equiparação de salário tem suporte fático evidente. 2. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2284/87.4 - (Ac.3a.T-4787/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SEBASTIÃO APARECIDO BRUZÃO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA

Adv. Dr. Hamilton Luiz Scarabelim

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO AI. A falta do traslado da Certidão de intimação do Despacho agravado, que é peça essencial à compreensão da controvérsia, importa em não conhecimento do agravo de instrumento (art. 544, § único, do CPC).

AI-2296/87.1 - (Ac.3a.T-4789/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CARLOS ALBERTO DAVY - SP.

Advª Drª Lucia Helena Brandi P. Carneiro

Agravada: HONÓRIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE

Adv. Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Não cabe revista de decisão interlocutória (Súmula nº 214 do TST). 2. Agravo de Instrumento desprovido

AI-2320/87.1 - (Ac.3a.T-4794/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravado: WALTER COSTA BRAGA

Adv. Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, dada a desfundamentação da Revista.

AI-2346/87.1 - (Ac.3a.T-4799/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: ANTONIO GUEDES DE ARAÚJO E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista se encontrava deserta.

AI-2371/87.4 - (Ac.3a.T-4802/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante:PRECISMECA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

Adv. Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Agravados: DIRCEU RODRIGUES E SETESPE - SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL SOCIEDADE CIVIL LTDA

Advs. Drs. Antonieta Seixas F. Silva e Márcio Vasques Thibau de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista esbarrava na Súmula nº 256 do TST.

AI-2387/87.1 - (Ac.3a.T-4805/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ANTONIO CÉLIO DE OLIVEIRA MATTOS

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravada: PAULÍCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv. Dr. Tarcísio Ferreira Ângelo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista se encontrava desfundamentada.

AI-2415/87.9 - (Ac.3a.T-4811/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: WAGNER CECI BRANDO

Adv. Dr. Júlio Carlos Emoingt

Agravada: FLUMAR TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S/A

Advª Drª Rosali Rebello da Silva

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PROVA E REVISTA. Reapreciar ônus da prova só revolvendo matéria fática, ou havendo lei ou julgado que firme antítese à regra processual da distribuição de tal ônus.

AI-2427/87.7 - (Ac.3a.T-4814/87) - 1a. Região

Relator: Min.Coqueijo Costa

Agravante: AMÉRICA AVELINA COSTA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Júlio César Monteiro Pereira

Agravada: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista tropeçava na Súmula nº 184 do TST.

AI-2442/87.7 - (Ac.3a.T-4816/87) - 6a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE

Adv. Dr. Joás Cruz

Agravada: MAUREEN ELLEN O'DOUGHERTY

Adv. Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-2460/87.8 -(Ac.3a.T-4818/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravado: JORGE MANUEL DE FREITAS FERREIRA

Adv. Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. A insalubridade foi comprovada por laudo pericial. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2474/87.1 - (Ac.3a.T-4821/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: VACCHI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Edson Morais Garcez

Agravada: ARMY BUCHMANN

Adv. Dr. Armínio João Von Hohendorff

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Não cabe revista de decisão interlocutória (CLT, art. 893, § 1º). 2. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2486/87.9 - (Ac.3a.T-4824/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: BRAZ LOPES DA SILVA

Advª Drª Dilma Maria Toledo Augusto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 208 do TST.

AI-2498/87.6 - (Ac.3a.T4827/87) - 12a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino João Vieira

Agravado: ADEMIR KORZ

Advª Drª Terezinha Bonfante

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL FORMALMENTE IRREGULAR. Agravo desprovido, porque não invocada a Súmula nº 165, e nem era caso de tal Verbete, colacionado Aresto que não atende às exigências da Súmula nº 138 e não demonstrada a violação literal do art. 899, § 4º, da CLT.

AI-2528/87.9 - (Ac.3a.T-4832/87) - 8a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: EDSON JOSÉ DOS SANTOS CHAGAS

Adv. Drª Hamilton R. Gualberto

Agravada: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Adv. Dr. Nelson Montalvão das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. Requer sempre a investigação fático-probatória - Súmula nº 126. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2577/87.8 - (Ac.3a.T-4838/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CASCOL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E VEÍCULOS LTDA

Advª Drª Sônia Castro de Amorim

Agravado: JOSÉ MOREIRA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, por intempestivo.

AI-2644/87.1 - (Ac.3a.T-4848/87) - 8a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JOSÉ FERNANDES FONSECA JÚNIOR

Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil

Agravado: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Advª Drª Maria das Graças Miranda Valente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DEPÓSITO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. A pedido do Recorrente, o valor da reclamatória foi alterado a maior e não fez ele o depósito do valor da diferença. Agravo desprovido.

AI-2669/87.4 - (Ac.3a.T-4853/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: MERCANTIL VEÍCULOS S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. Dr.Maurício Pinto Coelho

Agravado: MÁRCIO GERALDO TEIXEIRA

Adv. Dr. Henrique Alves F. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE CONFLITO PRETORIANO E VIOLAÇÃO. Mantém-se o Despacho agravado quando a revista não demonstra qualquer dos pressupostos de recebimento, previstos no art. 896 consolidado.

AI-2682/87.0 - (Ac.3a.T-4856/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: AIRES DE SOUZA ZANOLETTI

Advª Drª Vera Lúcia Kolling

Agravada: PRIMOROSA PORTO ALEGRE S/A - VEÍCULOS E AUTOPEÇAS

Adv. Dr. Samuel Severo de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 80 do TST.

AI-2721/87.8 - (Ac.3a.T-4862/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COPENER - COPENE ENERGÉTICA S/A

Adv. Dr. Pedro José S. de Oliveira

Agravado: MANOEL DOMINGOS DE JESUS

Adv. Dr. Antônio Carlos Bispo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, dada sua intempestividade.

AI-2791/87.1 - (Ac.3a.T-4872/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL,PAPELÃO' E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE

Adv. Dr. Luiz Antonio Paixão

Agravada: MIRTILLO TROMBINI S/A - PAPEL E EMBALAGEM

Adv. Dr. Renato J. B. de Bicca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 224 do TST.

AI-2803/87.2 - (Ac.3a.T-4875/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JOÃO MANOEL OLIVEIRA DE LIMA

Advª Drª Laci Ughini

Agravada: FORJAS TAURUS S/A

Advª Drª Beatriz Santos Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CITAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, ela é postal, como regra,salvo na execução. Agravo desprovido.

AI-2817/87.4 - (Ac.3a.T-4878/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: AURORA SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL

Advª Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: SEBASTIÃO ALVES GONTIJO

Adv. Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ÔNUS DE PROVA. Matéria probatória circunscreve-se aos fatos da causa, pois só se provam fatos, e não o direito. Agravo desprovido.

AI-2884/87.4 - (Ac.3a.T-4888/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PANIFICADORA ILHA MAR LTDA

Adv. Dr. Ruben Teixeira Garcia

Agravado: JESO JERÔNIMO DA SILVA

Adv. Dr. Luiz Carlos Pacheco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-2896/87.2 - (Ac.3a.T-4891/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA

Advª Drª Bárbara Machado de Carvalho

Agravada: BELTRAN ENGENHARIA LTDA

DECISÃO: Unanimemente,não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, preliminarmente, por deserto.

AI-2909/87.1 - (Ac.3a.T-4894/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FRANCISCO ADHIL DE MENEZES

Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Advª Drª Suely Margonato Ribeiro Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 221 do TST.

AI-2922/87.6 - (Ac.3a.T-4897/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: MANOEL VIEIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice nas Súmulas nºs 126 e 208 do TST.

AI-2962/87.9 - (Ac.3a.T-4905/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: AMINE MATOZINHOS PASSOS

Adv. Dr. Luiz Ronan N. Koury

Agravada: SECOL SIDERURGIA LTDA

Adv. Dr. Caio Luiz de A. V. Mello

DECISÃO: Unanimemente,negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. Matéria fática obsta o conhecimento da revista. Despacho que assim entende deve ser mantido. Agravo de instrumento desprovido.

AI-3001/87.3 - (Ac.3a.T-4911/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Adv. Dr. Laureano de Andrade Florido

Agravados: ANTÔNIO CARLOS CORONATO E OUTRO

Adv. Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.Agravo de instrumento interposto além do prazo legal é inadmissível, e não preparado no prazo e forma da lei é deserto.

AI-3209/87.2 - (Ac.3a.T-4933/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BRASIL LOTEAMENTOS S/C LTDA

Adv. Dr. Mário Gregorin

Agravado: VALDIVINO BARRETO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, dada a falta de prequestionamento de tema versado na revista.

AI-3222/87.7 - (Ac.3a.T-4936/87) - 6a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcos Kleber C. Chaves

Agravado: GIL RICARDO PALMERINO

Adv. Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice nas Súmulas nºs 126 e 221 do TST.

AI-3286/87.5 - (Ac.3a.T-4947/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ISAIAS DO CARMO SILVA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: SIDERÚRGICA OESTE DE MINAS S/A - SOMISA

Adv. Dr. Ronaldo Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava-se desfundamentada.

AI-3302/87.6 - (Ac.3a.T-4950/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ZEUS ENGENHARIA LTDA

Adv. Dr. Ricardo Alves da Cruz

Agravado: RUBENS INÁCIO DE FREITAS

Adv. Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESERTO. O prazo de preparo do agravo de instrumento é de quarenta e oito horas. Feito a destempo, implica em deserção, que leva ao seu não conhecimento preliminar.

AI-3316/87.8 - (Ac.3a.T-4953/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: ARTHUR GOULART DA SILVA

Adv. Dr. Armínio João Von Hohendorff

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista se encontrava desfundamentada.

AI-3410/87.0 - (Ac.3a.T-4969/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PAULO SÉRGIO DE PAULA

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravada: CERBER EQUIPAMENTOS ASSESSORIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista se encontrava desfundamentada.

AI-3432/87.1 - (Ac.3a.T-4972/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: EDNA PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. José Carlos Pimenta

Agravado:ABATEDOURO SOFRANGO LTDA

Adv. Dr. Adel Carvalho dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo provido, uma vez que a revista encontrava-se fundada em divergência específica.

AI-3463/87.7 - (Ac.3a.T-4977/87) - 8a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS SANTIAGO

Advª Drª Maria da Paixão C. Gonçalves

Agravada: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS

Adv. Dr. Sebastião H. de Souza

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo provido, dada a possibilidade de afronta ao art. 405 do CPC.

AI-3530/87.1 - (Ac.3a.T-4987/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: IOLE DE LOREDO RABELO

Adv. Dr. Elias Moreira Morgado Filho

Agravada: CONSENSO - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

Advª Drª Gladys Maria Cerqueira Simões

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, preliminarmente, por deserto.

AI-3548/87.3 - (Ac.3a.T-4990/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Fernando Brandão Filho

Agravado: OLAVO FERNANDO ESTRELA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-3564/87.0 - (Ac.3a.T-4994/87) - 2a.Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA

Adv. Dr. Motomu Ohara

Agravado: EDGARD NADRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 153, § 2º,E CLT, ART. 468. Agravo desprovido, porque o Acórdão Regional não violou tais dispositivos.

AI-3627/87.4 - (Ac.3a.T-5004/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: LOJAS ARAPUÃ S/A

Advª Drª Maria Inez Soares Abdala

Agravado: MANOEL AGAPITO OLIVEIRA

Adv. Dr. José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:1. Relação de emprego é matéria sempre dependente de fatos e provas. 2. Agravo desprovido.

AI-3924/87.8 - (Ac.3a.T-5023/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CELMAR ANTONIO VALADÃO

Adv. Dr. Carlos Lourival Oliveira de Abreu

Agravada: CURTUME SANTA FÉ S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista se encontrava desfundamentada.

AI-4157/87.5 - (Ac.3a.T-5236/87) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ESCRITÓRIO EDUARDO JORGE LTDA

Adv. Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Agravado: VALDEMIR DE JESUS BARBOSA

Adv. Dr. Airton Rocha Nóbrega

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista, com efeito suspensivo, vencido o Exmo. Sr. Min. Relator. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Min. Coqueijo Costa.

EMENTA: 1. Se a parte não for intimada expressamente de que na audiência imediata será prolatada a sentença, não se aplica a Súmula nº 197 2. O juízo de admissibilidade regional, trancando a revista, esgota-se no seu aspecto negativo, cabendo à Turma do TST, que der provimento ao agravo de instrumento, se assim entender, e for o caso, imprimir efeito suspensivo ao recurso. 3. Agravo de instrumento provido.

TERCEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-0327/84 - (Ac. 3ªT-5067/87) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: HEITOR PIRES VAZ

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, face à deliberação do Eg. Tribunal Pleno, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação salarial. Não constitui óbice à equiparação salarial pretendida a existência de quadro de carreira suplementar que, infringindo dispositivo legal, expressamente exclui a possibilidade de promoções pelo critério de antigüidade. Revista a que se nega provimento.

RR-5247/85.1 - (Ac. 3ªT-4504/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

Recorridos: WILSON LOURENCETTI E OUTRO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Decisão interlocutória. Irrecorrível, a teor do que dispõe o Enunciado 214 do TST. Revista não conhecida por incabível na espécie.

RR-5249/85.6 - (Ac. 3ªT-5069/87) - 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: BOEHRINGER & COMPANHIA LTDA.

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrida: PERCÍLIA MARIA DE SOUZA LIMA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo douto patrono da recorrente, no prazo legal.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - SOMA DO TEMPO. O Regional apurou que a soma do período do aviso prévio ao tempo de serviço só pode beneficiar, nunca prejudicar o empregado.

RR-1767/86.3 - (Ac. 3ªT-5071/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrida: MARIA DE LOURDES GOMES PINTO

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos temas da prescrição e alteração contratual, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL. 1. Qualquer alteração unilateral do contrato pelo empregador é nula "pleno iure". Quer o empregado pretenda o restabelecimento do statu quo ante, quer opte pelos salários devidos, a lesão é continuada, porque não há ação anulatória pura na Justiça do Trabalho, exatamente porque a conseqüência, sempre salarial, é mais importante e de logo perseguida. 2. Revista conhecida, em parte, porém desprovida.

RR-4085/86.0 - (Ac. 3ªT-5076/87) - 11ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO BOZANO SIMONSEN S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: JOSÉ DE ALCÂNTARA CORRÊA

Adv.: Dr. Aristheu Jatobá Simões

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, pela preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão regional e a r. sentença vestibular, determinar a reabertura da instrução, a fim de que seja ouvida a terceira testemunha do Reclamado, prejudicados os demais temas da Revista.

EMENTA: Cerceamento de defesa. A teor do disposto no art. 845 da CLT, na Justiça do Trabalho, as partes devem comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas e não arrolá-las até o oferecimento da contestação. Recurso conhecido pela preliminar e provido.

RR-5152/86.1 - (Ac. 3ªT-5079/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: JOÃO OLIVEIRA DE ASSIS

Adv.: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda

Recorrida: COMPANHIA SAYONARA DE ROUPAS

Adv.: Dr. Antônio Henrique Maina

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. 1. Artigo 286 do CPC, Súmula nº 221, do TST. 2. Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-6676/86.9 - (Ac. 3ªT-4509/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CAMPINAS

Adv.: Dr. Rinaldo Corasolla

Recorrida: MATERNIDADE-GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA

Adv.: Dr. José Carlos Bassanesi Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Adicional de insalubridade. 1. Conflito de teses não configurado e violação legal não demonstrada. 2. Revista não conhecida.

RR-6948/86.9 - (Ac. 3ªT-4511/87) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos André Ferreira Melo

Recorrido: LUIZ SANDORVAL FILHO

Adv.: Dr. Joaquim Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza, se presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em pelo menos uma das alíneas do art. 896 da CLT. Ausentes, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-7463/86.1 - (Ac. 3ªT-5087/87) - 6ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv.: Dr. E. S. Viveiros de Castro

Recorridos: ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO E OUTROS

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas no ponto da gratificação de participação nos lucros e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à gratificação de participação nos lucros.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS ESTATAIS. 1. Nos termos dos Decretos-leis 1971/82 e 2100/83, a gratificação de participação nos lucros auferida pelos empregados das estatais não pode se basear exclusivamente no lucro proveniente do saldo credor da correção monetária do ativo das empresas. 2. Os referidos Decretos-leis têm aplicação imediata e contra eles não prospera a invocação do direito adquirido à gratificação, uma vez que o direito adquirido tem por base lei anterior que se revoga, mas que ampara situação nela constituída, o que não ocorre na hipótese, em que há apenas uma situação fática anterior, cujo desvio ocasionou a edição dos diplomas legais que ora a regulam e corrigem. 2. Revista conhecida e provida.

RR-7505/86.1 - (Ac. 3ªT-4518/87) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Adv.: Dr. José Lúcio Glomb

Recorrida: DORCELINA DA SILVA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Prequestionamento. 1. A Revista é um apelo extraordinário e, como tal, os temas nela versados devem ter sido examinados pelo Regional. 2. Revista não conhecida.

RR-7511/86.5 - (Ac. 3ªT-5089/87) - 10ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPONENTES NEO LIFE DA AMAZÔNIA LTDA

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: HERBERT VILLAFICA SNOCALLA

Adv.: Dr. Aldenei de Souza e Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-7799/86.9 - (Ac. 3ªT-4525/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advª: Dra. Vânia de Almeida Sieben Rocha

Recorridos: NERI VELASQUE E OUTROS

Adv.: Dr. José Luís S. Alves da Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria vinculada aos fatos e provas, insuscetível de revisão nesta esfera recursal, a teor do Enunciado 126. Revista não conhecida.

RR-7813/86.5 - (Ac. 3ªT-4526/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: EDUARDO WEBER FILHO

Adv.: Dr. Dib Antônio Assad

Recorrida: VICARI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

Adv.: Dr. Pedro Teixeira Coelho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista não prospera quando não demonstrado, ao menos, um dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 consolidado. 2. Revista não conhecida.

RR-0114/87.5 - (Ac. 3ªT-4530/87) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Paulo César de Mattos Andrade

Recorrido: JOSÉ LUIZ PEREIRA

Adv.: Dr. Musse João Hallak

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau.

EMENTA: Bancário. Chefe. 1. O bancário exercente de função de chefia está inserido no § 2º do art. 224 da CLT, não se exigindo a presença de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador (Enunciados 204 e 232). 2. Revista conhecida e provida.

RR-0185/87.4 - (Ac. 3ªT-5100/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO KEPLER

Adv.: Dr. Lídio Edgardo Lobo Araújo

Recorrido: ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Djalma José de Oliveira Lobo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PORTEIRO, VIGIA E VIGILANTE. DISTINÇÃO. 1. O vigia é guarda de bens; o vigilante é policiador; o porteiro de edifício residencial controla o acesso ao prédio, mas não tem a função de ambulante de vigia.

RR-0287/87.4 - (Ac. 3ªT-4533/87) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: WASHINGTON LINS SILVA SANTOS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Prequestionamento. Ausência. Preclusão. 1. A ausência de prequestionamento da matéria abordada no Recurso de Revista acarreta a preclusão do direito de vê-la examinada. 2. Revista não conhecida.

RR-0444/87.0 - (Ac. 3ªT-5257/87) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª: Dra. Rosane Santos L. Barros

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, quanto à inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2012, 2024 e 2045/83, prejudicado o exame do restante da Revista.

EMENTA: Decreto-lei 2.012/83 e 2.045/83 - Constitucionalidade. Revista não conhecida, em face da incidência do Enunciado nº 42.

RR-0772/87.0 - (Ac. 3ªT-4543/87) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BRADESCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva

Recorrido: EDUARDO HENRIQUE PORTELA DE AVELAR

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido.

EMENTA: Carência de ação. É preliminar quando corretamente invocada, mas questão de mérito, quando o assunto, que pretensamente a justificaria em seu conteúdo, não importa em prefacial. Cerceamento de defesa. Interpretação razoável de dispositivo de lei (Enunciado 221). Revista não conhecida.

RR-0851/87.1 - (Ac.3a.T-5110/87) - 6a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: ELSON SOUTO E COMPANHIA LTDA EXPRESSO 1002

Adv. Dr. Joaquim Fornellos Filho

Recorrido: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr. Durval Jorge F. dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Aresto regional recorrido, determinar que outro seja prolatado, afastada a deserção.

EMENTA: DESERÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Comprovado documentalmente no recurso, mediante xerocópia de documentos acostados anteriormente, que o juízo recursal foi garantido pelo recorrente no seu teto de dez salários referência, conhece-se e dá-se provimento à Revista para determinar que o TRT aprecie e julgue o recurso ordinário, afastada a deserção.

RR-1038/87.2 - (Ac.3a.T-4548/87) - 12a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Adv. Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes

Recorrido: ROLF LASKE

Adv. Dr. João Isac Hazim

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Preclusão. Ausência de prequestionamento. 1. A ausência de prequestionamento acarreta a preclusão da matéria objeto do Recurso de Revista. 2. Revista não conhecida.

RR-1076/87.0 - (Ac.3a.T-4552/87) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FRITZ GOTTSCHALK

Adv. Dr. Erivaldo Barbosa da Silva

Recorridas: S/A WHITE MARTINS E PREVUNIÃO SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Preclusão. Ausência de prequestionamento. 1. A ausência de prequestionamento acarreta a preclusão da matéria objeto do Recurso de Revista. 2. Revista não conhecida.

RR-1080/87.0 - (Ac.3a.T-5116/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: GAZETA MERCANTIL S/A - EDITORA JORNALÍSTICA

Advª Drª Regilene Santos do Nascimento

Recorrida: CRISTINA APARECIDA DE JESUS

Adv. Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MEIO DE PROVA. 1. Detendo a Empresa o meio de prova por excelência para se apurarem as horas extras prestadas, que são os cartões de ponto, cabe a ela trazê-los aos autos, sob pena de se ter por verídica a jornada de trabalho alegada na inicial. 2. Em Direito Processual do Trabalho, inverte-se o ônus da prova sempre em favor do empregado. 3. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1196/87.2 - (Ac.3a.T-4553/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BRUNELLA PIZZARIA LTDA

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Recorrido: AUGUSTO SOARES PESSOA

Adv. Dr. Lay Freitas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Garçon. Salário fixo. Gorjetas. 1. O garçon não pode ser contratado para receber apenas gorjetas, sem a estipulação de um salário fixo, pois as gorjetas, ainda que compulsórias, não constituem salário. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-1240/87.7 - (Ac.3a.T-5120/87) - 12a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrentes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E JOEL OTAVIO D'AGOSTIN

Advs. Drs. Robinson Neves Filho e Vivaldo Silva da Rocha

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Banco, por divergência, apenas quanto à tese das horas extras depois de junho de 1985, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS. 1. Para efeito de exclusão das 7ª e 8ª horas como extras, o bancário deverá receber gratificação não inferior a 1/3 do salário de seu cargo efetivo, não computadas as comissões pela venda de papéis, seguros e captação de poupança. 2. O gerente bancário tem o direito às horas extras excedentes de 8 diárias, uma vez que a jornada normal da categoria é de 6 horas. 3. Revistas conhecidas, porém desprovidas.

RR-1290/87.3 - (Ac.3a.T-5122/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: PAULO PAES DOS SANTOS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DIRIGENTE SINDICAL. 1. O art. 543 da CLT garante o emprego do dirigente sindical, desde a sua candidatura até 1 ano após terminar seu mandato, não fazendo distinção entre dirigentes que representem a categoria na empresa, ou não. Assim onde o legislador não distinguiu, em termos de amparo ao trabalhador, não cabe ao julgador distinguir, em detrimento do Obreiro. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1433/87.6 - (Ac.3a.T-5125/87) - 5a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: NELSON JOSÉ DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI S/A

Adv. Dr. João Pinto Rodrigues da Costa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO - NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 1. Importando o arquivamento da reclamação, por falta do reclamante à audiência inaugural, em extinção do processo sem julgamento do mérito o que não previne a jurisdição, haverá necessidade de nova citação, por circunducção da anterior, do que resulta a não interrupção do prazo prescricional, nos termos do art. 175 do Código Civil. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1476/87.1 - (Ac.3a.T-5126/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: HILDA GONÇALVES ALVES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

Adv. Dr. José Machado do Dia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamatória, determinando a reintegração da Reclamante, no emprego.

EMENTA: ESTABILIDADE E DECRETO GOIANO Nº 2.108/82. 1. Se, por um lado, o Decreto goiano nº 2.108/82 não afrontou a Lei Federal nº 6.978/82, pois esta não incluía a concessão de estabilidade entre as práticas eleitoreiras vedadas, por outro, a estabilidade concedida contratualizou-se não sofrendo com a posterior anulação do referido Decreto por outro de nº 2.199/83, uma vez que se desvinculou do ato administrativo que lhe deu origem. 2. Revista conhecida e provida.

RR-1478/87.5 - (Ac.3a.T-5128/87) - 1a. Região

Relator: Mín. Coqueijo Costa

Recorrente: ANTONIO EDUARDO MOTA BRANCO

Adv. Dr. Valmir de Araújo Carvalho

Recorrido: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ARERJ

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto aos temas diferenças salariais e indenização compensatória e multa diária, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a Sentença da Junta, quanto às diferenças salariais pleiteadas.

EMENTA: PIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 7/70, é incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar os feitos relativos ao PIS, dada a natureza fiscal da contribuição. 2. Revista conhecida e provida em parte.

RR-1527/87.7 - (Ac.3a.T-5130/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: JOÃO BOSCO COSTA LIMA

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lúcio da Costa Araújo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 203, apenas quanto aos anuênios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos anuênios na base de cálculo da gratificação de função e das horas extras.

EMENTA: ANUÊNIO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. 1. Sendo o anuênio vantagem de caráter pessoal, que se incorpora definitivamente ao patrimônio do trabalhador, em homenagem ao seu tempo de serviço, integra o salário para todos os efeitos legais, inclusive a base de cálculo da gratificação de função e horas extras. 2. Revista conhecida e provida em parte.

RR-1601/87.2 - (Ac.3a.T-5131/87) - 9a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Martins Gati Camacho

Recorrido: APARECIDO QUINHONE

Adv. Dr. José Carlos Tivanello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. 1. As únicas hipóteses legais de suspeição de testemunha são: a) parentesco até 3º grau; b) amizade íntima; e c) inimizade com a parte. 2. Suspeição fundada no fato de a testemunha também pleitear contra a Empresa em reclamatória idêntica não pode ser presumida, mas depende de prova em cada caso concreto. 3. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1631/87.2 - (Ac.3a.T-4570/87) - 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: URENOH ANTONIO PEREIRA SCHIER

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª Drª Jaqueline Andréa Wendpap

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial. 1. A divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o Recurso de Revista há que atacar, com especificidade, a tese do Acórdão regional. 2. Revista não conhecida.

RR-1833/87.7 - (Ac.3a.T-4575/87) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: MARIA ADÉLIA FERREIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da correção monetária prevista no Decreto-lei nº 75/66, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Correção monetária - Lei nº 6.899/81. A correção monetária, instituída pelo Decreto-lei 75/66, restringe-se a débitos de natureza salarial. Não sendo este o caso dos autos, aplicável à Lei nº 6.899/81. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-1836/87.9 - (Ac.3a.T-4276/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: OCTAVIO AZEVEDO DOS SANTOS

Adv. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

Recorrido: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Adv. Dr. Ernani Duarte Bastos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do pagamento dos salários até o trânsito em julgado da sentença de 1º grau, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Rescisão indireta do contrato de trabalho. Afastamento prévio do empregado. Salários vencidos e vincendos. 1. O pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, com o afastamento prévio do serviço, enseja o pagamento de salários só até a data do afastamento voluntário tendo em vista a natureza declaratória da sentença, cujos efeitos são ex tunc e não ex nunc. 2. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-1867/87.5 - (Ac.3a.T-5139/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA

Advª Drª Regilene Santos do Nascimento

Recorrido: PAULO ROBERTO LEME

Adv. Dr. Luiz Alberto Zeron

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, quer pela preliminar de nulidade, quer pelo mérito. A Turma deferiu juntada do instrumento

procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente.

EMENTA: NULIDADE - PREJUÍZO À PARTE. 1. Não constitui nulidade invocável contra a sentença, a inobservância do procedimento especial do inquérito judicial para apuração de falta grave e da ação declaratória de inexistência de vínculo empregatício, quando pedidos como reconveção à reclamação proposta pelo empregado e, processados como contestação, por abordarem matéria de defesa, não sofre a Reclamada qualquer prejuízo na forma como se desenvolve a instrução. Inteligência' do art. 794 da CLT. 2. Revista não conhecida.

RR-1974/87.2 - (Ac.3a.T-4583/87) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: JOSÉ EUSTÁQUIO PAZ ARAÚJO E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA

Adv. Dr. Aldo Leivacir Adornes

DECISÃO: Unanimemente,não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Honorários advocatícios. Os honorários advocatícios, no âmbito da Justiça do Trabalho, somente são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei 5584/70. Observância do Enunciado 219 do TST. Revista não conhecida.

RR-2036/87.5 - (Ac.3a.T-4587/87) - 1a. Região

Relator:Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUSTINO

Adv. Dr. Wellington Basílio Costa

Recorrida: MEYMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA

Adv. Dr. José Leopoldo Félix de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Horas in itinere - Inaplicabilidade do Enunciado nº 90. Revista não conhecida.

RR-2217/87.6 - (Ac.3a.T-4600/87) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: NORMA VIEIRA DA COSTA E OUTROS

Adv. Dr. Paulo Azevedo

Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Romero Câmara Cavalcanti

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O recurso de Revista só se viabiliza se presentes, em sua formação, os pressupostos inseridos em, pelo menos, uma das alíneas do art. 896 da CLT. 2. Revista não conhecida.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-substituta

Dissídios Coletivos

ED-RO-DC-0236/85.4 - (Ac. TP-2367/87) 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: SINDICATO RURAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Embargado: Ac. TP-0895/87 (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE SANTO DE MINAS)

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende e outros

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

Ao acórdão de fls. 168/172, que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Sindicato suscitante, opõe embargos de declaração o Sindicato Rural de Monte Santo de Minas.

Examinados os autos, determinei a sua colocação em Mesa.

É o relatório.

V O T O

O Sindicato da categoria econômica pretende seja esclarecido se a concessão das cláusulas referentes à cessão de área para cultivo de subsistência e à dispensa do chefe de família,pelo acórdão de fls. 168/172, agride os arts. 142, § 1º, e 8º, XVII, b, da Constituição Federal.

Concluindo por deferir as cláusulas relativas à cessão de área para cultivo e à dispensa do chefe de família, evidentemente o acórdão embargado não violentou qualquer dispositivo constitucional.

Rejeito os embargos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar os embargos, unanimemente. Impedido o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello.

Brasília, 19 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Presidente na forma Regimental

MARCELO PIMENTEL - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

ED-RO-DC-0336/85.9 - (Ac. TP-2368/87) 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Embargado: Ac. TP-0897/87 (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA)

Adv. Dr. Ivan de Sá

EMENTA: Embargos acolhidos para declarar a inexistência de ofensa a dispositivo constitucional.

Embarga de declaração o Sindicato Rural de Conceição da Aparecida, sustentando que o acórdão de fls. 163/171 omitiu-se quanto à alegação de ofensa ao § 1º do art. 142, da Constituição Federal.

Examinados os autos, determinei sua colocação em Mesa.

É o relatório.

V O T O

O Sindicato suscitado alega omissão do acórdão de fls. 163/171, ao não apreciar a violação ao § 1º do art. 142, da Constituição Federal, argüida no recurso ordinário, no que se refere às cláusulas de cessão de área, relação de empregados e garantia para o empregado acidentado.

Acolho os embargos para declarar que a decisão, ao conceder as cláusulas postuladas pelo Sindicato da categoria' profissional, evidentemente concluiu pela juridicidade das mesmas,não havendo qualquer agressão ao dispositivo constitucional mencionado.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho acolher os embargos para declarar que a decisão, ao conceder as cláusulas postuladas pelo Sindicato da categoria profissional, concluiu pela juridicidade das mesmas, não havendo agressão ao dispositivo constitucional mencionado, unanimemente.

Brasília, 19 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Presidente na forma regimental

MARCELO PIMENTEL - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

ED-RO-DC-0094/86.6 - (Ac. TP-2369/87) 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargantes: AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS

Advs. Drs. Hezick Muzzi Filho e Artur Pereira Mattos Paixão

Embargado: Ac. TP-0968/87 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS E SEGUROS PRIVADOS E CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

EMENTA: Não obstante ter a sentença normativa vigência por tempo determinado, é possível, na mesma, estabelecer-se condição que propague seus efeitos para o futuro. Embargos de declaração rejeitados por inexistir a contradição apontada.

Ao acórdão de fls. 345/353, que deu provimento parcial ao recurso ordinário em dissídio coletivo oferecido pelo Sindicato suscitante, opõem embargos de declaração Amaril Franklin Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Outros, sustentando que a decisão é contraditória ao deferir a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da publicação do acórdão.

Examinados os autos, determinei sua colocação em Mesa.

É o relatório.

V O T O

Os suscitados embargantes alegam que a cláusula de concessão de garantia de emprego por 90 (noventa) dias, a partir da publicação do acórdão, entra em contradição com a que fixa a vigência da sentença normativa por um ano.

A contradição é apenas aparente, pois, apesar de a sentença normativa realmente viger por tempo determinado, é possível, na mesma, estabelecer-se condição que propague seus efeitos para o futuro.

Rejeito os embargos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Brasília, 19 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Presidente na forma Regimental

MARCELO PIMENTEL - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

ED-RO-DC-0356/86.3 - (Ac. TP-2371/87) 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: Ac. TP-1002/87 (FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA.)

Adva. Dra. Ana Maria Saad Castello Branco

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

Opõe embargos de declaração a Federação dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica do Estado de São Paulo, sustentando que o acórdão de fls. 76/79 omitiu-se, ao apreciar matéria preliminar, sem enfocar o prisma da rebus sic stantibus.

Examinados os autos, determinei a sua colocação em Mesa.

É o relatório.

V O T O

A Federação aduz que a não apreciação da preliminar sob o prisma enfocado da rebus sic stantibus importou em omissão do acórdão, pois não poderiam deixar de ser apreciadas as reivindicações dos empregados.

Não procede o argumento. Ao concluir que a convenção coletiva em vigor impedia a apreciação das reivindicações dos grevistas, proferiu esta Corte entendimento absolutamente claro, à luz do texto consolidado, sem qualquer ofensa ao art. 142, da Constituição Federal.

Rejeito os embargos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Brasília, 19 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Presidente na forma regimental

MARCELO PIMENTEL - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

ED-RO-DC-0398/86.0 - (Ac. TP-2372/87) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advs. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Outros

Embargado: V. ACÓRDÃO DO EG. TRIBUNAL PLENO Nº 01294/87 (SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS)

Adv. Dr. Hugo da Silveira

EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para corrigir erro material ocorrido no julgamento dos mesmos.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro opõe embargos declaratórios, afirmando a persistência de omissão, dúvida e obscuridade na decisão que apreciou os embargos declaratórios, opostos contra a decisão proferida no RO-DC-0398/86. Pede que se converta o julgamento em diligência imprimindo-se efeito modificativo aos embargos declaratórios, de acordo com a jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

I- Os embargos declaratórios podem ser conhecidos.

II- Trata-se de acórdão da lavra de Sua Excelência o Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, proferido no recurso ordinário em dissídio coletivo de nº 398/86 que, pela segunda vez é alvo de embargos declaratórios. O acórdão que apreciou o recurso ordinário é de clareza singular. Deixou de conhecer do recurso, porque subscrito por advogado, que tem procuração nos autos, que não atende às exigências do art. 830 consolidado e que não funcionou na fase instrutória. Os primeiros embargos declaratórios não foram acolhidos, pois, o embargante pleiteia a conversão do julgamento em diligência e porque isso não corresponde a sanar obscuridade ou omissão. Há nele, entretanto, um erro material que liberou o nobre causídico, subscritor dos embargos a tentar pela segunda vez, aquilo que não é possível em embargos declaratórios, ou seja, obter a regularização da cópia do mandato existente nos autos que comprometeu o conhecimento do recurso ordinário. Por isso, e só por isso, uma vez que o postulado não corresponde a sanar omissão, dúvida e obscuridade, acolho os embargos declaratórios para, corrigindo o erro material, esclarecer que se trata de recurso ordinário em dissídio coletivo e não de recurso de revista, como consignado.

III- Acolho os embargos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, acolher os embargos, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator, unanimemente.

Brasília, 19 de novembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Relator

Ciente: CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO - Subprocurador-Geral

ED-RO-DC-0470/86.1 - (Ac. TP-2373/87) 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Embargado: Ac. TP-0668/87 (ITAIPUAM MONTAGENS S/A)

Adv. Dr. José Eduardo Hudson Soares

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por inexistentes a contradição e omissão alegadas.

Sustentando que o acórdão de fls. 276/281 padece de vícios de contradição e omissão, oferece embargos de declaração o Sindicato da categoria profissional.

Examinados os autos, determinei a sua colocação em Mesa.

É o relatório.

V O T O

Argumenta o Sindicato que a contradição encontrada no acórdão advém do reconhecimento da inexistência de representação da entidade, com relação aos empregados grevistas, e, apesar disso, de não ter sido declarada a extinção do processo, em virtude da sua ilegitimidade passiva ad causam. A contradição não surge do exame do acórdão, haja vista a sua clareza em responsabilizar o embargante pelo patrocínio do movimento grevista, decorrendo daí a sua legitimidade ad causam.

No que se refere à omissão alegada pelo embargante, a mesma não se verifica, pois o meio de prequestionar o § 2º do art. 153, da Constituição Federal, não é através do remédio processual utilizado, não havendo que se falar em omissão do acórdão.

A devolutividade do recurso ordinário não tem o poder de passar à instância superior matéria inexistente no apelo.

Rejeito os embargos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar os embargos, unanimemente.

Brasília, 19 de novembro de 1987.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Presidente na forma regimental

MARCELO PIMENTEL - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-323/87.9 - (Ac. TP-1997/87) - 2ª Região

Relator: Juiz.Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO E GUARUJÁ

Adv. : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Adv. : Dr. Ildélio Martins

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - RECURSO ORDINÁRIO - REPOSIÇÃO SALARIAL Inacolhível pretensão de reposição salarial (reajuste de 22%) na vigência do Decreto-Lei 2284/86 e, não fosse bastante, de acordo coletivo regularmente celebrado. Recurso ordinário desprovido.

Ao de fls. 145/146, acrescente que o ilustrado IV Grupo de Turmas do E. TRT - 2ª Região rejeitou a exceção de incompetência arguída pela empresa e, no mérito, julgou improcedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO E GUARUJÁ interpôs Recurso Ordinário, aduzindo que a v. decisão do Regional contrariou o disposto nos artigos 153 (caput), e § 1º, e 165, inciso XIV, da CF, bem como a jurisprudência já arrolada, tendo a empresa violado o princípio constitucional da isonomia, como bem assinalado no voto vencido do ilustre Juiz Antônio Wilber Bezerra, devendo ser provido o recurso para julga-se procedente a ação coletiva.

Recolhidas as custas (fl. 182) e apresentadas contra-razões (fl. 187), opinou a D. Procuradoria-Geral pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, tempestivo e adequado, feito o preparo de forma regular.

A Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, temendo a eclosão de uma greve, noticiada pelos meios de divulgação trazidos fartamente par os autos, dirigiu-se à Delegacia Regional do Trabalho para a tentativa de entendimento com o órgão sindical representativo de seus empregados. Na petição, de 23/09/86, alega que estava em vigor Acordo Coletivo a expirar somente em 30/04/87, e que, sendo empresa estatal, estava sujeita ao controle previsto em lei para a concessão de reajustes salariais. Menciona, ainda que o Sindicato dos Trabalhadores estava reivindicando uma reposição salarial de 22% a partir de 1º/08/86 e alegando descumprimento do acordo, o que, todavia, não vinha ocorrendo.

Quanto ao reajuste que teria sido concedido a somente uma privilegiada parte de seu pessoal, alegou a empresa que concedeu vários aumentos no correr de 1986, alguns até elogiados pelos órgãos

de divulgação do Sindicato dos Empregados, tendo-o feito sempre com vista à manutenção de razoável clima de proximidade com os níveis médios do mercado de trabalho. Efetivamente, e em abono ao aduzido, tem-se que ofereceu ela os documentos de fls. 38/43, contendo a "Classificação de Cargos 85/86", as "Promoções na Carreira/86" e o "Plano de Promoção/86", não tendo sido impugnado de forma direta, objetiva e específica pelo Sindicato dos Empregados que, em seguida, se limitou a solicitar a remessa dos autos à D. Procuradoria para o preparo de julgamento (fl. 49).

Não vislumbrei nos autos, por conseguinte e data venia, nenhum elemento que me permitisse a conclusão de que a empresa envolvida pelo Dissídio concedera aumento que, por lei, era vedado ou, ainda, descumprira cláusula do Acordo em vigência. Se lesão houvera, outrossim, a direito no plano individual, o caminho era o da reclamação cumum, ainda que plúrima, como bem salientado no v. Acórdão recorrido.

A impressão que me ficou, no entanto, foi a de que toda a movimentação girou em torno de um objetivo básico, qual o da obtenção da "Reposição Salarial de 22%", centro das notícias constantes dos Boletins existentes nos autos (fls. 9, 10, 37, 65, 66, 67). A "campanha", aliás era de âmbito bem maior. Veja-se no Boletim-especial de fl. 9 e no jornal "Stimmmes" de fl. 10, que todas as empresas ligadas à SIDERBRÁS iriam "parar" se não saísse "a reposição salarial de 22% a partir deste mês"("sic"), que era o de setembro de 1986.

Ora, ainda deixando de lado a circunstância de tratar-se de empresa sujeita a controle salarial pelo órgão específico da União, a pretensão básica, de "Reposição Salarial de 22%", estava em choque frontal com o disposto pelo Decreto-Lei nº 2284, então em plena vigência, como vigente estava, também, o Acordo Coletivo celebrado pelas partes.

Pelo exposto e não tendo por violados os incisos legais mencionados no recurso, e pedindo vênia à ilustrada Procuradoria-Geral, nego-lhe provimento para manter a v. decisão Regional, por seus fundamentos.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Coqueijo Costa, Marco Aurélio, Francisco Fausto (Juiz Convocado), Hélio Regato e Prates de Macedo, que proviam para declarar que no dissídio coletivo, que tomam como de natureza jurídica, os demais prestadores de serviço têm direito a idêntica majoração. Deferida a juntada de voto vencido do Exmº Sr. Ministro Norbeto Silveira de Souza.

Brasília, 07 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

MANOEL MENDES DE FREITAS - Relator (Juiz Convocado)

Ciente: CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO - Subprocurador-Geral

VOTO VENCIDO

Os autos contém elementos mais do que suficientes para atender o pleito do recorrente. E tal se depreende pelo exame das circustância que cercam a questão que desaguou na JUSTIÇA. Vigente o acordo coletivo, a empresa sob o rótulo de "revisão e adequação de cargos e salários" concedeu reajustes salariais notadamente às chefias, ao pretexto de que estariam tais níveis salariais descompensados com aqueles observados pelo mercado de trabalho. A categoria, surpreendida pela medida, mobilizou-se contra o que considerou um flagrante desrespeito ao princípio isonômico de tratamento devido a todos os empregados. Isto porque ao conceder o reajuste de forma discriminada, a empresa modificou unilateralmente a cláusula de reajuste salarial do acordo, com o "plus" conferido a determinados empregados. E. foi esta, como se depreende dos autos, a principal razão da mobilização da categoria, qual seja, a defesa do aumento geral para todos os trabalhadores, e não apenas para aqueles exercentes de cargos - chefias - que detêm uma parcela do poder de gestão. Não se diga tratar-se de reposição, termo este proibido pela legislação vigente em nome de um controle inflacionário, quando se sabe que nunca na história recente do País, o poder real dos salários esteve tão aviltado, só podendo ser reconstituído através do deferimento de um crescimento real. Não se fale em reposição, pois este termo foi utilizada pela categoria justamente para explicação do aumento concedido, pois, obviamente, recebendo alguns um reajuste não extensivo a outros, sob o pretexto de acomodar aqueles aos níveis do mercado de trabalho, houve um crescimento real do salário daqueles beneficiados. Não é outra a constatação que se extrai das expressões utilizadas na Ata de fl. 12, da Assembléia Geral dos empregados. Também na Ata da reunião das partes, na DRT (fl. 29) a reivindicação é apresentada especificamente como sendo de aumento geral, única e exclusivamente em decorrência do reajuste discriminatório havido. O próprio relatório do r. acórdão regional adotado pelo ilustre relator designado não traz outra afirmativa senão esta que ora se expõe. E há, por outro lado, fato pretérito que justifica o pleito, pois a recorrida, através do AC. TRT-23.303/85 proferido no DC-303/85, já havia sido penalizada pela Justiça do Trabalho em hipótese em tudo semelhante a presente, como se vê às fls. 30, cuja fundamentação peço vênia para transcrever:

"A empregadora fez um acordo com todos os seus empregados tendo vigência a partir de 1º de maio de 1985 e com término previsto para 30 de abril de 1986. De acordo com a cláusula terceira, fls. 57 a empresa concedeu uma antecipação salarial "que será compensada por ocasião da correção salarial semestral referente aos meses de novembro de 1985 e maio de 1985".

De igual forma, na época estipulada, a empresa descontou o percentual concedido a título de antecipação trimestral de todos os seus empregados. Entretanto, na mesma ocasião, tentando burlar o espírito do "ACORDO", em atitude discriminatória e até mesmo odiosa, inoportuna, e geradora de conflitos, a empresa concedeu um aumento de 20% e 30% para os cargos de chefia, deixando patente desigualdade entre todos os demais empregados. Houve, dest'arte, flagrante descumprimento do "acordo" e, de forma injustificável. Exatamente, aqueles que percebem os mais altos salários, remuneração até então considerada satisfatória para todos, dentro do espírito do "acordo" foram aquinhoados com o percentual de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento). Se é certo que o custo de vida aumenta para todos, não é menos certo, que os mais carentes, mais injustiçados, sofrem impacto muito maior com a elevação inflacionária do custo de vida do dia-a-dia. E, ao contrário do que o próprio bom senso indicava, a empresa beneficiou os que menor impacto sofrem, camuflando nos seguintes termos"... usando das prerrogativas de sua própria auto-determinação, estabeleceu percentual de 20% e 30% a título de função gratificada para todos os empregados que efetivamente exercem funções de chefia. Esses empregados são em número de 700...". Pretendeu-se criar os novos "príncipes da República" como já ocorrera na orla marítima nos idos tenebrosos de 1963."

Há assim, a repetição do abuso e não a alegada jurisdicidade da atitude discriminatória, porquanto trata-se de empresa de economia mista, cuja sujeição às normas de controle de validade de seus atos administrativos - pois o que está em discussão é a própria normalidade dos propósitos em gerir o dinheiro que vem do contribuinte - através de um complexo sistema de regras internas e externas que condicionam a evolução salarial de seus empregados, efetivamente não poderia, não se tratando de promoções, exigência do Quadro de Carreira ou Acordo Coletivo, discriminar o trabalhador justamente no aspecto mais abalado de sua contraprestação pelo labor, que é o salário. Não é outro o posicionamento da Douta Procuradoria (fl. 193), no sentido de que "temos como discriminatório o ato da empresa, que resultou em aumento salarial a uma determinada classe de empregados. O motivo alegado pela empresa não nos parece justificado. A atitude da empresa não está acobertada pelo poder de comando. Ao empregador não é lícito conceder indiscriminadamente a alguns de seus empregados melhoramentos salariais. É necessária a adoção de critérios e a rígida obediência aos mesmos sob pena de violação ao pricípio da igualdade".

Desta forma, entendo com inteira pertinência o aduzido pelo ilustre voto vencido de fls. 147, ao asseverar que "Patenteia-se um tratamento isolado, sem qualquer negociação prévia com o sindicato. As alterações nas condições contratuais devem ser acordadas e quando aplicadas normas internas que incorrem "in pejus" do trabalhador são vedadas pela lei. A concessão de abonos ou aumentos não podem ter tratamento discriminatório. É a hipótese dos autos. A reclamada, ao conceder aumento salarial a alguns empregados exorbitou do seu poder de mando, resultando em consequências prejudiciais a outros empregados. Não se trata de revisão de norma coletiva no curso de sua vigência, mas de uma iniciativa da própria empresa que espontaneamente concedeu reajuste a parte dos seus empregados, alterando ela própria, as condições vigentes na convenção coletiva. A atitude discriminatória e odiosa demonstra que a empresa descupriu, ou melhor, modificou a convenção, devendo adotar o mesmo critério para com todos os empregados."

Como se vê, nada há mais ofensivo à pessoa humana que o tratamento discriminatório e, da presença deste, surge inevitavelmente o conflito em qualquer campo do interesse do Homem. Não é à toa que tanto se bate pela melhor distribuição de renda pela reforma agrária, pelo melhor atendimento aos problemas da população carente, pois é justamente no resgate dessa dívida social que a Humanidade como um todo é mais devedora. E é precipuamente nas relações do Trabalho e nesta sempre presente notícia de exploração do trabalhador. pelo aviltamento do salário, que os Órgãos Judicantes têm que estar atentos para coibir o abuso e proteger o direito. como deixar de lado o preceito constitucional que assegura a igualdade de tratamento? Por outro lado, sendo a ação um Dissídio Coletivo, através do qual pode e deve exercer esta Justiça especializada a sua competência normativa, é este, por conseguinte, o fôro próprio para equacionar a matéria como posta pelos interessados dentro da legitimidade por estes concedida. É na verdade o Juízo arbitral em andamento e que deve pronunciar-se, tendo em vista a realidade dos fatos e não apenas a simples e perigosa observância da norma. Afinal, a eventual extensão aos demais empregados do reajuste concedido a seus chefes, não terá o condão de diminuir a autoridade ou o salário destes, pois, obviamente incide o percentual sobre bases salariais já hierarquicamente diferenciadas, pelo que em verdade a distância entre as respectivas remunerações tenderá a aumentar. Há, porém, um aspecto do pleito do Sindicato que merece contrariedade deste julgador, e que diz respeito ao percentual devido. Os autos mostram que o aumento conhecido às chefias foi de ordem de 10%, e desta forma, na esteira dos fundamentos adotados e dada a natureza jurídica do dissídio proposto, dou provimento parcial ao recurso para declarar o direito dos empregados em haver o referido índice como percentual a incidir sobre os salários daqueles prestadores de seviço não beneficiados pela ação da empresa.

É o meu voto.

Brasília, 07 de outubro de 1987.

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RO DC 510/86.7 - (Ac. TP-1989/87) - 2ª Região

Redator Designado: Juiz. Manoel Mendes de Freitas (Convocado)

Recorrente: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. : Dr. Braz Lamarca Júnior

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS

Adva. : Drª Carmem Ligia de A. Marques

EMENTA: PRODUTIVIDADE - Tendo a Lei facultado a fixação de percentual de produtividade por via de negociação e estando o julgador seguro, por ser notório (CPC, art. 334,I), quanto aos excepcionais resultados,

para a maioria dos empregadores, de determinado período da economia nacional (Plano Cruzado), dentro do qual se situou a maior parte da vigência da decisão normativa,é-lhe facultado, interpretando a Lei em função desse fato novo (artigo 4º da L.I.C.C.) e atendendo aos fins sociais a que ela se destina (art. 5º), determinar a aplicação do mencionado percentual, abençoado pela autorização legal. Recurso desprovido.

RELATÓRIO ELABORADO PELO EXMO. SR. MINISTRO SORTEADO.

"O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde , Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo recorre ordinariamente da Decisão de fls. 33/35, que, após homologar as cláusulas acordadas, julgou o dissídio,fixando em 2% a taxa de produtividade (fls.41/42,

Sem contra-razões, o apelo da douta Procuradoria-Geral manifestação, em Parecer de fl. 52, pelo desprovimento".

É o relatório, na forma regimental.

V O T O

O Recorrente inconforma-se com a fixação da taxa de produtividade em 2%, sustentando que a política salarial, regulamentada nas Leis nºs 6708/79,7238/84 e 7450/85, artigo 98, não permite a fixação de qualquer índice a título de produtividade.

Aduz, ainda, que o Decreto nº 91.001/85, ao dispor sobre produtividade, autoriza sua instituição no percentual de 2% apenas quando há negociação.

A data-base da categoria é 1º de novembro de 1985,quando em vigor a Lei nº 7.238/84,que, através de seu artigo 12,dispõe que empregados e empregadores poderão negociar a taxa de produtividade por ocasião da data-base, obedecido o limite fixado pelo Executivo.

"Data venia" do Eminente Relator, o percentual do reajuste a título de produtividade situou-se no limite fixado pelo Decreto nº 91.001, de 27.02.85, estando, a concessão por decisão normativa,em consonância com precedentes da Corte.

Nego provimento ao Recurso.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento à cláusula atinente à produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Prates de Macedo, Ranor Barbosa e José Ajuricaba, que proviam para excluir a cláusula.

Brasília, 07 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MANOEL MENDES DE FREITAS - Redator Designado (Juiz Convocado)

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL

Diretora substituta do S.A.

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

ATO Nº 11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

O DOUTOR OSWALDO FLORENCIO NEME, JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo TRT nº 13715/87, RESOLVE:

REMOVER, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 654, § 5º, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, redação dada pela Lei nº 6.090, de 16 de julho de 1974, o Juiz do Trabalho , Presidente da Eg. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF. , Dr. OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, para igual cargo na Eg. Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Verde-Go.

OSWALDO FLORENCIO NEME

ATO DG/Nº 09, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Proc. TRT-10ª R. nº 14.398/87, RESOLVE:

I - Designar FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO para exercer a Função de Confiança de Diretor de Secretaria da Egrégia 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, Código TRT-10ª R. LT-DAS 101.5.

II - O presente provimento é efetivado em Função de Confiança, Código LT-DAS 100, considerando-se esta resultante da transformação de um cargo em comissão integrante do grupo DAS 100, já que a escolha recaiu em servidor regido pela CLT.

OSWALDO FLORENCIO NEME

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei , RESOLVE:

Nº 197 - Convocar o Dr. JOÃO EGMONT LEÔNCIO LOPES, Juiz do Trabalho Substituto para, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 1988, substituir a Dra. Ana Márcia Braga, Juíza do Trabalho Presidente da Eg. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, em gozo de férias legais.

Nº 198 - Convocar o Dr. JOÃO GONÇALVES DE PINHO, Juiz do Trabalho Substituto para, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 1988, substituir a Dra. Geralda Pedroso Freitas, Juíza do Trabalho Presidente da Eg. 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., em gozo de férias legais.

Nº 199 - Convocar a Dra. MÍRIAN LÚCIA COSTA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta para, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 1988, substituir o Dr. Diogo José da Silva, Juiz do Trabalho Presidente da Eg. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., em gozo de férias legais.

Nº 204 - Convocar o Sr. JOSÉ SILVESTRE BARBOSA, Suplente de Vogal Representante dos Empregados na Eg. 5ª JCJ/DF., para no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 1988, substituir o Sr.Egison de Lima Barros, Suplente de Vogal Representante dos Empregados na Eg. 4ª JCJ/DF., em gozo de férias legais.

OSWALDO FLORENCIO NEME

Secretaria do Tribunal Pleno

DISSÍDIO COLETIVO Nº 050/87

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS/GO.

ADVOGADO : Dr. Antônio de Paula Santos

SUSCITADO : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADOS : Drs. Gentil Pio de Oliveira e outro

DESPACHO :" Vistos, etc...

H O M O L O G O o pedido de desistência de fl. 34, dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no importe de Cz$ 575,94 (quinhentos e setenta e cinco cruzados e noventa e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados), nos termos do Provimento nº 02, de 21.05.87, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1987.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME

Juiz Presidente"